

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 538, DE 2024****(Do Poder Executivo)****MSC 1023/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.518, de 12 de março de 2024, que renova a permissão outorgada à Limeira FM Stereo Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Limeira, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 1023

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.518, de 12 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2024, que renova, a partir de 17 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Limeira FM Stereo Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Limeira, Estado de São Paulo.

Brasília, 3 de setembro de 2024.

Brasília, 4 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.012540/2014-62, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3705/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.518, de 12 de março de 2024, publicada em 1 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à LIMEIRA FM STEREO LTDA. (CNPJ nº 02.244.117/0001-46), nos termos da Portaria nº 1939, datada em 1º de outubro de 2002, publicada em 8 de outubro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 703, de 2004, publicado em 24 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Limeira, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/04/2024 | Edição: 62 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.518, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.012540/2014-62, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à LIMEIRA FM STEREO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.244.117/0001-46, número de inscrição no FISTEL nº 50401520439, a partir de 17 de fevereiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Limeira, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1117/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.518, de 12 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2024, que renova, a partir de 17 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Limeira FM Stereo Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Limeira, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 05/09/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6062402** e o código CRC **54BC43CF** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

53900.012540/2014-62
19/08/14

LIMEIRA FM STEREO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.244.117/0001-46, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer de Vossa Excelência, se digne apreciar o presente pedido de renovação, por novo período, da permissão que lhe foi outorgada para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

Limeira, 17 de Agosto de 2014.


P/ LIMEIRA FM STEREO LTDA
CLÁUDIA ZOVICO ROLAND
SÓCIA ADMINISTRADORA

D E C L A R A Ç Ã O

LIMEIRA FM STEREO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.244.117/0001-46, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, por sua sócia administradora, infra-assinada, declara, para que produza todos seus efeitos legais que:

- não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de frequência modulada na localidade objeto da permissão que será renovada.
- não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Limeira, 17 de Agosto de 2014.


P/ LIMEIRA FM STEREO LTDA
CLÁUDIA ZOVICO ROLAND
SÓCIA ADMINISTRADORA

D E C L A R A Ç Ã O

LIMEIRA FM STEREO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.244.117/0001-46, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, por sua sócia administradora, infra-assinada, declara, para que produza todos seus efeitos legais que:

- somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Limeira, 17 de Agosto de 2014.


P/ LIMEIRA FM STEREO LTDA
CLÁUDIA ZOVICO ROLAND
SÓCIA ADMINISTRADORA

CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

Vencimento	Exercício
31/01/2011	2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical	
SIND. EMPRESAS DE RADIO E TV. NO EST. S.P.			S-02667	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade	
R. APINAGES	1100	CJ. 1403 14o. AND.	62.650.809/0001-16	
Bairro Distrito	Cep	Cidade Município	UF	
VL. POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP	

Dados do Contribuinte

Nome Razão Social Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
LIMEIRA FM STEREO LTDA			CNPJ: 02.244.117/0001-46	
Endereço	Número	Complemento		
R. DEP. OTAVIO LOPES	387			
Cep	Bairro Distrito	Cidade Município	UF	Código Atividade
13480-021	CENTRO	LIMEIRA	SP	111

Dados de Referência da Contribuição**Categoria**

<input type="checkbox"/> Patronal Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	(=) Valor do Documento
				333,34
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções		
Mensagem Destinada ao Contribuinte	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora/Multa		
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA				
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br , opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias e pagá-la somente nas Agências da CAIXA. Guia Vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.		(+) Outros Acréscimos		
		(=) Valor Cobrado		

104-0

10499.70260 67117.702240 41170.001113 6 48640000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	022441170001	12 TABELIÃO DE NOTAS	31/01/2011	2011

BRENO LUIZ ROLAND - Tabelião
Autenticação Mecânica, 67 - Vila São João
Fone: (19) 3441-7496 - Limeira/SP

VALIDO SOMENTE COM SELCO
DE AUTENTICIDADE

2 AGO 2011

AUTENTICACAO
autenticado a presente
Cópia reprográfica conforme
ao original a mim apresentada
do que sou fe

SE LOS PAGOS POR VERBA VALOR RECEBIDO R\$2.00



CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

SAC CAIXA: 0800 726 0101 OUVIDORIA: 0800 725 7474

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492

www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2014	2014

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical	
SIND. EMPRESAS DE RADIO E TV. NO EST. S.P.			S-02667	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade	
R. APINAGES	1100	CJ. 1403 14o. AND.	62.650.809/0001-16	
Bairro/Distrito	Cep	Cidade/Município	UF	
PERDIZES	04017-000	SAO PAULO	SP	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
LIMEIRA FM STEREO LTDA			CNPJ: 02.244.117/0001-46	
Endereço	Número	Complemento		
R. DEP. OTAVIO LOPES	387			
Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
13480-021	CENTRO	LIMEIRA	SP	111

Dados de Referência da Contribuição**Dados da Contribuição**

<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	(=) Valor do Documento
Capital Social - Empresa				Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento				Total Remuneração - Contribuintes
Mensagem Destinada ao Contribuinte				(-) Desconto/Abatimento
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA				(-) Outras Deduções
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes				(+) Mora/Multa
CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Não recolher este documento após o				(+) Outros Acréscimos
vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br,				(=) Valor Cobrado
opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias, mantendo a mesma				
data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida-cobrar				
multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros				
de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).				

104-0

10499.70260 67117.702240 41170.001113 1 59600000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	022441170001	376,46R CB05	31/01/2014	2014

B.D. 0151 139 145 300114C Autenticação Mecânica

TABELIÃO DE NOTAS
BRENO LUIZ ROLAND - Tabelião
 Av. Nove de Julho, 67 - Vila São João
 Fone: (19) 3441-7496 - Limeira/SP

2 AGO 2014

AUTENTICAÇÃO
 autentico a presente
 Cópia reprográfica conforme
 ao original a mim apresentado
 do que dou fé

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

MA. 2014.0001170001
 1º Tabelião de Notas
 C.oma - 2315

CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
 www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2013	2013

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical	
SIND EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.			S-02667	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade	
R.APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.	62.650.809/0001-16	
Bairro Distrito	Cep	Cidade/Município	UF	
VL.POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP	

Dados do Contribuinte

Nome Razão Social Denominação Social			CPF/CNPJ Código do Contribuinte	
LIMEIRA FM STEREO LTDA			CNPJ: 02.244.117/0001-46	
Endereço	Número	Complemento		
R.DEP OTAVIO LOPES	387			
Cep	Bairro Distrito	Cidade Município	UF	Código Atividade
13480-021	CENTRO	LIMEIRA		111

Dados de Referência da Contribuição

Categoria					(-) Valor do Documento
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos		355,90
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes			(-) Desconto/Abatimento	2801,13C
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes			(-) Outras Deduções	163 464
Mensagem Destinada ao Contribuinte				Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora/Multa
<p>BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida-cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).</p>					80 0151
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

104-0

10499.70260 67117.702240 41170.001113 7 55950000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	022441170001		31/01/2013	2013

Autenticação Mecânica

TABELIÃO DE NOTAS
 BRENO LUIZ ROLAND - Tabelião
 Av. Nove de Julho, 67 - Vila São João
 Fone: (19) 3441-7496 - Limeira/SP

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

42 AGO 2014

AUTENTICACÃO
 autentico a presente
 Cópia reprográfica conforme
 ao original a mim apresentada
 do qual dou fé

SELOS PAGOS POR VERBA VALOR RECEBIDO R\$760



CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

Vencimento	Exercício
31/01/2012	2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical	
SIND. EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.			S-02667	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade	
R.APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.	62.650.809/0001-16	
Bairro Distrito	Cep	Cidade/Município	UF	
VL.POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP	

Dados do Contribuinte

Nome Razão Social Denominação Social			CPF CNPJ Código do Contribuinte	
LIMEIRA FM STEREO LTDA			CNPJ: 02.244.117/0001-46	
Endereço	Número	Complemento		
R.DEPUTADO OTAVIO LOPES	387			
Cep	Bairro Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
13480-021	CENTRO	LIMEIRA	SP	111

Dados de Referência da Contribuição

Categoria			(-) Valor do Documento	
<input type="checkbox"/> Patronal Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônômicos	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes		(-) Desconto Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções	
Mensagem Destinada ao Contribuinte			Total Empregados - Estabelecimento	
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA			(+/-) Mora Multa	
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias e pagá-la somente nas Agências da CAIXA. Guia Vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.			(+/-) Outros Acréscimos	
			(=) Valor Cobrado	

104-0

10499.70260 67117.702240 41170.001113 6 52290000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	022441170001		31/01/2012	2012

Autenticação Mecânica
TABELIAO DE NOTAS
 BRENO LUIZ ROLAND - Tabelião
 Av. Nove de Julho, 67 - Vila São João
 Fone: (19) 3441-7496 - Limeira/SP



CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

Vencimento	Exercício
31/01/2010	2010

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical	
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.			000.800.02667-5	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade	
R.APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.	62.650.809/0001-16	
Bairro/Distrito	Cep	Cidade/Município	UF	
VL.POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
LIMEIRA FM STEREO LTDA			CNPJ: 02.244.117/0001-46	
Endereço	Número	Complemento		
R.DEP.OTAVIO LOPES	387			
Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
13480-021		LIMEIRA	SP	111

Dados de Referência da Contribuição**Categoria**

<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	(=) Valor do Documento
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções		
Mensagem Destinada ao Contribuinte	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora/Multa		
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA		(+) Outros Acréscimos		
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária.		(-) Valor Cobrado		
Documento vencido, pagável somente nas Agências da CAIXA.				
Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juro de mora de 1% ao mês e correção monetária.				

104-0

10499.70260 67117.702240 41170.001113 2 44990000000000

Código Cedente	Noosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
000.800.02667-5	022441170001		31/01/2010	2010

TABELIAÇÃO DE NOTAS
 Autenticação Mecânica
 BRENÓ LUIZ ROLAND - Tabelião
 Av. Nove de Julho, 67 - Vila São João
 Fone: (19) 3441-7496 - Limeira/SP

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

4 2 AGO 2010

AUTENTICACAO
 autentico a presente
 Cópia reprográfica conforme
 ao original a mim apresentada
 do que dou fé

RELOS PAGOS POR VERBA VALOR RECEBIDO EN



MARIANA ESC...
 1º Tabelião de Notas
 Comarca de Limeira/SP

00194.56961 45040.152048 3906 18211 8 60530000270000 **Recibo do Pagador**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL SAUS, Quadra 06, Bloco H, Ala Norte, 4º Andar, Brasília - DF CEP: 70.070-940	Data do Processamento 17/04/2014 - ANATEL\cintiar	Vencimento 04/05/2014
	Nosso Número(Seq-dv) 50401520439-0007-18	

- 1. Informações**
Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - Código= 230
Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada - Código= 1889
- 2. Mensagem**
Nº Fistel:50401520439
Referência: Nº Processo: 535040136482011
- 3. Regras**
- Após o vencimento valor atualizado pela SELIC acrescido de multa 0,33% ao dia até o máximo de 20%

(=)Valor do Documento 2.700,00	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado 2.700,00
--	---------------------	----------------------	-------------------------------------

Pagador: **LIMEIRA FM STEREO LTDA**
CNPJ/CPF: 02244117000146

0151 125 017 3004140 2.700,00 CNPES Autenticação Mecânica

TABELIAO DE NOTAS
BRENO LUIZ ROLAND - Tabelião
Av. Nove de Julho, 87 - Vila São João
Fone: (19) 3441-7496 - Limeira/SP

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

12 AGO 2014

AUTENTICACÃO
autentico a presente
Cópia reprográfica conforme
ao original a mim apresentada
do que dou fe.
SELOS PAGOS POR VERBA LOR RECEBIO RES 60



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 02244117/0001-46**Razão Social:** LIMEIRA FM STEREO LTDA**Endereço:** RUA DEP OTAVIO LOPES 387 AP 131 / CENTRO / LIMEIRA / SP / 13480-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2014 a 26/08/2014**Certificação Número:** 2014072804104685022504

Informação obtida em 11/08/2014, às 16:00:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 02.244.117

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 5545425

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 11/08/2014 14:19:09

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME
CNPJ: 02.244.117/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 14:14:48 do dia 11/08/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/02/2015.

Código de controle da certidão: **BFA6.E38C.12E0.0C17**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 218762014-88888117

Nome: LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME

CNPJ: 02.244.117/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço < <http://www.receita.fazenda.gov.br> >

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 11/08/2014.

Válida até 07/02/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: LIMEIRA FM STEREO LTDA
CNPJ: 02.244.117/0001-46

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:16:28 do dia 10/09/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/10/2014.

Certidão expedida gratuitamente.



 **Menu Principal** ▼

Sistemas
Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Limeira

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO NOSSA SENHORA DAS DORES	Limeira	12/06/1995	12/06/2005
LIMEIRA FM STEREO LTDA	Limeira	17/02/2005	17/02/2015
RADIO ESTEREOSOM DE LIMEIRA LTDA	Limeira	07/10/1997	07/10/2007
RADIO JORNAL DO POVO LTDA	Limeira	07/10/1997	07/10/2007

Usuário: - **Data: 10/09/2014** **Hora: 10:17:50**

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Limeira
Frequência: 106,9 MHz
Classe: B1
Canal: 295

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

Dados da Entidade

Entidade: LIMEIRA FM STEREO LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 691468680
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 50401520439
CNPJ: 02.244.117/0001-46
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: LIMEIRA FM STEREO LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 13480021
Número: 387
Município: Limeira
Telefone: 19 4511313

Logradouro: RUA DEPUTADO OCTAVIO LOPES
Complemento: APARTAMENTO 131
Distrito:

Bairro: CENTRO
SubDistrito:

UF: SP
Fax:

Endereço de Correspondência

Não Cadastrado

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação: **Número do Processo:**

Fistel: 50401520439

Documentos Emitidos

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Limeira
Frequência: 106,9 MHz
Classe: B1
Canal: 295

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

Dados da Entidade

Entidade: LIMEIRA FM STEREO LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 691468680
**Primeiro
Licenciamento:**

Fistel: 50401520439
CNPJ: 02.244.117/0001-46
Situação: Entidade não possui débitos
**Último
Licenciamento:**

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	- Selecione -				08/10/2002 Outorga	Jur. ▾
	- Selecione -				24/08/2004 Deliber. do C. Nacional	Jur. ▾
	- Selecione -				20/05/2009 Aprovação de Local	Jur. ▾
	- Selecione -				23/08/2013 Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur. ▾

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - LIMEIRA FM STEREO LTDA

CNPJ: 02244117000146

Presidente:

Endereço: RUA DEPUTADO OCTAVIO LOPES - CENTRO

E-mail:

Capital Social: 60.000,00

Reserva de Capital:

Total: 60.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
034.004.518-35	FATIMA CRISTINA PINHANELLI RIBEIRO (ESPOLIO)	30.000	30.000,00
175.673.938-24	CLAUDIA ZOVICO ROLAND	30.000	30.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
175.673.938-24	CLAUDIA ZOVICO ROLAND	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.244.117/0001-46

LIMEIRA FM STEREO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIA ZOVICO ROLAND	175.673.938-24	LIMEIRA FM STEREO LTDA	02.244.117/0001-46	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Limeira
		LIMEIRA FM STEREO LTDA	02.244.117/0001-46	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Limeira
FATIMA CRISTINA PINHANELLI RIBEIRO (ESPOLIO)	034.004.518-35	LIMEIRA FM STEREO LTDA	02.244.117/0001-46	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Limeira

Usuário: [anatel\sonia.mc](#) - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Data: 10/09/2014

Hora: 10:25:49



BOM DIA
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda



Dados da consulta



Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 175.673.938-24

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIA ZOVICO ROLAND	175.673.938-24	LIMEIRA FM STEREO LTDA	02.244.117/0001-46	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Limeira
		LIMEIRA FM STEREO LTDA	02.244.117/0001-46	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Limeira

Usuário: [anatel\sonia.mc](#) - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Data: 10/09/2014

Hora: 10:26:03



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 034.004.518-35

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FATIMA CRISTINA PINHANELLI RIBEIRO (ESPOLIO)	034.004.518-35	LIMEIRA FM STEREO LTDA	02.244.117/0001-46	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Limeira

Usuário: [anatel\sonia.mc](#) - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Data: 10/09/2014

Hora: 10:26:25

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.012540/2014 - 62 SEI/MC		
Entidade requerente: Limeira FM Stéreo Ltda.		
Localidade: Limeira	UF: SP	Serviço: FM
Período: 17/12/2015 a 17/12/2025		

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	x			1
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	x			2
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	x			3
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			4 a 8
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		x		
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?	x			1
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?	x			13
8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	x			10
9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			12

10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	x			11
11 - provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?		x		
12 - certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		x		
13 - certidão da junta comercial ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		x		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente **atende parcialmente** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:		
<p>1. Não foi localizado até a data desta análise, processo de <u>Transferência Direta</u> em curso, conforme consulta ao CPROD/MC.</p> <p>2. Inexistência de aplicação de penalidade em nome da Interessada (cassação), conforme a pasta jurídica correspondente e documento fl.5-SEI.</p> <p>3. Os limites do Decreto – Lei nº 236/67 estão sendo respeitados, conforme fls. 2 a 4 (doc.anexo-SEI) .</p>		
Análise:	RUBRICA	DATA
Sônia Valesca M. Monteiro		09/09/2014

NOTA TÉCNICA Nº 10097/2014/SEI-MC

Processo n.: 53900.012540/2014-62

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da LIMEIRA FM STEREO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Limeira, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 17/2/2015 a 17/2/2025.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0130402), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 17/11/2014, às 17:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 17/11/2014, às 17:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Atos Societários substituto**, em 17/11/2014, às 17:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, substituto**, em 18/11/2014, às 15:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0130407** e o código CRC **6419ACFE**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 10887/2014/SEI-MC

Brasília, 17 de novembro de 2014

Ao (Á) Senhor (a)
Representante Legal da
LIMEIRA FM STEREO LTDA.
Rua Deputado Octavio Lopes, nº 387 - Centro
13.480-021

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.012540/2014-62.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 10097/2014/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, substituto**, em 18/11/2014, às 15:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0130435** e o código CRC **57182914**.

OF: 10887/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
LIMEIRA FM STEREO LTDA
RUA DEPUTADO OCTAVIO LOPES, Nº 387 – CENTRO
CEP: 13.480-021 LIMEIRA/SP
PROC.: 53900.012540/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

		REGISTRADO URGENTE REGISTERED PRIORITY
AR	MP	PESO / WEIGHT (kg)
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JG 08771628 1 BR		
		



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08771628 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL



(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 10887/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
 LIMEIRA FM STEREO LTDA
 RUA DEPUTADO OCTAVIO LOPES, Nº 387 - CENTRO
 CEP: 13.480-021 LIMEIRA/SP
 PROC.: 53900.012540/2014
 RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF

PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATIONCARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE ET MAT. DE L'EMPLOYÉ

PAULO ROGÉRIO PEREIRA
 Agente de Correios
 Matrícula: 89140664

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



**CORREIOS
BRASIL**

**AVISO DE
RECEBIMENTO
AVISOS 07**

AR

JG 08771628 1 BR

DATA DE Postagem / DATE DE DÉPÔT

05-DEZ-2007

UNIDADE DE Postagem / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Serviço de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Qualidade dos Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



DESPACHO

Processo n. 53900.012540/2014-62

1. Tendo em vista que foi apresentada certidão expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (fl.11/12 do evento SEI nº 0317852) em que o quadro societário diverge do último aprovado/conhecido por esta Pasta, entende-se que a continuidade do pleito resta prejudicada até que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas à regularização dos dados cadastrais da Entidade.

2. Por esta razão, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Chefe de Serviço**, em 03/03/2016, às 15:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0993682** e o código CRC **A59B1CCE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

CERTIDÃO

Processo. 53900.012540/2014-62

1. Certifico e dou fê de que a regularização mencionada no Despacho Interno SLPOS s./nº (evento SEI nº0993682) está sendo tratada nos autos do Processo nº 53000.005925/2011-74, e encontra-se em fase de exigência.
2. Assim, devolvo os autos à chefe de serviço de renovação de outorga para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Chefe de Serviço**, em 03/03/2016, às 15:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0993716** e o código CRC **DA107098**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Limeira
Freqüência: 106,9 MHz
Classe: B1
Canal: 295

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

Dados da Entidade

Entidade: LIMEIRA FM STEREO LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 691468680
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 50401520439
CNPJ: 02.244.117/0001-46
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

+ Dados do Plano Básico

- Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: LIMEIRA FM STEREO LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 13480406
Número: 493
Município: Limeira
Telefone: 19 4511313

Logradouro: Rua Piauí
Complemento:
Distrito:

Bairro: Vila Claudia
SubDistrito:

Estado: SP
Fax:

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP:
Número:
Município:

Logradouro:
Complemento:
Distrito:

Bairro:
SubDistrito:

Estado:

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação: **Número do Processo:**

Fistel:

+ Documentos Emitidos

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento



 **Menu Principal** ▼

Sistemas
Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Limeira

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO NOSSA SENHORA DAS DORES	Limeira	12/06/1995	12/06/2005
LIMEIRA FM STEREO LTDA	Limeira	17/02/2005	17/02/2015
RADIO ESTEREOSOM DE LIMEIRA LTDA	Limeira	07/10/1997	07/10/2007
RADIO JORNAL DO POVO LTDA	Limeira	07/10/1997	07/10/2007

Usuário: - **Data: 29/02/2016** **Hora: 14:06:40**

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



BOA TARDE
Altair de Santana Pereira
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME

CNPJ: 02244117000146

Presidente:

Endereço: Rua Piauí - Vila Claudia

E-mail:

Capital Social: 60.000,00

Reserva de Capital:

Total: 60.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
034.004.518-35	FATIMA CRISTINA PINHANELLI RIBEIRO (ESPOLIO)	30.000	30.000,00
175.673.938-24	CLAUDIA ZOVICO ROLAND	30.000	30.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
175.673.938-24	CLAUDIA ZOVICO ROLAND	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar Imprimir Exportar Excel



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.244.117/0001-46

LIMEIRA FM STEREO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIA ZOVICO ROLAND	175.673.938-24	LIMEIRA FM STEREO LTDA	02.244.117/0001-46	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Limeira
		LIMEIRA FM STEREO LTDA	02.244.117/0001-46	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Limeira
FATIMA CRISTINA PINHANELLI RIBEIRO (ESPOLIO)	034.004.518-35	LIMEIRA FM STEREO LTDA	02.244.117/0001-46	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Limeira

Usuário: [anatel\altair.mc](#) - Altair de Santana Pereira

Data: 29/02/2016

Hora: 14:08:10



BOA TARDE
Altair de Santana Pereira
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda



Dados da consulta



Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 175.673.938-24

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIA ZOVICO ROLAND	175.673.938-24	LIMEIRA FM STEREO LTDA	02.244.117/0001-46	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Limeira
		LIMEIRA FM STEREO LTDA	02.244.117/0001-46	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Limeira

Usuário: [anatel\altair.mc](#) - Altair de Santana Pereira

Data: 29/02/2016

Hora: 14:08:21

BOA TARDE
Altair de Santana PereiraSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 034.004.518-35

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FATIMA CRISTINA PINHANELLI RIBEIRO (ESPOLIO)	034.004.518-35	LIMEIRA FM STEREO LTDA	02.244.117/0001-46	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Limeira

Usuário: [anatel\altair.mc](#) - Altair de Santana Pereira

Data: 29/02/2016

Hora: 14:08:37



Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento
Gerência de Licitação

Data/Hora: 29/02/2016 14:09:56

Manutenção de Dados Históricos

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Limeira
Frequência: 106,9 MHz
Classe: B1
Canal: 295

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

Dados da Entidade

Entidade: LIMEIRA FM STEREO LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 691468680
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 50401520439
CNPJ: 02.244.117/0001-46
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	1939		Portaria	MC	01/10/2002	08/10/2002	Outorga	Jur.
	703		Decreto Legislativo	CN	23/08/2004	24/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	179		Portaria	MC	16/04/2009	20/05/2009	Aprovação de Local	Téc.
	5093		ATO	CMPRL	22/08/2013 1	23/08/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Téc.

Justiça Aberta



Serventias Extrajudiciais de LIMEIRA - SP .

Filtrar por atribuição

Protesto de Títulos

Mostrar registrosPesquisar:

CNS	Denominação e localização	Situação jurídica do responsável	Dados
11.158-3 (Ativo)	<p>Denominação : 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos</p> <p>Responsável : JOSÉ CARLOS PITELLA</p> <p>Atribuições : Protesto de Títulos -> Registro de Imóveis -> Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas</p> <p>Endereço : Rua Tiradentes nº 713 Bairro :Centro</p> <p>Telefone : (19)3441-7228 E-mail : ri.limeira@ig.com.br</p>	PROVIDO	
11.176-5 (Ativo)	<p>Denominação : 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos</p> <p>Responsável : BRENO LUIZ ROLAND</p> <p>Atribuições : Notas -> Protesto de Títulos</p> <p>Endereço : Avenida Nove de Julho, n. 67 Bairro :Vila Maria Helena</p>	PROVIDO	

Telefone : (19)3441-7496 E-mail :
cartoriolimeira@terra.com.br

Denominação : 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE
PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Responsável : SERGIO CANDIOTTO

11.241-7
(Ativo)

Atribuições : **Notas -> Protesto de Títulos**

PROVIDO



Endereço : RUA SETE DE SETEMBRO, 692
Bairro :CENTRO

Telefone : (19)3451-7444 E-mail :
cartorio@ntelecom.com.br

Denominação : 2º Registro de Imóveis, Títulos e
Documentos, Reg. Civil de Pessoas
Jurídicas e 2º Tabelionato de Protesto
de Letras e Títulos

Responsável : JOSÉ FERNANDO CESAR ASSUNÇÃO

11.267-2
(Ativo)

Atribuições : **Registro de Títulos e Documentos e
Civis das Pessoas Jurídicas ->
Protesto de Títulos -> Registro de
Imóveis**

PROVIDO



Endereço : Rua Santa Cruz, 876 Bairro :centro

Telefone : (19)3451-1123 E-mail :
2ofjfca@uol.com.br

Mostrando de 1 até 4 de 4 registros

Primeiro Anterior 1 Seguinte Último



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Nº 2016.0000102594

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **CLAUDIA ZOVICO**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **175.673.938-24**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 2 (dois) dias do mês de março de 2016, às 16:37.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente;
- b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
- c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
- d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **b0cd999e 18e17034 d47e845f e73a609a 1390c670**;
- g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº: 53900.012540/2014-62		
Entidade: Limeira FM Stereo Ltda		
Localidade: Limeira	UF: SP	Serviço: FM
Período(s): 2015/2025		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			2
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			3
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			4 a 8
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		x		
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			1 (0130133)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			13
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			10
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			12

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			11
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			2 (0339706)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			11/12 *(0317852)
16- Laudo técnico e de vistoria, assinados por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	ESPÓLIO Fátima Cristina P. Ribeiro					x	
	Claudia Zovico Roland	x			x		5 (031785 2)
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	ESPÓLIO Fátima Cristina P. Ribeiro					x	
	Claudia Zovico Roland	x			x		7 (031785 2)
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	ESPÓLIO Fátima Cristina P. Ribeiro					x	
	Claudia Zovico Roland	x		x			9 (031785 2); 10 (09935 04)
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	ESPÓLIO Fátima Cristina P. Ribeiro					x	
	Claudia Zovico Roland	x		x			9 (031785 2); 10 (09935 04)
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM	NAO	NÃO SE APLICA	FI(S).		
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	ESPÓLIO Fátima Cristina P. Ribeiro					x	
	Claudia Zovico Roland	x					5 (09977 95)
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	ESPÓLIO Fátima Cristina P. Ribeiro					x	

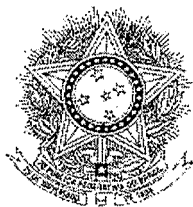
	Claudia Zovico Roland	x			4 (09977 95)
23- certidões de protestos de títulos;	ESPÓLIO Fátima Cristina P. Ribeiro			x	
	Claudia Zovico Roland	x			6/9 (09977 95)

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Composição da Entidade em desacordo com os quadros conhecidos/aprovados pelo Ministério Os documentos anexados (0997795) foram extraídos do processo n° 53000.005925/2011-74, que visa regularizar a composição da Entidade
Análise:
Analista: Joana Carvalho Almeida Cargo: Analista nível superior



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nº da Certidão 20150000795938

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: CLAUDIA ZOVICO**, ou vinculado ao **CPF de número 175.673.938-24**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: C4IC6F17733L FCh4NY 4I699Z42CPD4T1Z
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

São Paulo, 23 de abril de 2015 às 11h33min.

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE LIMEIRA

CERTIDÃO Nº: 7264234

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Limeira, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 21 (vinte e um) anos anteriores a 13/04/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

CLAUDIA ZOVICO ROLAND, RG: 20.807.581-1, CPF: 175.673.938-24, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sedê de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

Limeira, 14 de abril de 2015.

Edilon Paccelli
Escrivão Judicial I

PEDIDO Nº:

8468068





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE LIMEIRA

CERTIDÃO Nº: 7264264

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Limeira, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, no período de 21 (vinte e um) anos anteriores a 13/04/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

CLAUDIA ZOVICO ROLAND, RG: 20.807.581-1, CPF: 175.673.938-24, nascido em 14/04/1978, natural de Limeira - SP, filho de **ORLANDO JOSE ZOVICO** e **MARINEZ BORTOLAN ZOVICO**, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Limeira, 14 de abril de 2015.

Edilon Paccelli
Escrivão Judicial I

PEDIDO Nº:

5065846





JUSTIÇA ELEITORAL
66ª ZONA ELEITORAL DE LIMEIRA - SP
RUA TIRADENTES, 627 Telefone 34416520



Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: CLAUDIA ZOVICO
Inscrição: 234771920159 Zona: 66 Seção: 34
Município: 66397 - LIMEIRA UF: SP
Data de nascimento: 14/04/1976 Domiciliada desde: 18/04/1994
Filiação: MARINEZ BORTOLAN ZOVICO
 ORLANDO JOSE ZOVICO

Em 17 de abril de 2015.

Hoamper

MARIA HELENA CAMPOS
AUXILIAR DE CARTÓRIO



JUSTIÇA ELEITORAL
66ª ZONA ELEITORAL DE LIMEIRA - SP
RUA TIRADENTES, 627 Telefone 34416520



Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitora: CLAUDIA ZOVICO
Inscrição: 234771920159 Zona: 66 Seção: 34
Município: 66397 - LIMEIRA UF: SP
Data de nascimento: 14/04/1976 Domiciliada desde: 18/04/1994
Filiação: MARINEZ BORTOLAN ZOVICO
 ORLANDO JOSE ZOVICO

Em 17 de abril de 2015.

Campos

MARIA HELENA CAMPOS
AUXILIAR DE CARTÓRIO

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

**2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E
TÍTULOS DE LIMEIRA**

RUA SETE DE SETEMBRO, 692 - CENTRO - LIMEIRA - SP
FONE:(19)3451-7444

SÉRGIO CANDIOTTO
TABELIÃO

VINICIUS FONSECA CANDIOTTO
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

CERTIDÃO

Nº .PEDIDO:14122

O 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE LIMEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DÁ FÉ,

a pedido de: EDIMILSON DA FONSECA VIEIRA, RG 11001377,
que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

CLAUDIA*ZOVICO*ROLAND*****
DMBVEJB APWJDP SPMBOE
ENCWFKC BQXKEQ TQNC PF 55
CPF*17567393824*****RG*208075811**

no período de **5 ANOS** anterior a 13 de abril de 2015

OBSERVAÇÃO:

* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *

Eu, ADEMILSON NATAL MARTINS pesquisei os arquivos..

O REFERIDO É VERDADE E DA FÉ
Limeira, 14 de abril de 2015.

ADRIANA SACILOTTO ZAMBON
ESCREVENTE

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL
CODIGO DE AUTENTICIDADE: 14850001412200025913

2º Tabelião de Notas e de Protesto
ADRIANA SACILOTTO ZAMBON
ESCREVENTE
Limeira - Est. São Paulo

EMOLUMENTOS ***** 6,36	AO ESTADO ***** 1,81	CART.PREV ***** 1,35	REG CIVIL ***** 0,33	TRIB. JUSTIÇA ***** 0,33	SANTA CASA ***** 0,06	IMP.MUNICIPAL 0,13	***** TOTAL 10,37
---------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-----------------------------	--------------------------	-----------------------	----------------------

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADO(S). NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO (Item 68, capítulo XV N.S.C.G.J.)

1º TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE LIMEIRA
Rua Tiradentes, 713 - Centro - SP - Tel:3441-7228 - 3495-2838

José Carlos Pitella - Tabelião
Luis Bras Pitella - Subst. do Tabelião

CERTIDÃO

Nº . PEDIDO: 14079

O 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE LIMEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ,**

a pedido de: SANDRA KARINA BERTOLINI, CPF 29437622884 RG 228891115,
que revistos os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

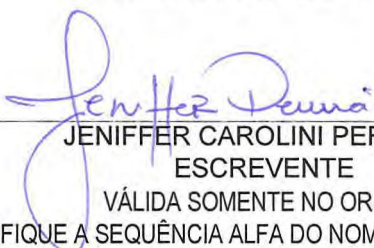
CLAUDIA*ZOVICO*ROLAND*****
DMBVEJB APWJDP SPMBOE
ENCWFKC BQXKEQ TQNC PF 55
CPF*17567393824*****RG*208075811**

no período de 5 ANOS anterior a 13 de abril de 2015

* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *

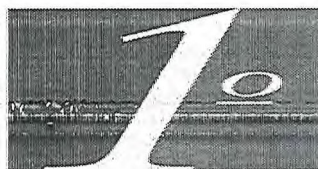
Pesquisado por: JENIFFER CAROLINI PEREIRA
Conferido por: JENIFFER CAROLINI PEREIRA

Limeira, 14 de abril de 2015.


JENIFFER CAROLINI PEREIRA
ESCREVENTE
VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL
VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO

EMOLUMENTOS *****6,36	AO ESTADO *****1,81	CART.PREV *****1,35	REG CIVIL *****0,33	TRIB. JUSTIÇA *****0,33	SANTA CASA *****0,06	IMP. MUNICIPAL *****0,13	TOTAL *****10,37
--------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	----------------------------	-------------------------	-----------------------------	---------------------

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADO(S). NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO (Item 68, capítulo XV N.S.C.G.J.)



PRIMEIRO Tabelião de Notas e Protesto

BRENO LUIZ ROLAND

Pág. 1/1

Nº. PEDIDO: 19.926/14

Certidão Negativa de Protesto

O 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA
COMARCA DE LIMEIRA - SP, no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA** que
pesquisados os índices de protesto deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** no
período de **5 ANOS** anteriores a **13 de abril de 2015**, em nome de:

CLAUDIA ZOVICO ROLAND
CPF 17567393824 RG 20807581-1

..
..
..
..
..
..
..
..
..
..
..
..

Solicitante: EDMILSON DA FONSECA VIEIRA RG 11001377-3

O referido é verdade e dou fé.
Limeira, 14 de abril de 2015.

JOSÉ ADRIANO CAVINA
ESCREVENTE
1º Tabelião de Notas e de Protesto
Comarca de Limeira - SP

JOSÉ ADRIANO CAVINA
ESCREVENTE

Informações Importantes:

- Certidão válida somente no original.
- As custas foram recolhidas por guia.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.

Emolumentos ***** 6,36	Ao Estado ***** 1,81	Cart. Prev. ***** 1,35	Sinoreg ***** 0,33	Trib. Just. ***** 0,33	Sta. Casa ***** 0,06	Imp. Municipal ***** 0,13	Total ***** 10,37
---------------------------	-------------------------	---------------------------	-----------------------	---------------------------	-------------------------	------------------------------	----------------------

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, INVALIDARÁ esta certidão.

NOTA TÉCNICA Nº 4210/2016/SEI-MC

Processo n.: 53900.012540/2014-62

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Limeira FM Stereo Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Limeira, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 17/2/2015 a 17/2/2025

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 0993596), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

3.1. RELATIVOS A ENTIDADE:

- a) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- b) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- c) certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- e) **laudo técnico de ensaio e laudo técnico de vistoria**, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelos de ambos os documentos disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

3.2. RELATIVOS A SRª CLAUDIA ZOVICO ROLAND:

- a) certidão de distribuição cível e criminal da esfera Estadual (**2ª instância**) (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor dos processos relacionados**).

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Joana Carvalho Almeida, Analista Tec Administrativo**, em 03/03/2016, às 11:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Tec Administrativo**, em 03/03/2016, às 15:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 03/03/2016, às 17:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0993603** e o código CRC **DFE2E7DC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 6150/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
LIMEIRA FM STEREO LTDA
Rua Piauí, nº 493 - Vila Cláudia
13.480-406 Limeira/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.012540/2014-62**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4.210/ 2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 03/03/2016, às 17:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0993649** e o código CRC **2407C139**.

Data de Envio:

04/03/2016 10:05:39

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

REGINALDO@OFFICE10.COM.BR
financeiro@jornalfm.com.br
fperazzo@ig.com.br
orlandozovico@terra.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.012540/2014-62

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_0993649.html
Nota_Tecnica_0993603.html

**ILMO. SR. COORDENADOR DO SUBGRUPO LEGAL DE PÓS-OUTOURGA DO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**Ref.: Ofício nº 6150/2016/SEI-MC
 Processo de renovação de outorga de nº
 53.900.012.540/2014-62**

LIMEIRA FM STEREO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.244.117/0001-46, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Limeira, Estado de São Paulo, vem, respeitosa e tempestivamente à presença de V.Sa., dar cumprimento aos termos do Ofício nº 6150/2016/SEI-MC e Nota Técnica nº 4210/2016/SEI-MC.

Isto posto, solicitamos a juntada do presente aos autos do processo de renovação de outorga, de nº 53.900.012.540/2014-62.

Termos em que,
P. Deferimento

Limeira, 07 de março de 2016.


**P/ LIMEIRA FM STEREO LTDA
CLÁUDIA ZOVICO ROLAND
SÓCIA ADMINISTRADORA**

DECLARAÇÃO

LIMEIRA FM STEREO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.244.117/0001-46, por sua sócia administradora, infra-assinada, declara, para que produza todos seus efeitos legais, que:

- a entidade atende as formalidades educativas e culturais atinentes ao serviço explorado.

Limeira, 07 de março de 2016.


P/ LIMEIRA FM STEREO LTDA
CLÁUDIA ZOVICO ROLAND
SÓCIA ADMINISTRADORA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.244.117/0001-46
Certidão nº: 26186109/2016
Expedição: 16/03/2016, às 13:09:07
Validade: 11/09/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.244.117/0001-46**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Divisão e Registro de Certidões - JBS-111



21/03/2016

7255518

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9559803

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 22/03/2016, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

LIMEIRA FM STEREO LTDA, CNPJ: 02.244.117/0001-46, conforme indicação constante do pedido de certidão:

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da SPI 3.4.1 - Serviço de Certidão Estadual Cível.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 23 de março de 2016.

Susana Rycszak Lopes
 Supervisora de Serviço SPI 3.4.1

PEDIDO Nº:

7255518





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
 Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
 Departamento de Emprego e Salário
 Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

**RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
 RECIBO DE ENTREGA DA RAIS**

ANO-BASE 2015

Identificação do Estabelecimento

CREA 590571648905

Razão Social LIMEIRA FM STEREO LTDA ME

CNPJ 02.244.117/0001-46

CEI Vinculado

CNAE 6010100 - ATIVIDADES DE RADIO

Endereço R PIAUI, 493

Cidade/UF LIMEIRA / SP

Bairro VL CLAUDIA

CEP 13480-406

Declaração entregue

Data da recepção 11/03/2016

Código de Identificação do Recibo 053.2235.3979.417.20

Total de vínculos

Sem vínculos

Coordenação da RAIS.

Brasília, 28/03/2016

Declaração enviada com Certificado Digital

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2015

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.0

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
 Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO	CREA:	Total de Vínculos:	0
CNPJ/CEI : 02.244.117/0001-46	Prefixo: 00	CEI Vinculado:	
Razão Social: LIMEIRA FM STEREO LTDA ME		Para uso da empresa:	

com.	Endereço		Número		Complemento
	Logradouro R PIAUI		000493		
	Bairro VL CLAUDIA		CEP 13480-406	Telefone 19- 3404.5656	
	Código 35-26902	Município LIMEIRA	UF SP	E-mail HELENICE@OFFICE10.COM.BR	
	CNAE 60.10-1/00	Descrição do CNAE Atividades de rádio	Natureza Jurídica 206-2	Descrição Natureza Jurídica Sociedade Empresária Limitada	

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2015

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.0

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO		CREA:	Total de Vínculos:
CNPJ/CEI:	02.244.117/0001-46	Prefixo: 00	0
Razão Social: LIMEIRA FM STEREO LTDA ME			CEI Vinculado:
			Para uso da empresa:
Endereço	Logradouro		Número
	R PIAUI		000493
	Bairro		Complemento
	VL CLAUDIA		
	CEP		Telefone
	13480-406		19- 3404.5656
	Código Município		E-mail
	35-26902 LIMEIRA		HELENICE@OFFICE10.COM.BR
Inf. Econ.	CNAE	Descrição do CNAE	Natureza Jurídica
	60.10-1/00	Atividades de rádio	206-2
	Data-Base	Porte	Optante Simples
	Outros	Num. Sócios	0000
			Não
			Descrição Natureza Jurídica
			Sociedade Empresária Limitada
Inf. Informação PAT	Participante PAT	Não	Nº. Trab Benef PAT
	Serv.Próprio	0%	Vinc > 5 SM -
	Adm.Cozinha	0%	Vinc <= 5 SM -
	Ref.Convênio	0%	
	Ref.Transp	0%	Tipo Controle de Ponto
	Cesta Alim	0%	
Alim.Conv	0%	00	
Inf. Sindicais	Centralizadora		CNPJ da Entidade Sindical
	Sindical		62.650.809/0001-16
	Associativa		Valor Total
	Assistencial		409,29
Confederativa		0,00	
Sindicalizada	Não	0,00	
Respons.	CNPJ/CEI/CPF:	06.084.477/0001-89	Telefone: 19 - 3446.7900
	Razão Social/Nome:	OFFICE10 CONS E AUDITORIA	Nome do Responsável: CELSO ADEJAR AGUIAR
	Email: JURIDICO@IMAG.COM.BR	Nascimento: 02/09/1947	CPF do Responsável: 714.715.888-15

RAIS 2014

Página 1 de 1



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
 Departamento de Emprego e Salário
 Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

**RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
 RECIBO DE ENTREGA DA RAIS**

ANO-BASE 2014

Identificação do Estabelecimento

CREA	590572122941		
Razão Social	LIMEIRA FM STEREO LTDA ME		
CNPJ	02.244.117/0001-46		
CEI Vinculado			
CNAE	6010100 - ATIVIDADES DE RADIO		
Endereço	R PIAUI, 493	Bairro	VL CLAUDIA
Cidade/UF	LIMEIRA / SP	CEP	13480-406

Declaração entregue

Data da Recepção	17/03/2015	Total de vínculos	Sem vínculos
Código de Identificação do Recibo	053.2112.5885.562.06		

Coordenação da RAIS

Brasília, 19/05/2015

Declaração enviada com Certificado Digital

http://www.rais.gov.br/sitio/recibo_identificacao.isf

19/05/2015

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2014

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 3.0

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO		CREA:		Total de Vínculos: 0	
CNPJ/CEI: 02.244.117/0001-46		Prefixo: 00		CEI Vinculado:	
Razão Social: LIMEIRA FM STEREO LTDA ME				Para uso da empresa:	
Endereço	Logradouro		Número		Complemento
	R PIAUI		000493		
	Bairro		CEP	Telefone	
	VL CLAUDIA		13480-406	19- 3404.5656	
	Código	Município	UF	E-mail	
35-26902	LIMEIRA	SP	HELENICE@OFFICE10.COM.BR		
Inf. Econ.	CNAE	Descrição do CNAE		Natureza Jurídica	Descrição Natureza Jurídica
	60.10-1/00	Atividades de rádio		206-2	Sociedade Empresária Limitada
	Data-Base	Porte	Num. Sócios	Optante Simples	
		Cutros	0000	Não	
Informação PAT	Participante PAT	Não	Nº. Trab Benef PAT		
	Serv.Próprio	0%	Vinc > 5 SM	-	
	Adm.Cozinha	0%	Vinc <= 5 SM	-	
	Ref.Convênio	0%	Tipo Controle de Ponto		
	Ref.Transp	0%			
	Cesta Alim	0%			
	Alim.Conv	0%	00		
Inf. Sindicais	Centralizadora			CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Sindical			62.650.809/0001-16	388,98
	Associativa				0,00
	Assistencial				0,00
	Confederativa				0,00
Sindicalizada			Não		
Respons.	CNPJ/CEI/CPF: 06.084.477/0001-89		Telefone: 19 - 3446.7900		
	Razão Social/Nome: OFFICE10 CONS E AUDT CONTABIL		Nome do Responsável: HELENICE M SQUIZZATO		
	Email: HELENICE@OFFICE10.COM.BR Nascimento: 04/11/1964		CPF do Responsável: 047.797.568-20		

15/4/2014

RAIS - Recibo de entrega de declaração



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2013

Identificação do Estabelecimento

CREA 590571492979
Razão Social LIMEIRA FM STEREO
CNPJ 02244117/0001-46
CEI
CEI Vinculado
CNAE 5920100 - ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA
Endereço R DEPUTADO OTAVIO LOPES, 387
Bairro CENTRO
Cidade/UF LIMEIRA / SP
CEP 13480-020
DECLARAÇÃO ENTREGUE
Data 14/03/2014
Quantidades de vínculos RAIS NEGATIVA

Coordenação da RAIS

Brasília, 15/04/2014.

Código de Identificação do Recibo

.053.1988.7687.709.53Para retificar a CNAE, acesse: http://rais.gov.br/servico/alte_identificacao.asphttp://www.rais.gov.br/RAIS_RECIBO/receiver_sqlada.asp?acao=p

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2013

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.4

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO		CREA:	Total de Vínculos:		0
CNPJ/CEI : 02.244.117/0001-46		Prefixo: 00	CEI Vinculado:		
Razão Social: LIMEIRA FM STEREO			Para uso da empresa:		
Endereço	Logradouro		Número		Complemento:
	R DEPUTADO OTAVIO LOPES		000367		
	Bairro		Telefone		
	CENTRO		19- 3404.5655		
Código	Município	CEP	E-mail		
	LIMEIRA	13480-020	talita.ortec@hotmail.com		
		UF			
		SP			
Inf. Econ.	CNAE	Descrição do CNAE		Natureza Jurídica	Descrição Natureza Jurídica
	59.20-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de		206-2	Sociedade Empresária Limitada
	Data-Base	Porte	Num. Sócios	Optante Simples	
	05	Outros	0002	Não	
Informação PAT	Participante PAT Não	Nº. Trab Benef PAT	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total
	Serv. Próprio	0% Vinc > 5 SM	Centralizadora		
	Adm. Cozinha	0% Vinc <= 5 SM	Sindical		0,00
	Ref. Convênio	0%	Associativa		0,00
	Ref. Transp	0%	Assistencial		0,00
	Cesta Alm	0%	Confederativa		0,00
Alim. Conv	0%	Sindicalizada	Não	0,00	
Respons.	CNPJ/CEI/CPF:	51.478.590/0001-18	Telefone:		19 - 3404.4950
	Razão Social/Nome:	ORGANIZACAO TECNICA CONTABIL	Nome do Responsável:		TALITA GOMES DE ASSIS
	Email:	TALITA.ORTEC@HOTMAIL.COM	CPF do Responsável:		312.904.078-19
		Nascimento:	23/02/1985		



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2012

Identificação do Estabelecimento

CREA 590571989973
Razão Social LIMEIRA FM STEREO
CNPJ 02244117/0001-46
CEI
CEI Vinculado
CNAE 5920100 - ATIVIDADES DE GRAVACAO DE
SOM E DE EDICAO DE MUSICA
Endereço R DEPUTADO OTAVIO LOPES, 387
Bairro CENTRO
Cidade/UF LIMEIRA / SP
CEP 13480-020

DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data 07/03/2013
Quantidades de vínculos RAIS NEGATIVA

Coordenação da RAIS

Brasília, 16/04/2014.

Código de Identificação do Recibo

.053.1864.6616.812.08

Para retificar a CNAE, acesse: http://rais.gov.br/servico/alte_identificacao.asp



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2012

Identificação do Estabelecimento

CREA 590571989973
Razão Social LIMEIRA FM STEREO
CNPJ 02244117/0001-46
CEI
CEI Vinculado
CNAE 5920100 - ATIVIDADES DE GRAVACAO DE
SOM E DE EDICAO DE MUSICA
Endereço R DEPUTADO OTAVIO LOPES, 387
Bairro CENTRO
Cidade/UF LIMEIRA / SP
CEP 13480-020

DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data 07/03/2013
Quantidades de vínculos RAIS NEGATIVA

Coordenação da RAIS

Brasília, 16/04/2014.

Código de Identificação do Recibo

.053.1864.6616.812.08

Para retificar a CNAE, acesse: http://rais.gov.br/servico/alte_identificacao.asp

RAIS - Recibo de entrega de declaração

Page 1 of 1



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2011

Identificação do Estabelecimento

CREA 590572169503
Razão Social LIMEIRA FM STEREO
CNPJ 02244117/0001-46
CEI
CEI Vinculado
CNAE 5920100 - ATIVIDADES DE GRAVACAO DE
SOM E DE EDICAO DE MUSICA
Endereço R DEPUTADO OTAVIO LOPES, 387
Bairro CENTRO
Cidade/UF LIMEIRA / SP
CEP 13480-020
DECLARAÇÃO ENTREGUE
Data 12/03/2012
Quantidades de vínculos RAIS NEGATIVA

Coordenação da RAIS

Brasília, 16/05/2012.

Código de Identificação do Recibo

.053.1741.7228.451.02Para retificar a CNAE, acesse: http://rais.gov.br/servico/alte_identificacao.asphttp://www.rais.gov.br/RAIS_RECIBO/receiver_sqlada.asp?acao=p

16/05/2012



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
 S.J. 1.1.2.1 - Seção de Informações I
 Palácio da Justiça - sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3115-4685

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL


(nos termos do art. 8º, § 2º, da Resolução CNJ nº 121/2010).

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa

interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de CLAUDIA ZOVICO ROLAND, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 175.673.938-24, portador(a) do RG nº 20.807.581-1 SSP/SP, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. CERTIFICA ainda que verificou constar em nome de CLAUDIA ZOVICO ROLAND o(s) seguinte(s) processos(s), que pode(m) se referir a homônimos, em razão da inexistência do número do documento de identificação pessoal (RG e/ou CPF) na base de dados do Distribuidor:

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO		
Apelação	Entrada	Foro de Origem
2155516-57.2015.8.26.0000	03/08/2015	Foro de Limeira
2156168-74.2015.8.26.0000	03/08/2015	Foro de Limeira

NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.
 São Paulo, aos 17 dias do mês de março de 2016.
 Eu,  (Ana Alice da Silva Costa), Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.

Valor Recolhido: R\$ 19,40




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
S.A.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça – sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3115-4685

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL
(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de CLAUDIA ZOVICO ROLAND, portador(a) do RG nº 20.807.581-1 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 175.673.938-24, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. **NADA MAIS** com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.
São Paulo, aos 17 dias do mês de março de 2016.
Eu,  (Ana Alice da Silva Costa), Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça – sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3115-4685

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa

interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de SANDRA KARINA BERTOLINI ZOVICO, portador(a) do RG nº 22.889.111-5 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 294.376.228-84, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido.

O ~~certidão~~ é verdade e dá fé.

São Paulo, aos 16 dias do mês de março de 2016.

(Ana Alice da Silva Costa), Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho da DRMC - RJ

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº: 53900.012540/2014-62		
Entidade: LIMEIRA FM STEREO LTDA		
Localidade: LIMEIRA	UF: SP	Serviço: FM
Período(s): 2015/2025X		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			01
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			02
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			03
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	X			02 (53900020669/2016-14)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			05/14 (53900020669/2016-14)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		X		
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			01(0130133)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			13
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			10
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			12

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			11
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			2(0339706)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			03 (53900020669/2 016-14)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			04 (53900020669/2 016-14)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			11/12(0317852)
16- Laudos Técnicos				
A – Laudo(s) de ensaio de ensaio e laudo de vistoria, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade da(s) operação(ões) do(s) transmissor(es) autorizados à entidade;		X		
B – Solicitação de vistoria para fins de renovação ou, opcionalmente, laudo de vistoria assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade das instalações da estação de radiodifusão;		X		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	Fl(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	CLAUDIA ZOVICO ROLAND	X		X			15 (539000 20669/2 016-14)
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	CLAUDIA ZOVICO ROLAND	X		X			16 (539000 20669/2 016-14)
	SANDRA KARINA BERTOLINI ZOVICO	X		X			17 (539000 20669/2 016-14)
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;			X		X		
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;			X		X		
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM		NAO		NÃO SE APLICA	Fl(S).

21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;			X		
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;			X		
23- certidões de protestos de títulos ;			X		
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **atende** ou **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
<u>A entidade deverá apresenta o novo Quadro Societário em que consta a Sra Sandra.</u>
Análise:
Analista: Jorge Guilherme Pfisterer Junior Cargo: Administrador

NOTA TÉCNICA N° 8888/2016/SEI-MC

Processo nº 53900.012540/2014-62

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Limeira FM Stereo Ltda, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Limeira, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 17/2/2015 a 17/2/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que a última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE nos termos da Nota Técnica nº 4210/2016/SEI-MC (evento SEI nº 0993603) concluiu pelo envio do Ofício nº 6150/2016/SEI-MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação instrutória. Em resposta, por meio do protocolo nº 53900.020669/2016-14, a interessada atendeu parcialmente a exigência, conforme atesta a Lista de Verificação de Documentos (evento SEI nº 1124841).

3. Com efeito, resta concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

- b) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- c) **laudo técnico de ensaio e laudo técnico de vistoria**, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (Obs: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga/>);

3.2. RELATIVOS A SRª CLÁUDIA ZOVICO ROLAND:

- a) Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;
- b) Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância
- c) Última Alteração Contratual em que conste a sócia SANDRA KARINA BERTOLINI ZOVICO.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da DRMC-RJ.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Guilherme Pfisterer Junior, Administrador**, em 23/05/2016, às 10:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Delegado Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comu no Estado no Rio de Janeiro**, em 23/05/2016, às 15:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1077898** e o código CRC **E8B983E5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Ministério da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho da Delegacia Regional do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março, nº 64 - 1º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20010-900
Fone: (21) 2123-0120

Ofício nº 13092/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
LIMEIRA FM STEREO LTDA
Rua Piauí, nº 493 - Vila Cláudia
13.480-406 Limeira/SP

Assunto: **Exigência. Renovação de Outorga. Processo nº 53900.012540/2014-62**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8888/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Delegado Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comu no Estado no Rio de Janeiro**, em 23/05/2016, às 15:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1081946** e o código CRC **FF594D5E**.

Data de Envio:

24/05/2016 08:48:47

De:

MC/DRMC-RJ (SEI-MC) <drmc-rj.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

REGINALDO@OFFICE10.COM.BR
financeiro@jornalfm.com.br
fperazzo@ig.com.br
orlandozovico@terra.com.br

Assunto:

Renovação de Outorga - Localidade de Limeira/SP

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.012540/2014-62

Segue em anexo, documentação referente à exigência resultante da análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Grupo de Trabalho da Delegacia Regional do Rio de Janeiro
Ministério das Comunicações

Anexos:

Nota_Tecnica_1077898.html
Oficio_1081946.html

Processo nº 53900.012540/2014-62

LIMEIRA FM STÉREO LTDA

Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM)

Limeira / SP - canal 295 (106,9 MHz)

Resumo da análise técnica quanto à Renovação de Outorga.

ANÁLISE:

- 1) Situação do Fistel: Sem débitos (Vide SRD em anexo).
- 2) Signatário do requerimento da apresentação dos Laudos de Vistoria e de Ensaio, Fernando Antônio Perazzo, para a Renovação não é Representante Legal. (Vide SIACCO em anexo). Não consta também, procuração deste na pasta jurídica da entidade.
- 3) O único transmissor autorizado à época da abertura do processo é:

Principal: Marcelo Amorim de Godoy-EPP, modelo FM3000, certificação nº 0285-04-2252;

Obs.: O segundo Laudo de ensaio apresentado se refere a transmissor auxiliar não autorizado, conforme cadastros atuais. (Aquad, modelo SP5250, certificação nº 0840-03-0528).
- 4) Apresenta em 23/05/2016 Laudo de Vistoria da estação e de Ensaio do transmissor principal e de um transmissor auxiliar que não foi encontrada sua autorização. (Solicitar apresentação de autorização ou o referido pedido).
- 5) Potência de operação do transmissor principal, tanto no Laudo Vistoria quanto no de Ensaio maiores que autorizadas (1,48 kW x 1,00 kW), salvo existência de outra autorização não localizada. (Solicitar apresentação de autorização ou o referido pedido). Existe um Ato Anatel nº 5093 de 2013 anotado no SRD que não foi possível sua localização no site da Anatel e nem na pasta técnica da emissora.
- 6) O transmissor principal de fabricação Marcelo Amorim de Godoy-EPP, mod. FM3000 é, ao que parece, ser totalmente transistorizado, pois foi informado pelo vistoriador o transmissor ter tensões inferiores a 50 V. Possui um sistema de ventilação para o amplificador final. Deve ter sim, proteção contra sobrecarga de energia.
Não deve possuir bleeders, nem interlocks nas tampas por não possuir tensões superiores a 350 V.

LAUDO DE VISTORIA APRESENTADO

(pág. 2 do documento SEI nº 1148578 no Processo 53900.032882/2016-61)

No Laudo Vistoria apresentado, as coordenadas geográficas da estação indicadas no seu item 2.2 diferem em frações de segundo em relação às pré-fixadas no PBFM, recém-alteradas pelo Ato Anatel nº 103616 de 19/12/2014, DOU de 22/12/2014 (Em anexo na documentação da presente análise). O Laudo foi elaborado em 31/03/2016.

A potência medida é superior a de operação autorizada (1,00 kW). Potência informada/medida: 1,40 kW.

A altura do centro geométrico/base da torre (item 2.5.1.4) e o modelo do cabo coaxial (item 2.5.2.2), diferem do que consta autorizado nos cadastros do MC e Anatel (Descrição de Sistema e SRD). (pág. 4/27).

Não foi assinada a ART pelo Representante Legal da entidade (pág. 7/27).

Não foi assinada a ART pelo engenheiro vistoriador e não foi comprovada quitação do valor da ART. (pág. 7/27).

Não foi assinado o Laudo de Vistoria por representante legal da entidade. (pág. 6/27)

Foram apresentadas características de um transmissor auxiliar não autorizado, no item 2.4 (pág. 3/27).

LAUDOS DE ENSAIO APRESENTADOS:

Transmissor Principal:

Não informou para que constante de tempo de pré-ênfase foram realizadas as medidas de Resposta de Audiofrequência. (pág. 9/27).

Indicados fabricante e modelo de medidor de tensão contínua de placa em transmissor com amplificador final transistorizado. Deveria ser tensão de coletor. (pág. 12/27). Esclarecer.

Foi informado que o transmissor transistorizado possui bleeders e operando, apesar de no Laudo de Vistoria apresentado em paralelo, informa que “Não é o caso”, levando a crer que o transmissor não necessita. (pág. 12/27). Esclarecer.

Foi informada potência de operação de 1,40 kW superior a autorizada nos atuais cadastros do SRD e nas autorizações constantes da pasta técnica da entidade (1,0 kW). (pág. 10/27).

Signatário, Fernando Antônio Perazzo, que assina a declaração do interessado, não é diretor e nem tem procuração. (pág. 16/27).

O ART apresentado não foi assinado pelo profissional e nem comprovada sua quitação. (pág. 17/27).

Transmissor Auxiliar:

Transmissor auxiliar não consta como autorizado no atual cadastro das características técnicas da estação no SRD.

Não informou para que constante de tempo de pré-ênfase foram realizadas as medidas de Resposta de Audiofrequência. (pág. 19/27).

Indicados fabricante e modelo de medidor de tensão continua de placa em transmissor com amplificador final transistorizado. Deveria ser tensão de coletor. (pág. 22/27).

Signatário, Fernando Antônio Perazzo, que assina a declaração do interessado, não é diretor e nem tem procuração. (pág. 26/27).

O ART apresentado não foi assinado pelo profissional e nem comprovada sua quitação. (pág. 27/27)

CONCLUSÃO:

Uma vez que os equipamentos e as características apresentadas no Laudo de Vistoria não corresponderam completamente ao atualmente autorizado e constante do cadastro no SRD e da pasta técnica da emissora e que nenhum dos processos listados no RadtecWeb e no CPRD se referem a anos posteriores a 2014, ano este em que a entidade teve aprovada suas novas características no PBFM, será solicitado à entidade apresentação de autorização dos equipamentos e características discrepantes ou, se for o caso de protocolo de pedido constando as referidas alterações.

Serão exigidos, também, os esclarecimentos e retificações dos itens acima verificados na análise do Laudo de Ensaio do transmissor autorizado (FM3000). Não será feita exigência quanto ao transmissor auxiliar apresentado (SP5250), uma vez que este não consta como autorizado.

ANALISTA:

Almir Franco Arnaldo

DRMC-RJ

27/05/2016

Ação:

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica

CNPJ: 02.244.117/0001-46

Razão Social: LIMEIRA FM STEREO LTDA

Nome Fantasia:

Tipo Sociedade: Limitada

Natureza Sociedade: Empresa Privada

Atividade Econômica: Comercial

Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: Rua Piauí

Número/Complemento: 493

Bairro: Vila Claudia

Cidade: Limeira

Telefone: (19)4511-313

E-Mail:

CEP: 13.480-406

UF: SP

Fax: (19)4511-313

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

UF:

Capital Social

Valor: 60.000,00

Moeda: R\$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 60.000

Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
034.004.518-35	FATIMA CRISTINA PINHANELLI RIBEIRO (ESPOLIO)	30.000	30.000,00		
175.673.938-24	CLAUDIA ZOVICO ROLAND	30.000	30.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
175.673.938-24	CLAUDIA ZOVICO ROLAND	GERENTE		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

Recadastrado pela portaria Nº. 447



Impresso por: **Almir Franco Arnaldo**

Data/Hora: **25/05/2016 08:04:16**

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Limeira
Frequência: 106,9 MHz
Classe: B1
Canal: 295

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

Dados da Entidade

Entidade: LIMEIRA FM STEREO LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 691468680

Fistel: 50401520439
CNPJ: 02.244.117/0001-46
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Primeiro Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: LIMEIRA FM STEREO LTDA
Fase: 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

Nº Fistel: 50401520439

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Limeira/SP

Latitude: 22S335795

Longitude: 47W234919

Raio: 25

Coordenadas Geográficas

Latitude: 22 ° 33 ' 58 " Sul

Longitude: 47 ° 21 ' 47 " 00

Local Específico: (opcional)

Coordenada pré-fixada?: Sim

Características

Canal: 295

Frequência: 106,9

Classe: B1

Canal Educativo?: Não

Limitações

Limitações: Sim Não

>>Inclusão de limitações

Tipo	Dir.Inicial(graus)	Dir.Final(graus)	Altura(m)	ERP(KW)
<input type="radio"/> Azimute <input checked="" type="radio"/> Setor	340	4	90	0.85 <input type="checkbox"/> Nulo

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico:

MC26/92;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003;Ato 3013/2009, Suspendeu os efeitos do Ato nº 6.502/2008.Ato nº 8305/2010, restabelece os efeitos do Ato nº 6.502, de 24/10/2008;Ato nº 10.316, de 19/12/2014, publicado no DOU. de 22/12/2014.

Máximo: 250 Digitados: 233

Observação:

Coordenadas pré-fixadas: 22S3358;47W2147.

Máximo: 250 Digitados: 41

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 02244117000146

Pesquisar

Razão Social: LIMEIRA FM STEREO LTDA

Nome Fantasia:

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 13480406
Número: 493
Município: Limeira
Telefone: 19 4511313

Logradouro: Rua Piauí
Complemento:
Distrito:
Bairro: Vila Claudia
SubDistrito:

Estado: SP

Fax:

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: **Logradouro:**

Número: Município: Telefone: Complemento: Distrito: Fax: Bairro: SubDistrito: Estado: E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 13027 Data Publicação Contrato/Convênio: 17/02/2005
SCRAD Técnico: 13026
Data Limite Instalação:
Número do Processo: 538300007371998
Fistel: 50401520439

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Table with columns: Protocolo, Doc. SEI, Nº Ato, Tipo do documento, Órgão, Data Ato, Data DOU, Razão, Natureza. Contains 4 rows of document records.

Característica da Estação Instalada

Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil Cep: 13480000 Logradouro: VIA ANHANGUERA - KM 146
Número: S/N Complemento: Bairro: UF: SP
Município: Limeira Distrito: SubDistrito:

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 22S335795 Longitude: 47W234919 Raio: 25

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 22S340700 Longitude: 47W213800
Distância ao Centro do Município: 3.756481834 Km
Azimute: 94.3 (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: 635 m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude: 22S335800 Longitude: 47W214700 Coordenada pré-fixada no Plano Básico.

Estúdio Principal

País: Brasil Logradouro: RUA PIAUÍ
Cep: 13480255 Complemento: Bairro: UF: SP
Número: 493 Distrito: SubDistrito:
Município: Limeira

Estúdio Auxiliar

Não Cadastrado

Estação Principal

Antena Principal

Fabricante: RLA ELETRONICA LTDA
Modelo: GAFM 2 Ganho: 0 dBd
Polarização: Circular Orient. NV: 90 graus
Beam-Tilt: 0 graus Preenchimento de nulos: (%)
HCI: 105 metros
Descrição: OMNIDIRECIONAL
Máximo: 200 Digitados: 14

Transmissor Principal

Código Equipamento: 0285042252 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
Potência:

kW

Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP

Modelo:

Validade:

Potência Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)

Linha Transmissão

Fabricante:

Modelo:

Comprimento: m

Impedância: ohms

Atenuação: dB/100m

> Potência Efetiva Irradiada

Potência Irradiada

ERP_{MAX}(P_T x G x E_F): kW Ex.: 1234,5678

OBS: Preenchimento mínimo de 12 radiais (Azimute, Altura e ERP)

Radial	Azimute (graus)	Altura (m)	ERP (kW)
1	<input type="text" value="0"/>	<input type="text" value="87.3"/>	<input type="text" value="0.603"/>
2	<input type="text" value="4"/>	<input type="text" value="92.2"/>	<input type="text" value="0.603"/>
3	<input type="text" value="30"/>	<input type="text" value="103.9"/>	<input type="text" value="0.617"/>
4	<input type="text" value="60"/>	<input type="text" value="135.1"/>	<input type="text" value="0.526"/>
5	<input type="text" value="90"/>	<input type="text" value="134.1"/>	<input type="text" value="0.442"/>
6	<input type="text" value="120"/>	<input type="text" value="163.3"/>	<input type="text" value="0.477"/>
7	<input type="text" value="150"/>	<input type="text" value="151.4"/>	<input type="text" value="0.603"/>
8	<input type="text" value="180"/>	<input type="text" value="190.5"/>	<input type="text" value="0.603"/>
9	<input type="text" value="210"/>	<input type="text" value="157.7"/>	<input type="text" value="0.617"/>
10	<input type="text" value="240"/>	<input type="text" value="161.4"/>	<input type="text" value="0.658"/>
11	<input type="text" value="270"/>	<input type="text" value="125.2"/>	<input type="text" value="0.745"/>
12	<input type="text" value="300"/>	<input type="text" value="108.7"/>	<input type="text" value="0.701"/>
13	<input type="text" value="340"/>	<input type="text" value="58.3"/>	<input type="text" value="0.603"/>
14	<input type="text" value="355"/>	<input type="text" value="90.9"/>	<input type="text" value="0.603"/>
15	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
16	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
17	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
18	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
19	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
20	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
21	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
22	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
23	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
24	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
25	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
VM		<input type="text" value="125.71"/>	<input type="text" value="0.6001"/>

> Estação Auxiliar

Antena Auxiliar

Fabricante:

Modelo:

Polarização:

Beam-Tilt: graus

HCI: metros

Ganho: dBd

Orient. NV: graus

Preenchimento de nulos: (%)

Descrição:

Máximo: 200 Digitados: 0

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: kW

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento: Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: kW

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)

Linha de Transmissão Auxiliar

Fabricante:

Modelo:

Comprimento: m

Impedância: ohms

Atenuação: dB/100m

> Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: . / Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo do Ato de RF: . / Ex.: 53521.000235/2003

Observação:

 Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 Digitados: 0

> RDS

RDS

Código PI:

CNPJ:

:: AID ::

>> / <<

:: ATRIBUÍDOS ::

-- Nenhum --

-- Nenhum --

> Responsável Técnico

Responsável Técnico

CPF do RT:

Nome do Responsável:

Número do Crea:

UF Crea:

Endereço:

Número:

Complemento:

E-mail:

Município:

UF:

DDD:

Telefone:

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: LIMEIRA FM STEREO LTDA - CNPJ/CPF(02.244.117/0001-46)

Município/UF: LIMEIRA/SP

Indicativo:

Situação: Entidade não possui débitos

Canal PB: 295

Classe PB: B1

Características de Operação

Classe:

Canal: 295-106.90 MHz

Dia Início

Dia Fim

Hora Início

Hora Fim

X

X

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: LIMEIRA FM STEREO LTDA		CNPJ: 02.244.117/0001-46
Nome Fantasia:		Fistel: 50401520439
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM		UF: SP
Localidade: LIMEIRA		Classe PB: B1
Canal PB: 295 (duzentos e noventa e cinco) Canal OP: 295	Frequência PB: 106,9 MHz Frequência OP: 106,9 MHz	Classe OP:
Num. Estação: 691468680	Indicativo:	Telefone (Sede): 4511313

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO	
Logradouro: VIA ANHANGUERA - KM 146	Número: S/N Bairro: .
Localidade: LIMEIRA	UF: SP
Latitude: 22° 34' 07" 00" S Longitude: 47° 21' 38" 00" W	Cota da Base da Torre: 635 metros
2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO	
2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Fabricante:
Modelo: FM 3000	Modelo:
Código de homologação: 0285042252	Código de homologação:
Potência Operação: 1 kW	Potência Operação: kW
2.3 - ANTENA PRINCIPAL	2.4 - ANTENA AUXILIAR
Fabricante: RLA ELETRONICA LTDA	Fabricante: ***
Modelo: GAFM 2	Modelo: ***
GMAX: 0 dBd	GMAX: ***
Polarização: Circular	Polarização: ***
HCI: 105 metros	HCI: ***
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0°	Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***	Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 270° em relação ao norte verdadeiro	Orientação do Zero do diagrama: ****
Descrição da Antena: OMNIDIRECIONAL	Descrição da Antena: ***
2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL	2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR
Fabricante: KMP - CABOS ESECIAIS E SISTEMAS LTDA.	Fabricante: ***
Modelo: HCA 158 - 50 J	Modelo: ***
Comprimento: 120 m	Comprimento: ***
Impedância: 50 Ohms	Impedância: ***
Atenuação: 0,65 dB/100m	Atenuação: ***
3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA	
	VM
AZIMUTE(graus)	0 4 30 60 90 120 150 180 210 240 270 300 340 355 ****
HSNMT(metros)	87,3 92,2 103,9 135,1 134,1 163,3 151,4 190,5 157,7 161,4 125,2 108,7 58,3 90,9 ****
ERP(kW)	0,603 0,603 0,617 0,526 0,442 0,477 0,603 0,603 0,617 0,658 0,745 0,701 0,603 0,603 ****
	0,6001
4 - OBSERVAÇÕES:	

Legenda

- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS	
5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: RUA PIAUÍ	Logradouro: ***
Número: 493	Número: ***
Bairro: .	Bairro: ***
Localidade/UF: Limeira/SP	Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Horários não cadastrados.

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	Local de Emissão: /
	Data de Emissão: 25/05/2016 08:25:50

UF: SP

SERVIÇO: FM

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	CL	Obs.
Localidade: Limeira							
LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME	22S335800	47W214700	295			B1	Coordenadas pré-fixadas: 22S3358;47W2147.
LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME	22S335800	47W214700	295	340 A 4	0.850	B1	Coordenadas pré-fixadas: 22S3358;47W2147.

Usuário: [Anatel\almir.mc](#) - Almir Franco Arnaldo Data: **25/05/2016** Hora: **08:22:05**

Registro **1** até **2** de **2** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME
CNPJ: 02.244.117/0001-46

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:23:47 do dia 25/05/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/06/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE LAUDO DE ENSAIO

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FREQUÊNCIA MODULADA - FM

Processo nº: 53900.012540/2014-62			
Entidade: Limeira FM Stereo Ltda			
Localidade: Limeira			UF: SP
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy-EPP			
Modelo: FM3000		Potência (Nominal / Operação): 3,00 / 1,00	kW

<u>RELATIVOS À ENTIDADE</u>			
O período de 10 anos do mais recente pedido de renovação abrange o ano ora vigente da análise	Atende	****	S
Situação quanto ao Fistel	Consultar SRD	****	R
Assinado por Representante Legal	Consultar SIACCO e/ou Pasta Jurídica da Entidade	****	I (1)
Fabricante e Modelo do Transmissor ensaiado	Autorizado na ocasião da elaboração do Laudo de Ensaio	****	R
<u>Itens do Laudo de Ensaio</u>	<u>LIMITES</u>	Item da Res. 67/1998	SITUAÇÃO
<u>Interessado(a) (Item 9.4.1):</u> Nome da entidade e endereço completo.	Informados	****	R
<u>Ensaio (Item 9.4.2):</u> Motivo, Endereço completo do local do ensaio, data(s) em que foi realizado o ensaio.	Informados	****	R
<u>Fabricante (Item. 9.4.3):</u> Nome e endereço do fabricante. Caso importado, endereço completo do representante no Brasil.	Informados	****	R
<u>Função do transmissor (Item 9.4.4)</u> Principal ou Auxiliar	Informado	****	R
<u>MEDIÇÕES (Item 9.4.5)</u>			
1 - Frequência nominal (Item 9.4.5.1.a)	Informado	****	R
2 - Frequência medida em ambiente normal (Item 9.4.5.1.b)	± 2000 Hz	3.2.3	R
3 - Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento. (Item 9.4.5.1.c)	± 2000 Hz	3.2.3	R

4 – Resposta de Áudio Frequência (Item 9.4.5.2)	Valores em dB entre os dois limites das Figuras 1A, 1B e 1C do Anexo II, para modulações de 25% ; 50% ; 90% (p/ Estéreo) e 100% (p/ Mono) na faixa de 50 a 15000 Hz. Preferencialmente empregando pré-ênfase de 50µs. Ver curvas ao final do Checklist.	3.2.4	I (2)
5 - Distorção Harmônica de Áudio (Item 9.4.5.3)	≤ 2,5% (para modulações de 25% ; 50% ; 90% p/ Estéreo e 100% para Mono) na faixa de frequências de 50 a 15.000 Hz.	3.2.5	R
6 – Nível de Ruído da Portadora FM (Item 9.4.5.4)	Pelo menos 54 dB abaixo do nível da portadora modulada a 100% por uma frequência de 400 Hz, na faixa de 50 Hz a 15.000 Hz.	3.2.6.a	R
7 – Nível de Ruído da Portadora AM (Item 9.4.5.5)	Pelo menos 50 dB abaixo do nível que represente 100% de modulação em amplitude, na faixa de 50 Hz a 15.000 Hz.	3.2.6.b	R
8 – Atenuação de harmônicos e espúrios em relação da frequência de operação. (Item 9.4.5.6)	P/ Frequências afastadas de: . 120 a 240 KHz, ≤ -25 dB; . 240 a 600 KHz, ≤ -35 dB; . > 600 KHz, ≤ [-73 + P (dBk)] dB, sendo 80 dB a maior atenuação exigida.	3.2.7	R
9- Potência operacional de saída do transmissor (Item 9.4.5.7)	Máx:10% Superior Min.: 15% Inferior Indicar o método de medição, se indireto ou direto	6.4.1	I (3)
INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O CASO DE TRANSMISSÃO ESTEREOFÔNICA			
10 – Gerador de Estéreo (indicar fabricante e modelo). (Item 9.4.6.1);	Informado.	7.2.1.2	R
11 – Frequência medida da subportadora piloto. (Item 9.4.6.2.1.a)	Informada.	6.3.1.1.d	R
12 – Variação da frequência da subportadora piloto em 60 minutos. (Item 9.4.6.2.1.b)	± 2 Hz	3.2.8.b	R
13 - Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto. (Item 9.4.6.2.2)	8% ≤ Limite ≤ 10%	3.2.8.b	R
14 - Separação estereofônica. Canal Esquerdo no Canal Direito (9.4.6.2.3)	≥ 29,7 dB para audiofrequências de 50 Hz a 15.000 Hz	----	R
15 - Separação estereofônica. Canal Direito no Canal Esquerdo (9.4.6.2.3)	≥ 29,7 dB para audiofrequências de 50 Hz a 15.000 Hz	OBS ao final do 3.2.8	R
16 – Diafonia no canal principal causado pelo canal estereofônico. (Item 9.4.6.2.4)	≤ -40,0 dB para modulação a 90% nas audiofrequências de 50 Hz a 15.000 Hz	3.2.8.n	R

17 - Diafonia no estereofônico causado pelo canal principal. (Item 9.4.6.2.4)	≤ -40,0 dB para modulação a 90% nas audiodfrequências de 50 Hz a 15.000 Hz	3.2.8.o	R
INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS			
18 – Gerador de Sinal Secundário (indicar fabricante e modelo). (Item 9.4.7.1)	Informado.	7.2.1.2	NA
19 – Frequências centrais medidas das subportadoras dos canais secundários. (Item 9.4.7.2.1)	De 20 a 99 kHz (p/ Mono) De 53 a 99 kHz (p/ Estéreo)	3.2.9.a	NA
20 – Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários	30% (Mono) 20% (Estéreo)	3.2.9.c	NA
<u>OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR (Item 9.4.8)</u>			
- Placa de Identificação (Item 9.4.8.1): Nome do fabricante, modelo, n° de série, potência nominal, potência(s) de saída, frequência, data de fabricação, consumo.	Possui / Transcrição dos dizeres da placa. Informações compatíveis com a autorização.	7.2.1.q	S
- Medidor de corrente contínua de placa ou de coletor (Item 9.4.8.2.a)	Possui. Indicado fabricante e escala. Funcionando.	7.2.1.h	S
- Medidor de tensão contínua de placa ou de coletor (Item 9.4.8.2.b)	Possui. Indicado fabricante e escala. Funcionando.	7.2.1.h	N (4)
- Medidor de potência relativa de saída (Item 9.4.8.2.c).	Possui. Indicado fabricante e escala. Funcionando.	7.2.1.h	S
- Tomada de amostra de RF para monitor de modulação (Item 9.4.8.3.a)	Possui. / Funciona.	7.2.1.i	S
- Tomada de amostra de RF para monitor de modulação (Item 9.4.8.3.b)	Possui. / Funciona.	7.2.1.i	S
- Existência de dispositivo de descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão. (Item 9.4.8.4.a)	Possui. / Funciona.	7.2.1.l	N (5)
- Existência de gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra. (Item 9.4.8.4.b);	Possui. / Funciona.	7.2.1.n	S
- Existência de interruptores de segurança nas portas e tampas de acesso a partes do transmissor, onde exista tensões acima de 350 Volts. (Item 9.4.8.4.c)	Possui. / Funciona.	7.2.1.o	NA (8)
- Possibilidade de serem feitos, externamente, ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as tampas fechadas. (Item 9.4.8.4.d)	Possui. / Funciona.	7.2.1.p	NA (8)
- Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão contra sobrecargas. (Item 9.4.8.5.a)	Informado.	7.2.1.j	NA (8)
- Descrição sumária dos dispositivos de proteção contra falta de ventilação adequada, no caso de sistema de ventilação forçada. (Item 9.4.8.5.b)	Informado.	7.2.1.m	S

DECLARAÇÕES		
- Declaração do engenheiro atestando serem verdadeiras as informações do Laudo de Ensaio. (Item 9.4.9.1)	Apresentada corretamente.	S
- Parecer Conclusivo do engenheiro certificando o atendimento pelo transmissor a todas as regulamentações técnicas vigentes a ele aplicáveis. (Item 9.4.9.2)	Apresentado corretamente.	S
- Declaração do Interessado, atestando a presença do engenheiro na realização do Laudo de Ensaio, devidamente assinado, indicando local, data, nome e cargo na entidade (Item 9.4.9.3)	Apresentada corretamente. Interessado signatário é Representante Legal da entidade.	N (6)
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao Ensaio, devidamente quitada. Profissional habilitado para realização do ensaio na UF. (Item 9.4.9.5).	Apresentada.	S
	Quitada.	N (7)
	Profissional habilitado na UF.	S
INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO		
- Relação de instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador.	Apresentados. Coerentes com as medições realizadas.	S

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
<p>EXIGÊNCIAS:</p> <p>(1) O Signatário Fernando Antônio Perazzo não consta como procurador cadastrado para a entidade e também não foi apresentada procuração.</p> <p>(2) Não foi indicada a constante de tempo da pré-ênfase utilizada na medição de Resposta de Audiofrequência para fins de verificação quanto ao atendimento aos limites exigidos na faixa de 50 Hz a 15000 Hz.</p> <p>(3) A potência nominal do transmissor de 1,40 kW medida e utilizada nas demais medições constantes no laudo é superior a autorizada de 1,0 kW. Em razão da dúvida quanto a possível pedido e/ou autorização posterior, uma vez que não foi possível identificar o que foi aprovado por um Ato Anatel nº 5093/2013, anotado no SRD, por não localizar este ato na pasta técnica da entidade e nem no site da Anatel.</p> <p>(4) No laudo é informado que o transmissor não possui tensões superiores a 50 V, levando a crer que seja totalmente transistorizado. Então, não poderia ter “medidor de tensão de placa” e sim “de coletor”. Será solicitado esclarecimento e, se for o caso, a devida retificação.</p> <p>(5) É informado que possui resistores de sangria (“bleeders”) para descarga dos capacitores após desligada a alta tensão para o transmissor, à princípio transistorizado. No laudo de vistoria, apresentado em paralelo, informa para este mesmo item que “Não é o caso”, ou seja, levando a crer neste laudo de vistoria que não possui, por não ser necessário, uma vez que o transmissor seria transistorizado. Será solicitado esclarecimento e se for o caso retificação.</p> <p>(6) A declaração foi apresentada, mas assinada por signatário sem representação legal da entidade perante o Ministério das Comunicações. Não apresentou procuração para tal representação.</p> <p>(7) A ART apresentada está sem assinatura do profissional e não foi comprovada sua quitação.</p>

Observações:NOTA:

(8) Itens desconsiderados uma vez não existir tensões acima de 350 V no transmissor que seria totalmente transistorizado.

Análise:

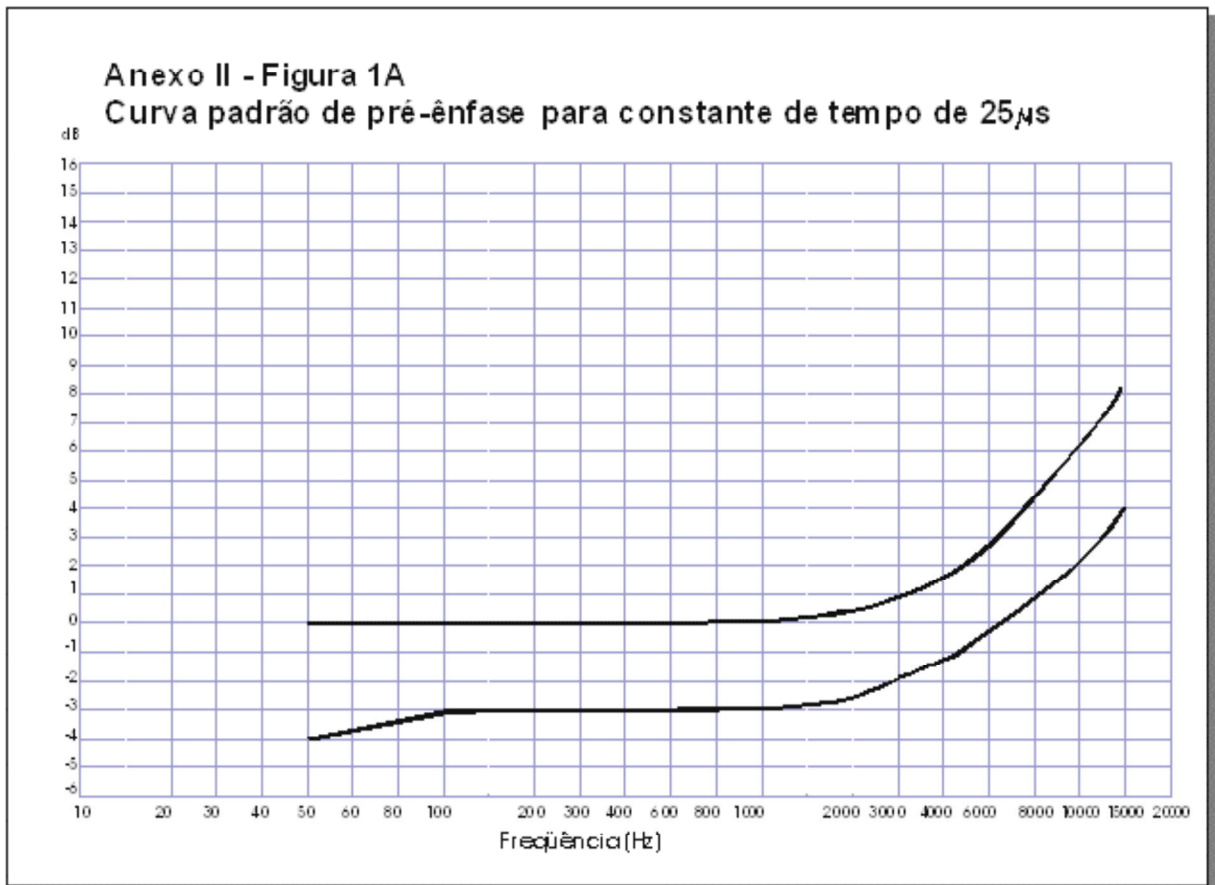
Analista: Almir Franco Arnaldo

Cargo: Engenheiro.

Data: 27/05/2016

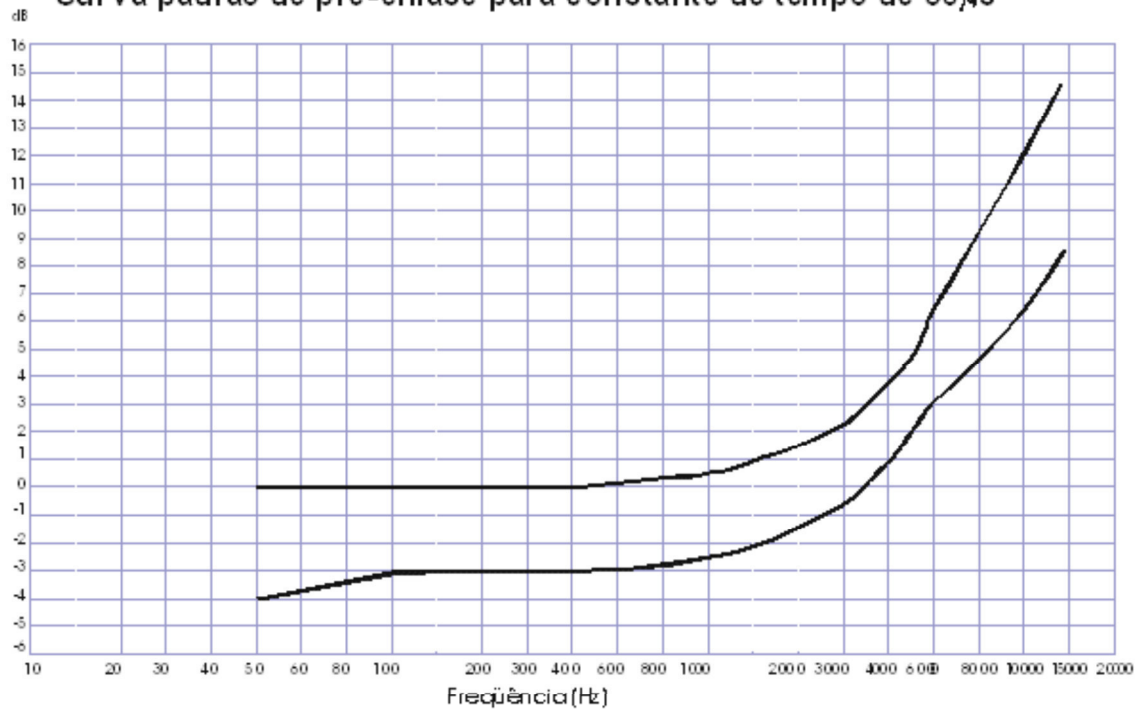
CURVAS DE RESPOSTA DE ÁUDIO FREQUÊNCIA

(Item 9.4.5.2 das Medições do Laudo de Ensaio)



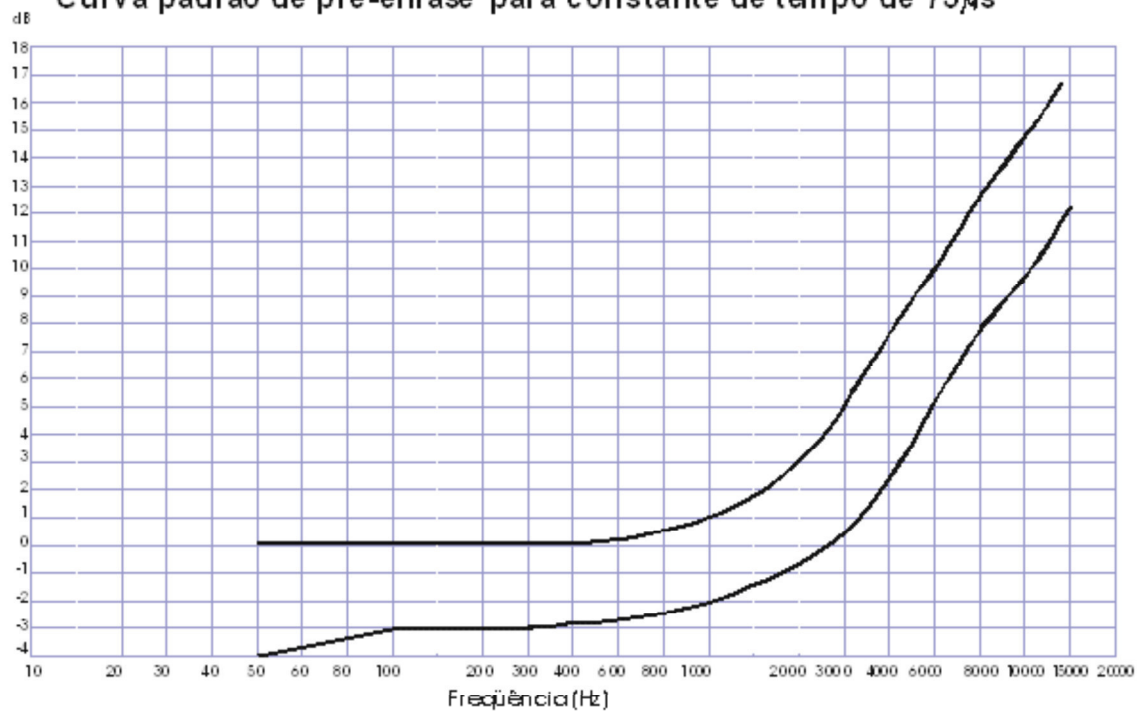
Anexo II - Figura 1B

Curva padrão de pré-ênfase para constante de tempo de $50\mu s$



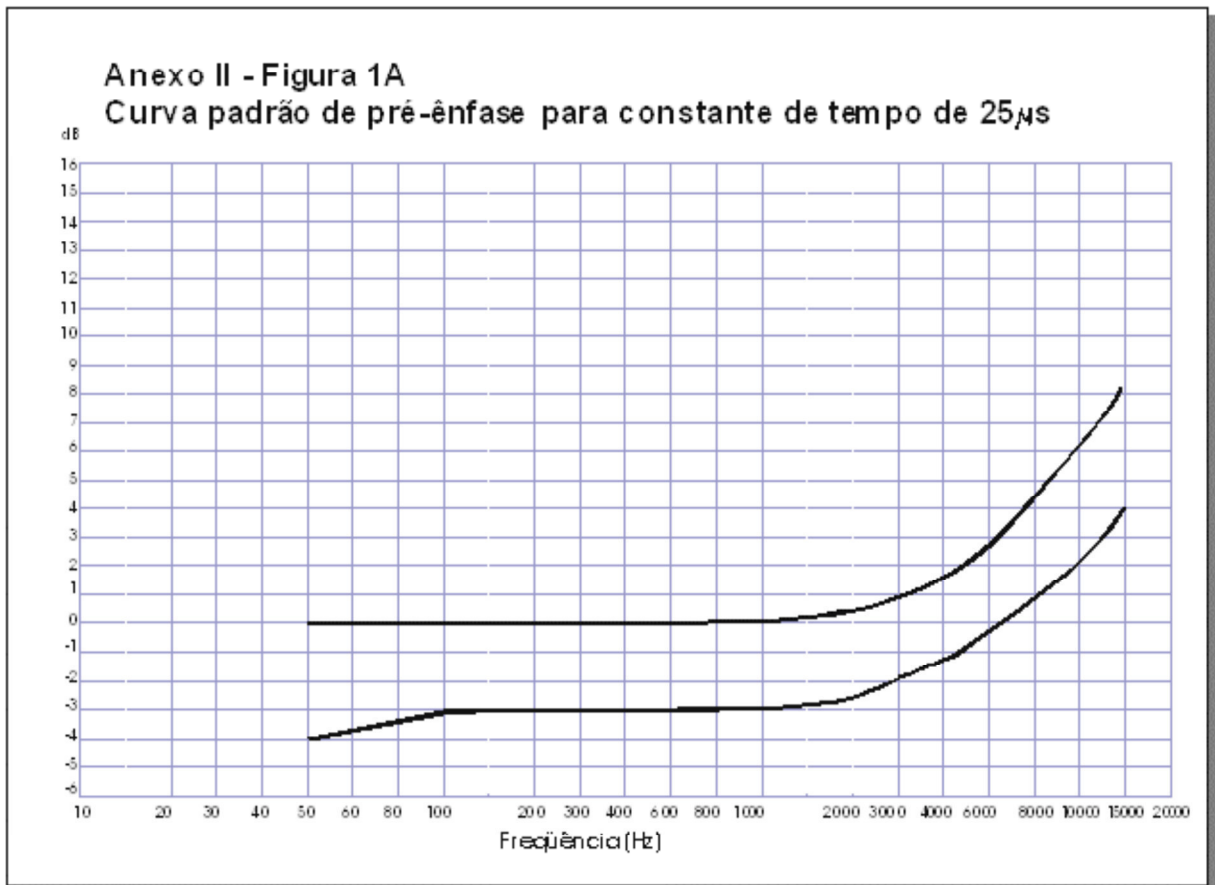
Anexo II - Figura 1C

Curva padrão de pré-ênfase para constante de tempo de $75\mu s$



CURVAS DE RESPOSTA DE ÁUDIO FREQUÊNCIA

(Item 9.4.5.2 das Medições do Laudo de Ensaio)



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO N.º 10.316 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

A SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, SUBSTITUTA, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos VII do art. 156 e XVI do art. 187 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n.º 02/2012, de 16 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 29 subsequente;

CONSIDERANDO o resultado das Consultas Públicas n.º 53, de 23 de outubro de 2008, n.º 20, de 12 de abril de 2013, n.º 27, de 04 julho de 2014, n.º 34, de 18 de setembro de 2014 e n.º 38, de 06 de novembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Proceder, nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV, de Televisão Digital – PBTVD, de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM e do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária – PRRadCom, as alterações indicadas nos anexos deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação deste Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem à Anatel a documentação necessária ao enquadramento nas novas características técnicas de operação.

Art. 3º Determinar os prazos de 4 (quatro) meses para alteração de frequência e de 12 (doze) meses para adaptação às demais características técnicas, contados a partir da data de publicação do respectivo Ato autorizativo das novas características de operação das emissoras, para que as mesmas realizem seu enquadramento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

REGINA CUNHA PARREIRA

ANEXO III

Alteração de canais do PBFM, para comentários públicos:

SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
BA	Macarani	226	B1			15°S31'00";40°W22'19"
BA	Morro do Chapéu	262	A1			
GO	Alexânia	272	B1			
GO	Edealina	205	C			
GO	Inhumas	287	E3			Coordenada pré-fixada 16S2306;49W3036.
GO	Itauçu	205	C			
GO	Sanclerlândia	205	C			
GO	Urutaí	205	C			
MG	Araxá	233	A2			Coordenada pré-fixada 19S3544;46W5431.
MG	Bonfim	277	C			
MG	Brumadinho	231	A1	126 a 166	6	Coordenadas pré-fixadas: 20S0033;43W5833.
MG	Caxambu	212	A3	3 122	1 0,15	Coordenada pré-fixada 21S5843;44W5634
MG	Congonhas	248E	A4			Coordenada pré-fixada 20S2755;43W5403.
MG	Itabirito	232	C			
MG	Itajubá	240	C			
MG	Monte Belo	261E	B2			Coordenadas pré-fixadas: 21S1949;46W2327.
MG	Paraguaçu	236	B1			Coordenada pré-fixada 21S3418;45W4456.
MG	Rio Espera	231	C			
MS	Paranaíba	270	B1			
PE	Recife	224	E3			
RJ	Angra dos Reis	273E	C			
RJ	Cabo Frio	204	A4			Coordenada pré-fixada 22S5654;42W0136
RN	Currais Novos	236	B1			Coordenada pré-fixada 06S1507;36W3005
SC	Capivari de Baixo	273	A4			
SC	Corupá	260	B1			Coordenadas pré-fixadas: 26S2536;49W1351.
SP	Amparo	238	B1			
SP	Itapeva	228	A4			
SP	Limeira	295	B1	340 a 4	0,85	Coordenadas pré-fixadas: 22S3407;47W2138.
SP	São José dos Campos	212	A3			Coordenada pré-fixada 23S1057;45W5324.

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
BA	Macarani	226	A3			
BA	Morro do Chapéu	262	E3			
GO	Alexânia	272	A3			Coordenada pré-fixada 16S0514;48W3016.
GO	Edealina	293	C			
GO	Inhumas	287	E3			Coordenada pré-fixada 16S2308;49W3001.
GO	Itauçu	299	C			
GO	Sanclerlândia	229	C			
GO	Urutaí	259	C			
MG	Araxá	233	A2			Coordenadas pré-fixadas: 19S3540;46W5429.
MG	Bonfim	293	C			
MG	Brumadinho	231	E2	55 a 205	3,1	Coordenadas pré-fixadas: 20S0033;43W5833.
MG	Caxambu	212	A3	3 122	1 0,15	Coordenada pré-fixada 21S5847;44W5628
MG	Congonhas	248E	A4			Coordenada pré-fixada 20S2803;43W5408.
MG	Itabirito	277	C			Coordenadas pré-fixadas 20S1512;43W4805
MG	Itajubá	240	B1			
MG	Monte Belo	261E	B2			Coordenadas pré-fixadas: 21S1937;46W2303.
MG	Paraguaçu	236	B1			Coordenada pré-fixada 21S3416;45W4451.
MG	Rio Espera	274	C			
MS	Paranaíba	270	A4			
PE	Recife	224	E3			Coordenada pré-fixada 07S5934;34W5213.
RJ	Angra dos Reis	273E	A1			Coordenadas pré-fixadas: 23S0115;44W1745
RJ	Cabo Frio	204	A4			Coordenada pré-fixada 22S5655;42W0140
RN	Currais Novos	236	B1			Coordenada pré-fixada 06S1545;36W3059
SC	Capivari de Baixo	273	A2	343 a 93	15,000	Coordenadas pré-fixadas: 28S3150;48W5954
SC	Corupá	260	B1			Coordenadas pré-fixadas: 26S2306;49W1809.
SP	Amparo	249	A3	143 a 207	3,000	Coordenadas pré-fixadas: 22S3932; 46W4510
SP	Itapeva	228	A2			
SP	Limeira	295	B1	340 a 4	0,85	Coordenadas pré-fixadas: 22S3358;47W2147.
SP	São José dos Campos	212	A3			Coordenada pré-fixada 23S1052;45W5311.

Acervo Documental

» Atos

» Ato

Atos

» Filtrar conteúdo apresentado

Palavra 5093 2013 Mês

0 itens encontrados

Acervo Documental

» Atos
TODOS

Atos

» Filtrar conteúdo apresentado

Limeira Número Ano Mês

9 itens encontrados

• Documentos mais acessados

» [Exibir/Ocultar Resumo](#)

- [Ato nº 6539/2015-ANATEL 02244117000146 - LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME , de 26/11/2015 , publicado no Diário Oficial de 27/11/2015 \(pdf, 0.0Kb\)](#)
Processo nº 53504.0.03048//2015. Autoriza o Uso de Radiofrequência à(ao) LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada na localidade de Limeira - SP, associada à autorização para execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.
- [Ato nº 5238/2015-ANATEL 46985107000137 - RADIO ESTEREOSOM DE LIMEIRA LTDA - EPP , de 18/08/2015 , publicado no Diário Oficial de 19/08/2015 \(pdf, 0.0Kb\)](#)
Processo nº 53504.0.10534//2014. Autoriza o Uso de Radiofrequência à(ao) RADIO ESTEREOSOM DE LIMEIRA LTDA - EPP, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada na localidade de Limeira - SP, associada à autorização para execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.
- [Ato nº 6520/2013-ANATEL 13335142000151 - VERTICO LIMEIRA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO S.A. , de 30/10/2013 , publicado no Diário Oficial de 31/10/2013 \(pdf, 0.0Kb\)](#)
Expedir autorização à(ao) VERTICO LIMEIRA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO S.A. , CNPJ nº 13.335.142/0001-51, para executar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional.
- [Ato nº 2144/2013-ANATEL 51487759000181 - SIND DOS CONDUT AUTONOMOS VEIC RODOVIARIOS DE LIMEIRA , de 01/04/2013 , publicado no Diário Oficial de 05/04/2013 \(pdf, 0.0Kb\)](#)
Expedir autorização à SIND DOS CONDUT AUTONOMOS VEIC RODOVIARIOS DE LIMEIRA para executar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade.
- [Ato nº 450/2013-ANATEL 45132495000140 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA , de 18/01/2013 , publicado no Diário Oficial de 24/01/2013 \(pdf, 0.0Kb\)](#)
Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à(ao) PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, CNPJ nº 45.132.495/0001-40, sem exclusividade, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado.
- [Ato nº 7499/2012-ANATEL 13393542000113 - COOPERATIVA DOS TAXISTAS DE LIMEIRA - COTAXI , de 13/12/2012 , publicado no Diário Oficial de 17/12/2012 \(pdf, 0.0Kb\)](#)
Expedir autorização à COOPERATIVA DOS TAXISTAS DE LIMEIRA - COTAXI para executar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço o município de Limeira - SP.
- [Ato nº 281/2008-ANATEL 45132495000140 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA , de 18/01/2008 , publicado no Diário Oficial de 21/01/2008 \(pdf, 0.0Kb\)](#)
Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), a seguir relacionada(s), à(ao) PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, CNPJ nº 45.132.495/0001-40, sem exclusividade, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado.
- [Ato n.º 35570/2003-Anatel , de 23/04/2003 , publicado no Diário Oficial de 25/04/2003 \(pdf, 6.48Kb\)](#)
Autoriza Alteração Técnica da RÁDIO STEREOSOM DE LIMEIRA LTDA - FM
- [Ato n.º 30848/2002-Anatel , de 07/11/2002 , publicado no Diário Oficial de 11/11/2002 \(pdf, 5.47Kb\)](#)
AUTORIZAÇÃO DE USO DE RADIOFREQUENCIA DA RADIO STEREOSOM DE LIMEIRA LTDA FM SARC

NOTA TÉCNICA N° 13055/2016/SEI-MCTIC

Processo n°: **53900.012540/2014-62.**

Processos relacionados: 53000.005925/2011-74

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da/o **LIMEIRA FM STEREO LTD**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 295 (106,9 MHz), classe B1, na localidade de LIMEIRA - SP, referente ao período 17/02/2015 a 17/02/2025. Os autos do processo foram encaminhados a Delegacia Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no Rio de Janeiro - DRMCTIC-RJ, para análise dos laudos técnicos apresentados às fls. 2 a 27 do documento digitalizado n° 53900.032882/2016-61.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n° 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n° 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**):

- j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
- x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
- aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;
33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;
34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência

Observação	Exigência
<p>– O signatário do documento que encaminha o Laudo de Vistoria e os Laudos de Ensaio e que assina declarações pela entidade, Fernando Antônio Perazzo, não consta como representante legal da Limeira FM Stéreo Ltda cadastrado em nossos sistemas e não foi apresentada procuração para tal representação.</p>	<p>– Apresentar procuração para o referido signatário, com poderes junto a este Ministério, outorgada por representante legal da entidade ou alternativamente, reapresentar o requerimento que encaminha os Laudos e demais documentos destes onde se faz necessária assinatura do devido representante legal da entidade junto a este Ministério.</p>
<p>– No Laudo de Vistoria apresentado foram verificadas as seguintes pendências e discrepâncias com o que consta atualmente autorizado e cadastrado no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD para essa entidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> . Coordenadas geográficas da estação diferem daquelas recém alteradas e pré-fixadas no PBFM, através do Ato Anatel nº 103616 de 19/12/2014, DOU de 22/12/2014, quais sejam: 22° 33' 58"S / 47° 21' 47"W. Coordenadas geográficas informadas no Laudo: 22° 33' 58,6"S / 47° 21' 48,5"W. . A potência medida do transmissor, modelo FM 3000 é superior a de operação autorizada (1,00 kW). Potência informada/medida: 1,48 kW. . Altura do centro geométrico da antena em relação à base da torre difere do valor de 105 m autorizado. Altura informada: 80 m. . Modelo da linha de transmissão (cabo coaxial) difere do modelo HCA158-50J. Modelo informado: LCF78-50JA. . Não consta a necessária assinatura do representante legal da entidade no item 9 do Laudo. . Não consta a assinatura do engenheiro vistoriador na declaração constante no item 6 da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica. . Não foi comprovada a quitação do valor da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica. . Foi vistoriado um transmissor auxiliar que não consta autorizado e cadastrado para a estação. Transmissor: Auad - Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda, modelo SP5250. 	<p>– Esclarecer ou, se for o caso, retificar as pendências e discrepâncias ao lado informadas quanto ao Laudo de Vistoria, apresentando ou reapresentando os documentos necessários.</p> <p>Nota: Caso haja pedido de alterações anteriores para as características apresentadas deverá ser comprovado com o protocolo ou cópia da documentação, bem como, se for o caso, com a apresentação de atos autorizativos porventura existentes.</p>

Observação	Exigência
<p>– No Laudo de Ensaio do transmissor, modelo FM3000, foram verificadas as seguintes pendências e dúvidas a ser esclarecidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> . Informar se o referido transmissor possui seus circuitos totalmente em estado sólido/transistorizado. Caso positivo, esclarecer a informação no Laudo deste possuir "<u>medidor de tensão de placa</u>" e "<u>resistores de sangria ("bleeders") para descarga de capacitores após desligada a alta tensão</u>", pois tais informações conflitam com aquelas constantes do Laudo de Vistoria para os mesmos itens. . Não foi informada para que constante de tempo de pré-ênfase foram realizadas as medições apresentadas de Resposta de Audiofrequência. . Foi informada potência de operação do transmissor, modelo FM3000, superior a de 1,00 kW autorizada. Potência informada/medida: 1,48 kW. . A declaração do interessado foi assinada por Fernando Antônio Perazzo que não consta como representante legal da entidade cadastrado neste Ministério. . Não consta a assinatura do engenheiro vistoriador na declaração constante no item 6 da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica. . Não foi comprovada a quitação do valor da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica. <p>– Foi apresentado Laudo de Ensaio de transmissor de fabricação Auad - Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda, modelo SP5250 que não consta autorizado e cadastrado para a estação.</p>	<p>– Esclarecer ou, se for o caso, retificar as pendências e discrepâncias ao lado informadas quanto aos Laudos de Ensaio, apresentando ou reapresentando os documentos necessários.</p> <p>Nota: Caso haja pedido de alterações anteriores para as características apresentadas deverá ser comprovado com o protocolo ou cópia da documentação, bem como, se for o caso, com a apresentação de atos autorizativos por ventura existentes.</p>

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

5. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da DRMCTIC-RJ.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 a 6, com a solicitação de juntada da documentação faltante.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Almir Franco Arnaldo, Engenheiro**, em 17/06/2016, às 15:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Delegado Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comu no Estado no Rio de Janeiro**, em 17/06/2016, às 15:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1157195** e o código CRC **CA3FB6BC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho da Delegacia Regional do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março, nº 64 - 1º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20010-900
Fone: (21) 2123-0120

Ofício nº 19781/2016/SEI-MCTIC

Ao Senhor Representante Legal da
LIMEIRA FM STEREO LTDA
Rua Piauí, nº 493 - Vila Cláudia
CEP 13480-406 Limeira/SP

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo nº 53900.012540/2014-62 .**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de LIMEIRA - SP, com utilização do canal 295 (106,9 MHz), para encaminhar a cópia da Nota Técnica nº 13055/2016/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Delegado Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comu no Estado no Rio de Janeiro**, em 17/06/2016, às 15:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1157914** e o código CRC **520FCC2C**.

Data de Envio:

17/06/2016 15:44:23

De:

MC/DRMC-RJ (SEI-MC) <drmc-rj.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

REGINALDO@OFFICE10.COM.BR
financeiro@jornalfm.com.br
fperazzo@ig.com.br
orlandozovico@terra.com.br

Assunto:

Exigência - Renovação de Outorga - localidade Limeira/SP

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.012540/2014-62

Segue em anexo, documentação referente à exigência resultante da análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Grupo de Trabalho da Delegacia Regional do Rio de Janeiro
Ministério das Comunicações

Anexos:

Nota_Tecnica_1157195.html
Oficio_1157914.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho da DRMC - RJ

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº: 53900.012540/2014-62		
Entidade: LIMEIRA FM STEREO LTDA		
Localidade: LIMEIRA	UF: SP	Serviço: FM
Período(s): 2015/2025		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			01
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			02
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			03
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	X			02 (53900020669/2016-14)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			05/14 (53900020669/2016-14)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		X		
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			01(0130133)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			13
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			10
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			12

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			11
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			2(0339706)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			03 (53900020669/2016-14)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			04 (53900020669/2016-14)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			11/12(0317852)
16- Laudos Técnicos				
A – Laudo(s) de ensaio de ensaio e laudo de vistoria, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade da(s) operação(ões) do(s) transmissor(es) autorizados à entidade;	X			01/27 (53900032882/2016-61)
B – Solicitação de vistoria para fins de renovação ou, opcionalmente, laudo de vistoria assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade das instalações da estação de radiodifusão;	X			01/27 (53900032882/2016-61)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	Fl(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	CLAUDIA ZOVICO ROLAND SANDRA KARINA BERTOLINI ZOVICO	X		X			15 (53900020669/2016-14)
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	CLAUDIA ZOVICO ROLAND SANDRA KARINA BERTOLINI ZOVICO	X		X			16 (53900020669/2016-14) 17 (53900020669/2016-14)

19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	CLAUDIA ZOVICO ROLAND	X		X		13;16; 14 (539000 36615/2 016-62)
	SANDRA KARINA BERTOLINI ZOVICO		X		X	
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	CLAUDIA ZOVICO ROLAND	X		X		13;16; 14 (539000 36615/2 016-62)
	SANDRA KARINA BERTOLINI ZOVICO		X		X	
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM	NAO	NÃO SE APLICA	FI(S).	
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	CLAUDIA ZOVICO ROLAND	X				12 (539000 36615/2 016-62)
	SANDRA KARINA BERTOLINI ZOVICO			X		
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	CLAUDIA ZOVICO ROLAND	X				15 (539000 36615/2 016-62)
	SANDRA KARINA BERTOLINI ZOVICO			X		
23- certidões de protestos de títulos ;				X		
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.						

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

A entidade apresentou o novo Quadro Societário às fls. 17/24.

Análise:

Analista: Jorge Guilherme Pfisterer Junior

Cargo: Administrador

NOTA TÉCNICA N° 18324/2016/SEI-MCTIC

Processo n° 53900.012540/2014-62

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **LIMEIRA FM STEREO LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de LIMEIRA, estado do SÃO PAULO, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 17/02/2015 A 17/02/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º1281435), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE:

1. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos), informando desde já, que os recibos da RAIS apresentados pela entidade não comprovam o recolhimento da referida contribuição sindical;

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

1. certidão de distribuição cível, das esferas Estadual e Federal, (**1ª e 2ª Instâncias**), e criminal Eleitoral, de SANDRA KARINA BERTOLINI ZOVICO (Obs: **em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor dos processos relacionados**);
2. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;
3. certidões de protestos de títulos;

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da DRMCTIC-RJ.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.





Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Delegado Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comu no Estado no Rio de Janeiro**, em 17/10/2016, às 16:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1252402** e o código CRC **75272944**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho da Delegacia Regional do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março, nº 64 - 1º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20010-900
Fone: (21) 2123-0120

Ofício nº 27699/2016/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
LIMEIRA FM STEREO LTDA.
Rua Piauí nº 493 - Vila Cláudia
13.480-406 Limeira/SP

Assunto: **Exigência. Renovação de Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. Processo nº 53900.012540/2014-62.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 18324/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Delegado Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comu no Estado no Rio de Janeiro**, em 17/10/2016, às 16:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1253657** e o código CRC **3627B87D**.

Data de Envio:

18/10/2016 11:49:28

De:

MCTIC/DRMC-RJ (SEI-MC) <drmc-rj.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

REGINALDO@OFFICE10.COM.BR
financeiro@jornalfm.com.br
fperazzo@ig.com.br
orlandozovico@terra.com.br

Assunto:

Renovação de outorga - exigências jurídicas

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.012540/2014-62

Segue em anexo, documentação referente à exigência resultante da análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Grupo de Trabalho da Delegacia Regional do Rio de Janeiro
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Anexos:

Nota_Tecnica_1252402.html
Oficio_1253657.html

Processo nº 53900.012540/2014-62

LIMEIRA FM STÉREO LTDA

Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM)

Limeira / SP - canal 295 (106,9 MHz)

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Resumo da análise técnica da resposta à exigência do Ofício nº 19781/2016/SEI-MCTIC de 17/06/2016 – Protocolo nº 53900.039856/2016-63 (Doc SEI nº 1209258).

ANÁLISE GERAL:

- 1) Situação do Físel: Sem débitos (Vide SRD em anexo).
- 2) Comprovou a legalidade do signatário Fernando Antônio Perazzo como representante legal da entidade, informando a existência de procuração eletrônica, verificada através do CADSEI, conforme documento em anexo. **Atendida, então a exigência.**
- 3) Quanto ao transmissor auxiliar (Auad, modelo SP5250, certificação nº 0840-03-0528) não autorizado e que constou dos Laudos de Ensaio e de Vistoria, a entidade apresentou solicitação deste à Anatel/SP em 27/06/2016, através do Processo nº 53504.007455/2016-17. Observa-se que tal pedido foi apresentado em consequência da exigência do Ofício 19781/2016/SEI-MCTIC, uma vez que sua data é posterior à data de envio por e-mail (Doc SEI nº 1194239) deste Ofício. Ainda não deferido pela Anatel. **Exigência quanto à Renovação de Outorga depende de conclusão do processo na Anatel.**

QUANTO ÀS IRREGULARIDADES VERIFICADAS NO LAUDO DE VISTORIA APRESENTADO (pág. 2 a 7 do documento SEI nº 1148578 no Processo 53900.032882/2016-61)

- 4) Quanto às coordenadas discrepantes em relação às pré-fixadas no PBFM, entidade alega que as apresentadas no Laudo de Vistoria se referem à coordenadas medidas com novas técnicas que proporcionaram maior precisão. Assim, como a tolerância definida pela legislação é de apenas 1" (um segundo) em relação às pré-fixadas no PBFM pelo Ato Anatel 103616 de 19/12/2004 e esta tolerância não é atendida na longitude das coordenadas, será solicitada a retificação destas no Laudo de Vistoria ou que a entidade solicite a alteração das coordenadas pré-fixadas do canal no PBFM para as novas coordenadas indicadas, agora, com mais precisão, segundo a entidade. **Exigência quanto à Renovação de Outorga depende de conclusão do processo na Anatel.**

Coordenadas geográficas autorizadas e pré-fixadas no PBFM : 22° 33' 58"S / 47° 21' 47"W.

Coordenadas geográficas informadas no Laudo de Vistoria : 22° 33' 58,6"S / 47° 21' 48,5"W.

5) Quanto à discrepância da potência de operação medida do transmissor principal em relação à autorizada, a entidade informou que solicitou alteração de características técnicas de transmissão da estação ao MC/DF em 29/11/2010, protocolo nº 53000.061526/2010-11. Tal pedido foi anexado ao Processo nº 53000.054262/2004-92 que se encontra em análise na Anatel/SP e emitida por esta Agência, Ofício de exigência em 19/02/2015 ainda não respondido pela entidade, desde então, conforme consulta a este processo no SICAP da Anatel na internet. **Exigência quanto à Renovação de Outorga depende de conclusão do processo na Anatel.**

Potência de operação autorizada: 1,00 kW.

Potência de operação informada: 1,40 kW (medida 1,48 kW).

6) Quanto à discrepância da altura do centro geométrico da antena em relação à autorizada, a entidade informou que solicitou alteração de características técnicas de transmissão da estação ao MC/DF em 29/11/2010, protocolo nº 53000.061526/2010-11. Tal pedido foi anexado ao Processo nº 53000.054262/2004-92 que se encontra em análise na Anatel/SP e emitida por esta Agência, Ofício de exigência em 19/02/2015 ainda não respondido pela entidade, desde então, conforme consulta a este processo no SICAP da Anatel na internet. **Exigência quanto à Renovação de Outorga depende de conclusão do processo na Anatel.**

Altura do centro geométrico da antena autorizada: 105 m.

Altura do centro geométrico da antena informada: 80 m.

7) Quanto à discrepância do modelo da linha de transmissão em relação ao autorizado, a entidade informou que solicitou alteração de características técnicas de transmissão da estação ao MC/DF em 29/11/2010, protocolo nº 53000.061526/2010-11. Tal pedido foi anexado ao Processo nº 53000.054262/2004-92 que se encontra em análise na Anatel/SP e emitida por esta Agência, Ofício de exigência em 19/02/2015 ainda não respondido pela entidade, desde então, conforme consulta a este processo no SICAP da Anatel na internet. **Exigência quanto à Renovação de Outorga depende de conclusão do processo na Anatel.**

Modelo da linha de transmissão autorizado: HCA158-50J.

Modelo da linha de transmissão informado: LCF78-50JA.

8) Quanto à falta de assinatura do representante legal no item 9 do Laudo de Vistoria, não foi apresentada a sua regularização, permanecendo a exigência. **PERMANECE EM EXIGÊNCIA.**

9) Quanto à falta de assinatura do engenheiro vistoriador na declaração do item 6 do ART foram anexadas páginas referentes à numeração da ART com a devida assinatura, inclusive da assinatura do representante legal da entidade. N° da ART referente ao Laudo de Vistoria: 92221220160352009. **Atendida, então a exigência.**

10) Quanto à quitação do valor da ART referente ao Laudo de Vistoria, a entidade apresentou a devida quitação. N° da ART referente ao Laudo de Vistoria: 92221220160352009. **Atendida, então a exigência.**

QUANTO ÀS IRREGULARIDADES VERIFICADAS NO LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR PRINCIPAL APRESENTADO

(pág. 8 a 17 do documento SEI n° 1148578 no Processo 53900.032882/2016-61)

11) Quanto à dúvida relativa às características do transmissor ser valvulado ou transistorizado, a entidade informou que o transmissor é totalmente em estado sólido, ou seja, transistorizado, sendo então, apresentadas as devidas retificações quanto à não possuir, então, medidor de tensão de placa, esclarecendo que apesar de não possuir alta tensão, o transmissor possui na fonte de alimentação, resistores de drenagem da baixa tensão. **Atendida, então a exigência.**

12) Quanto à não informação da constante de tempo de pré-ênfase utilizada nas medições de Resposta de Audiofrequência, a entidade informou que utilizou 75 μ s, estando então, conforme a legislação. **Atendida, então a exigência.**

13) Quanto à discrepância da potência de operação medida do transmissor principal em relação à autorizada, a entidade informou que solicitou alteração de características técnicas de transmissão da estação ao MC/DF em 29/11/2010, protocolo n° 53000.061526/2010-11. Tal pedido foi anexado ao Processo n° 53000.054262/2004-92 que se encontra em análise na Anatel/SP e emitida por esta Agência, Ofício de exigência em 19/02/2015 ainda não respondido pela entidade, desde então, conforme consulta a este processo no SICAP da Anatel na internet. **Exigência quanto à Renovação de Outorga depende de conclusão do processo na Anatel.**

Potência de operação autorizada: 1,00 kW.

Potência de operação informada: 1,40 kW (medida 1,48 kW).

14) Comprovou a legalidade do signatário Fernando Antônio Perazzo como representante legal da entidade, informando a existência de procuração eletrônica, verificada através do CADSEI, conforme documento em anexo. **Atendida, então a exigência.**

15) Quanto à falta de assinatura do engenheiro vistoriador na declaração do item 6 do ART foram anexadas páginas referentes à numeração da ART com a devida assinatura, inclusive da assinatura do representante legal da entidade. N° da ART referente ao Laudo de Vistoria: 92221220160351290. **Atendida, então a exigência.**

16) Quanto à quitação do valor da ART referente ao Laudo de Vistoria, a entidade apresentou a devida quitação. N° da ART referente ao Laudo de Vistoria: 92221220160351290. **Atendida, então a exigência.**

CONCLUSÃO:

Como na documentação apresentada em resposta às exigências contidas na Nota Técnica n° 13055/2016/SEI-MCTIC, encaminhada pelo Ofício n° 19781/2016/SEI-MCTIC, a entidade deixou de regularizar a situação quanto à falta da assinatura do representante legal no item 9 do Laudo de Vistoria, será emitida nova exigência para fins de cumprimento do referido item.

Alia-se a exigência o fato de, na resposta, a entidade ter citado pedido de alteração de características técnicas e de autorização para a utilização de um transmissor auxiliar, cujos pedidos se encontram em análise na Anatel, sem ainda terem sido concluídos, pois se encontra em exigência no Processo n° 53000.054262/2004-92, será solicitado à Entidade, se for de seu interesse, a apresentação de cópia dos referidos pedidos à DRMCTIC-RJ para análise por esta, objetivando agilizar o processo de renovação.

ANALISTA:

Almir Franco Arnaldo
DRMCTIC-RJ
18/10/2016



Itar Sair

Consultar Procurações

Filtrar por:

CPF CNPJ

CPF/Razão Social:

Selecione

02.244.117/0001-46

Pesquisar

10 1 / 1

Número Procuração	Outorgante	Outorgado	Data Início	Data Término	Status
351	LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME	FERNANDO ANTONIO PERAZZO	15/03/2016 00:00:00	15/03/2021 00:00:00	Ativa

10 1 / 1

Ação:

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica

CNPJ: 02.244.117/0001-46

Razão Social: LIMEIRA FM STEREO LTDA

Nome Fantasia:

Tipo Sociedade: Limitada

Natureza Sociedade: Empresa Privada

Atividade Econômica: Comercial

Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: Rua Piauí

Número/Complemento: 493

Bairro: Vila Claudia

Cidade: Limeira

Telefone: (19)4511-313

E-Mail:

CEP: 13.480-406

UF: SP

Fax: (19)4511-313

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

UF:

Capital Social

Valor: 60.000,00

Moeda: R\$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 60.000

Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
034.004.518-35	FATIMA CRISTINA PINHANELLI RIBEIRO (ESPOLIO)	30.000	30.000,00		
175.673.938-24	CLAUDIA ZOVICO ROLAND	30.000	30.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
175.673.938-24	CLAUDIA ZOVICO ROLAND	GERENTE		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

Recadastrado pela portaria Nº. 447



Impresso por: **Almir Franco Arnaldo**

Data/Hora: **18/10/2016 16:06:16**

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Limeira
Frequência: 106,9 MHz
Classe: B1
Canal: 295

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

Dados da Entidade

Entidade: LIMEIRA FM STEREO LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 691468680

Fistel: 50401520439
CNPJ: 02.244.117/0001-46
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Primeiro Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: LIMEIRA FM STEREO LTDA
Fase: 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

Nº Fistel: 50401520439

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Limeira/SP

Latitude: 22S335795

Longitude: 47W234919

Raio: 25

Coordenadas Geográficas

Latitude: 22 ° 33 ' 58 " Sul

Longitude: 47 ° 21 ' 47 " 00

Local Específico: (opcional)

Coordenada pré-fixada?: Sim

Características

Canal: 295

Frequência: 106,9

Classe: B1

Canal Educativo?: Não

Limitações

Limitações: Sim Não

>> Inclusão de limitações

Tipo	Dir.Inicial(graus)	Dir.Final(graus)	Altura(m)	ERP(KW)
<input type="radio"/> Azimute <input checked="" type="radio"/> Setor	340	4	90	0.85 <input type="checkbox"/> Nulo

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico:

MC26/92;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003;Ato 3013/2009, Suspendeu os efeitos do Ato nº 6.502/2008.Ato nº 8305/2010, restabelece os efeitos do Ato nº 6.502, de 24/10/2008;Ato nº 10.316, de 19/12/2014, publicado no DOU. de 22/12/2014.

Máximo: 250 Digitados: 233

Observação:

Coordenadas pré-fixadas: 22S3358;47W2147.

Máximo: 250 Digitados: 41

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 02244117000146

Pesquisar

Razão Social: LIMEIRA FM STEREO LTDA

Nome Fantasia:

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 13480406
Número: 493
Município: Limeira
Telefone: 19 4511313

Logradouro: Rua Piauí
Complemento:
Distrito:
Bairro: Vila Claudia
SubDistrito:

Estado: SP

Fax:

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP:
Logradouro:

Número: Município: Telefone: Complemento: Distrito: Fax: Bairro: SubDistrito: Estado: E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 13027 Data Publicação Contrato/Convênio: 17/02/2005
SCRAD Técnico: 13026
Data Limite Instalação:
Número do Processo: 538300007371998
Fistel: 50401520439

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Table with columns: Protocolo, Doc. SEI, Nº Ato, Tipo do documento, Órgão, Data Ato, Data DOU, Razão, Natureza. Contains 4 rows of document records.

Característica da Estação Instalada

Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil Cep: 13480000 Logradouro: VIA ANHANGUERA - KM 146
Número: S/N Complemento: Bairro: UF: SP
Município: Limeira Distrito: SubDistrito:

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 22S335795 Longitude: 47W234919 Raio: 25

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 22S340700 Longitude: 47W213800

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: 635 m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude: 22S335800 Longitude: 47W214700 Coordenada pré-fixada no Plano Básico.

Estúdio Principal

País: Brasil Cep: 13480255 Logradouro: RUA PIAUÍ
Número: 493 Complemento: Bairro: UF: SP
Município: Limeira Distrito: SubDistrito:

Estúdio Auxiliar

Não Cadastrado

Estação Principal

Antena Principal

Fabricante: RLA ELETRONICA LTDA Modelo: GAFM 2 Ganho: 0 dBd
Polarização: Circular Orient. NV: 90 graus
Beam-Tilt: 0 graus Preenchimento de nulos: (%)
HCI: 105 metros
Descrição: OMNIDIRECIONAL Máximo: 200 Digitados: 14

Transmissor Principal

Código Equipamento: 002850402252 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
Potência:

1 kW

Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP

Modelo: FM 3000

Validade:

Potência Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)

[-] Linha Transmissão

Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.

Modelo: HCA 158 - 50 J

Comprimento: 120 m

Impedância: 50 ohms

Atenuação: 0,65 dB/100m

> Potência Efetiva Irradiada

[+] Potência Irradiada

> Estação Auxiliar

[+] Antena Auxiliar

[+] Transmissor Auxiliar

[+] Transmissor Auxiliar 2

[+] Linha de Transmissão Auxiliar

> Número do Processo e Observações Gerais

[+] Num. Processo/Observações

> RDS

[+] RDS

> Responsável Técnico

[+] Responsável Técnico

[-] Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: LIMEIRA FM STEREO LTDA - CNPJ/CPF(02.244.117/0001-46)

Município/UF: LIMEIRA/SP

Indicativo:

Situação: [Entidade não possui débitos](#)

Canal PB: 295

Classe PB: B1

Características de Operação

Classe:

Canal: 295-106.90 MHz

Dia Início

Domingo

Dia Fim

Domingo

Hora Início

Hora Fim

X

X

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: LIMEIRA FM STEREO LTDA			CNPJ: 02.244.117/0001-46		
Nome Fantasia:			Fistel: 50401520439		
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM			UF: SP		
Localidade: LIMEIRA			Classe PB: B1		
Canal PB: 295 (duzentos e noventa e cinco)		Canal OP: 295	Frequência PB: 106,9 MHz		Frequência OP: 106,9 MHz
Num. Estação: 691468680			Indicativo:		Telefone (Sede): 4511313

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO	
Logradouro: VIA ANHANGUERA - KM 146	Número: S/N Bairro: .
Localidade: LIMEIRA	UF: SP
Latitude: 22° 34' 07" 00" S Longitude: 47° 21' 38" 00" W	Cota da Base da Torre: 635 metros
2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO	
2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	
Modelo: FM 3000	
Código de homologação: 0285042252	
Potência Operação: 1 kW	
2.3 - ANTENA PRINCIPAL	
Fabricante: RLA ELETRONICA LTDA	
Modelo: GAFM 2	
GMAX: 0 dBd	
Polarização: Circular	
HCI: 105 metros	
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0°	
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***	
Orientação do Zero do diagrama: 270° em relação ao norte verdadeiro	
Descrição da Antena: OMNIDIRECIONAL	
2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
Fabricante: KMP - CABOS ESECIAIS E SISTEMAS LTDA.	
Modelo: HCA 158 - 50 J	
Comprimento: 120 m	
Impedância: 50 Ohms	
Atenuação: 0,65 dB/100m	
2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR	
Fabricante:	
Modelo:	
Código de homologação:	
Potência Operação: kW	
2.4 - ANTENA AUXILIAR	
Fabricante: ***	
Modelo: ***	
GMAX: ***	
Polarização: ***	
HCI: ***	
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***	
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***	
Orientação do Zero do diagrama: ****	
Descrição da Antena: ***	
2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR	
Fabricante: ***	
Modelo: ***	
Comprimento: ***	
Impedância: ***	
Atenuação: ***	
3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA	
	VM
AZIMUTE(graus)	0 4 30 60 90 120 150 180 210 240 270 300 340 355 **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** ****
HSNMT(metros)	87,3 92,2 103,9 135,1 134,1 163,3 151,4 190,5 157,7 161,4 125,2 108,7 58,3 90,9 **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** 125,71
ERP(kW)	0,603 0,603 0,617 0,526 0,442 0,477 0,603 0,603 0,617 0,658 0,745 0,701 0,603 0,603 **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** **** 0,6001
4 - OBSERVAÇÕES:	

Legenda

- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS	
5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	
Logradouro: RUA PIAUÍ	
Número: 493	
Bairro: .	
Localidade/UF: Limeira/SP	
5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR	
Logradouro: ***	
Número: ***	
Bairro: ***	
Localidade/UF: ***	

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Horários não cadastrados.

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	Local de Emissão: /
	Data de Emissão: 25/05/2016 08:25:50

Tela Inicial

UF: SP

SERVIÇO: FM

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	CL	Obs.
Localidade: Limeira							
LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME	22S335800	47W214700	295			B1	Coordenadas pré-fixadas: 22S3358;47W2147.
LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME	22S335800	47W214700	295	340 A 4	0.850	B1	Coordenadas pré-fixadas: 22S3358;47W2147.

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo Data: 25/05/2016 Hora: 08:22:05

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE LAUDO DE ENSAIO

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FREQUÊNCIA MODULADA - FM

Processo nº: 53900.012540/2014-62			
Entidade: Limeira FM Stereo Ltda			
Localidade: Limeira			UF: SP
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy-EPP			
Modelo: FM3000		Potência (Nominal / Operação): 3,00 / 1,00	kW

<u>RELATIVOS À ENTIDADE</u>			
O período de 10 anos do mais recente pedido de renovação abrange o ano ora vigente da análise	Atende	****	S
Situação quanto ao Fistel	Consultar SRD	****	R
Assinado por Representante Legal	Consultar SIACCO e/ou Pasta Jurídica da Entidade	****	R (2)
Fabricante e Modelo do Transmissor ensaiado	Autorizado na ocasião da elaboração do Laudo de Ensaio	****	R
<u>Itens do Laudo de Ensaio</u>	<u>LIMITES</u>	Item da Res. 67/1998	SITUAÇÃO
<u>Interessado(a) (Item 9.4.1):</u> Nome da entidade e endereço completo.	Informados	****	R
<u>Ensaio (Item 9.4.2):</u> Motivo, Endereço completo do local do ensaio, data(s) em que foi realizado o ensaio.	Informados	****	R
<u>Fabricante (Item. 9.4.3):</u> Nome e endereço do fabricante. Caso importado, endereço completo do representante no Brasil.	Informados	****	R
<u>Função do transmissor (Item 9.4.4)</u> Principal ou Auxiliar	Informado	****	R
<u>MEDIÇÕES (Item 9.4.5)</u>			
1 - Frequência nominal (Item 9.4.5.1.a)	Informado	****	R
2 - Frequência medida em ambiente normal (Item 9.4.5.1.b)	± 2000 Hz	3.2.3	R
3 - Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento. (Item 9.4.5.1.c)	± 2000 Hz	3.2.3	R

4 – Resposta de Áudio Frequência (Item 9.4.5.2)	Valores em dB entre os dois limites das Figuras 1A, 1B e 1C do Anexo II, para modulações de 25% ; 50% ; 90% (p/ Estéreo) e 100% (p/ Mono) na faixa de 50 a 15000 Hz. Preferencialmente empregando pré-ênfase de 50µs. Ver curvas ao final do Checklist.	3.2.4	R (3)
5 - Distorção Harmônica de Áudio (Item 9.4.5.3)	≤ 2,5% (para modulações de 25% ; 50% ; 90% p/ Estéreo e 100% para Mono) na faixa de frequências de 50 a 15.000 Hz.	3.2.5	R
6 – Nível de Ruído da Portadora FM (Item 9.4.5.4)	Pelo menos 54 dB abaixo do nível da portadora modulada a 100% por uma frequência de 400 Hz, na faixa de 50 Hz a 15.000 Hz.	3.2.6.a	R
7 – Nível de Ruído da Portadora AM (Item 9.4.5.5)	Pelo menos 50 dB abaixo do nível que represente 100% de modulação em amplitude, na faixa de 50 Hz a 15.000 Hz.	3.2.6.b	R
8 – Atenuação de harmônicos e espúrios em relação da frequência de operação. (Item 9.4.5.6)	P/ Frequências afastadas de: . 120 a 240 KHz, ≤ -25 dB; . 240 a 600 KHz, ≤ -35 dB; . > 600 KHz, ≤ [-73 + P (dBk)] dB, sendo 80 dB a maior atenuação exigida.	3.2.7	R
9- Potência operacional de saída do transmissor (Item 9.4.5.7)	Máx:10% Superior Min.: 15% Inferior Indicar o método de medição, se indireto ou direto	6.4.1	I (1)
INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O CASO DE TRANSMISSÃO ESTEREOFÔNICA			
10 – Gerador de Estéreo (indicar fabricante e modelo). (Item 9.4.6.1);	Informado.	7.2.1.2	R
11 – Frequência medida da subportadora piloto. (Item 9.4.6.2.1.a)	Informada.	6.3.1.1.d	R
12 – Variação da frequência da subportadora piloto em 60 minutos. (Item 9.4.6.2.1.b)	± 2 Hz	3.2.8.b	R
13 - Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto. (Item 9.4.6.2.2)	8% ≤ Limite ≤ 10%	3.2.8.b	R
14 - Separação estereofônica. Canal Esquerdo no Canal Direito (9.4.6.2.3)	≥ 29,7 dB para audiofrequências de 50 Hz a 15.000 Hz	----	R
15 - Separação estereofônica. Canal Direito no Canal Esquerdo (9.4.6.2.3)	≥ 29,7 dB para audiofrequências de 50 Hz a 15.000 Hz	OBS ao final do 3.2.8	R
16 – Diafonia no canal principal causado pelo canal estereofônico. (Item 9.4.6.2.4)	≤ -40,0 dB para modulação a 90% nas audiofrequências de 50 Hz a 15.000 Hz	3.2.8.n	R

17 - Diafonia no estereofônico causado pelo canal principal. (Item 9.4.6.2.4)	≤ -40,0 dB para modulação a 90% nas audiofrequências de 50 Hz a 15.000 Hz	3.2.8.o	R
INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS			
18 – Gerador de Sinal Secundário (indicar fabricante e modelo). (Item 9.4.7.1)	Informado.	7.2.1.2	NA
19 – Frequências centrais medidas das subportadoras dos canais secundários. (Item 9.4.7.2.1)	De 20 a 99 kHz (p/ Mono) De 53 a 99 kHz (p/ Estéreo)	3.2.9.a	NA
20 – Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários	30% (Mono) 20% (Estéreo)	3.2.9.c	NA
<u>OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR (Item 9.4.8)</u>			
- Placa de Identificação (Item 9.4.8.1): Nome do fabricante, modelo, n° de série, potência nominal, potência(s) de saída, frequência, data de fabricação, consumo.	Possui / Transcrição dos dizeres da placa. Informações compatíveis com a autorização.	7.2.1.q	S
- Medidor de corrente contínua de placa ou de coletor (Item 9.4.8.2.a)	Possui. Indicado fabricante e escala. Funcionando.	7.2.1.h	S
- Medidor de tensão contínua de placa ou de coletor (Item 9.4.8.2.b)	Possui. Indicado fabricante e escala. Funcionando.	7.2.1.h	S (4)
- Medidor de potência relativa de saída (Item 9.4.8.2.c).	Possui. Indicado fabricante e escala. Funcionando.	7.2.1.h	S
- Tomada de amostra de RF para monitor de modulação (Item 9.4.8.3.a)	Possui. / Funciona.	7.2.1.i	S
- Tomada de amostra de RF para monitor de modulação (Item 9.4.8.3.b)	Possui. / Funciona.	7.2.1.i	S
- Existência de dispositivo de descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão. (Item 9.4.8.4.a)	Possui. / Funciona.	7.2.1.l	S
- Existência de gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra. (Item 9.4.8.4.b);	Possui. / Funciona.	7.2.1.n	S
- Existência de interruptores de segurança nas portas e tampas de acesso a partes do transmissor, onde exista tensões acima de 350 Volts. (Item 9.4.8.4.c)	Possui. / Funciona.	7.2.1.o	NA (4)
- Possibilidade de serem feitos, externamente, ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as tampas fechadas. (Item 9.4.8.4.d)	Possui. / Funciona.	7.2.1.p	NA (4)
- Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão contra sobrecargas. (Item 9.4.8.5.a)	Informado.	7.2.1.j	NA (4)
- Descrição sumária dos dispositivos de proteção contra falta de ventilação adequada, no caso de sistema de ventilação forçada. (Item 9.4.8.5.b)	Informado.	7.2.1.m	S

DECLARAÇÕES		
- Declaração do engenheiro atestando serem verdadeiras as informações do Laudo de Ensaio. (Item 9.4.9.1)	Apresentada corretamente.	S
- Parecer Conclusivo do engenheiro certificando o atendimento pelo transmissor a todas as regulamentações técnicas vigentes a ele aplicáveis. (Item 9.4.9.2)	Apresentado corretamente.	S
- Declaração do Interessado, atestando a presença do engenheiro na realização do Laudo de Ensaio, devidamente assinado, indicando local, data, nome e cargo na entidade (Item 9.4.9.3)	Apresentada corretamente. Interessado signatário é Representante Legal da entidade.	S (2)
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao Ensaio, devidamente quitada. Profissional habilitado para realização do ensaio na UF. (Item 9.4.9.5).	Apresentada.	S
	Quitada.	S (5)
	Profissional habilitado na UF.	S
INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO		
- Relação de instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador.	Apresentados. Coerentes com as medições realizadas.	S

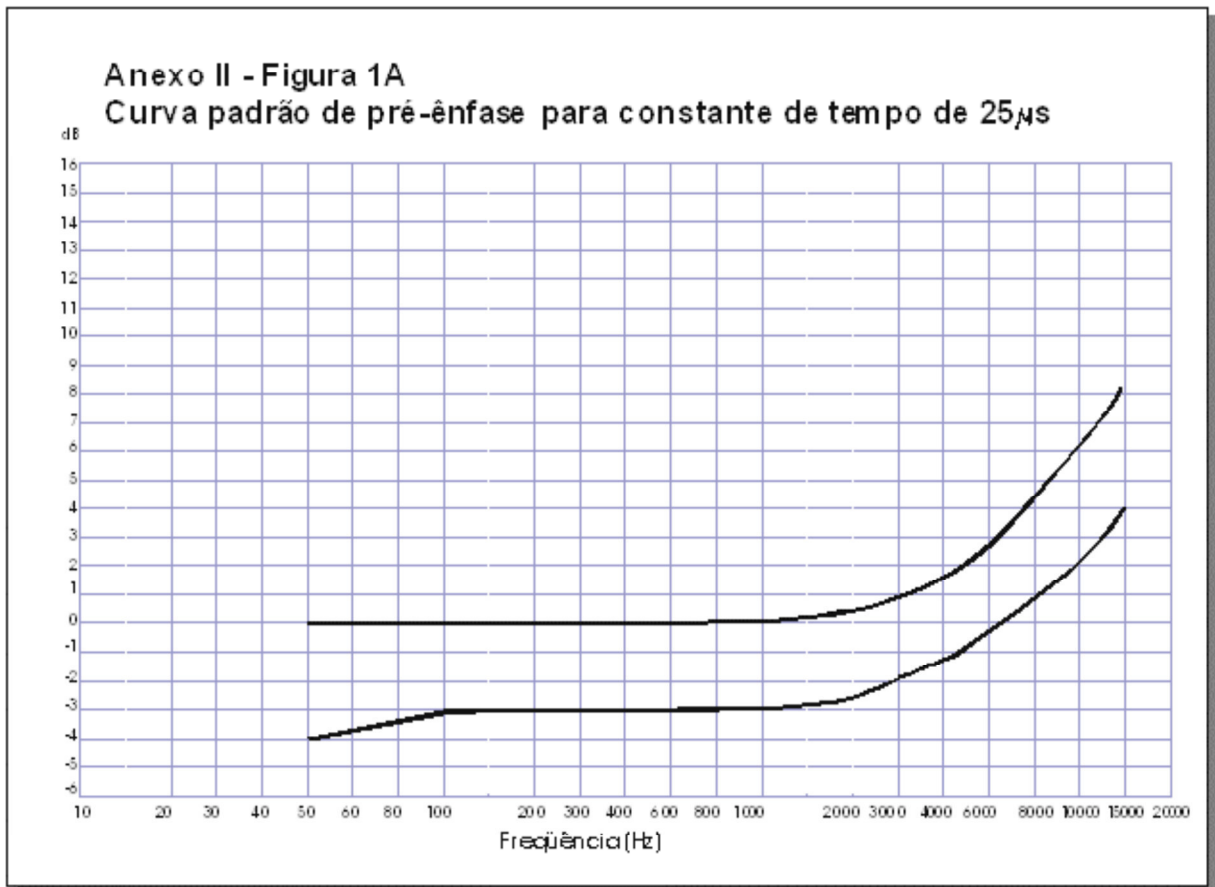
CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
<p>Análise de documentação quanto ao Laudo de Ensaio do transmissor principal, em resposta para o cumprimento das exigências encaminhadas através do Ofício nº 19781/2016/SEI-MCTIC de 17/06/2016, contidas na Nota Técnica nº 13055/2016/SEI-MC.</p> <p>SITUAÇÃO: EM EXIGÊNCIA TÉCNICA. 2ª vez.</p> <p>(1) A potência de operação do transmissor principal informada no Laudo de Ensaio (1,40 kW, sendo medida de 1,48 kW) não corresponde à autorizada de 1,00 kW, apesar de ter informado que solicitou alteração de características técnicas da estação, que consta do Processo nº 53000.054262/2004-92, em análise pela Anatel/SP. O referido pedido ainda não se encontra aprovado por aquela Agência, estando, inclusive em situação de exigência, desde 19/02/2015, quando foi emitido à entidade o Ofício nº 2115/2015/GR01OR/GR01 de 19/02/2015, ainda não respondido pela entidade. Signatário Fernando Antônio Perazzo não consta como procurador cadastrado para a entidade e também não foi apresentada procuração.</p> <p>NOTAS:</p> <p>(2) Foi comprovada a representação da entidade pelo signatário Fernando Antônio Perazzo, com a informação de existência de procuração eletrônica cadastrada no CADSEI,</p> <p>(3) Foi, agora, informada a constante de tempo utilizada nas medições de Resposta de Áudiofrequência (75µs)</p> <p>(4) Informado, na resposta às exigências, que o transmissor é transistorizado, não existindo em seus circuitos tensões acima de 350 Volts e possuindo, então, medidores de tensão e corrente de coletores.</p> <p>(5) Comprovou a quitação das ARTs do Laudo de Vistoria e Laudo de Ensaio do Transmissor Principal.</p>
Análise:
<p>Analista: Almir Franco Arnaldo Cargo: Engenheiro. Data: 18/10/2016</p>

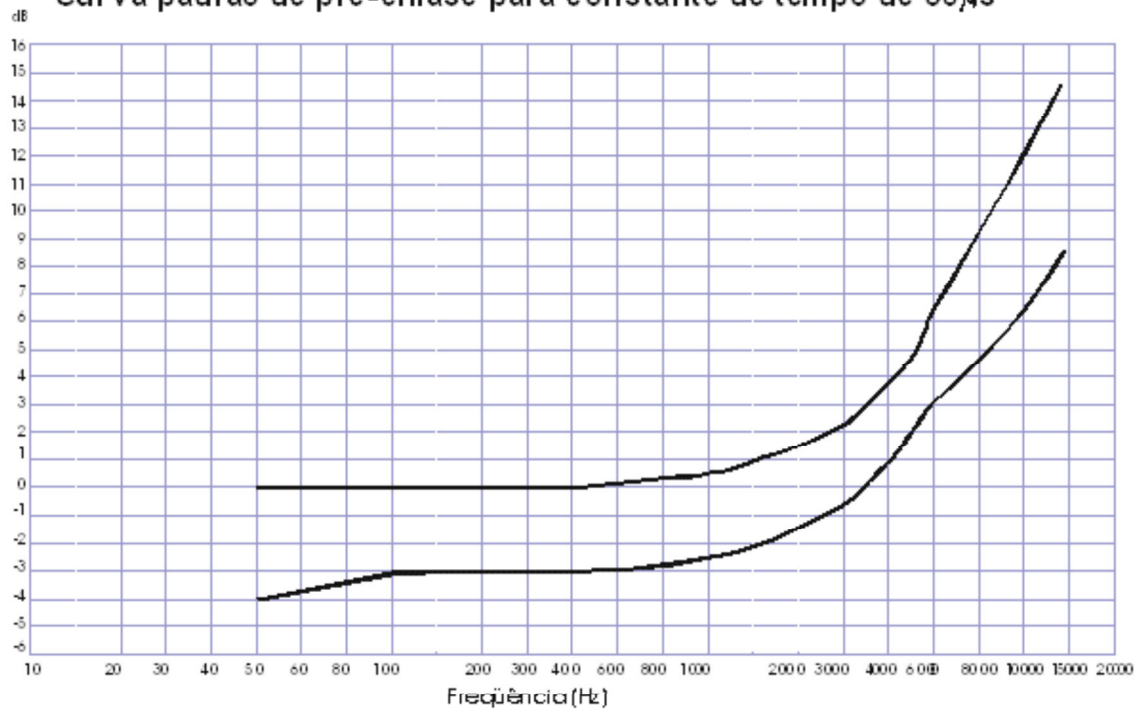
CURVAS DE RESPOSTA DE ÁUDIO FREQUÊNCIA

(Item 9.4.5.2 das Medições do Laudo de Ensaio)



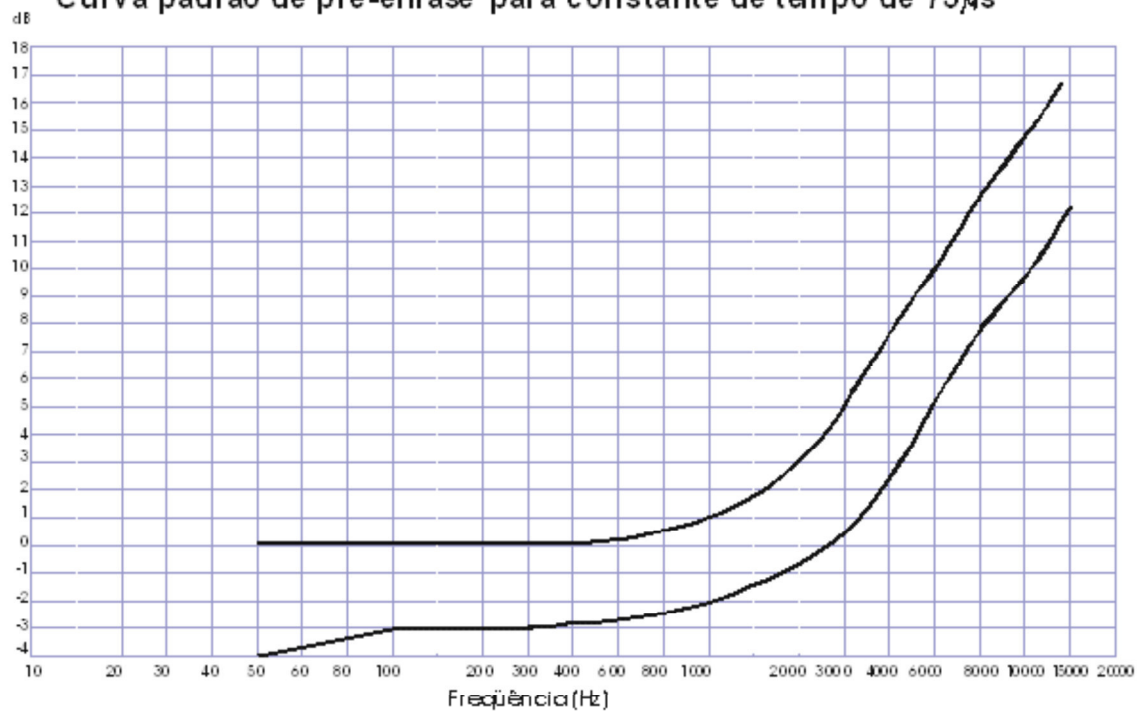
Anexo II - Figura 1B

Curva padrão de pré-ênfase para constante de tempo de $50\mu s$



Anexo II - Figura 1C

Curva padrão de pré-ênfase para constante de tempo de $75\mu s$



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO N.º 10.316 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

A SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, SUBSTITUTA, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos VII do art. 156 e XVI do art. 187 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n.º 02/2012, de 16 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 29 subsequente;

CONSIDERANDO o resultado das Consultas Públicas n.º 53, de 23 de outubro de 2008, n.º 20, de 12 de abril de 2013, n.º 27, de 04 julho de 2014, n.º 34, de 18 de setembro de 2014 e n.º 38, de 06 de novembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Proceder, nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV, de Televisão Digital – PBTVD, de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM e do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária – PRRadCom, as alterações indicadas nos anexos deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação deste Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem à Anatel a documentação necessária ao enquadramento nas novas características técnicas de operação.

Art. 3º Determinar os prazos de 4 (quatro) meses para alteração de frequência e de 12 (doze) meses para adaptação às demais características técnicas, contados a partir da data de publicação do respectivo Ato autorizativo das novas características de operação das emissoras, para que as mesmas realizem seu enquadramento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

REGINA CUNHA PARREIRA

ANEXO III

Alteração de canais do PBFM, para comentários públicos:

SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
BA	Macarani	226	B1			15°S31'00";40°W22'19"
BA	Morro do Chapéu	262	A1			
GO	Alexânia	272	B1			
GO	Edealina	205	C			
GO	Inhumas	287	E3			Coordenada pré-fixada 16S2306;49W3036.
GO	Itauçu	205	C			
GO	Sanclerlândia	205	C			
GO	Urutaí	205	C			
MG	Araxá	233	A2			Coordenada pré-fixada 19S3544;46W5431.
MG	Bonfim	277	C			
MG	Brumadinho	231	A1	126 a 166	6	Coordenadas pré-fixadas: 20S0033;43W5833.
MG	Caxambu	212	A3	3 122	1 0,15	Coordenada pré-fixada 21S5843;44W5634
MG	Congonhas	248E	A4			Coordenada pré-fixada 20S2755;43W5403.
MG	Itabirito	232	C			
MG	Itajubá	240	C			
MG	Monte Belo	261E	B2			Coordenadas pré-fixadas: 21S1949;46W2327.
MG	Paraguaçu	236	B1			Coordenada pré-fixada 21S3418;45W4456.
MG	Rio Espera	231	C			
MS	Paranaíba	270	B1			
PE	Recife	224	E3			
RJ	Angra dos Reis	273E	C			
RJ	Cabo Frio	204	A4			Coordenada pré-fixada 22S5654;42W0136
RN	Currais Novos	236	B1			Coordenada pré-fixada 06S1507;36W3005
SC	Capivari de Baixo	273	A4			
SC	Corupá	260	B1			Coordenadas pré-fixadas: 26S2536;49W1351.
SP	Amparo	238	B1			
SP	Itapeva	228	A4			
SP	Limeira	295	B1	340 a 4	0,85	Coordenadas pré-fixadas: 22S3407;47W2138.
SP	São José dos Campos	212	A3			Coordenada pré-fixada 23S1057;45W5324.

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
BA	Macarani	226	A3			
BA	Morro do Chapéu	262	E3			
GO	Alexânia	272	A3			Coordenada pré-fixada 16S0514;48W3016.
GO	Edealina	293	C			
GO	Inhumas	287	E3			Coordenada pré-fixada 16S2308;49W3001.
GO	Itauçu	299	C			
GO	Sanclerlândia	229	C			
GO	Urutaí	259	C			
MG	Araxá	233	A2			Coordenadas pré-fixadas: 19S3540;46W5429.
MG	Bonfim	293	C			
MG	Brumadinho	231	E2	55 a 205	3,1	Coordenadas pré-fixadas: 20S0033;43W5833.
MG	Caxambu	212	A3	3 122	1 0,15	Coordenada pré-fixada 21S5847;44W5628
MG	Congonhas	248E	A4			Coordenada pré-fixada 20S2803;43W5408.
MG	Itabirito	277	C			Coordenadas pré-fixadas 20S1512;43W4805
MG	Itajubá	240	B1			
MG	Monte Belo	261E	B2			Coordenadas pré-fixadas: 21S1937;46W2303.
MG	Paraguaçu	236	B1			Coordenada pré-fixada 21S3416;45W4451.
MG	Rio Espera	274	C			
MS	Paranaíba	270	A4			
PE	Recife	224	E3			Coordenada pré-fixada 07S5934;34W5213.
RJ	Angra dos Reis	273E	A1			Coordenadas pré-fixadas: 23S0115;44W1745
RJ	Cabo Frio	204	A4			Coordenada pré-fixada 22S5655;42W0140
RN	Currais Novos	236	B1			Coordenada pré-fixada 06S1545;36W3059
SC	Capivari de Baixo	273	A2	343 a 93	15,000	Coordenadas pré-fixadas: 28S3150;48W5954
SC	Corupá	260	B1			Coordenadas pré-fixadas: 26S2306;49W1809.
SP	Amparo	249	A3	143 a 207	3,000	Coordenadas pré-fixadas: 22S3932; 46W4510
SP	Itapeva	228	A2			
SP	Limeira	295	B1	340 a 4	0,85	Coordenadas pré-fixadas: 22S3358;47W2147.
SP	São José dos Campos	212	A3			Coordenada pré-fixada 23S1052;45W5311.

Acervo Documental

» Atos

» Ato

Atos

» Filtrar conteúdo apresentado

Palavra 5093 2013 Mês

0 itens encontrados

Acervo Documental

» Atos
TODOS

Atos

» Filtrar conteúdo apresentado

Limeira Número Ano Mês

9 itens encontrados

• Documentos mais acessados

» [Exibir/Ocultar Resumo](#)

- [Ato nº 6539/2015-ANATEL 02244117000146 - LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME , de 26/11/2015 , publicado no Diário Oficial de 27/11/2015 \(pdf, 0.0Kb\)](#)
Processo nº 53504.0.03048//2015. Autoriza o Uso de Radiofrequência à(ao) LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada na localidade de Limeira - SP, associada à autorização para execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.
- [Ato nº 5238/2015-ANATEL 46985107000137 - RADIO ESTEREOSOM DE LIMEIRA LTDA - EPP , de 18/08/2015 , publicado no Diário Oficial de 19/08/2015 \(pdf, 0.0Kb\)](#)
Processo nº 53504.0.10534//2014. Autoriza o Uso de Radiofrequência à(ao) RADIO ESTEREOSOM DE LIMEIRA LTDA - EPP, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada na localidade de Limeira - SP, associada à autorização para execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.
- [Ato nº 6520/2013-ANATEL 13335142000151 - VERTICO LIMEIRA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO S.A. , de 30/10/2013 , publicado no Diário Oficial de 31/10/2013 \(pdf, 0.0Kb\)](#)
Expedir autorização à(ao) VERTICO LIMEIRA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO S.A. , CNPJ nº 13.335.142/0001-51, para executar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional.
- [Ato nº 2144/2013-ANATEL 51487759000181 - SIND DOS CONDUT AUTONOMOS VEIC RODOVIARIOS DE LIMEIRA , de 01/04/2013 , publicado no Diário Oficial de 05/04/2013 \(pdf, 0.0Kb\)](#)
Expedir autorização à SIND DOS CONDUT AUTONOMOS VEIC RODOVIARIOS DE LIMEIRA para executar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade.
- [Ato nº 450/2013-ANATEL 45132495000140 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA , de 18/01/2013 , publicado no Diário Oficial de 24/01/2013 \(pdf, 0.0Kb\)](#)
Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à(ao) PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, CNPJ nº 45.132.495/0001-40, sem exclusividade, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado.
- [Ato nº 7499/2012-ANATEL 13393542000113 - COOPERATIVA DOS TAXISTAS DE LIMEIRA - COTAXI , de 13/12/2012 , publicado no Diário Oficial de 17/12/2012 \(pdf, 0.0Kb\)](#)
Expedir autorização à COOPERATIVA DOS TAXISTAS DE LIMEIRA - COTAXI para executar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço o município de Limeira - SP.
- [Ato nº 281/2008-ANATEL 45132495000140 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA , de 18/01/2008 , publicado no Diário Oficial de 21/01/2008 \(pdf, 0.0Kb\)](#)
Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), a seguir relacionada(s), à(ao) PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, CNPJ nº 45.132.495/0001-40, sem exclusividade, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado.
- [Ato n.º 35570/2003-Anatel , de 23/04/2003 , publicado no Diário Oficial de 25/04/2003 \(pdf, 6.48Kb\)](#)
Autoriza Alteração Técnica da RÁDIO STEREOSOM DE LIMEIRA LTDA - FM
- [Ato n.º 30848/2002-Anatel , de 07/11/2002 , publicado no Diário Oficial de 11/11/2002 \(pdf, 5.47Kb\)](#)
AUTORIZAÇÃO DE USO DE RADIOFREQUENCIA DA RADIO STEREOSOM DE LIMEIRA LTDA FM SARC

NOTA TÉCNICA N° 27722/2016/SEI-MCTIC

Processo n°: 53900.012540/2014-62.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Limeira / SP.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **LIMEIRA FM STEREO LTD.** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 295 (106,9 MHz), classe B1, na localidade de LIMEIRA - SP, referente ao período 17/02/2015 a 17/02/2025. Os autos do processo foram encaminhados a Delegacia Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no Rio de Janeiro - DRMCTIC-RJ, para análise dos laudos técnicos apresentados às fls. 2 a 27 do documento digitalizado n° 53900.032882/2016-61.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n° 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n° 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

- j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e preempção;
- x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
- aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A preempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. A entidade obteve autorização para alterar a classe do canal 295 (duzentos e noventa e cinco), de C, para B1, nos termos do Ato da Anatel nº 8305/2010, publicado em 21/12/2010 que restabeleceu os efeitos do Ato Anatel nº 6502/2008 de 24/10/2010. Considerando o documento nº 53000049893/2012-08, no qual a interessada requer a licença nas novas condições de operação de enquadramento no Plano Básico, solicitadas através do documento nº 53000.061526/2010-11, ambos documentos constantes do processo nº 53000.054262/2004-92, concluímos que laudo de vistoria técnica apresentado não representa a última autorização do poder concedente.

4. Da análise da resposta às exigências encaminhadas pelo Ofício nº 19781/2016/SEI-MCTIC de 17/06/2016, apresentada pela interessada, foi verificado o descumprimento, ainda, das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência

Observação	Exigência
<p>. Não cumprimento da exigência quanto a falta de assinatura do representante legal da entidade no item 9 do Laudo do Vistoria.</p> <p>. O pedido das alterações de características técnicas informadas na resposta às exigências e que se referem aos protocolos nº 53000.061526/2010-11 (alteração de características técnicas de transmissão em classe B1) e 53504007455/2016-17 (utilização de transmissor auxiliar) encontram-se anexados ao processo nº 53000.054262/2004-92, em análise na Anatel-SP, sem movimentação desde 07/12/2015, portanto ainda não autorizadas.</p>	<p>– Reapresentar a página do Laudo de Vistoria com a devida assinatura do representante legal.</p> <p>– Apresentar, se for de seu interesse, cópia dos pedidos ao lado mencionados para análise no presente processo, objetivando sua celeridade, anexando outros documentos que julgar necessários.</p>

5. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 a 6, com a solicitação de juntada da documentação faltante.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Almir Franco Arnaldo, Engenheiro**, em 25/10/2016, às 11:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Delegado Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comu no Estado no Rio de Janeiro**, em 25/10/2016, às 11:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1438635** e o código CRC **E8423D27**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho da Delegacia Regional do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março, nº 64 - 1º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20010-900
Fone: (21) 2123-0120

Ofício nº 40577/2016/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da **LIMEIRA FM STEREO LTDA**
Rua Piauí, nº 493 - Vila Cláudia
CEP 13480-406 Limeira/SP

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo nº 53900.012540/2014-62.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à resposta às exigências do Ofício nº 19781/2016/SEI-MCTIC de 17/06/2016, apresentada por essa entidade, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de LIMEIRA - SP, com utilização do canal 295 (106,9 MHz), para encaminhar a cópia da Nota Técnica nº 27722/2016/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências, ainda, existentes.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Delegado Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comu no Estado no Rio de Janeiro**, em 25/10/2016, às 11:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1440175** e o código CRC **080527B7**.

Data de Envio:

26/10/2016 10:40:56

De:

MCTIC/DRMC-RJ (SEI-MC) <drmc-rj.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

REGINALDO@OFFICE10.COM.BR
financeiro@jornalfm.com.br
fperazzo@ig.com.br
orlandozovico@terra.com.br

Assunto:

Renovação de outorga - exigências técnicas

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.012540/2014-62

Segue em anexo, documentação referente à exigência resultante da análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Grupo de Trabalho da Delegacia Regional do Rio de Janeiro
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Anexos:

Nota_Tecnica_1438635.html
Oficio_1440175.html

Processo nº 53900.012540/2014-62

LIMEIRA FM STÉREO LTDA

Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM)

Limeira / SP - canal 295 (106,9 MHz)

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Período de renovação: 17/02/2015 a 17/02/2025

Resumo da análise técnica da resposta à exigência do Ofício nº 40577/2016/SEI-MCTIC de 25/10/2016 – Protocolo nº 01250.000030/2016-11 (Doc SEI nº 15005068).

ANÁLISE GERAL:

- 1) Situação do Fistel: Sem débitos (Vide Nada Consta em anexo emitido em 22/08/2017).
- 2) Signatário Fernando Antônio Perazzo é representante legal da entidade (informado a existência de procuração eletrônica que verificada através do CADSEI, conforme documento em anexo).
- 3) Quanto ao transmissor auxiliar (Auad, modelo SP5250, certificação nº 0840-03-0528) não autorizado e que constou dos Laudos de Ensaio e de Vistoria, a entidade apresentou solicitação deste à Anatel/SP em 27/06/2016, através do Processo nº 53504.007455/2016-17. Observa-se que tal pedido foi apresentado em consequência da exigência do Ofício 19781/2016/SEI-MCTIC, uma vez que **sua data é posterior à data de envio** por e-mail (Doc SEI nº 1194239) deste Ofício. Ainda não deferido pela Anatel. **Exigência quanto à Renovação de Outorga depende de conclusão do processo na Anatel.**

QUANTO ÀS IRREGULARIDADES DA FALTA DE ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL NO FORMULÁRIO DO LAUDO DE VISTORIA E DISCREPÂNCIAS QUANTO ÀS CARACTERÍSTICAS DE INSTALAÇÃO COM AS AUTORIZADAS:

- 4) Entidade reapresentou a página do Laudo de Vistoria, agora com a devida assinatura do representante legal, Fernando Antônio Perazzo que corresponde á mesma assinatura do requerimento e documentações anteriores.
- 4) Quanto às coordenadas geográficas discrepantes em relação às pré-fixadas no PBFM, permanece a exigência, apesar de a entidade ter informado anteriormente que as apresentadas no Laudo de Vistoria se referem à coordenadas medidas com novas técnicas que proporcionaram maior precisão, necessitando, então, alteração destas no PBFM pelo Ato Anatel 103616 de 19/12/2004, uma vez que as autorizadas, são Pré-Fixadas no PBFM e a diferença entre essas coordenadas é superior à tolerância de 1" na longitude. **Permanece a exigência.**

Coordenadas geográficas autorizadas e pré-fixadas no PBFM : 22° 33' 58"S / 47° 21' 47"W.

Coordenadas geográficas informadas no Laudo de Vistoria : 22° 33' 58,6"S / 47° 21' 48,5"W.

5) Quanto à discrepância da potência de operação ensaiada no transmissor principal ser superior à autorizada, a entidade não comprovou ainda sua regularização, pois informara anteriormente que solicitou alteração de características técnicas de transmissão da estação ao MC/DF em 29/11/2010, protocolo nº 53000.061526/2010-11. Tal pedido foi anexado ao Processo nº 53000.054262/2004-92 que se encontra no momento em exigência, após envio de Correspondência Eletrônica da Anatel-SP datada de 31/03/2017, sem outro movimento no referido processo até a presente data, conforme andamento em anexo. **Permanece a exigência.**

Potência de operação autorizada: 1,00 kW.

Potência de operação informada: 1,40 kW (medida/ensaiada: 1,48 kW).

6) Quanto à discrepância da altura do centro geométrico da antena em relação à autorizada, a entidade não comprovou ainda sua regularização, pois informara anteriormente que solicitou alteração de características técnicas de transmissão da estação ao MC/DF em 29/11/2010, protocolo nº 53000.061526/2010-11. Tal pedido foi anexado ao Processo nº 53000.054262/2004-92 que se encontra no momento em exigência, após envio de Correspondência Eletrônica da Anatel-SP datada de 31/03/2017, sem outro movimento no referido processo até a presente data, conforme andamento em anexo. **Permanece a exigência.**

Altura do centro geométrico da antena autorizada: 105 m.

Altura do centro geométrico da antena informada: 80 m.

7) Quanto à discrepância do modelo da linha de transmissão em relação ao autorizado a entidade não comprovou ainda sua regularização, pois informara anteriormente que solicitou alteração de características técnicas de transmissão da estação ao MC/DF em 29/11/2010, protocolo nº 53000.061526/2010-11. Tal pedido foi anexado ao Processo nº 53000.054262/2004-92 que se encontra no momento em exigência, após envio de Correspondência Eletrônica da Anatel-SP datada de 31/03/2017, sem outro movimento no referido processo até a presente data, conforme andamento em anexo. **Permanece a exigência.**

Modelo da linha de transmissão autorizado: HCA158-50J.

Modelo da linha de transmissão informado: LCF78-50JA.

QUANTO À IRREGULARIDADE VERIFICADA NO LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR PRINCIPAL APRESENTADO:

Quanto à discrepância da potência de operação ensaiada no transmissor principal ser superior à autorizada, a entidade não comprovou ainda sua regularização, pois informara anteriormente que solicitou alteração de características técnicas de transmissão da estação ao MC/DF em 29/11/2010, protocolo nº 53000.061526/2010-11. Tal pedido foi anexado ao Processo nº

53000.054262/2004-92 que se encontra no momento em exigência, após envio de Correspondência Eletrônica da Anatel-SP datada de 31/03/2017, sem outro movimento no referido processo até a presente data, conforme andamento em anexo. **Permanece a exigência.**

Potência de operação autorizada: 1,00 kW.

Potência de operação informada: 1,40 kW (medida/ensaiada: 1,48 kW).

CONCLUSÃO:

Como na documentação apresentada em resposta às exigências contidas na Nota Técnica nº 27722/2016/SEI-MCTIC, encaminhada pelo Ofício nº 40577/2016/SEI-MCTIC, a entidade deixou de regularizar a situação quanto às discrepâncias constatadas, tendo inclusive solicitada uma alteração quanto à ensaio em um transmissor auxiliar não autorizado, solicitação esta após o envio de Ofício de exigência que incluía esse item, aliado ao fato de a situação se mantém até a presente data, está sendo, então, agora, considerada a entidade **NÃO APTA TECNICAMENTE** para a Renovação de sua Outorga, devendo o processo ser encaminhado ao COROR para as providências seguintes cabíveis.

ANALISTA:

Almir Franco Arnaldo
DRMCTIC-RJ
21/08/2017



Itar Sair

Consultar Procurações

Filtrar por:

CPF CNPJ

Nome/Razão Social:

Selecione ▼

02.244.117/0001-46

Pesquisar

10 ▼ 1 / 1

Número Procuração	Outorgante	Outorgado	Data Início	Data Término	Status
351	LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME	FERNANDO ANTONIO PERAZZO	15/03/2016 00:00:00	15/03/2021 00:00:00	Ativa

10 ▼ 1 / 1

Ação:

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 02.244.117/0001-46
Razão Social: LIMEIRA FM STEREO LTDA
Nome Fantasia:
Tipo Sociedade: Limitada

Natureza Sociedade: Empresa Privada

Atividade Econômica: Comercial

Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: Rua Piauí

Número/Complemento: 493

Bairro: Vila Claudia

Cidade: Limeira

Telefone: (19)4511-313

E-Mail:

CEP: 13.480-406

UF: SP

Fax: (19)4511-313

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

UF:

Capital Social

Valor: 60.000,00

Moeda: R\$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 60.000

Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
034.004.518-35	FATIMA CRISTINA PINHANELLI RIBEIRO (ESPOLIO)	30.000	30.000,00		
175.673.938-24	CLAUDIA ZOVICO ROLAND	30.000	30.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
175.673.938-24	CLAUDIA ZOVICO ROLAND	GERENTE		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

Recadastrado pela portaria Nº. 447



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME
CNPJ: 02.244.117/0001-46

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:09:40 do dia 22/08/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/09/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (19) 4511313	E-mail:
CNPJ: 02.244.117/0001-46	Número do Fistel: 50401520439
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 17/02/2005	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: MC26/92;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003;Ato 3013/2009, Suspendeu os efeitos do Ato nº 6.502/2008.Ato nº 8305/2010, restabelece os efeitos do Ato nº 6.502, de 24/10/2008;Ato nº 10.316, de 19/12/2014, publicado no DOU. de 22/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Piauí	Complemento:	
Bairro: Vila Cláudia	Numero: 493	
Município: Limeira	UF: SP	CEP: 13480406

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: VIA ANHANGUERA - KM 146	Complemento:	
Bairro: .	Numero: S/N	
Município: Limeira	UF: SP	CEP: 13480000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PIAUÍ	Complemento:	
Bairro: .	Numero: 493	
Município: Limeira	UF: SP	CEP: 13480255

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Limeira	UF: SP
Latitude: -22.56611	Longitude: -47.36306

Parâmetros Técnicos			
Canal: 295	Frequência: 106.9 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd											
0°: 5.48	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0

240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 5.48	350º: 5.48
---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	------------	------------

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 691468680	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.569	Longitude: -47.361	Cota da base: 635 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA 158 - 50 J	Fabricante: KMP - CABOS ESECIAIS E SISTEMAS LTDA.		
Comprimento da Linha: 120.00 m	Atenuação dB100m: .65 dB	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: GAFM 2			Fabricante: RLA ELETRONICA LTDA		
Ganho: .00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Circular	HCI: 105 m	ERP Máximo: 0.1 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.92	10º: 0.89	20º: 0.8	30º: 0.82	40º: 0.99	50º: 1.25	60º: 1.51	70º: 1.8	80º: 2.09	90º: 2.27	100º: 2.26	110º: 2.14
120º: 1.94	130º: 1.61	140º: 1.21	150º: 0.92	160º: 0.85	170º: 0.89	180º: 0.92	190º: 0.9	200º: 0.87	210º: 0.82	220º: 0.75	230º: 0.66
240º: 0.54	250º: 0.35	260º: 0.13	270º: 0	280º: 0.01	290º: 0.12	300º: 0.26	310º: 0.42	320º: 0.61	330º: 0.79	340º: 0.92	350º: 0.94

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação dB100m: dB	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 0.1 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1939	Portaria	MC	01/10/2002	08/10/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	179	Portaria	MC	16/04/2009	20/05/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
----------------------------------	--	--	--	--	--	--	--

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	703	Decreto Legislativo	CN	23/08/2004	24/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5093	Ato	CMPRL	22/08/2013	23/08/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000260932011 20	273	Portaria	MC	27/02/2014	28/02/2014	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento



DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: LIMEIRA FM STEREO LTDA		CNPJ: 02.244.117/0001-46
Nome Fantasia:		Fistel: 50401520439
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM		UF: SP
Localidade: LIMEIRA		Classe PB: B1
Canal PB: 295 (duzentos e noventa e cinco) Canal OP: 295	Frequência PB: 106,9 MHz Frequência OP: 106,9 MHz	Classe OP:
Num. Estação: 691468680	Indicativo:	Telefone (Sede): 4511313

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO	
Logradouro: VIA ANHANGUERA - KM 146	Número: S/N Bairro: .
Localidade: LIMEIRA	UF: SP
Latitude: 22° 34' 07" 00" S Longitude: 47° 21' 38" 00" W	Cota da Base da Torre: 635 metros
2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO	
2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Fabricante:
Modelo: FM 3000	Modelo:
Código de homologação: 0285042252	Código de homologação:
Potência Operação: 1 kW	Potência Operação: kW
2.3 - ANTENA PRINCIPAL	2.4 - ANTENA AUXILIAR
Fabricante: RLA ELETRONICA LTDA	Fabricante: ***
Modelo: GAFM 2	Modelo: ***
GMAX: 0 dBd	GMAX: ***
Polarização: Circular	Polarização: ***
HCI: 105 metros	HCI: ***
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0°	Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***	Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 270° em relação ao norte verdadeiro	Orientação do Zero do diagrama: ****
Descrição da Antena: OMNIDIRECIONAL	Descrição da Antena: ***
2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL	2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR
Fabricante: KMP - CABOS ESECIAIS E SISTEMAS LTDA.	Fabricante: ***
Modelo: HCA 158 - 50 J	Modelo: ***
Comprimento: 120 m	Comprimento: ***
Impedância: 50 Ohms	Impedância: ***
Atenuação: 0,65 dB/100m	Atenuação: ***
3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA	
	VM
AZIMUTE(graus)	0 4 30 60 90 120 150 180 210 240 270 300 340 355 ****
HSNMT(metros)	87,3 92,2 103,9 135,1 134,1 163,3 151,4 190,5 157,7 161,4 125,2 108,7 58,3 90,9 ****
ERP(kW)	0,603 0,603 0,617 0,526 0,442 0,477 0,603 0,603 0,617 0,658 0,745 0,701 0,603 0,603 ****
	0,6001
4 - OBSERVAÇÕES:	

Legenda

- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS	
5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: RUA PIAUÍ	Logradouro: ***
Número: 493	Número: ***
Bairro: .	Bairro: ***
Localidade/UF: Limeira/SP	Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Horários não cadastrados.

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	Local de Emissão: /
	Data de Emissão: 25/05/2016 08:25:50

Tela Inicial

UF: SP

SERVIÇO: FM

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	CL	Obs.
Localidade: Limeira							
LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME	22S335800	47W214700	295			B1	Coordenadas pré-fixadas: 22S3358;47W2147.
LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME	22S335800	47W214700	295	340 A 4	0.850	B1	Coordenadas pré-fixadas: 22S3358;47W2147.

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo Data: 25/05/2016 Hora: 08:22:05

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE LAUDO DE ENSAIO

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FREQUÊNCIA MODULADA - FM

Processo nº: 53900.012540/2014-62			
Entidade: Limeira FM Stereo Ltda			
Localidade: Limeira			UF: SP
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy-EPP			
Modelo: FM3000		Potência (Nominal / Operação): 3,00 / 1,00	kW

<u>RELATIVOS À ENTIDADE</u>			
O período de 10 anos do mais recente pedido de renovação abrange o ano ora vigente da análise	Atende	****	S
Situação quanto ao Fistel	Consultar SRD	****	R
Assinado por Representante Legal	Consultar SIACCO e/ou Pasta Jurídica da Entidade	****	R (2)
Fabricante e Modelo do Transmissor ensaiado	Autorizado na ocasião da elaboração do Laudo de Ensaio	****	R
<u>Itens do Laudo de Ensaio</u>	<u>LIMITES</u>	Item da Res. 67/1998	SITUAÇÃO
<u>Interessado(a) (Item 9.4.1):</u> Nome da entidade e endereço completo.	Informados	****	R
<u>Ensaio (Item 9.4.2):</u> Motivo, Endereço completo do local do ensaio, data(s) em que foi realizado o ensaio.	Informados	****	R
<u>Fabricante (Item. 9.4.3):</u> Nome e endereço do fabricante. Caso importado, endereço completo do representante no Brasil.	Informados	****	R
<u>Função do transmissor (Item 9.4.4)</u> Principal ou Auxiliar	Informado	****	R
<u>MEDIÇÕES (Item 9.4.5)</u>			
1 - Frequência nominal (Item 9.4.5.1.a)	Informado	****	R
2 - Frequência medida em ambiente normal (Item 9.4.5.1.b)	± 2000 Hz	3.2.3	R
3 - Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento. (Item 9.4.5.1.c)	± 2000 Hz	3.2.3	R

4 – Resposta de Áudio Frequência (Item 9.4.5.2)	Valores em dB entre os dois limites das Figuras 1A, 1B e 1C do Anexo II, para modulações de 25% ; 50% ; 90% (p/ Estéreo) e 100% (p/ Mono) na faixa de 50 a 15000 Hz. Preferencialmente empregando pré-ênfase de 50µs. Ver curvas ao final do Checklist.	3.2.4	R (3)
5 - Distorção Harmônica de Áudio (Item 9.4.5.3)	≤ 2,5% (para modulações de 25% ; 50% ; 90% p/ Estéreo e 100% para Mono) na faixa de frequências de 50 a 15.000 Hz.	3.2.5	R
6 – Nível de Ruído da Portadora FM (Item 9.4.5.4)	Pelo menos 54 dB abaixo do nível da portadora modulada a 100% por uma frequência de 400 Hz, na faixa de 50 Hz a 15.000 Hz.	3.2.6.a	R
7 – Nível de Ruído da Portadora AM (Item 9.4.5.5)	Pelo menos 50 dB abaixo do nível que represente 100% de modulação em amplitude, na faixa de 50 Hz a 15.000 Hz.	3.2.6.b	R
8 – Atenuação de harmônicos e espúrios em relação da frequência de operação. (Item 9.4.5.6)	P/ Frequências afastadas de: . 120 a 240 KHz, ≤ -25 dB; . 240 a 600 KHz, ≤ -35 dB; . > 600 KHz, ≤ [-73 + P (dBk)] dB, sendo 80 dB a maior atenuação exigida.	3.2.7	R
9- Potência operacional de saída do transmissor (Item 9.4.5.7)	Máx:10% Superior Min.: 15% Inferior Indicar o método de medição, se indireto ou direto	6.4.1	I (1)
INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O CASO DE TRANSMISSÃO ESTEREOFÔNICA			
10 – Gerador de Estéreo (indicar fabricante e modelo). (Item 9.4.6.1);	Informado.	7.2.1.2	R
11 – Frequência medida da subportadora piloto. (Item 9.4.6.2.1.a)	Informada.	6.3.1.1.d	R
12 – Variação da frequência da subportadora piloto em 60 minutos. (Item 9.4.6.2.1.b)	± 2 Hz	3.2.8.b	R
13 - Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto. (Item 9.4.6.2.2)	8% ≤ Limite ≤ 10%	3.2.8.b	R
14 - Separação estereofônica. Canal Esquerdo no Canal Direito (9.4.6.2.3)	≥ 29,7 dB para audiofrequências de 50 Hz a 15.000 Hz	----	R
15 - Separação estereofônica. Canal Direito no Canal Esquerdo (9.4.6.2.3)	≥ 29,7 dB para audiofrequências de 50 Hz a 15.000 Hz	OBS ao final do 3.2.8	R
16 – Diafonia no canal principal causado pelo canal estereofônico. (Item 9.4.6.2.4)	≤ -40,0 dB para modulação a 90% nas audiofrequências de 50 Hz a 15.000 Hz	3.2.8.n	R

17 - Diafonia no estereofônico causado pelo canal principal. (Item 9.4.6.2.4)	≤ -40,0 dB para modulação a 90% nas audiodfrequências de 50 Hz a 15.000 Hz	3.2.8.o	R
INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS			
18 – Gerador de Sinal Secundário (indicar fabricante e modelo). (Item 9.4.7.1)	Informado.	7.2.1.2	NA
19 – Frequências centrais medidas das subportadoras dos canais secundários. (Item 9.4.7.2.1)	De 20 a 99 kHz (p/ Mono) De 53 a 99 kHz (p/ Estéreo)	3.2.9.a	NA
20 – Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários	30% (Mono) 20% (Estéreo)	3.2.9.c	NA
<u>OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR (Item 9.4.8)</u>			
- Placa de Identificação (Item 9.4.8.1): Nome do fabricante, modelo, n° de série, potência nominal, potência(s) de saída, frequência, data de fabricação, consumo.	Possui / Transcrição dos dizeres da placa. Informações compatíveis com a autorização.	7.2.1.q	S
- Medidor de corrente contínua de placa ou de coletor (Item 9.4.8.2.a)	Possui. Indicado fabricante e escala. Funcionando.	7.2.1.h	S
- Medidor de tensão contínua de placa ou de coletor (Item 9.4.8.2.b)	Possui. Indicado fabricante e escala. Funcionando.	7.2.1.h	S (4)
- Medidor de potência relativa de saída (Item 9.4.8.2.c).	Possui. Indicado fabricante e escala. Funcionando.	7.2.1.h	S
- Tomada de amostra de RF para monitor de modulação (Item 9.4.8.3.a)	Possui. / Funciona.	7.2.1.i	S
- Tomada de amostra de RF para monitor de modulação (Item 9.4.8.3.b)	Possui. / Funciona.	7.2.1.i	S
- Existência de dispositivo de descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão. (Item 9.4.8.4.a)	Possui. / Funciona.	7.2.1.l	S
- Existência de gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra. (Item 9.4.8.4.b);	Possui. / Funciona.	7.2.1.n	S
- Existência de interruptores de segurança nas portas e tampas de acesso a partes do transmissor, onde exista tensões acima de 350 Volts. (Item 9.4.8.4.c)	Possui. / Funciona.	7.2.1.o	NA (4)
- Possibilidade de serem feitos, externamente, ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as tampas fechadas. (Item 9.4.8.4.d)	Possui. / Funciona.	7.2.1.p	NA (4)
- Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão contra sobrecargas. (Item 9.4.8.5.a)	Informado.	7.2.1.j	NA (4)
- Descrição sumária dos dispositivos de proteção contra falta de ventilação adequada, no caso de sistema de ventilação forçada. (Item 9.4.8.5.b)	Informado.	7.2.1.m	S

DECLARAÇÕES		
- Declaração do engenheiro atestando serem verdadeiras as informações do Laudo de Ensaio. (Item 9.4.9.1)	Apresentada corretamente.	S
- Parecer Conclusivo do engenheiro certificando o atendimento pelo transmissor a todas as regulamentações técnicas vigentes a ele aplicáveis. (Item 9.4.9.2)	Apresentado corretamente.	S
- Declaração do Interessado, atestando a presença do engenheiro na realização do Laudo de Ensaio, devidamente assinado, indicando local, data, nome e cargo na entidade (Item 9.4.9.3)	Apresentada corretamente. Interessado signatário é Representante Legal da entidade.	S (2)
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao Ensaio, devidamente quitada. Profissional habilitado para realização do ensaio na UF. (Item 9.4.9.5).	Apresentada.	S
	Quitada.	S (5)
	Profissional habilitado na UF.	S
INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO		
- Relação de instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador.	Apresentados. Coerentes com as medições realizadas.	S

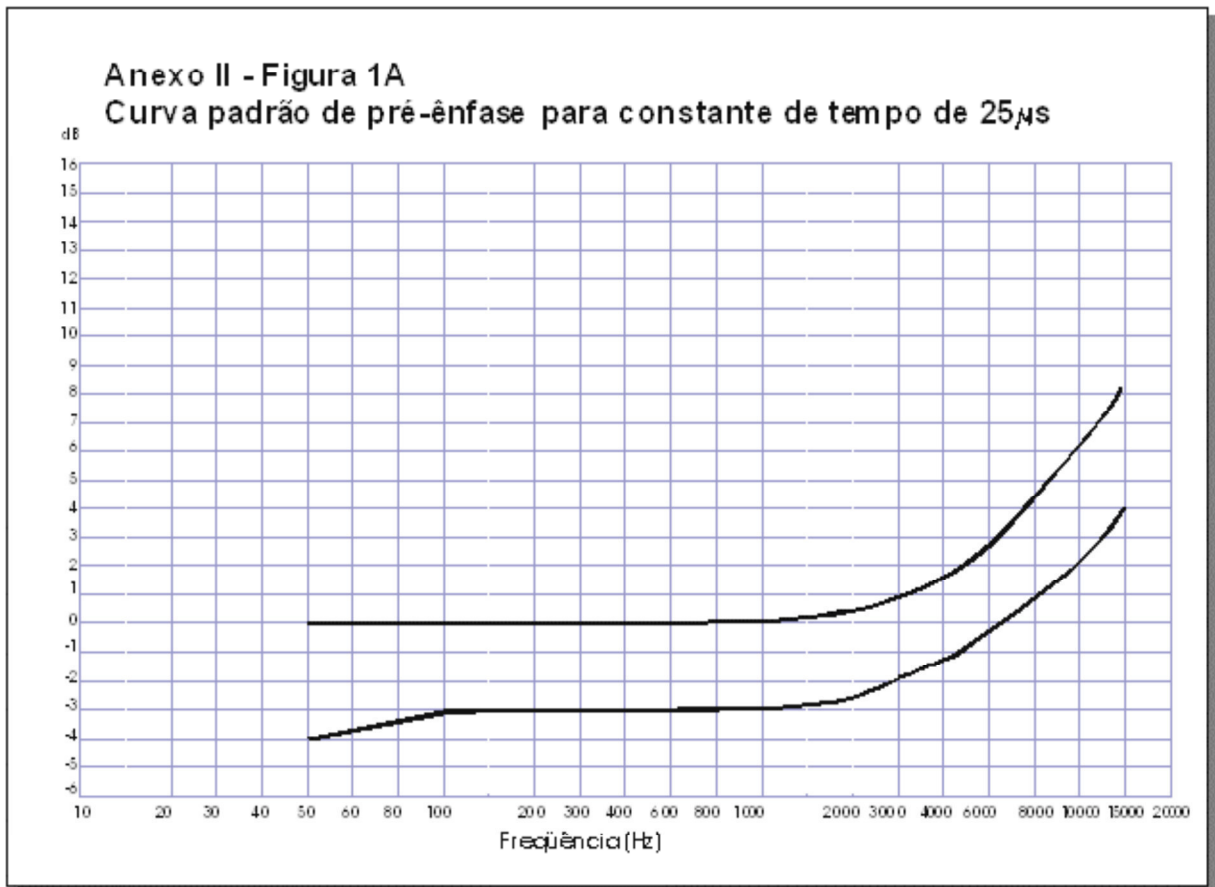
CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
<p>Análise de documentação quanto ao Laudo de Ensaio do transmissor principal, em resposta para o cumprimento das exigências encaminhadas através do Ofício n° 19781/2016/SEI-MCTIC de 17/06/2016, contidas na Nota Técnica n° 13055/2016/SEI-MC.</p> <p>SITUAÇÃO: EM EXIGÊNCIA TÉCNICA. 2ª vez.</p> <p>(1) A potência de operação do transmissor principal informada no Laudo de Ensaio (1,40 kW, sendo medida de 1,48 kW) não corresponde à autorizada de 1,00 kW, apesar de ter informado que solicitou alteração de características técnicas da estação, que consta do Processo n° 53000.054262/2004-92, em análise pela Anatel/SP. O referido pedido ainda não se encontra aprovado por aquela Agência, estando, inclusive em situação de exigência, desde 19/02/2015, quando foi emitido à entidade o Ofício n° 2115/2015/GR01OR/GR01 de 19/02/2015, ainda não respondido pela entidade. Signatário Fernando Antônio Perazzo não consta como procurador cadastrado para a entidade e também não foi apresentada procuração.</p> <p>NOTAS:</p> <p>(2) Foi comprovada a representação da entidade pelo signatário Fernando Antônio Perazzo, com a informação de existência de procuração eletrônica cadastrada no CADSEI,</p> <p>(3) Foi, agora, informada a constante de tempo utilizada nas medições de Resposta de Áudiofrequência (75µs)</p> <p>(4) Informado, na resposta às exigências, que o transmissor é transistorizado, não existindo em seus circuitos tensões acima de 350 Volts e possuindo, então, medidores de tensão e corrente de coletores.</p> <p>(5) Comprovou a quitação das ARTs do Laudo de Vistoria e Laudo de Ensaio do Transmissor Principal.</p>
Análise:
<p>Analista: Almir Franco Arnaldo Cargo: Engenheiro. Data: 18/10/2016</p>

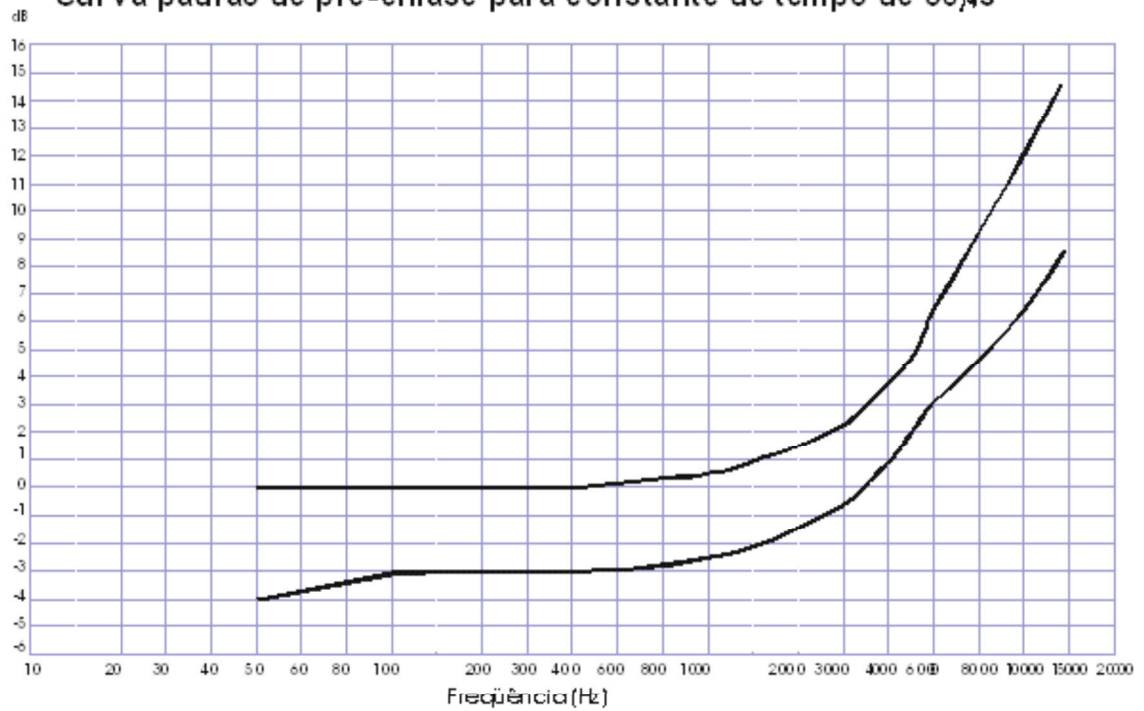
CURVAS DE RESPOSTA DE ÁUDIO FREQUÊNCIA

(Item 9.4.5.2 das Medições do Laudo de Ensaio)



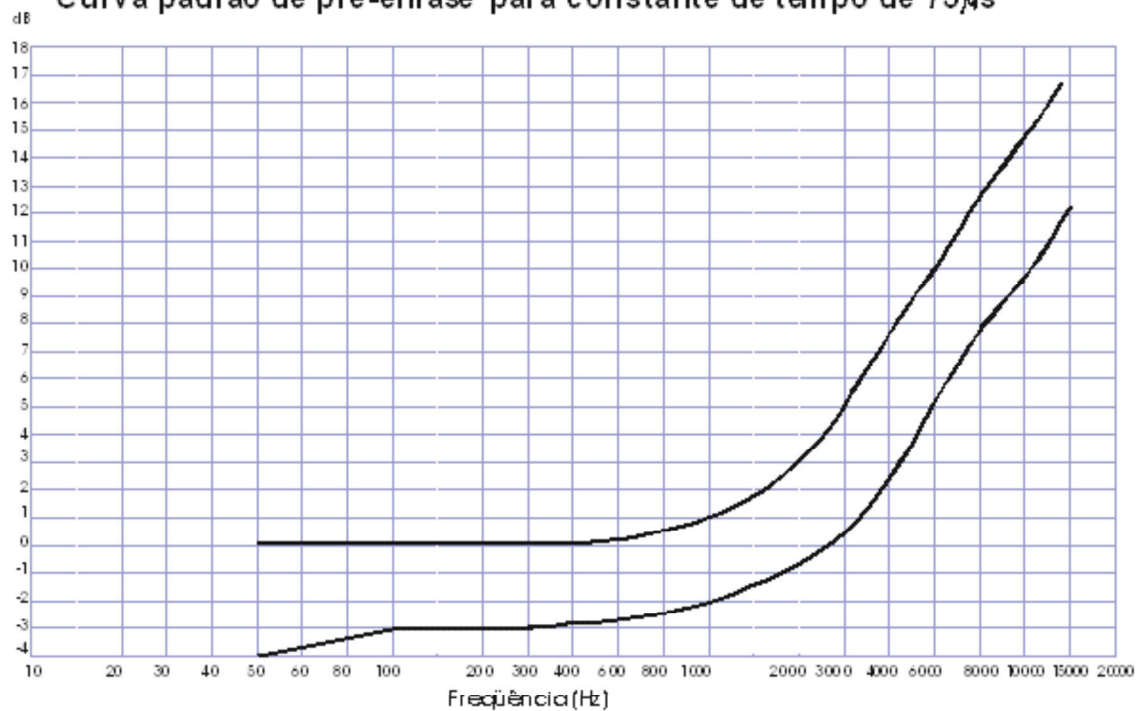
Anexo II - Figura 1B

Curva padrão de pré-ênfase para constante de tempo de $50\mu s$



Anexo II - Figura 1C

Curva padrão de pré-ênfase para constante de tempo de $75\mu s$



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA INFORMATIVA Nº 2877/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.012540/2014-62**.

Processos relacionados: 53000.005925/2011-74

Assunto: **Renovação de Outorga. Não Apta Tecnicamente.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da/o **LIMEIRA FM STEREO LTD**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 295 (106,9 MHz) (duzentos e noventa e cinco), classe B1, na localidade de LIMEIRA-SP, referente ao período 17/02/2015 a 17/02/2025. Os autos do processo foram encaminhados a unidade regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998 e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;

x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);

aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da

data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Considerando a documentação apresentada, às fls. 2 a 17, composta de Laudo de Vistoria da Estação e Laudos de Ensaio do transmissor principal e de um auxiliar não autorizado, as análises realizadas e as respostas às exigências da entidade aos Ofícios nº 19781/2016/SEI-MCTIC de 17/06/2016 e nº 40577/2016/SEI-MCTIC de 25/10/2016, protocoladas respectivamente em respostas aos ofícios, sob os números 53900.039856/2016-63 e 01250.000030/2016-11, constante do Doc. SEI nº 1209258 e 1500506, informando que solicitou alterações técnicas da estação antes e após (protocolo Anatel nº 53504.007455/2016-17 em 27/06/2016) o recebimento do primeiro ofício, constata-se que a permissionária na época dos laudos de vistoria da estação e de ensaio dos transmissores estava executando o serviço em desconformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, os Laudos de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar e as declarações apresentadas estão em desconformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente estando assim, a entidade, ***não apta tecnicamente***, no momento, para o prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota Informativa à COROR - Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para as providências cabíveis na continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Almir Franco Arnaldo, Engenheiro**, em 29/08/2017, às 09:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 08/09/2017, às 09:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2152628** e o código CRC **872F1E9E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A LIMEIRA
FM STEREO LTDA., PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE
DE LIMEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e a LIMEIRA FM STEREO LTDA., CNPJ n.º 02.244.117/0001-46, representada por seu Procurador, Orlando José Zovico, RG n.º 2.932.769 SSP/SP, CPF/MF n.º 040.836.528-53, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 1939, de 1º de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 703, de 23 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Limeira, Estado de São Paulo, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Limeira FM Stereo Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Limeira, Estado de São Paulo, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 034/1998-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

(Assinaturas)

- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

M





- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.



Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.


Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

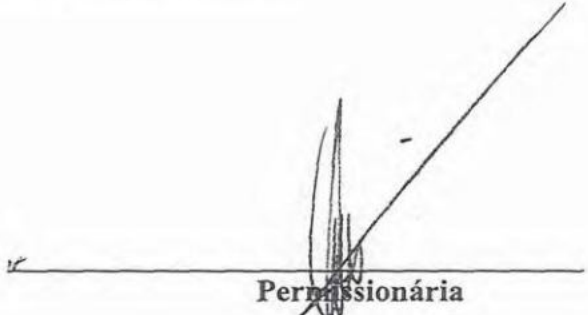
Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

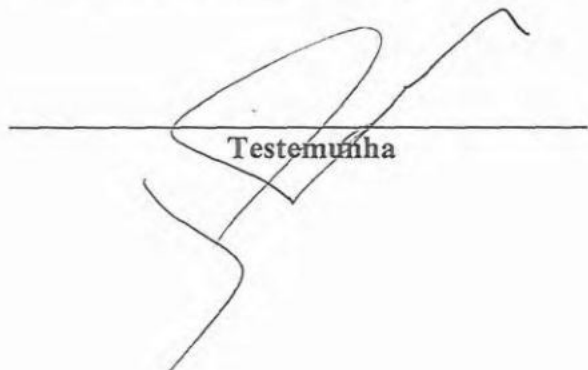
Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

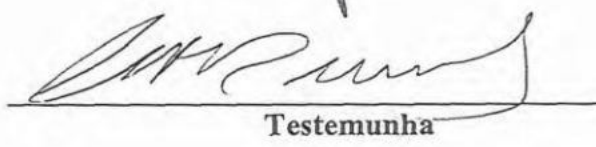
Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.


Ministro de Estado das Comunicações


Permissionária


Testemunha


Testemunha





SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2005

Nº Processo: 250061006972004. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE. CNPJ Contratado: 02799882000122. Contratado : LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de garantia e assistência técnica, referente ao fornecimento de 02 unidades - Sistema Automático de Mistura de Químicos para Raio X, Aparelho para reparo, mistura e conservação dos produtos utilizados em reveladoras automáticas tipo Auto Mixer. Fundamento Legal: Lei 10520/02 e Lei 8666/93 Vigência: 17/01/2005 a 16/01/2006. Valor Total: R\$7.000,00. Fonte: 100000000 - 2004NE902029. Data de Assinatura: 17/01/2005.

(SICON - 16/02/2005) 250061-00001-2004NE000007

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 28/2005

Objeto: Aquisição de material de consumo (óleo lubrificante, cartolina e outros) para reposição de estoque do Almoxarifado do HSE. Total de Itens Licitados: 00015. Edital: 24/02/2005 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 16h00. Endereço: Rua Sacadura Cabral, 178 Anexo II 2º andar Saúde - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: 08/03/2005 às 10h00

EDINÁ ALÍPIO GOMES
Pregoeiro do HSE

(SIDECA - 16/02/2005) 250061-00001-2004NE000007

INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA
LARANJEIRAS

RESULTADO DO PREGÃO Nº 72/2004

A Diretora geral do incl, torna publico aos interessados o resultado de julgamento da seguinte licitação, Pregão Nº 72/2004, licitado no dia 13/01/2004 as 10 horas, Processo Nº 250059/2911/04-69, Objeto: Aquisição de combustível (alcoole gasolina). Critério de Julgamento: Menor Preço por item. Empresa Adjudicada: GARAGE VISCONDEDA GAVEA LTDA., itens 1e2, valor total R\$20352,00.

REGINA XAVIER

(SIDECA - 16/02/2005) 250059-00001-2005NE900464

INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATO-
ORTOPEDIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2005

Número do Contrato: 108/2004. Nº Processo: 250057/1171/2004. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE. CNPJ Contratado: 02654950000165. Contratado : DBS-3 COMERCIAL CIENTIFICA LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 21,20% (vinte e um vírgula vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato No 108/2004, conforme especificações do Anexo I do edital de pregão No 124/2004, de 09/12/2004. Fundamento Legal: Lei No 8.666/93 Vigência: 30/12/2004 a 03/02/2005. Data de Assinatura: 30/12/2004.

(SICON - 16/02/2005) 250057-00001-2004NE900382

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2005

Número do Contrato: 110/2004. Nº Processo: 250057/1171/2004. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE. CNPJ Contratado: 54611678000130. Contratado : WEM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato No 110/2004, conforme especificações do Anexo I do edital de pregão No 124/2004, de 09/12/2004. Fundamento Legal: Lei No 8.666/93 Vigência: 30/12/2004 a 03/02/2005. Data de Assinatura: 30/12/2004.

(SICON - 16/02/2005) 250057-00001-2004NE900382

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2005

Número do Contrato: 94/2004. Nº Processo: 250057/1581/2004. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE. CNPJ Contratado: 02966317000102. Contratado : STRYKER DO BRASIL LTDA.. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de entrega dos materiais ortopédicos do Anexo I do pregão No 97/2004 por mais 15 quinze dias contados da data de assinatura do presente instrumento contratual. Fundamento Legal: Lei No 8.666/93 Vigência: 14/01/2005 a 31/01/2005. Data de Assinatura: 14/01/2005.

(SICON - 16/02/2005) 250057-00001-2004NE900382

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER

RETIFICAÇÃO

Na Dispensa de Licitação Nº 8/2005 publicada no D.O. de 25/01/2005, Seção 3, Pág. 33, Onde se lê: BARENBOIM E CIA LTDA Valor: R\$ 878,82 Leia-se: BARENBOIM E CIA LTDA Valor: R\$ 866,96

(SIDECA - 16/02/2005) 250052-00001-2004NE900370

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CENTRO DE REFERÊNCIA PROFESSOR
HÉLIO FRAGA

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 1/2005

Objeto: Aquisição de material de consumo expediente. Total de Itens Licitados: 00048. Edital: 18/02/2005 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 16h00. Endereço: Estrada de Curicica, nº 2.000. Jacarepaguá - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: 25/02/2005 às 09h00. Informações Gerais: O edital será retirado mediante apresentação de disquete.

(SIDECA - 16/02/2005)

CONVITE Nº 2/2005

Objeto: Aquisição de peças partes e componentes para as viaturas do CRPHF/SVS/MS. Total de Itens Licitados: 00009. Edital: 18/02/2005 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 16h00. Endereço: Estrada de Curicica, nº 2.000. Jacarepaguá - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: 25/02/2005 às 14h00. Informações Gerais: O edital será retirado mediante apresentação de disquete.

(SIDECA - 16/02/2005)

CONVITE Nº 6/2005

Objeto: Aquisição de caixa para transporte de material biológico. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 18/02/2005 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 16h00. Endereço: estrada de Curicica, nº 2.000. Jacarepaguá - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: 28/02/2005 às 10h00. Informações Gerais: O edital será retirado mediante apresentação de disquete.

JOSÉ ADOLFO SARAIVA UCHÔA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(SIDECA - 16/02/2005)

INSTITUTO EVANDRO CHAGAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2005

Número do Contrato: 1/2004. Nº Processo: 25000138104200378. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE. CNPJ Contratado: 00464073000134. Contratado : RADIOBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACAO S/A. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de Publicidade Legal, celebrado com a Empresa Brasileira de Comunicação - Radiobras. Fundamento Legal: Artigo 57, Lei 8.666/93 Vigência: 02/02/2005 a 01/01/2006. Data de Assinatura: 01/02/2005.

(SICON - 16/02/2005)

Ministério das Cidades

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO
ALEGRE S/A

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Torna publica a inexigibilidade de licitação par aquisição de vale transporte, concedido as empresas ATP, LOUZADA, APALE, FATIMA, UNESUL, CAIENSE E VITORIA no valor total de R\$ 54.207,30, com base no caput do ART. 25 da LEI 8.666/93, conforme processo 0135/2005.

Porto Alegre 15 de fevereiro de 2005.
VERA LUCIA L.CARDOSO
Chefe do Setor de Compras

AVISO DE ADIAMENTO
CONCORRÊNCIA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2004

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A torna público, para fins de conhecimento dos interessados, o adiamento da Concorrência em epígrafe, cujo o objeto é Aquisição de Peças Usinadas, para dia 09 de março de 2005 às 09:00 horas, no 2º andar na sala de Abertura de Proposta da Trensurb.

CLAUDIO CESAR PAIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE CONTRATOS

PARTES: União e Limeira FM Stereo Ltda.

ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 1939, de 1º de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2002.

OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Limeira, Estado de São Paulo.

VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União. DATA E ASSINATURA: 21 de outubro de 2004. Eunício Oliveira - Ministro de Estado das Comunicações, e Orlando José Zovico - Procurador da Limeira FM Stereo Ltda.

PARTES: União e Empresa de Radiodifusão Miracatu Ltda.

ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 1058, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2002.

OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Miracatu, Estado de São Paulo.

VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União. DATA E ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2005. Eunício Oliveira - Ministro de Estado das Comunicações, e Mário Moreira de Oliveira - Procurador da Empresa de Radiodifusão Miracatu Ltda.

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2005

Número do Contrato: 2/2002. Nº Processo: 53000.003415/2001. Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES. CNPJ Contratado: 00009282000198. Contratado : CONSERVO BRASILIA SERVICOS-TECNICOS LTDA. Objeto: Prorrogar, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato nº 02/2002-MC, bem como alterar, na redação do referido Contrato, a razão social da empresa contratada para 'Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.'. Fundamento Legal: Inc. II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/02/2005 a 31/01/2006. Valor Total: R\$572.141,40. Fonte: 174041059 - 2005NE900014. Data de Assinatura: 28/01/2005.

(SICON - 16/02/2005) 410003-00001-2005NE900025

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 5/2005

Objeto: Aquisição de 01(um) veículo de fabricação nacional, zero quilômetro, ano de fabricação 2005, pintura externa na cor preta, 04 portas laterais, de acordo com as condições e especificações do Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 17/02/2005 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Ministério das Comunicações bloco R sobreloja sala 126 Asa Norte - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: 01/03/2005 às 09h30. Endereço: Ministério das Comunicações edifício sede subsolo auditório Asa Norte - BRASILIA - DF

(SIDECA - 16/02/2005) 410003-00001-2004NE900079

PREGÃO Nº 6/2005

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, para atender a frota do Ministério das Comunicações no Distrito Federal, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 17/02/2005 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Ministério das Comunicações edifício sede sobreloja sala 126 Asa Norte - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: 01/03/2005 às 15h00. Endereço: Ministério das Comunicações subsolo-auditório edifício sede. Asa Norte - BRASILIA - DF. Informações Gerais: Será cobrado um taxa no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por Edital.

GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS
Pregoeiro

(SIDECA - 16/02/2005) 410003-00001-2004NE900079

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E
FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM BELÉM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato ER10 (UO 10.1) Nº 002-1/2005-ANATEL
Data de Assinatura: 15 de Janeiro de 2005.

Contratada: EMPRESA SENTINELA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
Vigência: 15/01/2005 À 14/01/2006.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.244.117/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/11/1997	
NOME EMPRESARIAL LIMEIRA FM STEREO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PIAUI 493	NÚMERO 493	COMPLEMENTO *****	
CEP 13.480-951	BAIRRO/DISTRITO VILA CLAUDIA	MUNICÍPIO LIMEIRA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO REGINALDO@OFFICE10.COM.BR	TELEFONE (19) 3404-5656		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/12/2022** às **09:14:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.244.117/0001-46
Razão Social: LIMEIRA FM STEREO LTDA
Endereço: RUA DEP OTAVIO LOPES 387 AP 131 / CENTRO / LIMEIRA / SP / 13480-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/12/2022 a 08/01/2023

Certificação Número: 2022121000430956784214

Informação obtida em 14/12/2022 09:15:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIMEIRA FM STEREO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.244.117/0001-46

Certidão n°: 45259775/2022

Expedição: 14/12/2022, às 09:12:37

Validade: 12/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIMEIRA FM STEREO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.244.117/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIMEIRA FM STEREO LTDA
CNPJ: 02.244.117/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:13:00 do dia 04/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/04/2023.

Código de controle da certidão: **CC66.D756.DBFC.C950**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.244.117/0001-46
NOME EMPRESARIAL:	LIMEIRA FM STEREO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CLAUDIA ZOVICO ROLAND
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	SANDRA KARINA BERTOLINI ZOVICO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/12/2022 às 09:14 (data e hora de Brasília).

Canais de Radiodifusão

Todos

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico
<input type="button" value="Ver Estações"/>	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	02244117000146	LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME	50401520439	P	Comercial	FM	230	SP	Limeira	

Id solicitação: 57dbac49781bc

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (19) 3446-7900	E-mail: orlandozovico@terra.com.br
CNPJ: 02.244.117/0001-46	Número do Fistel: 50401520439
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 17/02/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 08/10/2022	
Observações: MC26/92;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003;Ato 3013/2009, Suspendeu os efeitos do Ato nº 6.502/2008.Ato nº 8305/2010, restabelece os efeitos do Ato nº 6.502, de 24/10/2008;Ato nº 10.316, de 19/12/2014, publicado no DOU. de 22/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Piauí	Complemento:	
Bairro: Vila Claudia	Numero: 493	
Município: Limeira	UF: SP	CEP: 13480951

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: VIA ANHANGUERA - KM 146	Complemento:	
Bairro: .	Numero: S/N	
Município: Limeira	UF: SP	CEP: 13480000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PIAUÍ	Complemento:	
Bairro: .	Numero: 493	
Município: Limeira	UF: SP	CEP: 13480255

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Limeira	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 295	Frequência: 106.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.099kW
HCI: 105 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 691468680						Número Indicativo:					
Data Último Licenciamento:						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 22° 34' 7.00" S				Longitude: 47° 21' 38.00" W				Cota da base: 635 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 3000					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 1.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: HCA 158 - 50 J						Fabricante: KMP - CABOS ESECIAIS E SISTEMAS LTDA.					
Comprimento da Linha: 120.00 m			Atenuação: .65 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: GAFM 2						Fabricante: RLA ELETRONICA LTDA					
Ganho: .00 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 270 °		Polarização: Circular		HCI: 105 m		ERP Máxima: 0.1 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.92	5°: 0	10°: 0.89	15°: 0	20°: 0.8	25°: 0	30°: 0.82	35°: 0	40°: 0.99	45°: 0	50°: 1.25	55°: 0
60°: 1.51	65°: 0	70°: 1.8	75°: 0	80°: 2.09	85°: 0	90°: 2.27	95°: 0	100°: 2.26	105°: 0	110°: 2.14	115°: 0
120°: 1.94	125°: 0	130°: 1.61	135°: 0	140°: 1.21	145°: 0	150°: 0.92	155°: 0	160°: 0.85	165°: 0	170°: 0.89	175°: 0
180°: 0.92	185°: 0	190°: 0.9	195°: 0	200°: 0.87	205°: 0	210°: 0.82	215°: 0	220°: 0.75	225°: 0	230°: 0.66	235°: 0
240°: 0.54	245°: 0	250°: 0.35	255°: 0	260°: 0.13	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0.01	285°: 0	290°: 0.12	295°: 0
300°: 0.26	305°: 0	310°: 0.42	315°: 0	320°: 0.61	325°: 0	330°: 0.79	335°: 0	340°: 0.92	345°: 0	350°: 0.94	355°: 0
Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -
Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar

Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.1 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1939	Portaria	MC	01/10/2002	08/10/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	179	Portaria	MC	16/04/2009	20/05/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	703	Decreto Legislativo	CN	23/08/2004	24/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5093	Ato	CMPRL	22/08/2013	23/08/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000260932011 20	273	Portaria	MC	27/02/2014	28/02/2014	Multa	Jurídico
53504008630/2014 -21	187	Portaria	MCTIC	16/01/2018	22/01/2018	Multa	Jurídico
53500.039962/202 1-17	4559	Ato	ORLE	22/06/2021	30/06/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

--

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 02.244.117/0001-46											
LIMEIRA FM STEREO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIA ZOVICO ROLAND	175.673.938-24	LIMEIRA FM STEREO LTDA	02.244.117/0001-46	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Limeira
		LIMEIRA FM STEREO LTDA	02.244.117/0001-46	Sócio	58800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Limeira
SANDRA KARINA BERTOLINI ZOVICO	294.376.228-84	LIMEIRA FM STEREO LTDA	02.244.117/0001-46	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Limeira

Usuário: [anatel\ricardoc.mc](#) - Ricardo da Costa Data: 14/12/2022 Hora: 09:20:40

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		175.673.938-24									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIA ZOVICO ROLAND	175.673.938-24	FUNDACAO ORLANDO ZOVICO	03.702.302/0001-08	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Limeira
		FUNDACAO ORLANDO ZOVICO	03.702.302/0001-08	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Limeira
		LIMEIRA FM STEREO LTDA	02.244.117/0001-46	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Limeira
		LIMEIRA FM STEREO LTDA	02.244.117/0001-46	Sócio	58800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Limeira
		SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA	54.474.994/0001-07	Sócio	35600	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piracicaba
		RADIO JORNAL DE RIO CLARO LIMITADA	51.046.266/0001-06	Sócio	20300	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Rio Claro
		RADIO JORNAL DE RIO CLARO LIMITADA	51.046.266/0001-06	Sócio	20300	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Rio Claro

Usuário: [anatel\ricardoc.mc](#) - Ricardo da Costa

Data: 14/12/2022

Hora: 09:21:10

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		294.376.228-84									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA KARINA BERTOLINI ZOVICO	294.376.228-84	LIMEIRA FM STEREO LTDA	02.244.117/0001-46	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Limeira
		RADIO EDUCACAO E CULTURA DE RIO CLARO LTDA	56.384.324/0001-25	Sócio	3000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Rio Claro

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: **14/12/2022**

Hora: **09:21:36**

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.244.117/0001-46

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa**

Data: **14/12/2022**

Hora: **09:20:08**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP	Município: Limeira			
Entidade	Município	Data Outorga	Validade	
FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DAS DORES	Limeira	12/06/1995	12/06/2005	
LIMEIRA FM STEREO LTDA	Limeira	17/02/2005		
RADIO ESTEREOSOM DE LIMEIRA LTDA	Limeira			
RADIO JORNAL DO POVO LTDA	Limeira	07/10/1997	07/10/2007	

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa Data: 14/12/2022 Hora: 09:28:55

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME

CNPJ: 02.244.117/0001-46

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:18:51 do dia 14/12/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/01/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Data de Envio:

14/12/2022 12:51:12

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

Para:

cgfm@com.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.012540/2014-62

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à LIMEIRA FM STEREO LTDA. (CNPJ nº 02.244.117/0001-46), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Limeira/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.012540/2014-62

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 15/12/2022 08:05

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de LIMEIRA FM STEREO LTDA. (CNPJ nº 02.244.117/0001-46), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Limeira/SP, responder aos processos nº 53504008630/2014-12, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 14 de dezembro de 2022 12:51

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.012540/2014-62

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à LIMEIRA FM STEREO LTDA. (CNPJ nº 02.244.117/0001-46), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Limeira/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 19029/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.012540/2014-62

INTERESSADO: LIMEIRA FM STEREO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da LIMEIRA FM STEREO LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Limeira/SP, referente ao seguinte período: 17/02/2015 a 17/02/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 18324/2016/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 27699/2016/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SUPER 1252402 e 1253657). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nºs 53900.059729/2016-81, 53900.060228/2016-47, 53115.017327/2020-41 e 53115.001780/2022-06, acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

JUSTIFICATIVA: No requerimento padrão apresentado, na última petição (SUPER9279046 - Págs. 2 e 3), o campo "Período da renovação" não foi preenchido corretamente, portanto, não possui validade para a instrução processual.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPNÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Limeira/SP, encontra-se com o status "FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 21, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 2022.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 13/01/2023, às 10:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 13/01/2023, às 11:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10567607** e o código CRC **FE4881F0**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 32455/2022/MCOM

Brasília, 13 de janeiro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
LIMEIRA FM STEREO LTDA. (CNPJ Nº 02.244.117/0001-46)
Rua Piauí, nº 493 - Vila Cláudia
13480-406 - Limeira/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.012540/2014-62.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 19029/2022/SUPER-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 13/01/2023, às 11:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10567762** e o código CRC **4F5570CA**.

Anexos:

- Nota Técnica 19029 (10567607)
- Requerimento Modelo (10567783)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 32455/2022/MCOM - Processo nº 53900.012540/2014-62 - Nº SEI: 10567762



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora		() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(d) prova de inscrição no CNPJ;

(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Data de Envio:

13/01/2023 14:28:10

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

REGINALDO@OFFICE10.COM.BR
financeiro@jornalfm.com.br
fperazzo@ig.com.br
orlandozovico@terra.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

PROCESSO Nº: 53900.012540/2014-62

INTERESSADA: LIMEIRA FM STEREO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10567762.html
Nota_Tecnica_10567607.html
Requerimento_10567783_000_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2022.pdf

Cadastro para acesso ao SEI

CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

02.244.117/0001-46

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ [] [] 1 / 1 [] []

Razão Social	CNPJ	Emails
LIMEIRA FM STEREO LTDA	02.244.117/0001-46	REGINALDO@OFFICE10.COM.BR, financeiro@jornalfm.com.br, fperazzo@ig.com.br, orlandozovico@terra.com.br

10 ▾ [] [] 1 / 1 [] []

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



Estações Voltar

1 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar																					
Ações	Status	CNPJ	Entidade	Nome/Fictel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Doc	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Platel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	194-C4 (Canal Licenciado)	03244117000146	LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME	50401529439	P	Comercial	FM	230	SP	Limeira		295		106.9	B1	Principal	22° 33' 58.61" S	47° 21' 48.49" W	1.5549	70		1	2023-04-30 10:30:12		57dbac49781bc	Coordenadas pré-foadas: 2253359,4792147.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1


NOME/RAZÃO SOCIAL LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME			CNPJ 02244117000146	
Nº DA ESTAÇÃO 691468680	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 33' 58.61" S	LONGITUDE 47° 21' 48.49" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Via Anhanguera, Km 146, nº s/nº.		DISTRITO		
BAIRRO Bairro dos Pires		MUNICÍPIO Limeira	UF SP	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	08/10/2032		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Limeira	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	106.9 MHz	CANAL:	295
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	639.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZY0198		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Limeira		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Piauí	BAIRRO:	Vila Claudia
MUNICÍPIO:	Limeira	UF:	SP
NUMERO:	493	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	2.2 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RLA ELETRONICA LTDA	MODELO:	FMR-02
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	0.0 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	340 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	70 m	BEAM TILT:	0.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - RFS Brasil	MODELO:	LCF78-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	Telecomunicações.		
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:		C593	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 03/10/2023 10:36:55

APLICAÇÃO	Emitido Em 19/04/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIzNjQ0MTNiNjQwZjQ1Zg==	
-----------	--------------------------	--	---

Id solicitação: 57dbac49781bc

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (19) 3446-7900	E-mail: orlandozovico@terra.com.br
CNPJ: 02.244.117/0001-46	Número do Fistel: 50401520439
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 17/02/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 08/10/2032	
Observações: MC26/92;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003;Ato 3013/2009, Suspendeu os efeitos do Ato nº 6.502/2008.Ato nº 8305/2010, restabelece os efeitos do Ato nº 6.502, de 24/10/2008;Ato nº 10.316, de 19/12/2014, publicado no DOU. de 22/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Piauí	Complemento:	
Bairro: Vila Claudia	Numero: 493	
Município: Limeira	UF: SP	CEP: 13480951

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Via Anhanguera, Km 146	Complemento:	
Bairro: Bairro dos Pires	Numero: s/nº	
Município: Limeira	UF: SP	CEP: 13486850

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Piauí	Complemento:	
Bairro: Vila Claudia	Numero: 493	
Município: Limeira	UF: SP	CEP: 13480951

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Limeira	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 295	Frequência: 106.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.5549kW
HCI: 70 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 691468680	Número Indicativo: ZYO198
Data Último Licenciamento: 19/04/2023	Número da Licença: 53500.018967/2023-78

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 33' 58.61" S	Longitude: 47° 21' 48.49" W	Cota da base: 639.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 2.2 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50A	Fabricante: KMP - RFS Brasil Telecomunicações.		
Comprimento da Linha: 85.0 m	Atenuação: 1.185 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMR-02			Fabricante: RLA ELETRONICA LTDA		
Ganho: 0.0 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 340 °	Polarização: Circular	HCI: 70 m	ERP Máxima: 1.55 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.18	5°: 0.22	10°: 0.31	15°: 0.4	20°: 0.45	25°: 0.58	30°: 0.63	35°: 0.72	40°: 0.82	45°: 0.87	50°: 0.92	55°: 0.92
60°: 0.92	65°: 0.92	70°: 0.87	75°: 0.87	80°: 0.87	85°: 0.82	90°: 0.82	95°: 0.77	100°: 0.77	105°: 0.82	110°: 0.92	115°: 1.01
120°: 1.16	125°: 1.36	130°: 1.51	135°: 1.72	140°: 2.05	145°: 2.44	150°: 2.62	155°: 2.56	160°: 2.33	165°: 2.79	170°: 2.85	175°: 2.79
180°: 2.62	185°: 2.27	190°: 1.94	195°: 1.57	200°: 1.16	205°: 0.92	210°: 0.87	215°: 0.87	220°: 0.92	225°: 0.92	230°: 1.01	235°: 1.01
240°: 1.01	245°: 1.01	250°: 1.01	255°: 1.01	260°: 0.96	265°: 0.96	270°: 0.96	275°: 0.92	280°: 0.87	285°: 0.87	290°: 0.82	295°: 0.77
300°: 0.68	305°: 0.63	310°: 0.54	315°: 0.45	320°: 0.31	325°: 0.31	330°: 0.22	335°: 0.13	340°: 0.04	345°: 0.04	350°: 0.09	355°: 0.13

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°28'0.55" S Lon 47°21'48.49" W	5°: Lat 22°7'52.46" S Lon 47°13.83" W	10°: Lat 22°27'37.96" S Lon 47°0'35.87" W	15°: Lat 22°27'54.41" S Lon 47°2'47.20" W	20°: Lat 22°28'4.3" S Lon 47°9'28.95" W	25°: Lat 22°27'42.49" S Lon 47°8'38.72" W	30°: Lat 22°28'19.73" S Lon 47°8'16.79" W	35°: Lat 22°28'34.17" S Lon 47°7'42.68" W	40°: Lat 22°28'29.75" S Lon 47°6'49.93" W	45°: Lat 22°28'51.67" S Lon 47°6'16.41" W	50°: Lat 22°29'28.72" S Lon 47°4'47.16" W	55°: Lat 22°29'46.86" S Lon 47°5'19.55" W
60°: Lat 22°30'12" S Lon 47°4'43.93" W	65°: Lat 22°30'34.98" S Lon 47°3'56.25" W	70°: Lat 22°31'10.51" S Lon 47°3'29.17" W	75°: Lat 22°31'55.03" S Lon 47°3'30.06" W	80°: Lat 22°32'35.62" S Lon 47°3'20.28" W	85°: Lat 22°33'17.68" S Lon 47°3'24.59" W	90°: Lat 22°33'58.39" S Lon 47°3'27.76" W	95°: Lat 22°34'37.88" S Lon 47°3'39.86" W	100°: Lat 22°35'19.51" S Lon 47°3'30.23" W	105°: Lat 22°35'36.65" S Lon 47°3'13.99" W	110°: Lat 22°36'44.66" S Lon 47°3'33.66" W	115°: Lat 22°37'29.85" S Lon 47°3'37.23" W
120°: Lat 22°38'15.69" S Lon 47°3'45.67" W	125°: Lat 22°38'56.29" S Lon 47°4'14.75" W	130°: Lat 22°39'20.07" S Lon 47°4'53.16" W	135°: Lat 22°39'48.92" S Lon 47°5'28.73" W	140°: Lat 22°40'14.52" S Lon 47°6'16.56" W	145°: Lat 22°40'9.54" S Lon 47°7'16.96" W	150°: Lat 22°40'26.68" S Lon 47°7'45.64" W	155°: Lat 22°41'14.83" S Lon 47°8'18" W	160°: Lat 22°41'22.01" S Lon 47°8'53.56" W	165°: Lat 22°41'34.39" S Lon 47°9'36.11" W	170°: Lat 22°42'11.34" S Lon 47°10'14.31" W	175°: Lat 22°42'45.39" S Lon 47°10'58.53" W
180°: Lat 22°42'37.92" S Lon 47°1'48.49" W	185°: Lat 22°42'21.76" S Lon 47°2'36.21" W	190°: Lat 22°42'16.01" S Lon 47°3'23.56" W	195°: Lat 22°42'11.04" S Lon 47°4'11.53" W	200°: Lat 22°42'2.11" S Lon 47°4'24.59" W	205°: Lat 22°42'2.11" S Lon 47°5'52.91" W	210°: Lat 22°41'20.06" S Lon 47°6'24.78" W	215°: Lat 22°40'40.61" S Lon 47°6'53.62" W	220°: Lat 22°39'52.73" S Lon 47°7'10.59" W	225°: Lat 22°39'12.06" S Lon 47°7'28.25" W	230°: Lat 22°39'18" S Lon 47°8'20.18" W	235°: Lat 22°38'48.13" S Lon 47°9'16.79" W
240°: Lat 22°38'13.32" S Lon 47°9'46.86" W	245°: Lat 22°37'29.85" S Lon 47°9'59.76" W	250°: Lat 22°36'43.04" S Lon 47°29'58.5" W	255°: Lat 22°36'0.53" S Lon 47°30'2.21" W	260°: Lat 22°35'21.97" S Lon 47°30'2.21" W	265°: Lat 22°34'37.47" S Lon 47°9'52.01" W	270°: Lat 22°33'58.42" S Lon 47°9'38.41" W	275°: Lat 22°33'21.43" S Lon 47°9'26.36" W	280°: Lat 22°33'21.43" S Lon 47°29'31.2" W	285°: Lat 22°32'43.07" S Lon 47°27'58" W	290°: Lat 22°32'25.27" S Lon 47°25.94" W	295°: Lat 22°31'41.23" S Lon 47°27'7.24" W
300°: Lat 22°30'40.49" S Lon 47°7'59.72" W	305°: Lat 22°29'49.58" S Lon 47°8'13.23" W	310°: Lat 22°29'25.67" S Lon 47°7'40.41" W	315°: Lat 22°29'35.29" S Lon 47°6'33.41" W	320°: Lat 22°29'35.17" S Lon 47°25'47.7" W	325°: Lat 22°29'51.89" S Lon 47°4'55.45" W	330°: Lat 22°30'27.08" S Lon 47°24'0.68" W	335°: Lat 22°30'17.24" S Lon 47°3'40.22" W	340°: Lat 22°30'4.63" S Lon 47°23'20.67" W	345°: Lat 22°29'21.46" S Lon 47°23'8.87" W	350°: Lat 22°29'2.03" S Lon 47°22'45.09" W	355°: Lat 22°28'1.91" S Lon 47°22'22.26" W

Distância por radial											

0°: 11.06	5°: 11.35	10°: 11.94	15°: 11.65	20°: 11.65	25°: 12.82	30°: 12.08	35°: 12.23	40°: 13.26	45°: 13.4	50°: 12.96	55°: 13.55
60°: 13.99	65°: 14.87	70°: 15.16	75°: 14.72	80°: 14.72	85°: 14.43	90°: 14.28	95°: 13.99	100°: 14.43	105°: 15.31	110°: 15.01	115°: 15.45
120°: 15.89	125°: 16.04	130°: 15.45	135°: 15.31	140°: 15.16	145°: 13.99	150°: 13.84	155°: 14.87	160°: 14.58	165°: 14.58	170°: 15.45	175°: 16.33
180°: 16.04	185°: 15.6	190°: 15.6	195°: 15.75	200°: 15.89	205°: 16.48	210°: 15.75	215°: 15.16	220°: 14.28	225°: 13.7	230°: 14.58	235°: 15.6
240°: 15.75	245°: 15.45	250°: 14.87	255°: 14.58	260°: 14.87	265°: 13.84	270°: 13.4	275°: 13.11	280°: 13.4	285°: 10.91	290°: 8.42	295°: 10.03
300°: 12.23	305°: 13.4	310°: 13.11	315°: 11.5	320°: 10.62	325°: 9.3	330°: 7.54	335°: 7.54	340°: 7.69	345°: 8.86	350°: 9.3	355°: 11.06

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar

Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1.55 kW

RDS

Código PI: C593

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1939	Portaria	MC	01/10/2002	08/10/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	179	Portaria	MC	16/04/2009	20/05/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	703	Decreto Legislativo	CN	23/08/2004	24/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5093	Ato	CMPRL	22/08/2013	23/08/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000260932011 20	273	Portaria	MC	27/02/2014	28/02/2014	Multa	Jurídico
53504008630/2014 -21	187	Portaria	MCTIC	16/01/2018	22/01/2018	Multa	Jurídico
53500.039962/202 1-17	4559	Ato	ORLE	22/06/2021	30/06/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.010867/202 3-01	9839279	Ato	ORLE	16/02/2023	27/02/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME

CNPJ: 02.244.117/0001-46

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:37:26 do dia 03/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **RAFAELA MARTINS CARVALHO**Data/Hora: **03/10/2023 10:37:49**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME

Nº FISTEL: 50401520439

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 02244117000146

Situação: Não licenciada

Data Validade:

+ CADIN: Não

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua Piauí 493

Bairro: Vila Claudia

Município: Limeira

CEP: 13480-951

UF: SP

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2004	25/10/2004	R\$ 200.000,00	18/10/2004	200.000,00	200.000,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2006	16/10/2006	R\$ 185.000,00	16/10/2006	185.000,00	185.000,00	0002	Quitado	0,00
1550	0	2011	09/03/2011	R\$ 2.400,00	28/02/2011	2.400,00	2.400,00	0003	Quitado - DOU	0,00
1550	0	2011	09/03/2011	R\$ 800,00	28/02/2011	800,00	800,00	0004	Quitado - DOU	0,00
7241 - PPDUR	0	2013	02/10/2013	R\$ 200,00	03/09/2013	200,00	200,00	0005	Quitado	0,00
1660	0	2014	08/04/2014	R\$ 5.485,70	30/03/2016	6.863,18	6.863,18	0006	Quitado - RN	0,00
1889	0	2014	04/05/2014	R\$ 2.700,00	30/04/2014	2.700,00	2.700,00	0007	Quitado - DOU	0,00
1889	0	2014	25/06/2014	R\$ 1.530,00	25/06/2014	1.530,00	1.530,00	0008	Quitado - DOU	0,00
1555	0	2014	10/10/2014	R\$ 1.836,00	08/10/2014	1.836,00	1.836,00	0009	Quitado - DOU	0,00
1889	0	2015	24/07/2015	R\$ 2.650,73	23/07/2015	2.650,73	2.650,73	0010	Quitado - DOU	0,00
1555	0	2015	25/09/2015	R\$ 6.578,20	23/09/2015	6.578,20	6.578,20	0011	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2018	16/05/2018	R\$ 11.642,60	16/04/2018	13.742,03	11.642,60	0012	Quitado	0,00
9660	0	2018		0,00	16/04/2018	2.099,43	2.229,23	0013	Restituído	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	15/07/2021	R\$ 280,70	17/06/2021	280,70	280,70	0014	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	11/03/2023	R\$ 280,70	14/02/2023	280,70	280,70	0015	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	06/05/2023	R\$ 2.000,00	11/04/2023	2.000,00	2.000,00	0016	Quitado	0,00
Total devido em 03/10/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 03/10/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

BOM DIA
RAFAELA MARTINS CARVALHOSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.244.117/0001-46

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO**Data: **03/10/2023**Hora: **10:38:29**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		02.244.117/0001-46									
LIMEIRA FM STEREO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIA ZOVICO ROLAND	175.673.938-24	LIMEIRA FM STEREO LTDA	02.244.117/0001-46	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Limeira
		LIMEIRA FM STEREO LTDA	02.244.117/0001-46	Sócio	58800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Limeira
SANDRA KARINA BERTOLINI ZOVICO	294.376.228-84	LIMEIRA FM STEREO LTDA	02.244.117/0001-46	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Limeira

Usuário: **07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO**Data: **03/10/2023**Hora: **10:38:39**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		175.673.938-24									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIA ZOVICO ROLAND	175.673.938-24	FUNDACAO ORLANDO ZOVICO	03.702.302/0001-08	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Limeira
		FUNDACAO ORLANDO ZOVICO	03.702.302/0001-08	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Limeira
		LIMEIRA FM STEREO LTDA	02.244.117/0001-46	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Limeira
		LIMEIRA FM STEREO LTDA	02.244.117/0001-46	Sócio	58800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Limeira
		SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA	54.474.994/0001-07	Sócio	35600	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piracicaba
		RADIO JORNAL DE RIO CLARO LIMITADA	51.046.266/0001-06	Sócio	20300	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Rio Claro
		RADIO JORNAL DE RIO CLARO LIMITADA	51.046.266/0001-06	Sócio	20300	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Rio Claro
		RADIO JORNAL DE RIO CLARO LIMITADA	51.046.266/0001-06	Sócio	20300	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Rio Claro

Usuário: 07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO

Data: 03/10/2023

Hora: 10:38:45



BOM DIA
RAFAELA MARTINS CARVALHO

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		294.376.228-84									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA KARINA BERTOLINI ZOVICO	294.376.228-84	LIMEIRA FM STEREO LTDA	02.244.117/0001-46	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Limeira
		RADIO EDUCACAO E CULTURA DE RIO CLARO LTDA	56.384.324/0001-25	Sócio	3000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Rio Claro

Usuário: **07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO**

Data: **03/10/2023**

Hora: **10:38:50**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.244.117/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/11/1997
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LIMEIRA FM STEREO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R PIAUI 493	NÚMERO 493	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 13.480-951	BAIRRO/DISTRITO VILA CLAUDIA	MUNICÍPIO LIMEIRA	UF SP
--------------------------	--	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO REGINALDO@OFFICE10.COM.BR	TELEFONE (19) 3404-5656
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/10/2023** às **10:39:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.244.117/0001-46
NOME EMPRESARIAL:	LIMEIRA FM STEREO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CLAUDIA ZOVICO ROLAND
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	SANDRA KARINA BERTOLINI ZOVICO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/10/2023 às 10:40 (data e hora de Brasília).

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.244.117/0001-46
Razão Social: LIMEIRA FM STEREO LTDA
Endereço: RUA DEP OTAVIO LOPES 387 AP 131 / CENTRO / LIMEIRA / SP / 13480-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/09/2023 a 20/10/2023

Certificação Número: 2023092106182598935170

Informação obtida em 03/10/2023 10:41:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIMEIRA FM STEREO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.244.117/0001-46

Certidão n°: 53534796/2023

Expedição: 03/10/2023, às 10:41:36

Validade: 31/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIMEIRA FM STEREO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.244.117/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5441098

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 01/10/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

LIMEIRA FM STEREO LTDA, CNPJ: 02.244.117/0001-46, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 3 de outubro de 2023.

PEDIDO Nº:

0069838811





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIMEIRA FM STEREO LTDA
CNPJ: 02.244.117/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:01:24 do dia 21/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2024.

Código de controle da certidão: **019F.CECA.6CFA.086E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 02.244.117/0001-46

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23100101090-41
Data e hora da emissão 03/10/2023 10:43:18
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35214822264		17/11/1997	29/10/1997				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
LIMEIRA FM STEREO LTDA.						SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
02.244.117/0001-46	RUA PIAUI			493			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL		
VILA CLAUDIA	LIMEIRA	SP	13480-951	R\$	60.000,00		

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO LAZER

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
CLAUDIA ZOVICO ROLAND							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA SEBASTIAO MOREIRA MARTINS				435			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
COLINA VERDE	LIMEIRA	SP	13481-669	208075811			
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS			
175.673.938-24	SÓCIO E ADMINISTRADOR			58.800,00			

SÓCIO							
NOME							
SANDRA KARINA BERTOLINI ZOVICO							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA BOA MORTE				320	APTO 91		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG			
CENTRO	LIMEIRA	SP	13480-180	228891115			
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS			
294.376.228-84	SÓCIO			1.200,00			

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
10/10/2022	724.999/22-0	
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35214822264
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 24/01/2024



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 229249892, quinta-feira, 25 de janeiro de 2024 às 07:20:53.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LIMEIRA FM STEREO LTDA**

CPF/CNPJ: **02.244.117/0001-46**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 07:46:54 do dia 25/01/2024 , com validade até o dia 24/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Dcl3fcVn6rXgMC28p4ab

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.244.117/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/11/1997	
NOME EMPRESARIAL LIMEIRA FM STEREO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PIAUI 493	NÚMERO 493	COMPLEMENTO *****	
CEP 13.480-951	BAIRRO/DISTRITO VILA CLAUDIA	MUNICÍPIO LIMEIRA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO REGINALDO@OFFICE10.COM.BR	TELEFONE (19) 3404-5656		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/03/2024** às **09:19:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.244.117/0001-46
NOME EMPRESARIAL:	LIMEIRA FM STEREO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CLAUDIA ZOVICO ROLAND
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	SANDRA KARINA BERTOLINI ZOVICO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **05/03/2024** às **09:20** (data e hora de Brasília).

SRD - Licenciamento

Version 1.0

- Canais
- Solicitações
- Canais Excluídos
- Consulta Histórico

Todos

RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fa
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	02244117000146	LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME	50401520439	295	106.9	B1	230	FM		Comercial	P	1

Id solicitação: 57dbac49781bc

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (19) 3446-7900	E-mail: orlandozovico@terra.com.br
CNPJ: 02.244.117/0001-46	Número do Fistel: 50401520439
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 17/02/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 08/10/2032	
Observações: MC26/92;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003;Ato 3013/2009, Suspendeu os efeitos do Ato nº 6.502/2008.Ato nº 8305/2010, restabelece os efeitos do Ato nº 6.502, de 24/10/2008;Ato nº 10.316, de 19/12/2014, publicado no DOU. de 22/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Piauí	Complemento:	
Bairro: Vila Claudia	Numero: 493	
Município: Limeira	UF: SP	CEP: 13480951

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Via Anhanguera, Km 146	Complemento:	
Bairro: Bairro dos Pires	Numero: s/nº	
Município: Limeira	UF: SP	CEP: 13486850

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Piauí	Complemento:	
Bairro: Vila Claudia	Numero: 493	
Município: Limeira	UF: SP	CEP: 13480951

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Limeira	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 295	Frequência: 106.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.5549kW
HCI: 70 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 691468680	Número Indicativo: ZYO198
Data Último Licenciamento: 19/04/2023	Número da Licença: 53500.018967/2023-78

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 33' 58.61" S	Longitude: 47° 21' 48.49" W	Cota da base: 639.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 2.2 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50A		Fabricante: KMP - RFS Brasil Telecomunicações.	
Comprimento da Linha: 85.0 m	Atenuação: 1.185 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMR-02			Fabricante: RLA ELETRONICA LTDA		
Ganho: 0.0 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 340 °	Polarização: Circular	HCI: 70 m	ERP Máxima: 1.55 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.18	5°: 0.22	10°: 0.31	15°: 0.4	20°: 0.45	25°: 0.58	30°: 0.63	35°: 0.72	40°: 0.82	45°: 0.87	50°: 0.92	55°: 0.92
60°: 0.92	65°: 0.92	70°: 0.87	75°: 0.87	80°: 0.87	85°: 0.82	90°: 0.82	95°: 0.77	100°: 0.77	105°: 0.82	110°: 0.92	115°: 1.01
120°: 1.16	125°: 1.36	130°: 1.51	135°: 1.72	140°: 2.05	145°: 2.44	150°: 2.62	155°: 2.56	160°: 2.33	165°: 2.79	170°: 2.85	175°: 2.79
180°: 2.62	185°: 2.27	190°: 1.94	195°: 1.57	200°: 1.16	205°: 0.92	210°: 0.87	215°: 0.87	220°: 0.92	225°: 0.92	230°: 1.01	235°: 1.01
240°: 1.01	245°: 1.01	250°: 1.01	255°: 1.01	260°: 0.96	265°: 0.96	270°: 0.96	275°: 0.92	280°: 0.87	285°: 0.87	290°: 0.82	295°: 0.77
300°: 0.68	305°: 0.63	310°: 0.54	315°: 0.45	320°: 0.31	325°: 0.31	330°: 0.22	335°: 0.13	340°: 0.04	345°: 0.04	350°: 0.09	355°: 0.13

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°28'0.55" S Lon 47°21'21.48.49" W	5°: Lat 22°7'52.46" S Lon 47°21'13.83" W	10°: Lat 22°27'37.96" S Lon 47°2'03.57" W	15°: Lat 22°27'54.41" S Lon 47°20'2.9" W	20°: Lat 22°28'4.3" S Lon 47°1'9.28.95" W	25°: Lat 22°27'42.49" S Lon 47°1'8.38.72" W	30°: Lat 22°28'19.73" S Lon 47°1'8.16.79" W	35°: Lat 22°28'34.17" S Lon 47°1'7.42.68" W	40°: Lat 22°28'29.75" S Lon 47°1'6.49.93" W	45°: Lat 22°28'51.67" S Lon 47°1'6.16.41" W	50°: Lat 22°29'28.72" S Lon 47°16'0.51" W	55°: Lat 22°29'46.86" S Lon 47°1'5.19.55" W
60°: Lat 22°30'12" S Lon 47°1'4.43.93" W	65°: Lat 22°30'34.98" S Lon 47°1'3.56.25" W	70°: Lat 22°31'10.51" S Lon 47°1'3.29.17" W	75°: Lat 22°31'55.03" S Lon 47°1'3.30.06" W	80°: Lat 22°32'35.62" S Lon 47°1'3.20.28" W	85°: Lat 22°33'17.68" S Lon 47°1'3.24.59" W	90°: Lat 22°33'58.39" S Lon 47°1'3.27.76" W	95°: Lat 22°34'37.88" S Lon 47°1'3.39.86" W	100°: Lat 22°35'19.51" S Lon 47°1'3.30.23" W	105°: Lat 22°36'44.66" S Lon 47°13'9.96" W	110°: Lat 22°37'29.85" S Lon 47°1'3.33.66" W	115°: Lat 22°37'29.85" S Lon 47°1'3.37.23" W
120°: Lat 22°38'15.69" S Lon 47°1'3.45.67" W	125°: Lat 22°38'56.29" S Lon 47°14'7.56" W	130°: Lat 22°39'20.07" S Lon 47°1'4.53.16" W	135°: Lat 22°39'48.92" S Lon 47°2'5.28.73" W	140°: Lat 22°40'14.52" S Lon 47°16'6.56" W	145°: Lat 22°40'9.54" S Lon 47°17'6.96" W	150°: Lat 22°40'26.68" S Lon 47°17'4.56" W	155°: Lat 22°41'14.83" S Lon 47°18'8" W	160°: Lat 22°41'22.01" S Lon 47°18'53.56" W	165°: Lat 22°41'34.39" S Lon 47°19'36.11" W	170°: Lat 22°42'11.34" S Lon 47°20'14.31" W	175°: Lat 22°42'45.39" S Lon 47°20'58.53" W
180°: Lat 22°42'37.92" S Lon 47°2'1.48.49" W	185°: Lat 22°42'21.76" S Lon 47°2'2.36.21" W	190°: Lat 22°42'16.01" S Lon 47°2'3.23.56" W	195°: Lat 22°42'11.04" S Lon 47°2'4.11.53" W	200°: Lat 22°42'2.11" S Lon 47°24'59.26" W	205°: Lat 22°42'2.1" S Lon 47°5.52.91" W	210°: Lat 22°41'20.06" S Lon 47°26.24.78" W	215°: Lat 22°40'40.61" S Lon 47°26.53.62" W	220°: Lat 22°39'52.73" S Lon 47°27.10.59" W	225°: Lat 22°39'12.06" S Lon 47°27.28.25" W	230°: Lat 22°39'1.8" S Lon 47°28.20.18" W	235°: Lat 22°38'48.13" S Lon 47°29.16.79" W
240°: Lat 22°38'13.32" S Lon 47°2'9.46.86" W	245°: Lat 22°37'29.85" S Lon 47°2'9.59.76" W	250°: Lat 22°36'43.04" S Lon 47°29'58.5" W	255°: Lat 22°36'0.53" S Lon 47°30'2.21" W	260°: Lat 22°35'21.97" S Lon 47°30'2.19.3" W	265°: Lat 22°34'37.47" S Lon 47°29'52.01" W	270°: Lat 22°33'58.42" S Lon 47°29'38.41" W	275°: Lat 22°33'21.43" S Lon 47°29'26.36" W	280°: Lat 22°32'43.07" S Lon 47°29'31.2" W	285°: Lat 22°32'27.05" S Lon 47°27'58" W	290°: Lat 22°32'25.27" S Lon 47°26.25.94" W	295°: Lat 22°31'41.23" S Lon 47°27.24" W
300°: Lat 22°30'40.49" S Lon 47°2'7.59.72" W	305°: Lat 22°29'49.58" S Lon 47°2'8.13.23" W	310°: Lat 22°29'25.67" S Lon 47°2'7.40.41" W	315°: Lat 22°29'35.29" S Lon 47°2'6.33.41" W	320°: Lat 22°29'35.17" S Lon 47°25'47.7" W	325°: Lat 22°29'51.89" S Lon 47°5.45.45" W	330°: Lat 22°30'27.08" S Lon 47°24'0.68" W	335°: Lat 22°30'17.24" S Lon 47°23'40.22" W	340°: Lat 22°30'4.63" S Lon 47°23'20.67" W	345°: Lat 22°29'21.46" S Lon 47°23'8.87" W	350°: Lat 22°29'2.03" S Lon 47°22'45.09" W	355°: Lat 22°28'1.91" S Lon 47°22'22.26" W

Distância por radial											
0°: 11.06	5°: 11.35	10°: 11.94	15°: 11.65	20°: 11.65	25°: 12.82	30°: 12.08	35°: 12.23	40°: 13.26	45°: 13.4	50°: 12.96	55°: 13.55
60°: 13.99	65°: 14.87	70°: 15.16	75°: 14.72	80°: 14.72	85°: 14.43	90°: 14.28	95°: 13.99	100°: 14.43	105°: 15.31	110°: 15.01	115°: 15.45
120°: 15.89	125°: 16.04	130°: 15.45	135°: 15.31	140°: 15.16	145°: 13.99	150°: 13.84	155°: 14.87	160°: 14.58	165°: 14.58	170°: 15.45	175°: 16.33
180°: 16.04	185°: 15.6	190°: 15.6	195°: 15.75	200°: 15.89	205°: 16.48	210°: 15.75	215°: 15.16	220°: 14.28	225°: 13.7	230°: 14.58	235°: 15.6
240°: 15.75	245°: 15.45	250°: 14.87	255°: 14.58	260°: 14.87	265°: 13.84	270°: 13.4	275°: 13.11	280°: 13.4	285°: 10.91	290°: 8.42	295°: 10.03
300°: 12.23	305°: 13.4	310°: 13.11	315°: 11.5	320°: 10.62	325°: 9.3	330°: 7.54	335°: 7.54	340°: 7.69	345°: 8.86	350°: 9.3	355°: 11.06

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1.55 kW
RDS					
Código PI: C593					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1939	Portaria	MC	01/10/2002	08/10/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	179	Portaria	MC	16/04/2009	20/05/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	703	Decreto Legislativo	CN	23/08/2004	24/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5093	Ato	CMPRL	22/08/2013	23/08/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000260932011 20	273	Portaria	MC	27/02/2014	28/02/2014	Multa	Jurídico
53504008630/2014 -21	187	Portaria	MCTIC	16/01/2018	22/01/2018	Multa	Jurídico
53500.039962/202 1-17	4559	Ato	ORLE	22/06/2021	30/06/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.010867/202 3-01	9839279	Ato	ORLE	16/02/2023	27/02/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



NOME/RAZÃO SOCIAL LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME				CNPJ 02244117000146
Nº DA ESTAÇÃO 691468680	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 33' 58.61" S	LONGITUDE 47° 21' 48.49" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Via Anhanguera, Km 146, nº s/nº.		DISTRITO		
BAIRRO Bairro dos Pires		MUNICÍPIO Limeira	UF SP	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	08/10/2032		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Limeira	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	106.9 MHz	CANAL:	295
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	639.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZY0198		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Limeira		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Piauí	BAIRRO:	Vila Claudia
MUNICÍPIO:	Limeira	UF:	SP
NUMERO:	493	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	2.2 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	FMR-02
FABRICANTE:	RLA ELETRONICA LTDA	GANHO:	0.0 dBd
POLARIZAÇÃO:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	340 graus
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	BEAM TILT:	0.0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	70 m		
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		GANHO:	dBd
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF78-50A
FABRICANTE:	KMP - RFS Brasil	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	Telecomunicações.	MODELO:	
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:		C593	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 01/03/2024 13:12:37

APLICAÇÃO	Emitido Em 19/04/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjVIMWZlZj4ODM1Mw==	
-----------	--------------------------	--	--



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		02.244.117/0001-46									
LIMEIRA FM STEREO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIA ZOVICO ROLAND	175.673.938-24	LIMEIRA FM STEREO LTDA	02.244.117/0001-46	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Limeira
		LIMEIRA FM STEREO LTDA	02.244.117/0001-46	Sócio	58800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Limeira
SANDRA KARINA BERTOLINI ZOVICO	294.376.228-84	LIMEIRA FM STEREO LTDA	02.244.117/0001-46	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Limeira

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data: **01/03/2024**

Hora: **12:09:44**



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		175.673.938-24									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIA ZOVICO ROLAND	175.673.938-24	FUNDACAO ORLANDO ZOVICO	03.702.302/0001-08	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Limeira
		LIMEIRA FM STEREO LTDA	02.244.117/0001-46	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Limeira
		FUNDACAO ORLANDO ZOVICO	03.702.302/0001-08	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Limeira
		RADIO JORNAL DE RIO CLARO LIMITADA	51.046.266/0001-06	Sócio	20300	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Rio Claro
		RADIO JORNAL DE RIO CLARO LIMITADA	51.046.266/0001-06	Sócio	20300	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Rio Claro
		SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA	54.474.994/0001-07	Sócio	35600	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piracicaba
		LIMEIRA FM STEREO LTDA	02.244.117/0001-46	Sócio	58800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Limeira
		RADIO JORNAL DE RIO CLARO LIMITADA	51.046.266/0001-06	Sócio	20300	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Rio Claro

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 01/03/2024

Hora: 12:19:47



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		294.376.228-84									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA KARINA BERTOLINI ZOVICO	294.376.228-84	LIMEIRA FM STEREO LTDA	02.244.117/0001-46	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Limeira
		RADIO EDUCACAO E CULTURA DE RIO CLARO LTDA	56.384.324/0001-25	Sócio	3000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Rio Claro

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data: **01/03/2024**

Hora: **12:20:26**



BOA TARDE
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.244.117/0001-46

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 01/03/2024

Hora: 12:07:34



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME

CNPJ: 02.244.117/0001-46

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:11:46 do dia 01/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME

Nº FISTEL: 50401520439

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 02244117000146

Situação: Não licenciada

Data Validade:

+ CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua Piauí 493

Bairro: Vila Claudia

Município: Limeira

CEP: 13480-951

UF: SP

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2004	25/10/2004	R\$ 200.000,00	18/10/2004	200.000,00	200.000,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2006	16/10/2006	R\$ 185.000,00	16/10/2006	185.000,00	185.000,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2011	09/03/2011	R\$ 2.400,00	28/02/2011	2.400,00	2.400,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1550	0	2011	09/03/2011	R\$ 800,00	28/02/2011	800,00	800,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
7241 - PPDUR	0	2013	02/10/2013	R\$ 200,00	03/09/2013	200,00	200,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2014	08/04/2014	R\$ 5.485,70	30/03/2016	6.863,18	6.863,18	0006 Histórico do Lançamento	Quitado - RN	0,00
1889	0	2014	04/05/2014	R\$ 2.700,00	30/04/2014	2.700,00	2.700,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1889	0	2014	25/06/2014	R\$ 1.530,00	25/06/2014	1.530,00	1.530,00	0008	Quitado - DOU	0,00

									Histórico do Lançamento		
									0009		
1555	0	2014	10/10/2014	R\$ 1.836,00	08/10/2014	1.836,00	1.836,00		Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
									0010		
1889	0	2015	24/07/2015	R\$ 2.650,73	23/07/2015	2.650,73	2.650,73		Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
									0011		
1555	0	2015	25/09/2015	R\$ 6.578,20	23/09/2015	6.578,20	6.578,20		Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
									0012		
1660	0	2018	16/05/2018	R\$ 11.642,60	16/04/2018	13.742,03	11.642,60		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0013		
9660	0	2018		0,00	16/04/2018	2.099,43	2.229,23		Histórico do Lançamento	Restituído	0,00
									0014		
7242 - PPDUR	1	2021	15/07/2021	R\$ 280,70	17/06/2021	280,70	280,70		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0015		
7242 - PPDUR	1	2023	11/03/2023	R\$ 280,70	14/02/2023	280,70	280,70		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0016		
8766 - TFI	1	2023	06/05/2023	R\$ 2.000,00	11/04/2023	2.000,00	2.000,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
Total devido em 01/03/2024 (em reais):											0,00
Total de créditos em 01/03/2024 (em reais):											0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 16 de 16 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**Data/Hora: **22/12/2023 14:29:14****Consulta Tabela de Receita**

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocáticos
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A LIMEIRA
FM STEREO LTDA., PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE
DE LIMEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e a LIMEIRA FM STEREO LTDA., CNPJ n.º 02.244.117/0001-46, representada por seu Procurador, Orlando José Zovico, RG n.º 2.932.769 SSP/SP, CPF/MF n.º 040.836.528-53, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 1939, de 1º de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 703, de 23 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Limeira, Estado de São Paulo, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Limeira FM Stereo Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Limeira, Estado de São Paulo, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 034/1998-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;



- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;



- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

(Handwritten signatures and initials)

- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.



Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

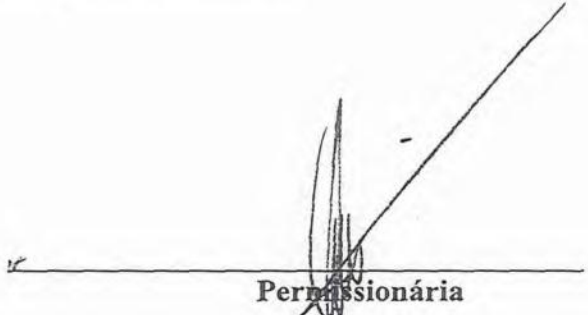
Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

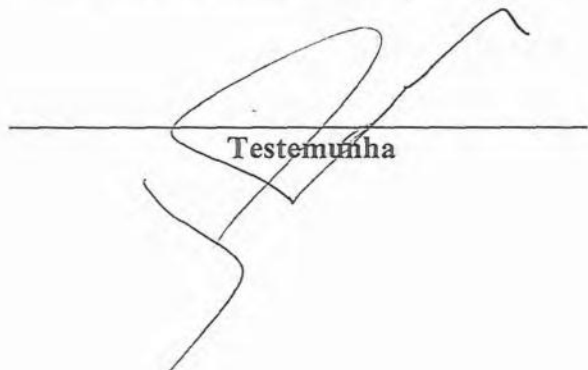
Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

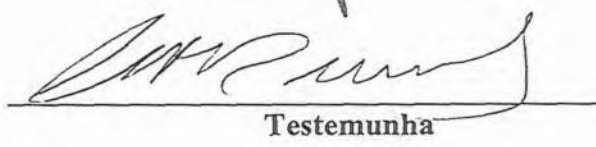
Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.


Ministro de Estado das Comunicações


Permissionária


Testemunha


Testemunha





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 694, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE FOMENTO AGRÍCOLA DE SÃO JOÃO DE PIRABAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João de Pirabas, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.785, de 6 de dezembro de 2002, que autoriza a Associação de Fomento Agrícola de São João de Pirabas a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João de Pirabas, Estado do Pará, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 695, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.951, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão à Leste Sul Telecomunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 696, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CANINDÉ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canindé, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 537, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Canindé a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canindé, Estado do Ceará, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 697, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à UNIESTE PROPAGANDA MARKETING E RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Planaltina, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 292, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão à Unieste Propaganda

Marketing e Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Planaltina, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 698, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.957, de 18 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Antonio Barbara para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 699, DE 2004**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PANAMBI FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 642, de 13 de outubro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Panambi FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 700, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à KMR - TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipaçu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.077, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à KMR - Telecomunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipaçu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 701, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à TROPICAL DO AGRESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.104, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Tropical do Agreste Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 702, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andradina, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.105, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão ao Sistema Regional de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andradina, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 703, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à LIMEIRA FM STEREO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.939, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão à Limeira FM Stereo Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL**

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 191, de 11 de junho de 2004, que "dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e acrescenta a alínea 'f' ao inciso I do art. 2º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, que dispõem sobre importações de bens destinados a pesquisa científica e tecnológica e suas respectivas isenções ou reduções de impostos", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 31 de agosto de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

02.244.117/0001-46

Rua Deputado Otávio Lopes, 387 - Apto.
131 - Centro - Limeira/SP - CEP: 13.480-021

Fone: (19) 451-1313

Canal 295

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 08/10/02
Página: 58 Seção: 1
ANOTADO POR: [Assinatura]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1939, DE 01 DE OUTUBRO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000737/98, Concorrência nº 034/98-SSR/MC, resolve:

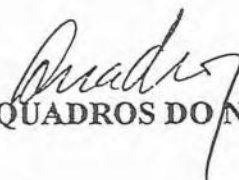
Art. 1º Outorgar permissão à Limeira FM Stereo Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUÁDROS DO NASCIMENTO



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Data de Envio:

05/03/2024 10:40:47

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - penalidade de cassação e descumprimento contratual

Mensagem:

Processo nº: 53900.012540/2014-62

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à LIMEIRA FM STEREO LTDA (CNPJ nº 02.244.117/0001-46), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de LIMEIRA/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - penalidade de cassação e descumprimento contratual

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Ter, 05/03/2024 11:42

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53900.012540/2014-62

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de LIMEIRA FM STEREO LTDA (CNPJ nº 02.244.117/0001-46), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de LIMEIRA/SP, responder aos processos nºs 53000.026093/2011-20 e 53504.008630/2014-21 não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** terça-feira, 5 de março de 2024 10:40**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - penalidade de cassação e descumprimento contratual

Processo nº: 53900.012540/2014-62

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à LIMEIRA FM STEREO LTDA (CNPJ nº 02.244.117/0001-46), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de LIMEIRA/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 53900.012540/2014-62**Entidade:** LIMEIRA FM STEREO LTDA**CNPJ nº:** 02.244.117/0001-46**FISTEL nº:** 50401520439**Localidade:** LIMEIRA/SP**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 19/08/2014**Período:** 17/02/2015 a 17/02/2025**Tipo de outorga a ser renovada:**() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial. Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	0097566 Pág. 1*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Comprovação de legitimidade da signatária (SEI 0130170).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10638950 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10638950 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10638950 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10638950 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10638950 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10638950 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10638950 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10638950 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10638950 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11400515 Págs. 6-9</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11331044</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	

<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11146032 Pág. 5</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	
<p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11404446</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p>	
<p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>F 11146032 Pág. 6</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p>	
		<p>E 11146032 Pág. 7</p>		
<p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11400515 Pág. 10</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p>	
<p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>INSS 11146032 Pág. 6</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>	
		<p>FGTS 11146032 Pág. 3</p>		

<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11146032 Pág. 4</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	
<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>CLAUDIA ZOVICO ROLAND 10638950 Pág. 8 SANDRA KARINA BERTOLINI ZOVICO 10638950 Pág. 9</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11400515 Pág. 5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11400515 Págs. 12-15</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	
<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11405534</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11331046	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	
--	--------------------	----------	---	--

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (X) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 12/03/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11331047** e o código CRC **B7B0A462**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3705/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.012540/2014-62

INTERESSADA: LIMEIRA FM STEREO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Limeira FM Stereo Ltda** inscrita no **CNPJ nº 02.244.117/0001-46** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Limeira/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50401520439** referente ao período de 17 de fevereiro de 2015 a 17 de fevereiro de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Limeira FM Stereo Ltda** outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.939, de 1º de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de outubro de 2002 e Decreto Legislativo nº 703, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de agosto de 2004 (SE11400542 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de fevereiro de 2005 (SEI 10566668 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **19 de agosto de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (SEI0097566). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 17 de agosto de 2014 e 17 de novembro de 2014.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11331047). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11331047).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/diretores estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 1º de março de 2024 (SEI 11400515 - Págs. 6-9).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa

jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Cláudia Zovico Roland compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Piracicaba/SP e, em duas outorgas, na localidade de Rio Claro/SP e Piracicaba/SP; e o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Limeira/SP. Já a sócia Sandra Karina Bertolini Zovico participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade Rio Claro/SP.

13. Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Rio Claro/SP pela sócia administradora Cláudia Zovico Roland, entende-se que, por uma delas se tratar de permissão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, pois é excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11400515 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11405534).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11331047).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11404446 - Pág. 1).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "*a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63*", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-

MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 19 de abril de 2023, com validade até 8 de outubro de 2032 (SEI 11400515 - Págs. 1 e 5).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 1º de março de 2024 (SEI 11400515 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11400515 - Págs. 12-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Limeira/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11400448).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para

deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 12/03/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 12/03/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 12/03/2024, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/03/2024, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 12/03/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11400450** e o código CRC **D93DFDC3**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 11400454)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 11400451)

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.012540/2014-62,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à LIMEIRA FM STEREO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.244.117/0001-46, número de inscrição no FISTEL nº 50401520439, a partir de 17 de fevereiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Limeira, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 12/03/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 12/03/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 12/03/2024, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/03/2024, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 12/03/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11400454** e o código CRC **31E26F7D**.

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.012540/2014-62, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.705/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à LIMEIRA FM STEREO LTDA (CNPJ nº 02.244.117/0001-46), nos termos da Portaria nº 1.939, datada em 1º de outubro de 2002, publicada em 8 de outubro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 703, de 2004, publicado em 24 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Limeira, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 12/03/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 12/03/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 12/03/2024, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/03/2024, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 12/03/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11400451** e o código CRC **9AEDE8B2**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12518, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.012540/2014-62,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à LIMEIRA FM STEREO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNP. sob o nº 02.244.117/0001-46, número de inscrição no FISTEL nº 50401520439, a partir de 17 de fevereiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Limeira, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/03/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11418207** e o código CRC **B2A80D63**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 12 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.012540/2014-62, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3705/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria MCOM nº 12.518, de 12 de março de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à LIMEIRA FM STEREO LTDA. (CNPJ nº 02.244.117/0001-46), nos termos da Portaria nº 1939, datada em 1º de outubro de 2002, publicada em 8 de outubro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 703, de 2004, publicado em 24 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Limeira, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/03/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11418209** e o código CRC **B6D8C1B5**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48099/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12518/2024(11418207) e a Exposição de Motivos nº 188/2024 (11418209)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 3705/2024 (11400450), encaminho a Portaria nº 12518/2024(11418207) e a Exposição de Motivos nº 188/2024 (11418209), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 22/03/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11418216** e o código CRC **402572AB**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 28/03/2024 16:47:26
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10247183
Data prevista de publicação: 01/04/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21505753	PORTARIA MCOM NA 12203.rtf	151f8d21d2a18faa 575ab75d292d6de5	6,00	R\$ 233,52
21505754	PORTARIA MCOM NA 12504.rtf	41ebac8af56eb4f6 b36db7a499c18601	6,00	R\$ 233,52
21505755	PORTARIA MCOM NA 12510.rtf	14d6fdee7393b7a6 65eac4b7aa32f1fe	8,00	R\$ 311,36
21505756	PORTARIA MCOM NA 12518.rtf	be6a4a4d2513f256 8caf0da41400dfda	8,00	R\$ 311,36
21505757	PORTARIA MCOM NA 12519.rtf	1211806b2b5d948a 343501023db3850c	8,00	R\$ 311,36
21505758	PORTARIA MCOM NA 12558.rtf	cb049a7754b4cb42 86a0af01aa9c228d	9,00	R\$ 350,28
21505759	PORTARIA MCOM NA 12575.rtf	8ae7dfeb06166d35 a271208044b02673	6,00	R\$ 233,52
TOTAL DO OFICIO			51,00	R\$ 1.984,92

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/04/2024 | Edição: 62 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.518, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.012540/2014-62, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à LIMEIRA FM STEREO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.244.117/0001-46, número de inscrição no FISTEL nº 50401520439, a partir de 17 de fevereiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Limeira, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac49781bc

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (19) 3446-7900	E-mail: orlandozovico@terra.com.br
CNPJ: 02.244.117/0001-46	Número do Fistel: 50401520439
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 17/02/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 08/10/2032	
Observações: MC26/92;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003;Ato 3013/2009, Suspendeu os efeitos do Ato nº 6.502/2008.Ato nº 8305/2010, restabelece os efeitos do Ato nº 6.502, de 24/10/2008;Ato nº 10.316, de 19/12/2014, publicado no DOU. de 22/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Piauí	Complemento:	
Bairro: Vila Claudia	Numero: 493	
Município: Limeira	UF: SP	CEP: 13480951

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Via Anhanguera, Km 146	Complemento:	
Bairro: Bairro dos Pires	Numero: s/nº	
Município: Limeira	UF: SP	CEP: 13486850

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Piauí	Complemento:	
Bairro: Vila Claudia	Numero: 493	
Município: Limeira	UF: SP	CEP: 13480951

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Limeira	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 295	Frequência: 106.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.5549kW
HCI: 70 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 691468680	Número Indicativo: ZYO198
Data Último Licenciamento: 19/04/2023	Número da Licença: 53500.018967/2023-78

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 33' 58.61" S	Longitude: 47° 21' 48.49" W	Cota da base: 639.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 2.2 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50A	Fabricante: KMP - RFS Brasil Telecomunicações.		
Comprimento da Linha: 85.0 m	Atenuação: 1.185 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMR-02	Fabricante: RLA ELETRONICA LTDA				
Ganho: 0.0 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 340 °	Polarização: Circular	HCI: 70 m	ERP Máxima: 1.55 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.18	5°: 0.22	10°: 0.31	15°: 0.4	20°: 0.45	25°: 0.58	30°: 0.63	35°: 0.72	40°: 0.82	45°: 0.87	50°: 0.92	55°: 0.92
60°: 0.92	65°: 0.92	70°: 0.87	75°: 0.87	80°: 0.87	85°: 0.82	90°: 0.82	95°: 0.77	100°: 0.77	105°: 0.82	110°: 0.92	115°: 1.01
120°: 1.16	125°: 1.36	130°: 1.51	135°: 1.72	140°: 2.05	145°: 2.44	150°: 2.62	155°: 2.56	160°: 2.33	165°: 2.79	170°: 2.85	175°: 2.79
180°: 2.62	185°: 2.27	190°: 1.94	195°: 1.57	200°: 1.16	205°: 0.92	210°: 0.87	215°: 0.87	220°: 0.92	225°: 0.92	230°: 1.01	235°: 1.01
240°: 1.01	245°: 1.01	250°: 1.01	255°: 1.01	260°: 0.96	265°: 0.96	270°: 0.96	275°: 0.92	280°: 0.87	285°: 0.87	290°: 0.82	295°: 0.77
300°: 0.68	305°: 0.63	310°: 0.54	315°: 0.45	320°: 0.31	325°: 0.31	330°: 0.22	335°: 0.13	340°: 0.04	345°: 0.04	350°: 0.09	355°: 0.13

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°28'0.55" S Lon 47°21'21.48.49" W	5°: Lat 22°7'52.46" S Lon 47°21'13.83" W	10°: Lat 22°27'37.96" S Lon 47°2'03.57" W	15°: Lat 22°27'54.41" S Lon 47°20'2.9" W	20°: Lat 22°28'4.3" S Lon 47°1'9.28.95" W	25°: Lat 22°27'42.49" S Lon 47°1'8.38.72" W	30°: Lat 22°28'19.73" S Lon 47°1'8.16.79" W	35°: Lat 22°28'34.17" S Lon 47°1'7.42.68" W	40°: Lat 22°28'29.75" S Lon 47°1'6.49.93" W	45°: Lat 22°28'51.67" S Lon 47°1'6.16.41" W	50°: Lat 22°29'28.72" S Lon 47°16'0.51" W	55°: Lat 22°29'46.86" S Lon 47°15'19.55" W
60°: Lat 22°30'12" S Lon 47°1'4.43.93" W	65°: Lat 22°30'34.98" S Lon 47°1'3.56.25" W	70°: Lat 22°31'10.51" S Lon 47°1'3.29.17" W	75°: Lat 22°31'55.03" S Lon 47°1'3.30.06" W	80°: Lat 22°32'35.62" S Lon 47°1'3.20.28" W	85°: Lat 22°33'17.68" S Lon 47°1'3.24.59" W	90°: Lat 22°33'58.39" S Lon 47°1'3.27.76" W	95°: Lat 22°34'37.88" S Lon 47°1'3.39.86" W	100°: Lat 22°35'19.51" S Lon 47°1'3.30.23" W	105°: Lat 22°36'44.66" S Lon 47°13'9.96" W	110°: Lat 22°37'29.85" S Lon 47°13'33.66" W	115°: Lat 22°37'29.85" S Lon 47°13'37.23" W
120°: Lat 22°38'15.69" S Lon 47°1'3.45.67" W	125°: Lat 22°38'56.29" S Lon 47°14'7.56" W	130°: Lat 22°39'20.07" S Lon 47°14'5.31.6" W	135°: Lat 22°39'48.92" S Lon 47°15'2.87.3" W	140°: Lat 22°40'14.52" S Lon 47°16'6.56" W	145°: Lat 22°40'9.54" S Lon 47°17'6.96" W	150°: Lat 22°40'26.68" S Lon 47°17'4.56.4" W	155°: Lat 22°41'14.83" S Lon 47°18'8" W	160°: Lat 22°41'22.01" S Lon 47°18'53.56" W	165°: Lat 22°41'34.39" S Lon 47°19'36.11" W	170°: Lat 22°42'11.34" S Lon 47°20'14.31" W	175°: Lat 22°42'45.39" S Lon 47°20'58.53" W
180°: Lat 22°42'37.92" S Lon 47°21'48.49" W	185°: Lat 22°42'21.76" S Lon 47°21'2.36.21" W	190°: Lat 22°42'16.01" S Lon 47°21'3.23.56" W	195°: Lat 22°42'11.04" S Lon 47°21'4.11.53" W	200°: Lat 22°42'2.11" S Lon 47°21'24.59.26" W	205°: Lat 22°42'2.1" S Lon 47°21'5.52.91" W	210°: Lat 22°41'20.06" S Lon 47°21'6.24.78" W	215°: Lat 22°40'40.61" S Lon 47°21'6.53.62" W	220°: Lat 22°39'52.73" S Lon 47°21'7.10.59" W	225°: Lat 22°39'12.06" S Lon 47°21'7.28.25" W	230°: Lat 22°39'1.8" S Lon 47°21'8.20.18" W	235°: Lat 22°38'48.13" S Lon 47°21'9.16.79" W
240°: Lat 22°38'13.32" S Lon 47°21'9.46.86" W	245°: Lat 22°37'29.85" S Lon 47°21'9.59.76" W	250°: Lat 22°36'43.04" S Lon 47°29'58.5" W	255°: Lat 22°36'0.53" S Lon 47°30'2.21" W	260°: Lat 22°35'21.97" S Lon 47°30'2.19.3" W	265°: Lat 22°34'37.47" S Lon 47°29'52.01" W	270°: Lat 22°33'58.42" S Lon 47°29'38.41" W	275°: Lat 22°33'21.43" S Lon 47°29'26.36" W	280°: Lat 22°32'43.07" S Lon 47°29'31.2" W	285°: Lat 22°32'27.05" S Lon 47°27'58" W	290°: Lat 22°32'25.27" S Lon 47°26'25.94" W	295°: Lat 22°31'41.23" S Lon 47°27'7.24" W
300°: Lat 22°30'40.49" S Lon 47°21'7.59.72" W	305°: Lat 22°29'49.58" S Lon 47°21'8.13.23" W	310°: Lat 22°29'25.67" S Lon 47°21'7.40.41" W	315°: Lat 22°29'35.29" S Lon 47°21'6.33.41" W	320°: Lat 22°29'35.17" S Lon 47°25'47.7" W	325°: Lat 22°29'51.89" S Lon 47°25'4.55.45" W	330°: Lat 22°30'27.08" S Lon 47°24'0.68" W	335°: Lat 22°30'17.24" S Lon 47°23'40.22" W	340°: Lat 22°30'4.63" S Lon 47°23'20.67" W	345°: Lat 22°29'21.46" S Lon 47°23'8.87" W	350°: Lat 22°29'2.03" S Lon 47°22'45.09" W	355°: Lat 22°28'1.91" S Lon 47°22'22.26" W

Distância por radial											
0°: 11.06	5°: 11.35	10°: 11.94	15°: 11.65	20°: 11.65	25°: 12.82	30°: 12.08	35°: 12.23	40°: 13.26	45°: 13.4	50°: 12.96	55°: 13.55
60°: 13.99	65°: 14.87	70°: 15.16	75°: 14.72	80°: 14.72	85°: 14.43	90°: 14.28	95°: 13.99	100°: 14.43	105°: 15.31	110°: 15.01	115°: 15.45
120°: 15.89	125°: 16.04	130°: 15.45	135°: 15.31	140°: 15.16	145°: 13.99	150°: 13.84	155°: 14.87	160°: 14.58	165°: 14.58	170°: 15.45	175°: 16.33
180°: 16.04	185°: 15.6	190°: 15.6	195°: 15.75	200°: 15.89	205°: 16.48	210°: 15.75	215°: 15.16	220°: 14.28	225°: 13.7	230°: 14.58	235°: 15.6
240°: 15.75	245°: 15.45	250°: 14.87	255°: 14.58	260°: 14.87	265°: 13.84	270°: 13.4	275°: 13.11	280°: 13.4	285°: 10.91	290°: 8.42	295°: 10.03
300°: 12.23	305°: 13.4	310°: 13.11	315°: 11.5	320°: 10.62	325°: 9.3	330°: 7.54	335°: 7.54	340°: 7.69	345°: 8.86	350°: 9.3	355°: 11.06

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1.55 kW
RDS					
Código PI: C593					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1939	Portaria	MC	01/10/2002	08/10/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	179	Portaria	MC	16/04/2009	20/05/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	703	Decreto Legislativo	CN	23/08/2004	24/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5093	Ato	CMPRL	22/08/2013	23/08/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000260932011 20	273	Portaria	MC	27/02/2014	28/02/2014	Multa	Jurídico
53504008630/2014 -21	187	Portaria	MCTIC	16/01/2018	22/01/2018	Multa	Jurídico
53500.039962/202 1-17	4559	Ato	ORLE	22/06/2021	30/06/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.010867/202 3-01	9839279	Ato	ORLE	16/02/2023	27/02/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000125402014 62	12518	Portaria	MC	12/03/2024	01/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48938/2024/MCOM

Brasília, 03 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11418209)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 3705/2024 (11400450), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 188/2024 (11418209), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 03/04/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11454654** e o código CRC **294C2D46**.

EM nº 00278/2024 MCOM

Brasília, 4 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.012540/2014-62, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3705/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.518, de 12 de março de 2024, publicada em 1 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à LIMEIRA FM STEREO LTDA. (CNPJ nº 02.244.117/0001-46), nos termos da Portaria nº 1939, datada em 1º de outubro de 2002, publicada em 8 de outubro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 703, de 2004, publicado em 24 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Limeira, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 11747/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.012540/2014-62.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 04/04/2024, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11456572** e o código CRC **57703A4D**.

EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

53900.012540/2014-62
19/08/14

LIMEIRA FM STEREO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.244.117/0001-46, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer de Vossa Excelência, se digne apreciar o presente pedido de renovação, por novo período, da permissão que lhe foi outorgada para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

Limeira, 17 de Agosto de 2014.


P/ LIMEIRA FM STEREO LTDA
CLÁUDIA ZOVICO ROLAND
SÓCIA ADMINISTRADORA

D E C L A R A Ç Ã O

LIMEIRA FM STEREO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.244.117/0001-46, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, por sua sócia administradora, infra-assinada, declara, para que produza todos seus efeitos legais que:

- não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de frequência modulada na localidade objeto da permissão que será renovada.
- não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Limeira, 17 de Agosto de 2014.


P/ LIMEIRA FM STEREO LTDA
CLÁUDIA ZOVICO ROLAND
SÓCIA ADMINISTRADORA

D E C L A R A Ç Ã O

LIMEIRA FM STEREO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.244.117/0001-46, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, por sua sócia administradora, infra-assinada, declara, para que produza todos seus efeitos legais que:

- somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Limeira, 17 de Agosto de 2014.


P/ LIMEIRA FM STEREO LTDA
CLÁUDIA ZOVICO ROLAND
SÓCIA ADMINISTRADORA

CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

Vencimento	Exercício
31/01/2011	2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical	
SIND. EMPRESAS DE RADIO E TV. NO EST. S.P.			S-02667	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade	
R. APINAGES	1100	CJ. 1403 14o. AND.	62.650.809/0001-16	
Bairro Distrito	Cep	Cidade Município	UF	
VL. POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP	

Dados do Contribuinte

Nome Razão Social Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
LIMEIRA FM STEREO LTDA			CNPJ: 02.244.117/0001-46	
Endereço	Número	Complemento		
R. DEP. OTAVIO LOPES	387			
Cep	Bairro Distrito	Cidade Município	UF	Código Atividade
13480-021	CENTRO	LIMEIRA	SP	111

Dados de Referência da Contribuição**Categoria**

<input type="checkbox"/> Patronal Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	(=) Valor do Documento
				333,34
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes		(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções	
Mensagem Destinada ao Contribuinte			Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora/Multa
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA				
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br , opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias e pagá-la somente nas Agências da CAIXA. Guia Vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.			(+) Outros Acréscimos	
				(=) Valor Cobrado

104-0

10499.70260 67117.702240 41170.001113 6 48640000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	022441170001	10499.70260 67117.702240 41170.001113 6 48640000000000	31/01/2011	2011

1º TABELIÃO DE NOTAS
Breno Luiz Rolando - Tabelião
Autenticação Mecânica, 67 - Vila São João
Fone: (19) 3441-7496 - Limeira/SP

VALIDO SOMENTE COM SELCO
DE AUTENTICIDADE

2 AGO 2014

AUTENTICACAO
autenticado a presente
Cópia reprográfica conforme
ao original a mim apresentada
do que sou le
SE LOS PAGOS POR VERBA VALOR RECEBIDO R\$ 200



CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

SAC CAIXA: 0800 726 0101 OUVIDORIA: 0800 725 7474

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492

www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2014	2014

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical	
SIND. EMPRESAS DE RADIO E TV. NO EST. S.P.			S-02667	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade	
R. APINAGES	1100	CJ. 1403 14o. AND.	62.650.809/0001-16	
Bairro/Distrito	Cep	Cidade/Município	UF	
PERDIZES	04017-000	SAO PAULO	SP	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
LIMEIRA FM STEREO LTDA			CNPJ: 02.244.117/0001-46	
Endereço	Número	Complemento		
R. DEP. OTAVIO LOPES	387			
Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
13480-021	CENTRO	LIMEIRA	SP	111

Dados de Referência da Contribuição**Dados da Contribuição**

<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador		<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	(=) Valor do Documento
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes			(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes			(-) Outras Deduções	

Mensagem Destinada ao Contribuinte**BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA**

Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes

CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Não recolher este documento após o

vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br,

opção VOCE ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias, mantendo a mesma

data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida-cobrar

multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros

de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).

Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora/Multa
	(+) Outros Acréscimos
	(=) Valor Cobrado

104-0

10499.70260 67117.702240 41170.001113 1 59600000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	022441170001		31/01/2014	2014

B D 0151 139 145 300114C Autenticação Mecânica 376,46R CB05

TABELIÃO DE NOTAS
 BRENO LUIZ ROLAND - Tabelião
 Av. Nove de Julho, 67 - Vila São João
 Fone: (19) 3441-7496 - Limeira/SP

2 AGO 2014



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
 www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2013	2013

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical	
SIND EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.			S-02667	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade	
R.APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.	62.650.809/0001-16	
Bairro Distrito	Cep	Cidade/Município	UF	
VL.POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP	

Dados do Contribuinte

Nome Razão Social Denominação Social			CPF/CNPJ Código do Contribuinte	
LIMEIRA FM STEREO LTDA			CNPJ: 02.244.117/0001-46	
Endereço	Número	Complemento		
R.DEP OTAVIO LOPES	387			
Cep	Bairro Distrito	Cidade Município	UF	Código Atividade
13480-021	CENTRO	LIMEIRA		111

Dados de Referência da Contribuição

Categoria				
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	(-) Valor do Documento
				355,90
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes		(-) Desconto/Abatimento	
			2801130	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções	
			163 464	
Mensagem Destinada ao Contribuinte			Total Empregados - Estabelecimento	
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA				
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes				
CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Não recolher este documento após o				
vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br,				
opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias, mantendo a mesma				
data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida-cobrar				
multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e				
juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).				
			(+) Mora/Multa	
			80 0151	
			(+) Outros Acréscimos	
			(=) Valor Cobrado	

104-0

10499.70260 67117.702240 41170.001113 7 55950000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	022441170001		31/01/2013	2013

Autenticação Mecânica

TABELIÃO DE NOTAS
 BRENO LUIZ ROLAND - Tabelião
 Av. Nove de Julho, 67 - Vila São João
 Fone: (19) 3441-7496 - Limeira/SP

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
4 2 AGO 2014
AUTENTICACÃO
 autentico a presente
 Cópia reprográfica conforme
 ao original a mim apresentada
 do qual dou fe
 SELOS PAGOS POR VERBA VALOR RECEBIDO R\$760



CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

Vencimento	Exercício
31/01/2012	2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND. EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.			S-02667
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R.APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.	62.650.809/0001-16
Bairro Distrito	Cep	Cidade/Município	UF
VL.POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome Razão Social Denominação Social			CPF CNPJ	Código do Contribuinte
LIMEIRA FM STEREO LTDA			CNPJ: 02.244.117/0001-46	
Endereço	Número	Complemento		
R.DEPUTADO OTAVIO LOPES	387			
Cep	Bairro Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
13480-021	CENTRO	LIMEIRA	SP	111

Dados de Referência da Contribuição**Categoria**

<input type="checkbox"/> Patronal Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	(-) Valor do Documento
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto Abatimento		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções		
Mensagem Destinada ao Contribuinte BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora Multa		
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias e pagá-la somente nas Agências da CAIXA. Guia Vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.		(+) Outros Acréscimos		
		(=) Valor Cobrado		

104-0

10499.70260 67117.702240 41170.001113 6 52290000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	022441170001		31/01/2012	2012

Autenticação Mecânica
TABELIAO DE NOTAS
 BRENO LUIZ ROLAND - Tabelião
 Av. Nove de Julho, 67 - Vila São João
 Fone: (19) 3441-7496 - Limeira/SP

12 AGO 2011

AUTENTICAÇÃO
 autentico a presença
 Cópia reprográica conferida
 ao original a mim apresentado
 do que dou fé.
 SELOS PAGOS POR VERBA VALOR RESERVADO



1º Tabelião
 C.º 121

CAIXA**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

Vencimento	Exercício
31/01/2010	2010

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical	
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.			000.800.02667-5	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade	
R.APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.	62.650.809/0001-16	
Bairro/Distrito	Cep	Cidade/Município	UF	
VL.POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
LIMEIRA FM STEREO LTDA			CNPJ: 02.244.117/0001-46	
Endereço	Número	Complemento		
R.DEP.OTAVIO LOPES	387			
Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
13480-021		LIMEIRA	SP	111

Dados de Referência da Contribuição

Categoria				(=) Valor do Documento
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomo	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções		
Mensagem Destinada ao Contribuinte	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora/Multa		
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA				
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária.				
Documento vencido, pagável somente nas Agências da CAIXA.		(+) Outros Acréscimos		
Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juro de mora de 1% ao mês e correção monetária.		(-) Valor Cobrado		

104-0	10499.70260 67117.702240 41170.001113 2 44990000000000			
Código Cedente	Noosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
000.800.02667-5	022441170001		31/01/2010	2010

TABELIAÇÃO DE NOTAS
 Autenticação Mecânica
 BRENÓ LUIZ ROLAND - Tabelião
 Av. Nove de Julho, 67 - Vila São João
 Fone: (19) 3441-7496 - Limeira/SP

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

4 2 AGO 2010

AUTENTICACÃO
 autentico a presente
 Cópia reprográfica conforme
 ao original a mim apresentada
 do que dou fé
 FELOS PAGOS POR VERBA VALOR RECEBIDOS



MARILIA ESC. 18
 1º Tabelião de Notas
 Comarca de Limeira/SP

00194.56961 45040.152048 3906 18211 8 60530000270000 **Recibo do Pagador**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL SAUS, Quadra 06, Bloco H, Ala Norte, 4º Andar, Brasília - DF CEP: 70.070-940	Data do Processamento 17/04/2014 - ANATEL\cintiar	Vencimento 04/05/2014
	Nosso Número(Seq-dv) 50401520439-0007-18	

- 1. Informações**
Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - Código= 230
Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada - Código= 1889
- 2. Mensagem**
Nº Fistel:50401520439
Referência: Nº Processo: 535040136482011
- 3. Regras**
- Após o vencimento valor atualizado pela SELIC acrescido de multa 0,33% ao dia até o máximo de 20%

(=)Valor do Documento 2.700,00	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado 2.700,00
--	---------------------	----------------------	-------------------------------------

Pagador: **LIMEIRA FM STEREO LTDA**
CNPJ/CPF: 02244117000146

0151 125 017 3004140 2.700,00 CNPES Autenticação Mecânica

TABELIAO DE NOTAS
BRENO LUIZ ROLAND - Tabelião
Av. Nove de Julho, 87 - Vila São João
Fone: (19) 3441-7496 - Limeira/SP

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
12 AGO 2014
AUTENTICAÇÃO
autentico a presente
Cópia reprográfica conforme
ao original a mim apresentada
do que dou fe.
SELOS PAGOS POR VERBA LOR RECEBIO RES 60



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 02244117/0001-46**Razão Social:** LIMEIRA FM STEREO LTDA**Endereço:** RUA DEP OTAVIO LOPES 387 AP 131 / CENTRO / LIMEIRA / SP / 13480-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2014 a 26/08/2014**Certificação Número:** 2014072804104685022504

Informação obtida em 11/08/2014, às 16:00:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 02.244.117

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 5545425

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 11/08/2014 14:19:09

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME
CNPJ: 02.244.117/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 14:14:48 do dia 11/08/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/02/2015.

Código de controle da certidão: **BFA6.E38C.12E0.0C17**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 218762014-88888117

Nome: LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME

CNPJ: 02.244.117/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço < <http://www.receita.fazenda.gov.br> >

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 11/08/2014.

Válida até 07/02/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: LIMEIRA FM STEREO LTDA
CNPJ: 02.244.117/0001-46

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:16:28 do dia 10/09/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/10/2014.

Certidão expedida gratuitamente.



 **Menu Principal** ▼

Sistemas
Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Limeira

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO NOSSA SENHORA DAS DORES	Limeira	12/06/1995	12/06/2005
LIMEIRA FM STEREO LTDA	Limeira	17/02/2005	17/02/2015
RADIO ESTEREOSOM DE LIMEIRA LTDA	Limeira	07/10/1997	07/10/2007
RADIO JORNAL DO POVO LTDA	Limeira	07/10/1997	07/10/2007

Usuário: - **Data: 10/09/2014** **Hora: 10:17:50**

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Limeira
Frequência: 106,9 MHz
Classe: B1
Canal: 295

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

Dados da Entidade

Entidade: LIMEIRA FM STEREO LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 691468680
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 50401520439
CNPJ: 02.244.117/0001-46
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: LIMEIRA FM STEREO LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 13480021
Número: 387
Município: Limeira
Telefone: 19 4511313

Logradouro: RUA DEPUTADO OCTAVIO LOPES
Complemento: APARTAMENTO 131
Distrito:

Bairro: CENTRO
SubDistrito:
UF: SP
Fax:

Endereço de Correspondência

Não Cadastrado

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação: **Número do Processo:**

Fistel: 50401520439

Documentos Emitidos

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Limeira
Frequência: 106,9 MHz
Classe: B1
Canal: 295

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

Dados da Entidade

Entidade: LIMEIRA FM STEREO LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 691468680
**Primeiro
Licenciamento:**

Fistel: 50401520439
CNPJ: 02.244.117/0001-46
Situação: Entidade não possui débitos
**Último
Licenciamento:**

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	- Selecione -				08/10/2002 Outorga	Jur. ▾
	- Selecione -				24/08/2004 Deliber. do C. Nacional	Jur. ▾
	- Selecione -				20/05/2009 Aprovação de Local	Jur. ▾
	- Selecione -				23/08/2013 Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur. ▾

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - LIMEIRA FM STEREO LTDA

CNPJ: 02244117000146

Presidente:

Endereço: RUA DEPUTADO OCTAVIO LOPES - CENTRO

E-mail:

Capital Social: 60.000,00

Reserva de Capital:

Total: 60.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
034.004.518-35	FATIMA CRISTINA PINHANELLI RIBEIRO (ESPOLIO)	30.000	30.000,00
175.673.938-24	CLAUDIA ZOVICO ROLAND	30.000	30.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
175.673.938-24	CLAUDIA ZOVICO ROLAND	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.244.117/0001-46

LIMEIRA FM STEREO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIA ZOVICO ROLAND	175.673.938-24	LIMEIRA FM STEREO LTDA	02.244.117/0001-46	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Limeira
		LIMEIRA FM STEREO LTDA	02.244.117/0001-46	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Limeira
FATIMA CRISTINA PINHANELLI RIBEIRO (ESPOLIO)	034.004.518-35	LIMEIRA FM STEREO LTDA	02.244.117/0001-46	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Limeira

Usuário: anatel\sonia.mc - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Data: 10/09/2014

Hora: 10:25:49



BOM DIA
SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda



Dados da consulta



Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 175.673.938-24

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIA ZOVICO ROLAND	175.673.938-24	LIMEIRA FM STEREO LTDA	02.244.117/0001-46	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Limeira
		LIMEIRA FM STEREO LTDA	02.244.117/0001-46	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Limeira

Usuário: [anatel\sonia.mc](#) - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Data: 10/09/2014

Hora: 10:26:03



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 034.004.518-35

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FATIMA CRISTINA PINHANELLI RIBEIRO (ESPOLIO)	034.004.518-35	LIMEIRA FM STEREO LTDA	02.244.117/0001-46	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Limeira

Usuário: [anatel\sonia.mc](#) - SONIA VALESCA MENEZES MONTEIRO

Data: 10/09/2014

Hora: 10:26:25

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.012540/2014 - 62 SEI/MC		
Entidade requerente: Limeira FM Stéreo Ltda.		
Localidade: Limeira	UF: SP	Serviço: FM
Período: 17/12/2015 a 17/12/2025		

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	x			1
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	x			2
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	x			3
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	x			4 a 8
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		x		
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?	x			1
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?	x			13
8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	x			10
9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	x			12

10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	x			11
11 - provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?		x		
12 - certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		x		
13 - certidão da junta comercial ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		x		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente **atende parcialmente** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:		
<p>1. Não foi localizado até a data desta análise, processo de <u>Transferência Direta</u> em curso, conforme consulta ao CPROD/MC.</p> <p>2. Inexistência de aplicação de penalidade em nome da Interessada (cassação), conforme a pasta jurídica correspondente e documento fl.5-SEI.</p> <p>3. Os limites do Decreto – Lei nº 236/67 estão sendo respeitados, conforme fls. 2 a 4 (doc.anexo-SEI) .</p>		
Análise:	RUBRICA	DATA
Sônia Valesca M. Monteiro		09/09/2014

NOTA TÉCNICA Nº 10097/2014/SEI-MC

Processo n.: 53900.012540/2014-62

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da LIMEIRA FM STEREO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Limeira, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 17/2/2015 a 17/2/2025.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0130402), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 17/11/2014, às 17:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 17/11/2014, às 17:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Atos Societários substituto**, em 17/11/2014, às 17:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, substituto**, em 18/11/2014, às 15:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0130407** e o código CRC **6419ACFE**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 10887/2014/SEI-MC

Brasília, 17 de novembro de 2014

Ao (Á) Senhor (a)
Representante Legal da
LIMEIRA FM STEREO LTDA.
Rua Deputado Octavio Lopes, nº 387 - Centro
13.480-021

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.012540/2014-62.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 10097/2014/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, substituto**, em 18/11/2014, às 15:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0130435** e o código CRC **57182914**.

OF: 10887/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
LIMEIRA FM STEREO LTDA
RUA DEPUTADO OCTAVIO LOPES, Nº 387 – CENTRO
CEP: 13.480-021 LIMEIRA/SP
PROC.: 53900.012540/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

		REGISTRADO URGENTE REGISTERED PRIORITY
AR	MP	PESO / WEIGHT (kg)
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JG 08771628 1 BR		
		



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08771628 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL



(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 10887/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
 LIMEIRA FM STEREO LTDA
 RUA DEPUTADO OCTAVIO LOPES, Nº 387 – CENTRO
 CEP: 13.480-021 LIMEIRA/SP
 PROC.: 53900.012540/2014
 RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF

PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATIONCARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE ET MATRI. DE L'EMPLOYÉ

PAULO ROGÉRIO PEREIRA
 Agente de Correios
 Matrícula: 89140664

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO





**CORREIOS
BRASIL**

**AVISO DE
RECEBIMENTO
AVISO Nº 07**

AR

JG 08771628 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

05-DEZ-2014

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA NINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Serviço de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Operações de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



DESPACHO

Processo n. 53900.012540/2014-62

1. Tendo em vista que foi apresentada certidão expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (fl.11/12 do evento SEI nº 0317852) em que o quadro societário diverge do último aprovado/conhecido por esta Pasta, entende-se que a continuidade do pleito resta prejudicada até que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas à regularização dos dados cadastrais da Entidade.

2. Por esta razão, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Chefe de Serviço**, em 03/03/2016, às 15:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0993682** e o código CRC **A59B1CCE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

CERTIDÃO

Processo. 53900.012540/2014-62

1. Certifico e dou fé de que a regularização mencionada no Despacho Interno SLPOS s./nº (evento SEI n.º0993682) está sendo tratada nos autos do Processo nº 53000.005925/2011-74, e encontra-se em fase de exigência.

2. Assim, devolvo os autos à chefe de serviço de renovação de outorga para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Chefe de Serviço**, em 03/03/2016, às 15:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0993716** e o código CRC **DA107098**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Limeira
Freqüência: 106,9 MHz
Classe: B1
Canal: 295

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

Dados da Entidade

Entidade: LIMEIRA FM STEREO LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 691468680
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 50401520439
CNPJ: 02.244.117/0001-46
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

+ Dados do Plano Básico

- Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: LIMEIRA FM STEREO LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 13480406
Número: 493
Município: Limeira
Telefone: 19 4511313

Logradouro: Rua Piauí
Complemento:
Distrito:
Bairro: Vila Claudia
SubDistrito:
Estado: SP
Fax:

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP:
Número:
Município:
Telefone:

Logradouro:
Complemento:
Distrito:
Fax:

Bairro:
SubDistrito:
E-mail:

Estado:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação: **Número do Processo:**

Fistel:

+ Documentos Emitidos

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento



Menu Principal ▼

Sistemas
Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Limeira

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO NOSSA SENHORA DAS DORES	Limeira	12/06/1995	12/06/2005
LIMEIRA FM STEREO LTDA	Limeira	17/02/2005	17/02/2015
RADIO ESTEREOSOM DE LIMEIRA LTDA	Limeira	07/10/1997	07/10/2007
RADIO JORNAL DO POVO LTDA	Limeira	07/10/1997	07/10/2007

Usuário: - **Data: 29/02/2016** **Hora: 14:06:40**

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



BOA TARDE
Altair de Santana Pereira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | internet | tela | menu | ajuda



Dados da consulta



Consulta

Perfil das Empresas - LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME

CNPJ: 02244117000146

Presidente:

Endereço: Rua Piauí - Vila Claudia

E-mail:

Capital Social: 60.000,00

Reserva de Capital:

Total: 60.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
034.004.518-35	FATIMA CRISTINA PINHANELLI RIBEIRO (ESPOLIO)	30.000	30.000,00
175.673.938-24	CLAUDIA ZOVICO ROLAND	30.000	30.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
175.673.938-24	CLAUDIA ZOVICO ROLAND	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Voltar



Imprimir



Exportar Excel

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.244.117/0001-46

LIMEIRA FM STEREO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIA ZOVICO ROLAND	175.673.938-24	LIMEIRA FM STEREO LTDA	02.244.117/0001-46	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Limeira
		LIMEIRA FM STEREO LTDA	02.244.117/0001-46	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Limeira
FATIMA CRISTINA PINHANELLI RIBEIRO (ESPOLIO)	034.004.518-35	LIMEIRA FM STEREO LTDA	02.244.117/0001-46	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Limeira

Usuário: [anatel\altair.mc](#) - Altair de Santana Pereira

Data: 29/02/2016

Hora: 14:08:10



BOA TARDE
Altair de Santana Pereira
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 175.673.938-24

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIA ZOVICO ROLAND	175.673.938-24	LIMEIRA FM STEREO LTDA	02.244.117/0001-46	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Limeira
		LIMEIRA FM STEREO LTDA	02.244.117/0001-46	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Limeira

Usuário: [anatel\altair.mc](#) - Altair de Santana Pereira

Data: 29/02/2016

Hora: 14:08:21

BOA TARDE
Altair de Santana PereiraSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 034.004.518-35

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FATIMA CRISTINA PINHANELLI RIBEIRO (ESPOLIO)	034.004.518-35	LIMEIRA FM STEREO LTDA	02.244.117/0001-46	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Limeira

Usuário: [anatel\altair.mc](#) - Altair de Santana Pereira

Data: 29/02/2016

Hora: 14:08:37



Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento
Gerência de Licitação

Data/Hora: 29/02/2016 14:09:56

Manutenção de Dados Históricos

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Limeira
Frequência: 106,9 MHz
Classe: B1
Canal: 295

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

Dados da Entidade

Entidade: LIMEIRA FM STEREO LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 691468680
**Primeiro
Licenciamento:**

Fistel: 50401520439
CNPJ: 02.244.117/0001-46
Situação: Entidade não possui débitos
**Último
Licenciamento:**

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	1939		Portaria	MC	01/10/2002	08/10/2002	Outorga	Jur.
	703		Decreto Legislativo	CN	23/08/2004	24/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	179		Portaria	MC	16/04/2009	20/05/2009	Aprovação de Local	Téc.
	5093		ATO	CMPRL	22/08/2013 1	23/08/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Téc.

Justiça Aberta



Serventias Extrajudiciais de LIMEIRA - SP .

Filtrar por atribuição

Protesto de Títulos

Pesquisar

Mostrar 10 registros

Pesquisar:

CNS	Denominação e localização	Situação jurídica do responsável	Dados
11.158-3 (Ativo)	<p>Denominação : 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos</p> <p>Responsável : JOSÉ CARLOS PITELLA</p> <p>Atribuições : Protesto de Títulos -> Registro de Imóveis -> Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas</p> <p>Endereço : Rua Tiradentes nº 713 Bairro :Centro</p> <p>Telefone : (19)3441-7228 E-mail : ri.limeira@ig.com.br</p>	PROVIDO	
11.176-5 (Ativo)	<p>Denominação : 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos</p> <p>Responsável : BRENO LUIZ ROLAND</p> <p>Atribuições : Notas -> Protesto de Títulos</p> <p>Endereço : Avenida Nove de Julho, n. 67 Bairro :Vila Maria Helena</p>	PROVIDO	

Telefone : (19)3441-7496 E-mail :
cartoriolimeira@terra.com.br

Denominação : 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE
PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Responsável : SERGIO CANDIOTTO

11.241-7
(Ativo)

Atribuições : **Notas -> Protesto de Títulos**

PROVIDO



Endereço : RUA SETE DE SETEMBRO, 692
Bairro :CENTRO

Telefone : (19)3451-7444 E-mail :
cartorio@ntelecom.com.br

Denominação : 2º Registro de Imóveis, Títulos e
Documentos, Reg. Civil de Pessoas
Jurídicas e 2º Tabelionato de Protesto
de Letras e Títulos

Responsável : JOSÉ FERNANDO CESAR ASSUNÇÃO

11.267-2
(Ativo)

Atribuições : **Registro de Títulos e Documentos e
Civis das Pessoas Jurídicas ->
Protesto de Títulos -> Registro de
Imóveis**

PROVIDO



Endereço : Rua Santa Cruz, 876 Bairro :centro

Telefone : (19)3451-1123 E-mail :
2ofjfca@uol.com.br

Mostrando de 1 até 4 de 4 registros

Primeiro Anterior 1 Seguinte Último

CNJ - Conselho Nacional de Justiça



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Nº 2016.0000102594

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **CLAUDIA ZOVICO**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **175.673.938-24**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 2 (dois) dias do mês de março de 2016, às 16:37.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente;
- b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
- c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
- d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **b0cd999e 18e17034 d47e845f e73a609a 1390c670**;
- g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº: 53900.012540/2014-62		
Entidade: Limeira FM Stereo Ltda		
Localidade: Limeira	UF: SP	Serviço: FM
Período(s): 2015/2025		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			2
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			3
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			4 a 8
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		x		
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			1 (0130133)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			13
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			10
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			12

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			11
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			2 (0339706)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			11/12 *(0317852)
16- Laudo técnico e de vistoria, assinados por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	ESPÓLIO Fátima Cristina P. Ribeiro					x	
	Claudia Zovico Roland	x			x		5 (031785 2)
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	ESPÓLIO Fátima Cristina P. Ribeiro					x	
	Claudia Zovico Roland	x			x		7 (031785 2)
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	ESPÓLIO Fátima Cristina P. Ribeiro					x	
	Claudia Zovico Roland	x		x			9 (031785 2); 10 (09935 04)
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	ESPÓLIO Fátima Cristina P. Ribeiro					x	
	Claudia Zovico Roland	x		x			9 (031785 2); 10 (09935 04)
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM	NAO	NÃO SE APLICA	FI(S).		
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	ESPÓLIO Fátima Cristina P. Ribeiro					x	
	Claudia Zovico Roland	x					5 (09977 95)
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	ESPÓLIO Fátima Cristina P. Ribeiro					x	

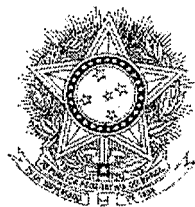
	Claudia Zovico Roland	x			4 (09977 95)
23- certidões de protestos de títulos;	ESPÓLIO Fátima Cristina P. Ribeiro			x	
	Claudia Zovico Roland	x			6/9 (09977 95)

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Composição da Entidade em desacordo com os quadros conhecidos/aprovados pelo Ministério Os documentos anexados (0997795) foram extraídos do processo nº 53000.005925/2011-74, que visa regularizar a composição da Entidade
Análise:
Analista: Joana Carvalho Almeida Cargo: Analista nível superior



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nº da Certidão 20150000795938

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: CLAUDIA ZOVICO**, ou vinculado ao **CPF de número 175.673.938-24**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: C4IC6F17733L FCh4NY 4I699Z42CPD4T1Z
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

São Paulo, 23 de abril de 2015 às 11h33min.

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE LIMEIRA

CERTIDÃO Nº: 7264234

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Limeira, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 21 (vinte e um) anos anteriores a 13/04/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

CLAUDIA ZOVICO ROLAND, RG: 20.807.581-1, CPF: 175.673.938-24, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sedê de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

Limeira, 14 de abril de 2015.

Edilon Paccelli
Escrivão Judicial I

PEDIDO Nº:

8468068





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE LIMEIRA

CERTIDÃO Nº: 7264264

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Limeira, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, no período de 21 (vinte e um) anos anteriores a 13/04/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

CLAUDIA ZOVICO ROLAND, RG: 20.807.581-1, CPF: 175.673.938-24, nascido em 14/04/1978, natural de Limeira - SP, filho de **ORLANDO JOSE ZOVICO** e **MARINEZ BORTOLAN ZOVICO**, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Limeira, 14 de abril de 2015.

Edilon Paccelli
Escrivão Judicial I

PEDIDO Nº: 5065846



JUSTIÇA ELEITORAL
66ª ZONA ELEITORAL DE LIMEIRA - SP
RUA TIRADENTES, 627 Telefone 34416520



Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: CLAUDIA ZOVICO
Inscrição: 234771920159 Zona: 66 Seção: 34
Município: 66397 - LIMEIRA UF: SP
Data de nascimento: 14/04/1976 Domiciliada desde: 18/04/1994
Filiação: MARINEZ BORTOLAN ZOVICO
 ORLANDO JOSE ZOVICO

Em 17 de abril de 2015.

Hoamper

MARIA HELENA CAMPOS
AUXILIAR DE CARTÓRIO



JUSTIÇA ELEITORAL
66ª ZONA ELEITORAL DE LIMEIRA - SP
RUA TIRADENTES, 627 Telefone 34416520



Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitora: CLAUDIA ZOVICO
Inscrição: 234771920159 Zona: 66 Seção: 34
Município: 66397 - LIMEIRA UF: SP
Data de nascimento: 14/04/1976 Domiciliada desde: 18/04/1994
Filiação: MARINEZ BORTOLAN ZOVICO
 ORLANDO JOSE ZOVICO

Em 17 de abril de 2015.

Campos

MARIA HELENA CAMPOS
AUXILIAR DE CARTÓRIO

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

1º TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE LIMEIRA
Rua Tiradentes, 713 - Centro - SP - Tel:3441-7228 - 3495-2838

José Carlos Pitella - Tabelião
Luis Bras Pitella - Subst. do Tabelião

CERTIDÃO

Nº . PEDIDO: 14079

O 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE LIMEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ,**

a pedido de: SANDRA KARINA BERTOLINI, CPF 29437622884 RG 228891115,
que revistos os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de :

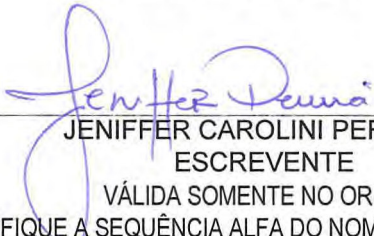
CLAUDIA*ZOVICO*ROLAND*****
DMBVEJB APWJDP SPMBOE
ENCWFKC BQXKEQ TQNC PF 55
CPF*17567393824*****RG*208075811**

no período de 5 ANOS anterior a 13 de abril de 2015

* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *

Pesquisado por: JENIFFER CAROLINI PEREIRA
Conferido por: JENIFFER CAROLINI PEREIRA

Limeira, 14 de abril de 2015.


JENIFFER CAROLINI PEREIRA
ESCREVENTE
VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL
VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO

EMOLUMENTOS *****6,36	AO ESTADO *****1,81	CART.PREV *****1,35	REG CIVIL *****0,33	TRIB. JUSTIÇA *****0,33	SANTA CASA *****0,06	IMP. MUNICIPAL *****0,13	TOTAL *****10,37
--------------------------	------------------------	------------------------	------------------------	----------------------------	-------------------------	-----------------------------	---------------------

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADO(S), NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO (Item 68, capítulo XV N.S.C.G.J.)

NOTA TÉCNICA Nº 4210/2016/SEI-MC

Processo n.: 53900.012540/2014-62

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Limeira FM Stereo Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Limeira, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 17/2/2015 a 17/2/2025

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 0993596), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

3.1. RELATIVOS A ENTIDADE:

- a) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- b) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- c) certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- e) **laudo técnico de ensaio e laudo técnico de vistoria**, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelos de ambos os documentos disponível no seguinte endereço : <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

3.2. RELATIVOS A SRª CLAUDIA ZOVICO ROLAND:

- a) certidão de distribuição cível e criminal da esfera Estadual (**2ª instância**) (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor dos processos relacionados**).

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Joana Carvalho Almeida, Analista Tec Administrativo**, em 03/03/2016, às 11:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Tec Administrativo**, em 03/03/2016, às 15:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 03/03/2016, às 17:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0993603** e o código CRC **DFE2E7DC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 6150/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
LIMEIRA FM STEREO LTDA
Rua Piauí, nº 493 - Vila Cláudia
13.480-406 Limeira/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.012540/2014-62**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4.210/ 2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 03/03/2016, às 17:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0993649** e o código CRC **2407C139**.

Data de Envio:

04/03/2016 10:05:39

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

REGINALDO@OFFICE10.COM.BR
financeiro@jornalfm.com.br
fperazzo@ig.com.br
orlandozovico@terra.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.012540/2014-62

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_0993649.html
Nota_Tecnica_0993603.html

**ILMO. SR. COORDENADOR DO SUBGRUPO LEGAL DE PÓS-OUTOURGA DO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**Ref.: Ofício nº 6150/2016/SEI-MC
 Processo de renovação de outorga de nº
 53.900.012.540/2014-62**

LIMEIRA FM STEREO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.244.117/0001-46, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Limeira, Estado de São Paulo, vem, respeitosa e tempestivamente à presença de V.Sa., dar cumprimento aos termos do Ofício nº 6150/2016/SEI-MC e Nota Técnica nº 4210/2016/SEI-MC.

Isto posto, solicitamos a juntada do presente aos autos do processo de renovação de outorga, de nº 53.900.012.540/2014-62.

Termos em que,
P. Deferimento

Limeira, 07 de março de 2016.


**P/ LIMEIRA FM STEREO LTDA
CLÁUDIA ZOVICO ROLAND
SÓCIA ADMINISTRADORA**

DECLARAÇÃO

LIMEIRA FM STEREO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.244.117/0001-46, por sua sócia administradora, infra-assinada, declara, para que produza todos seus efeitos legais, que:

- a entidade atende as formalidades educativas e culturais atinentes ao serviço explorado.

Limeira, 07 de março de 2016.


P/ LIMEIRA FM STEREO LTDA
CLÁUDIA ZOVICO ROLAND
SÓCIA ADMINISTRADORA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.244.117/0001-46
Certidão nº: 26186109/2016
Expedição: 16/03/2016, às 13:09:07
Validade: 11/09/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.244.117/0001-46**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Divisão e Registros Certidão Trabalhista



21/03/2016

7255518

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9559803

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 22/03/2016, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

LIMEIRA FM STEREO LTDA, CNPJ: 02.244.117/0001-46, conforme indicação constante do pedido de certidão.

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da SPI 3.4.1 - Serviço de Certidão Estadual Cível.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 23 de março de 2016.

Susana Rycszak Lopes
 Supervisora de Serviço SPI 3.4.1

PEDIDO Nº:

7255518





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
 Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
 Departamento de Emprego e Salário
 Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

**RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
 RECIBO DE ENTREGA DA RAIS**

ANO-BASE 2015

Identificação do Estabelecimento

CREA 590571648905

Razão Social LIMEIRA FM STEREO LTDA ME

CNPJ 02.244.117/0001-46

CEI Vinculado

CNAE 6010100 - ATIVIDADES DE RADIO

Endereço R PIAUI, 493

Cidade/UF LIMEIRA / SP

Bairro VL CLAUDIA

CEP 13480-406

Declaração entregue

Data da recepção 11/03/2016

Total de vínculos Sem vínculos

Código de Identificação do Recibo 053.2235.3979.417.20

Coordenação da RAIS.

Brasília, 28/03/2016

Declaração enviada com Certificado Digital

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2015

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.0

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
 Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO	CREA:	Total de Vínculos:	0
CNPJ/CEI : 02.244.117/0001-46	Prefixo: 00	CEI Vinculado:	
Razão Social: LIMEIRA FM STEREO LTDA ME		Para uso da empresa:	

com.	Endereço	Logradouro		Número		Complemento	
		R PIAUI		000493			
		Bairro		CEP		Telefone	
		VL CLAUDIA		13480-406		19- 3404.5656	
		Código	Município	UF		E-mail	
		35-26902	LIMEIRA	SP		HELENICE@OFFICE10.COM.BR	
		CNAE	Descrição do CNAE	Natureza Jurídica		Descrição Natureza Jurídica	
		60.10-1/00	Atividades de rádio	206-2		Sociedade Empresária Limitada	

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2015

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 1.0

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO		CREA:	Total de Vínculos:
CNPJ/CEI: 02.244.117/0001-46		Prefixo: 00	0
Razão Social: LIMEIRA FM STEREO LTDA ME			CEI Vinculado:
			Para uso da empresa:
Endereço	Logradouro		Número
	R PIAUI		000493
	Bairro		Complemento
	VL CLAUDIA		
	CEP		Telefone
	13480-406		19- 3404.5656
	Código Município		E-mail
	35-26902 LIMEIRA		HELENICE@OFFICE10.COM.BR
Inf. Econ.	CNAE	Descrição do CNAE	Natureza Jurídica
	60.10-1/00	Atividades de rádio	206-2
	Data-Base	Porte	Optante Simples
	Outros	Num. Sócios	0000
			Não
			Descrição Natureza Jurídica
			Sociedade Empresária Limitada
Inf. Informação PAT	Participante PAT	Não	Nº. Trab Benef PAT
	Serv.Próprio	0%	Vinc > 5 SM -
	Adm.Cozinha	0%	Vinc <= 5 SM -
	Ref.Convênio	0%	
	Ref.Transp	0%	Tipo Controle de Ponto
	Cesta Alim	0%	
Alim.Conv	0%	00	
Inf. Sindicais	Centralizadora		CNPJ da Entidade Sindical
	Sindical		62.650.809/0001-16
	Associativa		Valor Total
	Assistencial		409,29
Confederativa		0,00	
Sindicalizada	Não	0,00	
Respons.	CNPJ/CEI/CPF:	06.084.477/0001-89	Telefone: 19 - 3446.7900
	Razão Social/Nome:	OFFICE10 CONS E AUDITORIA	Nome do Responsável: CELSO ADEJAR AGUIAR
	Email: JURIDICO@IMAG.COM.BR	Nascimento: 02/09/1947	CPF do Responsável: 714.715.888-15

RAIS 2014

Página 1 de 1



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
 Departamento de Emprego e Salário
 Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

**RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
 RECIBO DE ENTREGA DA RAIS**

ANO-BASE 2014

Identificação do Estabelecimento

CREA	590572122941		
Razão Social	LIMEIRA FM STEREO LTDA ME		
CNPJ	02.244.117/0001-46		
CEI Vinculado			
CNAE	6010100 - ATIVIDADES DE RADIO		
Endereço	R PIAUI, 493	Bairro	VL CLAUDIA
Cidade/UF	LIMEIRA / SP	CEP	13480-406

Declaração entregue

Data da Recepção	17/03/2015	Total de vínculos	Sem vínculos
Código de Identificação do Recibo	053.2112.5885.562.06		

Coordenação da RAIS

Brasília, 19/05/2015

Declaração enviada com Certificado Digital

http://www.rais.gov.br/sitio/recibo_identificacao.isf

19/05/2015

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2014

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 3.0

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO		CREA:		Total de Vínculos: 0		
CNPJ/CEI: 02.244.117/0001-46		Prefixo: 00		CEI Vinculado:		
Razão Social: LIMEIRA FM STEREO LTDA ME				Para uso da empresa:		
Endereço	Logradouro		Número		Complemento	
	R PIAUI		000493			
	Bairro		CEP	Telefone		
	VL CLAUDIA		13480-406	19- 3404.5656		
	Código	Município	UF	E-mail		
35-26902	LIMEIRA	SP	HELENICE@OFFICE10.COM.BR			
Inf. Econ.	CNAE	Descrição do CNAE		Natureza Jurídica	Descrição Natureza Jurídica	
	60.10-1/00	Atividades de rádio		206-2	Sociedade Empresária Limitada	
	Data-Base	Porte	Num. Sócios	Optante Simples		
		Cutros	0000	Não		
Informação PAT	Participante PAT	Não	Nº. Trab Benef PAT	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total
	Serv.Próprio	0%	Vinc > 5 SM	Centralizadora		
	Adm.Cozinha	0%	Vinc <= 5 SM	Sindical	62.650.809/0001-16	388,98
	Ref.Convênio	0%		Associativa		0,00
	Ref.Transp	0%	Tipo Controle de Ponto	Assistencial		0,00
	Cesta Alim	0%		Confederativa		0,00
	Alim.Conv	0%	00	Sindicalizada	Não	
Respons.	CNPJ/CEI/CPF:	06.084.477/0001-89		Telefone: 19 - 3446.7900		
	Razão Social/Nome:	OFFICE10 CONS E AUDT CONTABIL		Nome do Responsável: HELENICE M SQUIZZATO		
	Email: HELENICE@OFFICE10.COM.BR	Nascimento: 04/11/1964			CPF do Responsável: 047.797.568-20	

15/4/2014

RAIS - Recibo de entrega de declaração



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2013

Identificação do Estabelecimento

CREA 590571492979
Razão Social LIMEIRA FM STEREO
CNPJ 02244117/0001-46
CEI
CEI Vinculado
CNAE 5920100 - ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA
Endereço R DEPUTADO OTAVIO LOPES, 387
Bairro CENTRO
Cidade/UF LIMEIRA / SP
CEP 13480-020

DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data 14/03/2014
Quantidades de vínculos RAIS NEGATIVA

Coordenação da RAIS

Brasília, 15/04/2014.

Código de Identificação do Recibo

.053.1988.7687.709.53

Para retificar a CNAE, acesse: http://rais.gov.br/servico/alte_identificacao.asp

http://www.rais.gov.br/RAIS_RECIBO/receiver_sqlada.asp?acao=p

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2013

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.4

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO		CREA:	Total de Vínculos:	0
CNPJ/CEI : 02.244.117/0001-46		Prefixo: 00	CEI Vinculado:	
Razão Social: LIMEIRA FM STEREO			Para uso da empresa:	
Endereço	Logradouro R DEPUTADO OTAVIO LOPES		Número	Complemento:
	Bairro CENTRO		000387	
	CEP		Telefone	
	Código Município	13480-020	19- 3404.5555	
Inf. Econ.	CNAE	Descrição do CNAE	UF	E-mail
	59.20-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de	SP	talita.ortec@hotmail.com
	Data-Base	Porte	Natureza Jurídica	Descrição Natureza Jurídica
	05	Outros	206-2	Sociedade Empresária Limitada
Inf. PAT	Participante PAT Não	Nº. Trab Benef PAT	CNPJ da Entidade Sindical	
	Serv. Próprio	0% Vinc > 5 SM	Centralizadora	Valor Total
	Adm. Cozinha	0% Vinc <= 5 SM	Sindical	
	Ref. Convênio	0%	Associativa	0,00
	Ref. Transp	0%	Assistencial	0,00
	Cesta Alm	0%	Confederativa	0,00
Alim. Conv	0%	Sindicalizada	0,00	
Respons.	CNPJ/CEI/CPF:	51.479.590/0001-18	Telefone: 19 - 3404.4950	
	Razão Social/Nome:	ORGANIZACAO TECNICA CONTABIL	Nome do Responsável: TALITA GOMES DE ASSIS	
	Email: TALITA.ORTEC@HOTMAIL.COM	Nascimento: 23/02/1985	CPF do Responsável: 312.904.078-19	



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2012

Identificação do Estabelecimento

CREA 590571989973
Razão Social LIMEIRA FM STEREO
CNPJ 02244117/0001-46
CEI
CEI Vinculado
CNAE 5920100 - ATIVIDADES DE GRAVACAO DE
SOM E DE EDICAO DE MUSICA
Endereço R DEPUTADO OTAVIO LOPES, 387
Bairro CENTRO
Cidade/UF LIMEIRA / SP
CEP 13480-020
DECLARAÇÃO ENTREGUE
Data 07/03/2013
Quantidades de vínculos RAIS NEGATIVA

Coordenação da RAIS

Brasília, 16/04/2014.

Código de Identificação do Recibo

.053.1864.6616.812.08

Para retificar a CNAE, acesse: http://rais.gov.br/servico/alte_identificacao.asp



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
 Departamento de Emprego e Salário
 Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
 RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2012

Identificação do Estabelecimento

CREA 590571989973
 Razão Social LIMEIRA FM STEREO
 CNPJ 02244117/0001-46
 CEI
 CEI Vinculado
 CNAE 5920100 - ATIVIDADES DE GRAVACAO DE
 SOM E DE EDICAO DE MUSICA
 Endereço R DEPUTADO OTAVIO LOPES, 387
 Bairro CENTRO
 Cidade/UF LIMEIRA / SP
 CEP 13480-020

DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data 07/03/2013
 Quantidades de vínculos RAIS NEGATIVA

Coordenação da RAIS

Brasília, 16/04/2014.

Código de Identificação do Recibo

.053.1864.6616.812.08

Para retificar a CNAE, acesse: http://rais.gov.br/servico/alte_identificacao.asp

RAIS - Recibo de entrega de declaração

Page 1 of 1



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
 Departamento de Emprego e Salário
 Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
 RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2011

Identificação do Estabelecimento

CREA 590572169503
 Razão Social LIMEIRA FM STEREO
 CNPJ 02244117/0001-46
 CEI
 CEI Vinculado
 CNAE 5920100 - ATIVIDADES DE GRAVACAO DE
 SOM E DE EDICAO DE MUSICA
 Endereço R DEPUTADO OTAVIO LOPES, 387
 Bairro CENTRO
 Cidade/UF LIMEIRA / SP
 CEP 13480-020
DECLARAÇÃO ENTREGUE
 Data 12/03/2012
 Quantidades de vínculos **RAIS NEGATIVA**

Coordenação da RAIS

Brasília, 16/05/2012.

Código de Identificação do Recibo

.053.1741.7228.451.02Para retificar a CNAE, acesse: http://rais.gov.br/servico/alte_identificacao.asp
http://www.rais.gov.br/RAIS_RECIBO/receiver_sqlada.asp?acao=p

16/05/2012



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça – sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3115-4685

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL


(nos termos do art. 8º, § 2º, da Resolução CNJ nº 121/2010).

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa

interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de CLAUDIA ZOVICO ROLAND, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 175.673.938-24, portador(a) do RG nº 20.807.581-1 SSP/SP, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. CERTIFICA ainda que verificou constar em nome de CLAUDIA ZOVICO ROLAND o(s) seguinte(s) processos(s), que pode(m) se referir a homônimos, em razão da inexistência do número do documento de identificação pessoal (RG e/ou CPF) na base de dados do Distribuidor:

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO		
Apelação	Entrada	Foro de Origem
2155516-57.2015.8.26.0000	03/08/2015	Foro de Limeira
2156168-74.2015.8.26.0000	03/08/2015	Foro de Limeira

NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.
São Paulo, aos 17 dias do mês de março de 2016.
Eu,  (Ana Alice da Silva Costa), Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.

Valor Recolhido: R\$ 19,40



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO


Secretaria Judiciária
 S.A.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
 Palácio da Justiça – sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3115-4685

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL
 (nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa

interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de CLAUDIA ZOVICO ROLAND, portador(a) do RG nº 20.807.581-1 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 175.673.938-24, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. **NADA MAIS** com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.

São Paulo, aos 17 dias do mês de março de 2016.
 Lu.  (Ana Alice da Silva Costa), Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.

Esta certidão não vale para fins eleitorais – Art. 933 - NSCGJ

Pág. 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça – sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3115-4685

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL
(nos termos do art. 8º, caput da Resolução CNJ nº 121/2010)

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa

interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de SANDRA KARINA BERTOLINI ZOVICO, portador(a) do RG nº 22.889.111-5 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 294.376.228-84, verificou-se que **NÃO CONSTA** processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido.

O **certidão** é verdade e dá fé.

São Paulo, aos 16 dias do mês de março de 2016.

(Ana Alice da Silva Costa), Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.

Esta certidão não vale para fins eleitorais – Art. 933 - NSCGJ

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho da DRMC - RJ

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº: 53900.012540/2014-62		
Entidade: LIMEIRA FM STEREO LTDA		
Localidade: LIMEIRA	UF: SP	Serviço: FM
Período(s): 2015/2025X		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			01
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			02
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			03
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	X			02 (53900020669/2016-14)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			05/14 (53900020669/2016-14)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		X		
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			01(0130133)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			13
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			10
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			12

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			11
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			2(0339706)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			03 (53900020669/2 016-14)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			04 (53900020669/2 016-14)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			11/12(0317852)
16- Laudos Técnicos				
A – Laudo(s) de ensaio de ensaio e laudo de vistoria, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade da(s) operação(ões) do(s) transmissor(es) autorizados à entidade;		X		
B – Solicitação de vistoria para fins de renovação ou, opcionalmente, laudo de vistoria assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade das instalações da estação de radiodifusão;		X		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	Fl(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	CLAUDIA ZOVICO ROLAND	X		X			15 (539000 20669/2 016-14)
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	CLAUDIA ZOVICO ROLAND	X		X			16 (539000 20669/2 016-14)
	SANDRA KARINA BERTOLINI ZOVICO	X		X			17 (539000 20669/2 016-14)
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;			X		X		
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;			X		X		
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM		NAO		NÃO SE APLICA	Fl(S).

21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;			X		
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;			X		
23- certidões de protestos de títulos ;			X		
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **atende** ou **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
<u>A entidade deverá apresenta o novo Quadro Societário em que consta a Sra Sandra.</u>
Análise:
Analista: Jorge Guilherme Pfisterer Junior Cargo: Administrador

NOTA TÉCNICA Nº 8888/2016/SEI-MC

Processo nº 53900.012540/2014-62

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Limeira FM Stereo Ltda, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Limeira, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 17/2/2015 a 17/2/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que a última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE nos termos da Nota Técnica nº 4210/2016/SEI-MC (evento SEI nº 0993603) concluiu pelo envio do Ofício nº 6150/2016/SEI-MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação instrutória. Em resposta, por meio do protocolo nº 53900.020669/2016-14, a interessada atendeu parcialmente a exigência, conforme atesta a Lista de Verificação de Documentos (evento SEI nº 1124841).

3. Com efeito, resta concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

b) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

c) **laudo técnico de ensaio e laudo técnico de vistoria**, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (Obs: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

3.2. RELATIVOS A SRª CLÁUDIA ZOVICO ROLAND:

a) Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;

b) Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância

c) Última Alteração Contratual em que conste a sócia SANDRA KARINA BERTOLINI ZOVICO.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da DRMC-RJ.

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Guilherme Pfisterer Junior, Administrador**, em 23/05/2016, às 10:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Delegado Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comu no Estado no Rio de Janeiro**, em 23/05/2016, às 15:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1077898** e o código CRC **E8B983E5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Ministério da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho da Delegacia Regional do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março, nº 64 - 1º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20010-900
Fone: (21) 2123-0120

Ofício nº 13092/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
LIMEIRA FM STEREO LTDA
Rua Piauí, nº 493 - Vila Cláudia
13.480-406 Limeira/SP

Assunto: Exigência. Renovação de Outorga. Processo nº 53900.012540/2014-62

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8888/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Delegado Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comu no Estado no Rio de Janeiro**, em 23/05/2016, às 15:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1081946** e o código CRC **FF594D5E**.

Data de Envio:

24/05/2016 08:48:47

De:

MC/DRMC-RJ (SEI-MC) <drmc-rj.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

REGINALDO@OFFICE10.COM.BR

financeiro@jornalfm.com.br

fperazzo@ig.com.br

orlandozovico@terra.com.br

Assunto:

Renovação de Outorga - Localidade de Limeira/SP

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.012540/2014-62

Segue em anexo, documentação referente à exigência resultante da análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Grupo de Trabalho da Delegacia Regional do Rio de Janeiro
Ministério das Comunicações

Anexos:

Nota_Tecnica_1077898.html

Oficio_1081946.html

Processo nº 53900.012540/2014-62

LIMEIRA FM STÉREO LTDA

Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM)

Limeira / SP - canal 295 (106,9 MHz)

Resumo da análise técnica quanto à Renovação de Outorga.

ANÁLISE:

- 1) Situação do Fistel: Sem débitos (Vide SRD em anexo).
- 2) Signatário do requerimento da apresentação dos Laudos de Vistoria e de Ensaio, Fernando Antônio Perazzo, para a Renovação não é Representante Legal. (Vide SIACCO em anexo). Não consta também, procuração deste na pasta jurídica da entidade.
- 3) O único transmissor autorizado à época da abertura do processo é:

Principal: Marcelo Amorim de Godoy-EPP, modelo FM3000, certificação nº 0285-04-2252;

Obs.: O segundo Laudo de ensaio apresentado se refere a transmissor auxiliar não autorizado, conforme cadastros atuais. (Aquad, modelo SP5250, certificação nº 0840-03-0528).
- 4) Apresenta em 23/05/2016 Laudo de Vistoria da estação e de Ensaio do transmissor principal e de um transmissor auxiliar que não foi encontrada sua autorização. (Solicitar apresentação de autorização ou o referido pedido).
- 5) Potência de operação do transmissor principal, tanto no Laudo Vistoria quanto no de Ensaio maiores que autorizadas (1,48 kW x 1,00 kW), salvo existência de outra autorização não localizada. (Solicitar apresentação de autorização ou o referido pedido). Existe um Ato Anatel nº 5093 de 2013 anotado no SRD que não foi possível sua localização no site da Anatel e nem na pasta técnica da emissora.
- 6) O transmissor principal de fabricação Marcelo Amorim de Godoy-EPP, mod. FM3000 é, ao que parece, ser totalmente transistorizado, pois foi informado pelo vistoriador o transmissor ter tensões inferiores a 50 V. Possui um sistema de ventilação para o amplificador final. Deve ter sim, proteção contra sobrecarga de energia.
Não deve possuir bleeders, nem interlocks nas tampas por não possuir tensões superiores a 350 V.

LAUDO DE VISTORIA APRESENTADO

(pág. 2 do documento SEI nº 1148578 no Processo 53900.032882/2016-61)

No Laudo Vistoria apresentado, as coordenadas geográficas da estação indicadas no seu item 2.2 diferem em frações de segundo em relação às pré-fixadas no PBFM, recém-alteradas pelo Ato Anatel nº 103616 de 19/12/2014, DOU de 22/12/2014 (Em anexo na documentação da presente análise). O Laudo foi elaborado em 31/03/2016.

A potência medida é superior a de operação autorizada (1,00 kW). Potência informada/medida: 1,40 kW.

A altura do centro geométrico/base da torre (item 2.5.1.4) e o modelo do cabo coaxial (item 2.5.2.2), diferem do que consta autorizado nos cadastros do MC e Anatel (Descrição de Sistema e SRD). (pág. 4/27).

Não foi assinada a ART pelo Representante Legal da entidade (pág. 7/27).

Não foi assinada a ART pelo engenheiro vistoriador e não foi comprovada quitação do valor da ART. (pág. 7/27).

Não foi assinado o Laudo de Vistoria por representante legal da entidade. (pág. 6/27)

Foram apresentadas características de um transmissor auxiliar não autorizado, no item 2.4 (pág. 3/27).

LAUDOS DE ENSAIO APRESENTADOS:

Transmissor Principal:

Não informou para que constante de tempo de pré-ênfase foram realizadas as medidas de Resposta de Audiofrequência. (pág. 9/27).

Indicados fabricante e modelo de medidor de tensão contínua de placa em transmissor com amplificador final transistorizado. Deveria ser tensão de coletor. (pág. 12/27). Esclarecer.

Foi informado que o transmissor transistorizado possui bleeders e operando, apesar de no Laudo de Vistoria apresentado em paralelo, informa que “Não é o caso”, levando a crer que o transmissor não necessita. (pág. 12/27). Esclarecer.

Foi informada potência de operação de 1,40 kW superior a autorizada nos atuais cadastros do SRD e nas autorizações constantes da pasta técnica da entidade (1,0 kW). (pág. 10/27).

Signatário, Fernando Antônio Perazzo, que assina a declaração do interessado, não é diretor e nem tem procuração. (pág. 16/27).

O ART apresentado não foi assinado pelo profissional e nem comprovada sua quitação. (pág. 17/27).

Transmissor Auxiliar:

Transmissor auxiliar não consta como autorizado no atual cadastro das características técnicas da estação no SRD.

Não informou para que constante de tempo de pré-ênfase foram realizadas as medidas de Resposta de Audiofrequência. (pág. 19/27).

Indicados fabricante e modelo de medidor de tensão continua de placa em transmissor com amplificador final transistorizado. Deveria ser tensão de coletor. (pág. 22/27).

Signatário, Fernando Antônio Perazzo, que assina a declaração do interessado, não é diretor e nem tem procuração. (pág. 26/27).

O ART apresentado não foi assinado pelo profissional e nem comprovada sua quitação. (pág. 27/27)

CONCLUSÃO:

Uma vez que os equipamentos e as características apresentadas no Laudo de Vistoria não corresponderam completamente ao atualmente autorizado e constante do cadastro no SRD e da pasta técnica da emissora e que nenhum dos processos listados no RadtecWeb e no CPRD se referem a anos posteriores a 2014, ano este em que a entidade teve aprovada suas novas características no PBFM, será solicitado à entidade apresentação de autorização dos equipamentos e características discrepantes ou, se for o caso de protocolo de pedido constando as referidas alterações.

Serão exigidos, também, os esclarecimentos e retificações dos itens acima verificados na análise do Laudo de Ensaio do transmissor autorizado (FM3000). Não será feita exigência quanto ao transmissor auxiliar apresentado (SP5250), uma vez que este não consta como autorizado.

ANALISTA:

Almir Franco Arnaldo
DRMC-RJ
27/05/2016

Ação:

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica

CNPJ: 02.244.117/0001-46

Razão Social: LIMEIRA FM STEREO LTDA

Nome Fantasia:

Tipo Sociedade: Limitada

Natureza Sociedade: Empresa Privada

Atividade Econômica: Comercial

Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: Rua Piauí

Número/Complemento: 493

Bairro: Vila Claudia

Cidade: Limeira

Telefone: (19)4511-313

E-Mail:

CEP: 13.480-406

UF: SP

Fax: (19)4511-313

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

UF:

Capital Social

Valor: 60.000,00

Moeda: R\$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 60.000

Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
034.004.518-35	FATIMA CRISTINA PINHANELLI RIBEIRO (ESPOLIO)	30.000	30.000,00		
175.673.938-24	CLAUDIA ZOVICO ROLAND	30.000	30.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
175.673.938-24	CLAUDIA ZOVICO ROLAND	GERENTE		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

Recadastrado pela portaria Nº. 447



Impresso por: **Almir Franco Arnaldo**

Data/Hora: **25/05/2016 08:04:16**

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Limeira
Frequência: 106,9 MHz
Classe: B1
Canal: 295

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

Dados da Entidade

Entidade: LIMEIRA FM STEREO LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 691468680

Fistel: 50401520439
CNPJ: 02.244.117/0001-46
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Primeiro Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: LIMEIRA FM STEREO LTDA
Fase: 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

Nº Fistel: 50401520439

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Limeira/SP

Latitude: 22S335795

Longitude: 47W234919

Raio: 25

Coordenadas Geográficas

Latitude: 22 ° 33 ' 58 " Sul

Longitude: 47 ° 21 ' 47 "

Local Específico: (opcional)

Coordenada pré-fixada?: Sim

Características

Canal: 295

Frequência: 106,9

Classe: B1

Canal Educativo?: Não

Limitações

Limitações: Sim Não

>>Inclusão de limitações

Tipo	Dir.Inicial(graus)	Dir.Final(graus)	Altura(m)	ERP(KW)
<input type="radio"/> Azimute <input checked="" type="radio"/> Setor	340	4	90	0.85 <input type="checkbox"/> Nulo

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: MC26/92;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003;Ato 3013/2009, Suspendeu os efeitos do Ato nº 6.502/2008.Ato nº 8305/2010, restabelece os efeitos do Ato nº 6.502, de 24/10/2008;Ato nº 10.316, de 19/12/2014, publicado no DOU. de 22/12/2014.

Máximo: 250 Digitados: 233

Observação: Coordenadas pré-fixadas: 22S3358;47W2147.

Máximo: 250 Digitados: 41

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 02244117000146

Pesquisar

Razão Social: LIMEIRA FM STEREO LTDA

Nome Fantasia:

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 13480406
Número: 493
Município: Limeira
Telefone: 19 4511313

Logradouro: Rua Piauí
Complemento:
Distrito:
Bairro: Vila Claudia
SubDistrito:

Estado: SP

Fax:

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: **Logradouro:**

Número: Município: Telefone: Complemento: Distrito: Fax: Bairro: SubDistrito: Estado: E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 13027 Data Publicação Contrato/Convênio: 17/02/2005

SCRAD Técnico: 13026

Data Limite Instalação:

Número do Processo: 538300007371998

Fistel: 50401520439

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Table with columns: Protocolo, Doc. SEI, Nº Ato, Tipo do documento, Órgão, Data Ato, Data DOU, Razão, Natureza. Rows include Portaria, Decreto Legislativo, and ATO.

Característica da Estação Instalada

Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil Cep: 13480000 Logradouro: VIA ANHANGUERA - KM 146 Número: S/N Complemento: Bairro: UF: SP Município: Limeira Distrito: SubDistrito:

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 22S335795 Longitude: 47W234919 Raio: 25

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 22S340700 Longitude: 47W213800

Distância ao Centro do Município: 3.756481834 Km

Azimute: 94.3 (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: 635 m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude: 22S335800 Longitude: 47W214700 Coordenada pré-fixada no Plano Básico.

Estúdio Principal

País: Brasil Cep: 13480255 Logradouro: RUA PIAUÍ Número: 493 Complemento: Bairro: UF: SP Município: Limeira Distrito: SubDistrito:

Estúdio Auxiliar

Não Cadastrado

Estação Principal

Antena Principal

Fabricante: RLA ELETRONICA LTDA Modelo: GAFM 2 Ganho: 0 dBd Polarização: Circular Orient. NV: 90 graus Beam-Tilt: 0 graus Preenchimento de nulos: (%) HCI: 105 metros

Descrição: OMNIDIRECIONAL

Máximo: 200 Digitados: 14

Transmissor Principal

Código Equipamento: 0285042252 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência:

kW

Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP

Modelo:

Validade:

Potência Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)

Linha Transmissão

Fabricante:

Modelo:

Comprimento: m

Impedância: ohms

Atenuação: dB/100m

[> Potência Efetiva Irradiada](#)

Potência Irradiada

ERP_{MAX}(P_T x G x E_F): kW Ex.: 1234,5678

OBS: Preenchimento mínimo de 12 radiais (Azimute, Altura e ERP)

Radial	Azimute (graus)	Altura (m)	ERP (kW)
1	<input type="text" value="0"/>	<input type="text" value="87.3"/>	<input type="text" value="0.603"/>
2	<input type="text" value="4"/>	<input type="text" value="92.2"/>	<input type="text" value="0.603"/>
3	<input type="text" value="30"/>	<input type="text" value="103.9"/>	<input type="text" value="0.617"/>
4	<input type="text" value="60"/>	<input type="text" value="135.1"/>	<input type="text" value="0.526"/>
5	<input type="text" value="90"/>	<input type="text" value="134.1"/>	<input type="text" value="0.442"/>
6	<input type="text" value="120"/>	<input type="text" value="163.3"/>	<input type="text" value="0.477"/>
7	<input type="text" value="150"/>	<input type="text" value="151.4"/>	<input type="text" value="0.603"/>
8	<input type="text" value="180"/>	<input type="text" value="190.5"/>	<input type="text" value="0.603"/>
9	<input type="text" value="210"/>	<input type="text" value="157.7"/>	<input type="text" value="0.617"/>
10	<input type="text" value="240"/>	<input type="text" value="161.4"/>	<input type="text" value="0.658"/>
11	<input type="text" value="270"/>	<input type="text" value="125.2"/>	<input type="text" value="0.745"/>
12	<input type="text" value="300"/>	<input type="text" value="108.7"/>	<input type="text" value="0.701"/>
13	<input type="text" value="340"/>	<input type="text" value="58.3"/>	<input type="text" value="0.603"/>
14	<input type="text" value="355"/>	<input type="text" value="90.9"/>	<input type="text" value="0.603"/>
15	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
16	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
17	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
18	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
19	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
20	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
21	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
22	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
23	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
24	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
25	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
VM		<input type="text" value="125.71"/>	<input type="text" value="0.6001"/>

[> Estação Auxiliar](#)

Antena Auxiliar

Fabricante:

Modelo:

Polarização:

Beam-Tilt: graus

HCI: metros

Ganho: dBd

Orient. NV: graus

Preenchimento de nulos: (%)

Descrição:

Máximo: 200 Digitados: 0

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: kW

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento: Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: kW

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)

Linha de Transmissão Auxiliar

Fabricante:

Modelo:

Comprimento: m

Impedância: ohms

Atenuação: dB/100m

[» Número do Processo e Observações Gerais](#)

Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: . / Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo do Ato de RF: . / Ex.: 53521.000235/2003

Observação:

 Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 Digitados: 0

[» RDS](#)

RDS

Código PI:

CNPJ:

:: AID ::

>> / <<

:: ATRIBUÍDOS ::

-- Nenhum --

-- Nenhum --

>>

<<

[» Responsável Técnico](#)

Responsável Técnico

CPF do RT:

Nome do Responsável:

Número do Crea:

Endereço:

Complemento:

Município:

DDD:

UF Crea:

Número:

E-mail:

UF:

Telefone:

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: LIMEIRA FM STEREO LTDA - CNPJ/CPF(02.244.117/0001-46)

Município/UF: LIMEIRA/SP

Indicativo:

Situação: [Entidade não possui débitos](#)

Canal PB: 295

Classe PB: B1

Características de Operação

Classe:

Canal: 295-106.90 MHz

Dia Início

Dia Fim

Hora Início

Hora Fim

X

X

UF: SP

SERVIÇO: FM

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	CL	Obs.
Localidade: Limeira							
LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME	22S335800	47W214700	295			B1	Coordenadas pré-fixadas: 22S3358;47W2147.
LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME	22S335800	47W214700	295	340 A 4	0.850	B1	Coordenadas pré-fixadas: 22S3358;47W2147.

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo Data: 25/05/2016 Hora: 08:22:05

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME
CNPJ: 02.244.117/0001-46

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:23:47 do dia 25/05/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/06/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE LAUDO DE ENSAIO

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FREQUÊNCIA MODULADA - FM

Processo nº: 53900.012540/2014-62			
Entidade: Limeira FM Stereo Ltda			
Localidade: Limeira			UF: SP
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy-EPP			
Modelo: FM3000		Potência (Nominal / Operação): 3,00 / 1,00	kW

<u>RELATIVOS À ENTIDADE</u>			
O período de 10 anos do mais recente pedido de renovação abrange o ano ora vigente da análise	Atende	****	S
Situação quanto ao Fistel	Consultar SRD	****	R
Assinado por Representante Legal	Consultar SIACCO e/ou Pasta Jurídica da Entidade	****	I (1)
Fabricante e Modelo do Transmissor ensaiado	Autorizado na ocasião da elaboração do Laudo de Ensaio	****	R
<u>Itens do Laudo de Ensaio</u>	<u>LIMITES</u>	Item da Res. 67/1998	SITUAÇÃO
<u>Interessado(a) (Item 9.4.1):</u> Nome da entidade e endereço completo.	Informados	****	R
<u>Ensaio (Item 9.4.2):</u> Motivo, Endereço completo do local do ensaio, data(s) em que foi realizado o ensaio.	Informados	****	R
<u>Fabricante (Item. 9.4.3):</u> Nome e endereço do fabricante. Caso importado, endereço completo do representante no Brasil.	Informados	****	R
<u>Função do transmissor (Item 9.4.4)</u> Principal ou Auxiliar	Informado	****	R
<u>MEDIÇÕES (Item 9.4.5)</u>			
1 - Frequência nominal (Item 9.4.5.1.a)	Informado	****	R
2 - Frequência medida em ambiente normal (Item 9.4.5.1.b)	± 2000 Hz	3.2.3	R
3 - Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento. (Item 9.4.5.1.c)	± 2000 Hz	3.2.3	R

4 – Resposta de Áudio Frequência (Item 9.4.5.2)	Valores em dB entre os dois limites das Figuras 1A, 1B e 1C do Anexo II, para modulações de 25% ; 50% ; 90% (p/ Estéreo) e 100% (p/ Mono) na faixa de 50 a 15000 Hz. Preferencialmente empregando pré-ênfase de 50µs. Ver curvas ao final do Checklist.	3.2.4	I (2)
5 - Distorção Harmônica de Áudio (Item 9.4.5.3)	≤ 2,5% (para modulações de 25% ; 50% ; 90% p/ Estéreo e 100% para Mono) na faixa de frequências de 50 a 15.000 Hz.	3.2.5	R
6 – Nível de Ruído da Portadora FM (Item 9.4.5.4)	Pelo menos 54 dB abaixo do nível da portadora modulada a 100% por uma frequência de 400 Hz, na faixa de 50 Hz a 15.000 Hz.	3.2.6.a	R
7 – Nível de Ruído da Portadora AM (Item 9.4.5.5)	Pelo menos 50 dB abaixo do nível que represente 100% de modulação em amplitude, na faixa de 50 Hz a 15.000 Hz.	3.2.6.b	R
8 – Atenuação de harmônicos e espúrios em relação da frequência de operação. (Item 9.4.5.6)	P/ Frequências afastadas de: . 120 a 240 KHz, ≤ -25 dB; . 240 a 600 KHz, ≤ -35 dB; . > 600 KHz, ≤ [-73 + P (dBk)] dB, sendo 80 dB a maior atenuação exigida.	3.2.7	R
9- Potência operacional de saída do transmissor (Item 9.4.5.7)	Máx:10% Superior Min.: 15% Inferior Indicar o método de medição, se indireto ou direto	6.4.1	I (3)
INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O CASO DE TRANSMISSÃO ESTEREOFÔNICA			
10 – Gerador de Estéreo (indicar fabricante e modelo). (Item 9.4.6.1);	Informado.	7.2.1.2	R
11 – Frequência medida da subportadora piloto. (Item 9.4.6.2.1.a)	Informada.	6.3.1.1.d	R
12 – Variação da frequência da subportadora piloto em 60 minutos. (Item 9.4.6.2.1.b)	± 2 Hz	3.2.8.b	R
13 - Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto. (Item 9.4.6.2.2)	8% ≤ Limite ≤ 10%	3.2.8.b	R
14 - Separação estereofônica. Canal Esquerdo no Canal Direito (9.4.6.2.3)	≥ 29,7 dB para audiofrequências de 50 Hz a 15.000 Hz	----	R
15 - Separação estereofônica. Canal Direito no Canal Esquerdo (9.4.6.2.3)	≥ 29,7 dB para audiofrequências de 50 Hz a 15.000 Hz	OBS ao final do 3.2.8	R
16 – Diafonia no canal principal causado pelo canal estereofônico. (Item 9.4.6.2.4)	≤ -40,0 dB para modulação a 90% nas audiofrequências de 50 Hz a 15.000 Hz	3.2.8.n	R

17 - Diafonia no estereofônico causado pelo canal principal. (Item 9.4.6.2.4)	≤ -40,0 dB para modulação a 90% nas audiodfrequências de 50 Hz a 15.000 Hz	3.2.8.o	R
INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS			
18 – Gerador de Sinal Secundário (indicar fabricante e modelo). (Item 9.4.7.1)	Informado.	7.2.1.2	NA
19 – Frequências centrais medidas das subportadoras dos canais secundários. (Item 9.4.7.2.1)	De 20 a 99 kHz (p/ Mono) De 53 a 99 kHz (p/ Estéreo)	3.2.9.a	NA
20 – Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários	30% (Mono) 20% (Estéreo)	3.2.9.c	NA
<u>OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR (Item 9.4.8)</u>			
- Placa de Identificação (Item 9.4.8.1): Nome do fabricante, modelo, n° de série, potência nominal, potência(s) de saída, frequência, data de fabricação, consumo.	Possui / Transcrição dos dizeres da placa. Informações compatíveis com a autorização.	7.2.1.q	S
- Medidor de corrente contínua de placa ou de coletor (Item 9.4.8.2.a)	Possui. Indicado fabricante e escala. Funcionando.	7.2.1.h	S
- Medidor de tensão contínua de placa ou de coletor (Item 9.4.8.2.b)	Possui. Indicado fabricante e escala. Funcionando.	7.2.1.h	N (4)
- Medidor de potência relativa de saída (Item 9.4.8.2.c).	Possui. Indicado fabricante e escala. Funcionando.	7.2.1.h	S
- Tomada de amostra de RF para monitor de modulação (Item 9.4.8.3.a)	Possui. / Funciona.	7.2.1.i	S
- Tomada de amostra de RF para monitor de modulação (Item 9.4.8.3.b)	Possui. / Funciona.	7.2.1.i	S
- Existência de dispositivo de descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão. (Item 9.4.8.4.a)	Possui. / Funciona.	7.2.1.l	N (5)
- Existência de gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra. (Item 9.4.8.4.b);	Possui. / Funciona.	7.2.1.n	S
- Existência de interruptores de segurança nas portas e tampas de acesso a partes do transmissor, onde exista tensões acima de 350 Volts. (Item 9.4.8.4.c)	Possui. / Funciona.	7.2.1.o	NA (8)
- Possibilidade de serem feitos, externamente, ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as tampas fechadas. (Item 9.4.8.4.d)	Possui. / Funciona.	7.2.1.p	NA (8)
- Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão contra sobrecargas. (Item 9.4.8.5.a)	Informado.	7.2.1.j	NA (8)
- Descrição sumária dos dispositivos de proteção contra falta de ventilação adequada, no caso de sistema de ventilação forçada. (Item 9.4.8.5.b)	Informado.	7.2.1.m	S

DECLARAÇÕES		
- Declaração do engenheiro atestando serem verdadeiras as informações do Laudo de Ensaio. (Item 9.4.9.1)	Apresentada corretamente.	S
- Parecer Conclusivo do engenheiro certificando o atendimento pelo transmissor a todas as regulamentações técnicas vigentes a ele aplicáveis. (Item 9.4.9.2)	Apresentado corretamente.	S
- Declaração do Interessado, atestando a presença do engenheiro na realização do Laudo de Ensaio, devidamente assinado, indicando local, data, nome e cargo na entidade (Item 9.4.9.3)	Apresentada corretamente. Interessado signatário é Representante Legal da entidade.	N (6)
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao Ensaio, devidamente quitada. Profissional habilitado para realização do ensaio na UF. (Item 9.4.9.5).	Apresentada.	S
	Quitada.	N (7)
	Profissional habilitado na UF.	S
INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO		
- Relação de instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador.	Apresentados. Coerentes com as medições realizadas.	S

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
<p>EXIGÊNCIAS:</p> <p>(1) O Signatário Fernando Antônio Perazzo não consta como procurador cadastrado para a entidade e também não foi apresentada procuração.</p> <p>(2) Não foi indicada a constante de tempo da pré-ênfase utilizada na medição de Resposta de Audiofrequência para fins de verificação quanto ao atendimento aos limites exigidos na faixa de 50 Hz a 15000 Hz.</p> <p>(3) A potência nominal do transmissor de 1,40 kW medida e utilizada nas demais medições constantes no laudo é superior a autorizada de 1,0 kW. Em razão da dúvida quanto a possível pedido e/ou autorização posterior, uma vez que não foi possível identificar o que foi aprovado por um Ato Anatel nº 5093/2013, anotado no SRD, por não localizar este ato na pasta técnica da entidade e nem no site da Anatel.</p> <p>(4) No laudo é informado que o transmissor não possui tensões superiores a 50 V, levando a crer que seja totalmente transistorizado. Então, não poderia ter “medidor de tensão de placa” e sim “de coletor”. Será solicitado esclarecimento e, ser for o caso, a devida retificação.</p> <p>(5) É informado que possui resistores de sangria (“bleeders”) para descarga dos capacitores após desligada a alta tensão para o transmissor, à princípio transistorizado. No laudo de vistoria, apresentado em paralelo, informa para este mesmo item que “Não é o caso”, ou seja, levando a crer neste laudo de vistoria que não possui, por não ser necessário, uma vez que o transmissor seria transistorizado. Será solicitado esclarecimento e se for o caso retificação.</p> <p>(6) A declaração foi apresentada, mas assinada por signatário sem representação legal da entidade perante o Ministério das Comunicações. Não apresentou procuração para tal representação.</p> <p>(7) A ART apresentada está sem assinatura do profissional e não foi comprovada sua quitação.</p>

Observações:NOTA:

(8) Itens desconsiderados uma vez não existir tensões acima de 350 V no transmissor que seria totalmente transistorizado.

Análise:

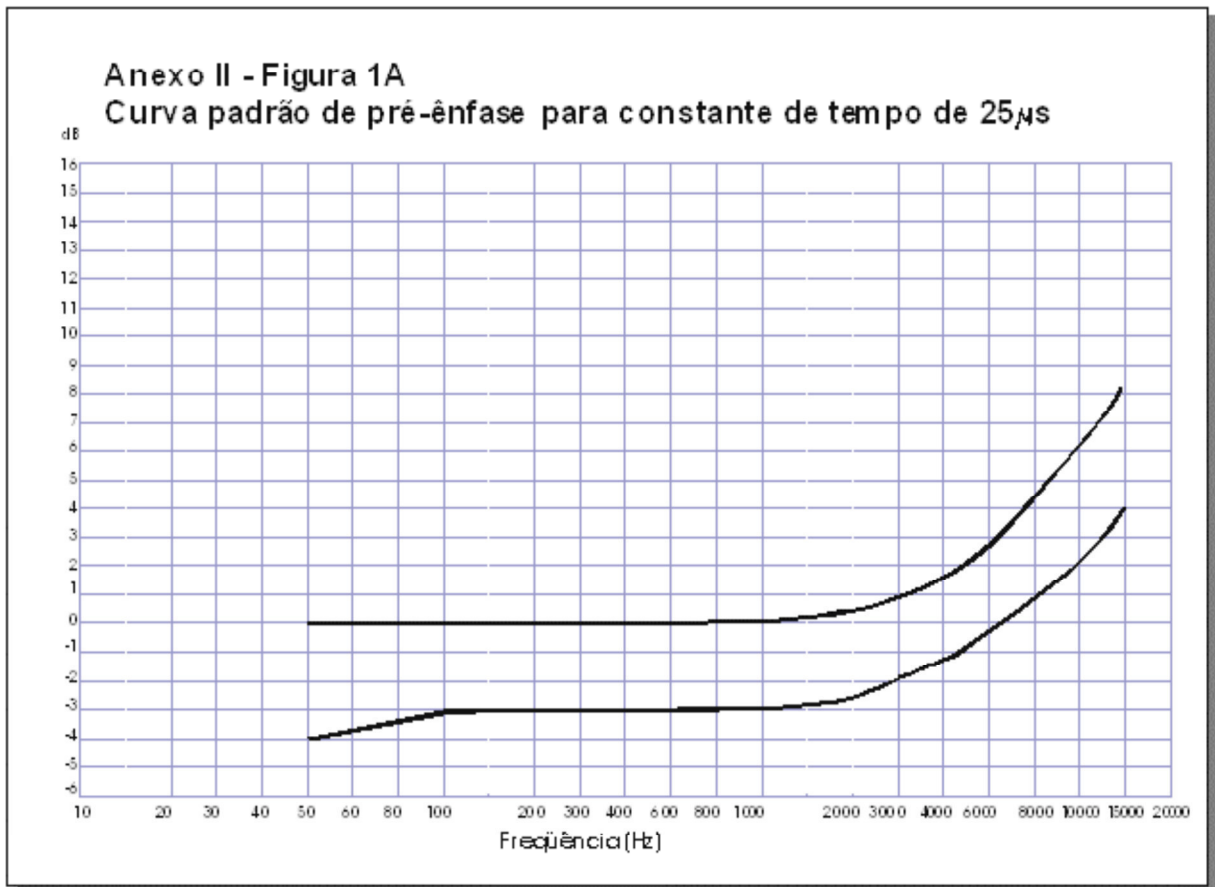
Analista: Almir Franco Arnaldo

Cargo: Engenheiro.

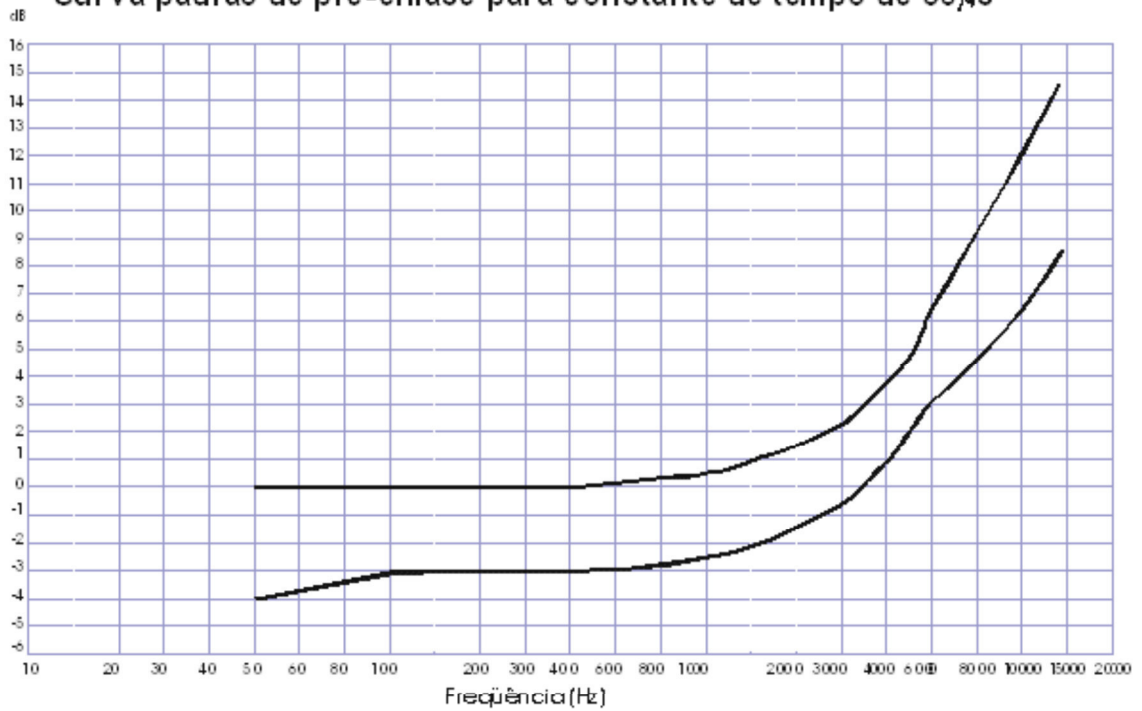
Data: 27/05/2016

CURVAS DE RESPOSTA DE ÁUDIO FREQUÊNCIA

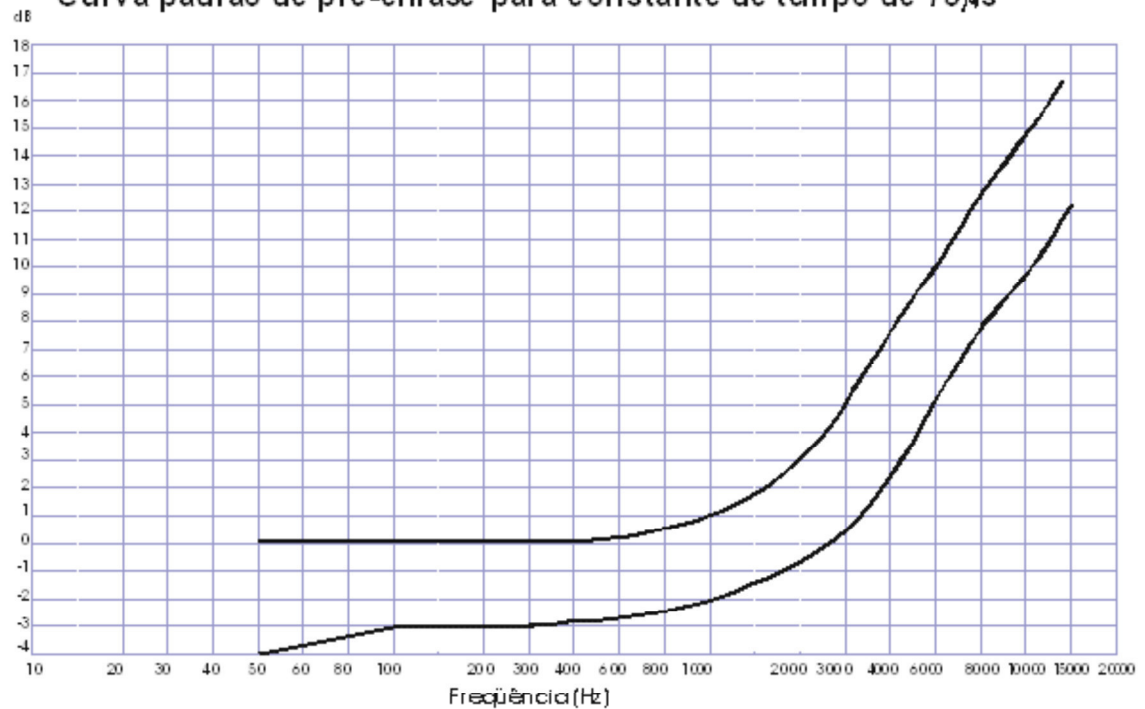
(Item 9.4.5.2 das Medições do Laudo de Ensaio)



Anexo II - Figura 1B
Curva padrão de pré-ênfase para constante de tempo de 50 μ s

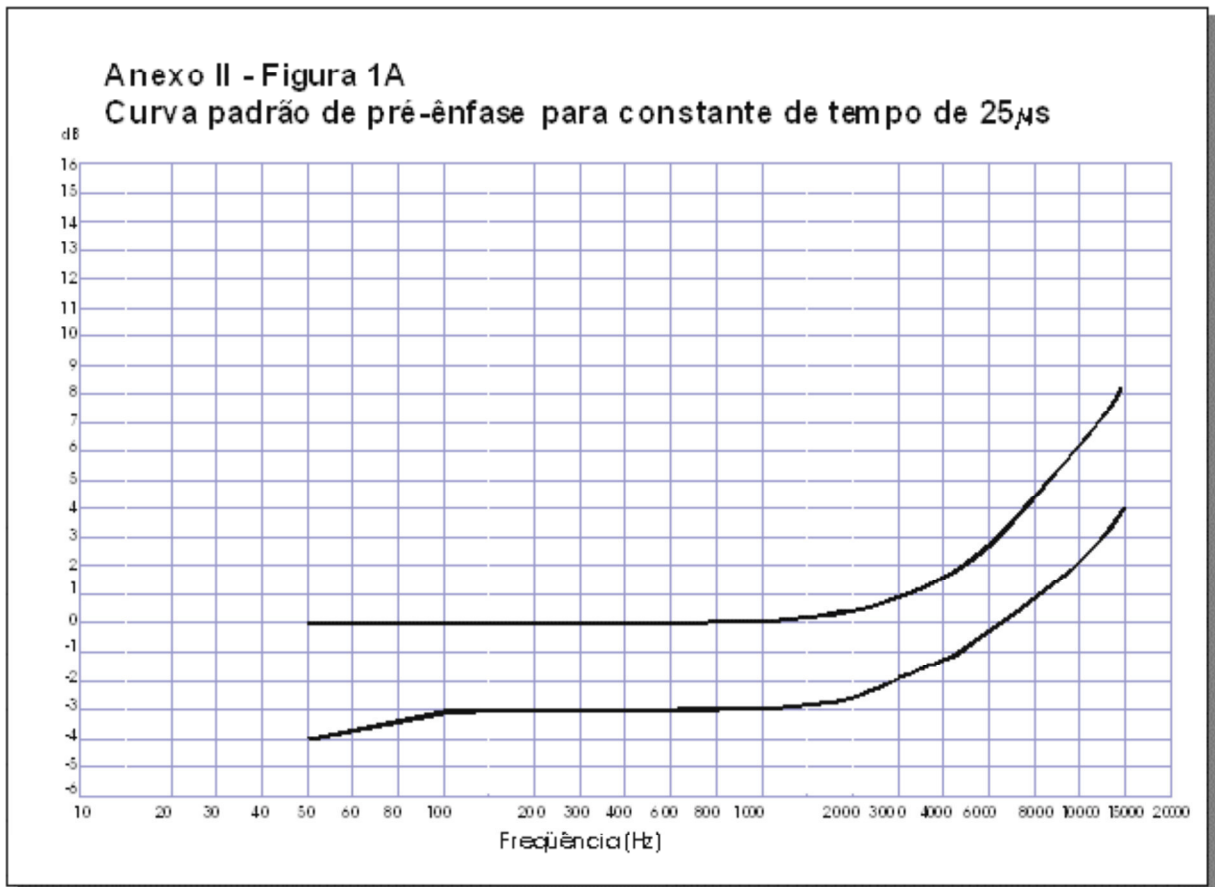


Anexo II - Figura 1C
Curva padrão de pré-ênfase para constante de tempo de 75 μ s



CURVAS DE RESPOSTA DE ÁUDIO FREQUÊNCIA

(Item 9.4.5.2 das Medições do Laudo de Ensaio)



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO N.º 10.316 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

A SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, SUBSTITUTA, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos VII do art. 156 e XVI do art. 187 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n.º 02/2012, de 16 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 29 subsequente;

CONSIDERANDO o resultado das Consultas Públicas n.º 53, de 23 de outubro de 2008, n.º 20, de 12 de abril de 2013, n.º 27, de 04 julho de 2014, n.º 34, de 18 de setembro de 2014 e n.º 38, de 06 de novembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Proceder, nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV, de Televisão Digital – PBTVD, de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM e do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária – PRRadCom, as alterações indicadas nos anexos deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação deste Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem à Anatel a documentação necessária ao enquadramento nas novas características técnicas de operação.

Art. 3º Determinar os prazos de 4 (quatro) meses para alteração de frequência e de 12 (doze) meses para adaptação às demais características técnicas, contados a partir da data de publicação do respectivo Ato autorizativo das novas características de operação das emissoras, para que as mesmas realizem seu enquadramento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

REGINA CUNHA PARREIRA

ANEXO III

Alteração de canais do PBFM, para comentários públicos:

SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
BA	Macarani	226	B1			15°S31'00";40°W22'19"
BA	Morro do Chapéu	262	A1			
GO	Alexânia	272	B1			
GO	Edealina	205	C			
GO	Inhumas	287	E3			Coordenada pré-fixada 16S2306;49W3036.
GO	Itauçu	205	C			
GO	Sanclerlândia	205	C			
GO	Urutaí	205	C			
MG	Araxá	233	A2			Coordenada pré-fixada 19S3544;46W5431.
MG	Bonfim	277	C			
MG	Brumadinho	231	A1	126 a 166	6	Coordenadas pré-fixadas: 20S0033;43W5833.
MG	Caxambu	212	A3	3 122	1 0,15	Coordenada pré-fixada 21S5843;44W5634
MG	Congonhas	248E	A4			Coordenada pré-fixada 20S2755;43W5403.
MG	Itabirito	232	C			
MG	Itajubá	240	C			
MG	Monte Belo	261E	B2			Coordenadas pré-fixadas: 21S1949;46W2327.
MG	Paraguaçu	236	B1			Coordenada pré-fixada 21S3418;45W4456.
MG	Rio Espera	231	C			
MS	Paranaíba	270	B1			
PE	Recife	224	E3			
RJ	Angra dos Reis	273E	C			
RJ	Cabo Frio	204	A4			Coordenada pré-fixada 22S5654;42W0136
RN	Currais Novos	236	B1			Coordenada pré-fixada 06S1507;36W3005
SC	Capivari de Baixo	273	A4			
SC	Corupá	260	B1			Coordenadas pré-fixadas: 26S2536;49W1351.
SP	Amparo	238	B1			
SP	Itapeva	228	A4			
SP	Limeira	295	B1	340 a 4	0,85	Coordenadas pré-fixadas: 22S3407;47W2138.
SP	São José dos Campos	212	A3			Coordenada pré-fixada 23S1057;45W5324.

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
BA	Macarani	226	A3			
BA	Morro do Chapéu	262	E3			
GO	Alexânia	272	A3			Coordenada pré-fixada 16S0514;48W3016.
GO	Edealina	293	C			
GO	Inhumas	287	E3			Coordenada pré-fixada 16S2308;49W3001.
GO	Itauçu	299	C			
GO	Sanclerlândia	229	C			
GO	Urutaí	259	C			
MG	Araxá	233	A2			Coordenadas pré-fixadas: 19S3540;46W5429.
MG	Bonfim	293	C			
MG	Brumadinho	231	E2	55 a 205	3,1	Coordenadas pré-fixadas: 20S0033;43W5833.
MG	Caxambu	212	A3	3 122	1 0,15	Coordenada pré-fixada 21S5847;44W5628
MG	Congonhas	248E	A4			Coordenada pré-fixada 20S2803;43W5408.
MG	Itabirito	277	C			Coordenadas pré-fixadas 20S1512;43W4805
MG	Itajubá	240	B1			
MG	Monte Belo	261E	B2			Coordenadas pré-fixadas: 21S1937;46W2303.
MG	Paraguaçu	236	B1			Coordenada pré-fixada 21S3416;45W4451.
MG	Rio Espera	274	C			
MS	Paranaíba	270	A4			
PE	Recife	224	E3			Coordenada pré-fixada 07S5934;34W5213.
RJ	Angra dos Reis	273E	A1			Coordenadas pré-fixadas: 23S0115;44W1745
RJ	Cabo Frio	204	A4			Coordenada pré-fixada 22S5655;42W0140
RN	Currais Novos	236	B1			Coordenada pré-fixada 06S1545;36W3059
SC	Capivari de Baixo	273	A2	343 a 93	15,000	Coordenadas pré-fixadas: 28S3150;48W5954
SC	Corupá	260	B1			Coordenadas pré-fixadas: 26S2306;49W1809.
SP	Amparo	249	A3	143 a 207	3,000	Coordenadas pré-fixadas: 22S3932; 46W4510
SP	Itapeva	228	A2			
SP	Limeira	295	B1	340 a 4	0,85	Coordenadas pré-fixadas: 22S3358;47W2147.
SP	São José dos Campos	212	A3			Coordenada pré-fixada 23S1052;45W5311.

Acervo Documental

» Atos

» Ato

Atos

» Filtrar conteúdo apresentado

Palavra 5093 2013 Mês

0 itens encontrados

Acervo Documental

» Atos
TODOS

Atos

» Filtrar conteúdo apresentado

Limeira Número Ano Mês

9 itens encontrados

• Documentos mais acessados

» [Exibir/Ocultar Resumo](#)

- [Ato nº 6539/2015-ANATEL 02244117000146 - LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME , de 26/11/2015 , publicado no Diário Oficial de 27/11/2015 \(pdf, 0.0Kb\)](#)
Processo nº 53504.0.03048//2015. Autoriza o Uso de Radiofrequência à(ao) LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada na localidade de Limeira - SP, associada à autorização para execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.
- [Ato nº 5238/2015-ANATEL 46985107000137 - RADIO ESTEREOSOM DE LIMEIRA LTDA - EPP , de 18/08/2015 , publicado no Diário Oficial de 19/08/2015 \(pdf, 0.0Kb\)](#)
Processo nº 53504.0.10534//2014. Autoriza o Uso de Radiofrequência à(ao) RADIO ESTEREOSOM DE LIMEIRA LTDA - EPP, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada na localidade de Limeira - SP, associada à autorização para execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.
- [Ato nº 6520/2013-ANATEL 13335142000151 - VERTICO LIMEIRA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO S.A. , de 30/10/2013 , publicado no Diário Oficial de 31/10/2013 \(pdf, 0.0Kb\)](#)
Expedir autorização à(ao) VERTICO LIMEIRA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO S.A. , CNPJ nº 13.335.142/0001-51, para executar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional.
- [Ato nº 2144/2013-ANATEL 51487759000181 - SIND DOS CONDUT AUTONOMOS VEIC RODOVIARIOS DE LIMEIRA , de 01/04/2013 , publicado no Diário Oficial de 05/04/2013 \(pdf, 0.0Kb\)](#)
Expedir autorização à SIND DOS CONDUT AUTONOMOS VEIC RODOVIARIOS DE LIMEIRA para executar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade.
- [Ato nº 450/2013-ANATEL 45132495000140 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA , de 18/01/2013 , publicado no Diário Oficial de 24/01/2013 \(pdf, 0.0Kb\)](#)
Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à(ao) PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, CNPJ nº 45.132.495/0001-40, sem exclusividade, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado.
- [Ato nº 7499/2012-ANATEL 13393542000113 - COOPERATIVA DOS TAXISTAS DE LIMEIRA - COTAXI , de 13/12/2012 , publicado no Diário Oficial de 17/12/2012 \(pdf, 0.0Kb\)](#)
Expedir autorização à COOPERATIVA DOS TAXISTAS DE LIMEIRA - COTAXI para executar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço o município de Limeira - SP.
- [Ato nº 281/2008-ANATEL 45132495000140 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA , de 18/01/2008 , publicado no Diário Oficial de 21/01/2008 \(pdf, 0.0Kb\)](#)
Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), a seguir relacionada(s), à(ao) PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, CNPJ nº 45.132.495/0001-40, sem exclusividade, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado.
- [Ato n.º 35570/2003-Anatel , de 23/04/2003 , publicado no Diário Oficial de 25/04/2003 \(pdf, 6.48Kb\)](#)
Autoriza Alteração Técnica da RÁDIO STEREOSOM DE LIMEIRA LTDA - FM
- [Ato n.º 30848/2002-Anatel , de 07/11/2002 , publicado no Diário Oficial de 11/11/2002 \(pdf, 5.47Kb\)](#)
AUTORIZAÇÃO DE USO DE RADIOFREQUENCIA DA RADIO STEREOSOM DE LIMEIRA LTDA FM SARC

NOTA TÉCNICA Nº 13055/2016/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.012540/2014-62.**

Processos relacionados: 53000.005925/2011-74

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da/o **LIMEIRA FM STEREO LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 295 (106,9 MHz), classe B1, na localidade de LIMEIRA - SP, referente ao período 17/02/2015 a 17/02/2025. Os autos do processo foram encaminhados a Delegacia Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no Rio de Janeiro - DRMCTIC-RJ, para análise dos laudos técnicos apresentados às fls. 2 a 27 do documento digitalizado nº 53900.032882/2016-61.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**):

j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e preempção;

x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);

aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas

constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência
– O signatário do documento que encaminha o Laudo de Vistoria e os Laudos de Ensaio e que assina declarações pela entidade, Fernando Antônio Perazzo, não consta como representante legal da Limeira FM Stéreo Ltda cadastrado em nossos sistemas e não foi apresentada procuração para tal representação.	– Apresentar procuração para o referido signatário, com poderes junto a este Ministério, outorgada por representante legal da entidade ou alternativamente, reapresentar o requerimento que encaminha os Laudos e demais documentos destes onde se faz necessária assinatura do devido representante legal da entidade junto a este Ministério.

Observação	Exigência
<p>– No Laudo de Vistoria apresentado foram verificadas as seguintes pendências e discrepâncias com o que consta atualmente autorizado e cadastrado no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD para essa entidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> . Coordenadas geográficas da estação diferem daquelas recém alteradas e pré-fixadas no PBFM, através do Ato Anatel nº 103616 de 19/12/2014, DOU de 22/12/2014, quais sejam: 22° 33' 58"S / 47° 21' 47"W. Coordenadas geográficas informadas no Laudo: 22° 33' 58,6"S / 47° 21' 48,5"W. . A potência medida do transmissor, modelo FM 3000 é superior a de operação autorizada (1,00 kW). Potência informada/medida: 1,48 kW. . Altura do centro geométrico da antena em relação à base da torre difere do valor de 105 m autorizado. Altura informada: 80 m. . Modelo da linha de transmissão (cabo coaxial) difere do modelo HCA158-50J. Modelo informado: LCF78-50JA. . Não consta a necessária assinatura do representante legal da entidade no item 9 do Laudo. . Não consta a assinatura do engenheiro vistoriador na declaração constante no item 6 da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica. . Não foi comprovada a quitação do valor da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica. . Foi vistoriado um transmissor auxiliar que não consta autorizado e cadastrado para a estação. Transmissor: Auad - Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda, modelo SP5250. 	<p>– Esclarecer ou, se for o caso, retificar as pendências e discrepâncias ao lado informadas quanto ao Laudo de Vistoria, apresentando ou reapresentando os documentos necessários.</p> <p>Nota: Caso haja pedido de alterações anteriores para as características apresentadas deverá ser comprovado com o protocolo ou cópia da documentação, bem como, se for o caso, com a apresentação de atos autorizativos por ventura existentes.</p>

Observação	Exigência
<p>– No Laudo de Ensaio do transmissor, modelo FM3000, foram verificadas as seguintes pendências e dúvidas a ser esclarecidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> . Informar se o referido transmissor possui seus circuitos totalmente em estado sólido/transistorizado. Caso positivo, esclarecer a informação no Laudo deste possuir "<u>medidor de tensão de placa</u>" e "<u>resistores de sangria</u> ("<u>bleeders</u>") para <u>descarga de capacitores após desligada a alta tensão</u>", pois tais informações conflitam com aquelas constantes do Laudo de Vistoria para os mesmos itens. . Não foi informada para que constante de tempo de pré-ênfase foram realizadas as medições apresentadas de Resposta de Audiofrequência. . Foi informada potência de operação do transmissor, modelo FM3000, superior a de 1,00 kW autorizada. Potência informada/medida: 1,48 kW. . A declaração do interessado foi assinada por Fernando Antônio Perazzo que não consta como representante legal da entidade cadastrado neste Ministério. . Não consta a assinatura do engenheiro vistoriador na declaração constante no item 6 da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica. . Não foi comprovada a quitação do valor da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica. <p>– Foi apresentado Laudo de Ensaio de transmissor de fabricação Auad - Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda, modelo SP5250 que não consta autorizado e cadastrado para a estação.</p>	<p>– Esclarecer ou, se for o caso, retificar as pendências e discrepâncias ao lado informadas quanto aos Laudos de Ensaio, apresentando ou reapresentando os documentos necessários.</p> <p>Nota: Caso haja pedido de alterações anteriores para as características apresentadas deverá ser comprovado com o protocolo ou cópia da documentação, bem como, se for o caso, com a apresentação de atos autorizativos por ventura existentes.</p>

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

5. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da DRMCTIC-RJ.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 a 6, com a solicitação de juntada da documentação faltante.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Almir Franco Arnaldo, Engenheiro**, em 17/06/2016, às 15:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Delegado Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comu no Estado no Rio de Janeiro**, em 17/06/2016, às 15:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1157195** e o código CRC **CA3FB6BC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho da Delegacia Regional do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março, nº 64 - 1º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20010-900
Fone: (21) 2123-0120

Ofício nº 19781/2016/SEI-MCTIC

Ao Senhor Representante Legal da
LIMEIRA FM STEREO LTDA
Rua Piauí, nº 493 - Vila Cláudia
CEP 13480-406 Limeira/SP

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo nº 53900.012540/2014-62 .**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de LIMEIRA - SP, com utilização do canal 295 (106,9 MHz), para encaminhar a cópia da Nota Técnica nº 13055/2016/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, Delegado Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comu no Estado no Rio de Janeiro, em 17/06/2016, às 15:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1157914** e o código CRC **520FCC2C**.

Data de Envio:

17/06/2016 15:44:23

De:

MC/DRMC-RJ (SEI-MC) <drmc-rj.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

REGINALDO@OFFICE10.COM.BR
financeiro@jornalfm.com.br
fperazzo@ig.com.br
orlandozovico@terra.com.br

Assunto:

Exigência - Renovação de Outorga - localidade Limeira/SP

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.012540/2014-62

Segue em anexo, documentação referente à exigência resultante da análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Grupo de Trabalho da Delegacia Regional do Rio de Janeiro
Ministério das Comunicações

Anexos:

Nota_Tecnica_1157195.html
Oficio_1157914.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho da DRMC - RJ

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº: 53900.012540/2014-62		
Entidade: LIMEIRA FM STEREO LTDA		
Localidade: LIMEIRA	UF: SP	Serviço: FM
Período(s): 2015/2025		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			01
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			02
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			03
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	X			02 (53900020669/2016-14)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			05/14 (53900020669/2016-14)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		X		
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			01(0130133)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			13
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			10
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			12

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			11
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			2(0339706)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			03 (53900020669/2016-14)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			04 (53900020669/2016-14)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			11/12(0317852)
16- Laudos Técnicos				
A – Laudo(s) de ensaio de ensaio e laudo de vistoria, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade da(s) operação(ões) do(s) transmissor(es) autorizados à entidade;	X			01/27 (53900032882/2016-61)
B – Solicitação de vistoria para fins de renovação ou, opcionalmente, laudo de vistoria assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade das instalações da estação de radiodifusão;	X			01/27 (53900032882/2016-61)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	Fl(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	CLAUDIA ZOVICO ROLAND SANDRA KARINA BERTOLINI ZOVICO	X		X			15 (53900020669/2016-14)
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	CLAUDIA ZOVICO ROLAND SANDRA KARINA BERTOLINI ZOVICO	X		X			16 (53900020669/2016-14) 17 (53900020669/2016-14)

19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	CLAUDIA ZOVICO ROLAND	X		X		13;16; 14 (539000 36615/2 016-62)
	SANDRA KARINA BERTOLINI ZOVICO		X		X	
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;	CLAUDIA ZOVICO ROLAND	X		X		13;16; 14 (539000 36615/2 016-62)
	SANDRA KARINA BERTOLINI ZOVICO		X		X	
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM	NAO	NÃO SE APLICA	FI(S).	
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	CLAUDIA ZOVICO ROLAND	X				12 (539000 36615/2 016-62)
	SANDRA KARINA BERTOLINI ZOVICO			X		
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	CLAUDIA ZOVICO ROLAND	X				15 (539000 36615/2 016-62)
	SANDRA KARINA BERTOLINI ZOVICO			X		
23- certidões de protestos de títulos ;				X		
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.						

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

A entidade apresentou o novo Quadro Societário às fls. 17/24.

Análise:

Analista: Jorge Guilherme Pfisterer Junior

Cargo: Administrador

NOTA TÉCNICA Nº 18324/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.012540/2014-62

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **LIMEIRA FM STEREO LTDA** , relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de LIMEIRA, estado do SÃO PAULO, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 17/02/2015 A 17/02/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1281435), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE:

1. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos), informando desde já, que os recibos da RAIS apresentados pela entidade não comprovam o recolhimento da referida contribuição sindical;

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

1. certidão de distribuição cível, das esferas Estadual e Federal, (**1ª e 2ª Instâncias**), e criminal Eleitoral, de SANDRA KARINA BERTOLINI ZOVICO (Obs: **em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor dos processos relacionados**);
2. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;
3. certidões de protestos de títulos;

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da DRMCTIC-RJ.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Guilherme Pfisterer Junior**, **Administrador**, em 17/10/2016, às 16:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Delegado Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comu no Estado no Rio de Janeiro**, em 17/10/2016, às 16:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1252402** e o código CRC **75272944**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho da Delegacia Regional do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março, nº 64 - 1º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20010-900
Fone: (21) 2123-0120

Ofício nº 27699/2016/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
LIMEIRA FM STEREO LTDA.
Rua Piauí nº 493 - Vila Cláudia
13.480-406 Limeira/SP

Assunto: Exigência. Renovação de Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. Processo nº 53900.012540/2014-62.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 18324/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, Delegado Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comu no Estado no Rio de Janeiro, em 17/10/2016, às 16:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1253657** e o código CRC **3627B87D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 27699/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.012540/2014-62 - Nº SEI: 1253657

Data de Envio:

18/10/2016 11:49:28

De:

MCTIC/DRMC-RJ (SEI-MC) <drmc-rj.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

REGINALDO@OFFICE10.COM.BR

financeiro@jornalfm.com.br

fperazzo@ig.com.br

orlandozovico@terra.com.br

Assunto:

Renovação de outorga - exigências jurídicas

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.012540/2014-62

Segue em anexo, documentação referente à exigência resultante da análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Grupo de Trabalho da Delegacia Regional do Rio de Janeiro
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Anexos:

Nota_Tecnica_1252402.html

Oficio_1253657.html

Processo nº 53900.012540/2014-62

LIMEIRA FM STÉREO LTDA

Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM)

Limeira / SP - canal 295 (106,9 MHz)

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Resumo da análise técnica da resposta à exigência do Ofício nº 19781/2016/SEI-MCTIC de 17/06/2016 – Protocolo nº 53900.039856/2016-63 (Doc SEI nº 1209258).

ANÁLISE GERAL:

- 1) Situação do Fistel: Sem débitos (Vide SRD em anexo).
- 2) Comprovou a legalidade do signatário Fernando Antônio Perazzo como representante legal da entidade, informando a existência de procuração eletrônica, verificada através do CADSEI, conforme documento em anexo. **Atendida, então a exigência.**
- 3) Quanto ao transmissor auxiliar (Auad, modelo SP5250, certificação nº 0840-03-0528) não autorizado e que constou dos Laudos de Ensaio e de Vistoria, a entidade apresentou solicitação deste à Anatel/SP em 27/06/2016, através do Processo nº 53504.007455/2016-17. Observa-se que tal pedido foi apresentado em consequência da exigência do Ofício 19781/2016/SEI-MCTIC, uma vez que sua data é posterior à data de envio por e-mail (Doc SEI nº 1194239) deste Ofício. Ainda não deferido pela Anatel. **Exigência quanto à Renovação de Outorga depende de conclusão do processo na Anatel.**

QUANTO ÀS IRREGULARIDADES VERIFICADAS NO LAUDO DE VISTORIA APRESENTADO (pág. 2 a 7 do documento SEI nº 1148578 no Processo 53900.032882/2016-61)

- 4) Quanto às coordenadas discrepantes em relação às pré-fixadas no PBFM, entidade alega que as apresentadas no Laudo de Vistoria se referem à coordenadas medidas com novas técnicas que proporcionaram maior precisão. Assim, como a tolerância definida pela legislação é de apenas 1" (um segundo) em relação às pré-fixadas no PBFM pelo Ato Anatel 103616 de 19/12/2004 e esta tolerância não é atendida na longitude das coordenadas, será solicitada a retificação destas no Laudo de Vistoria ou que a entidade solicite a alteração das coordenadas pré-fixadas do canal no PBFM para as novas coordenadas indicadas, agora, com mais precisão, segundo a entidade. **Exigência quanto à Renovação de Outorga depende de conclusão do processo na Anatel.**

Coordenadas geográficas autorizadas e pré-fixadas no PBFM : 22° 33' 58"S / 47° 21' 47"W.

Coordenadas geográficas informadas no Laudo de Vistoria : 22° 33' 58,6"S / 47° 21' 48,5"W.

5) Quanto à discrepância da potência de operação medida do transmissor principal em relação à autorizada, a entidade informou que solicitou alteração de características técnicas de transmissão da estação ao MC/DF em 29/11/2010, protocolo nº 53000.061526/2010-11. Tal pedido foi anexado ao Processo nº 53000.054262/2004-92 que se encontra em análise na Anatel/SP e emitida por esta Agência, Ofício de exigência em 19/02/2015 ainda não respondido pela entidade, desde então, conforme consulta a este processo no SICAP da Anatel na internet. **Exigência quanto à Renovação de Outorga depende de conclusão do processo na Anatel.**

Potência de operação autorizada: 1,00 kW.

Potência de operação informada: 1,40 kW (medida 1,48 kW).

6) Quanto à discrepância da altura do centro geométrico da antena em relação à autorizada, a entidade informou que solicitou alteração de características técnicas de transmissão da estação ao MC/DF em 29/11/2010, protocolo nº 53000.061526/2010-11. Tal pedido foi anexado ao Processo nº 53000.054262/2004-92 que se encontra em análise na Anatel/SP e emitida por esta Agência, Ofício de exigência em 19/02/2015 ainda não respondido pela entidade, desde então, conforme consulta a este processo no SICAP da Anatel na internet. **Exigência quanto à Renovação de Outorga depende de conclusão do processo na Anatel.**

Altura do centro geométrico da antena autorizada: 105 m.

Altura do centro geométrico da antena informada: 80 m.

7) Quanto à discrepância do modelo da linha de transmissão em relação ao autorizado, a entidade informou que solicitou alteração de características técnicas de transmissão da estação ao MC/DF em 29/11/2010, protocolo nº 53000.061526/2010-11. Tal pedido foi anexado ao Processo nº 53000.054262/2004-92 que se encontra em análise na Anatel/SP e emitida por esta Agência, Ofício de exigência em 19/02/2015 ainda não respondido pela entidade, desde então, conforme consulta a este processo no SICAP da Anatel na internet. **Exigência quanto à Renovação de Outorga depende de conclusão do processo na Anatel.**

Modelo da linha de transmissão autorizado: HCA158-50J.

Modelo da linha de transmissão informado: LCF78-50JA.

8) Quanto à falta de assinatura do representante legal no item 9 do Laudo de Vistoria, não foi apresentada a sua regularização, permanecendo a exigência. **PERMANECE EM EXIGÊNCIA.**

9) Quanto à falta de assinatura do engenheiro vistoriador na declaração do item 6 do ART foram anexadas páginas referentes à numeração da ART com a devida assinatura, inclusive da assinatura do representante legal da entidade. Nº da ART referente ao Laudo de Vistoria: 92221220160352009. **Atendida, então a exigência.**

10) Quanto à quitação do valor da ART referente ao Laudo de Vistoria, a entidade apresentou a devida quitação. N° da ART referente ao Laudo de Vistoria: 92221220160352009. **Atendida, então a exigência.**

QUANTO ÀS IRREGULARIDADES VERIFICADAS NO LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR PRINCIPAL APRESENTADO

(pág. 8 a 17 do documento SEI n° 1148578 no Processo 53900.032882/2016-61)

11) Quanto à dúvida relativa às características do transmissor ser valvulado ou transistorizado, a entidade informou que o transmissor é totalmente em estado sólido, ou seja, transistorizado, sendo então, apresentadas as devidas retificações quanto à não possuir, então, medidor de tensão de placa, esclarecendo que apesar de não possuir alta tensão, o transmissor possui na fonte de alimentação, resistores de drenagem da baixa tensão. **Atendida, então a exigência.**

12) Quanto à não informação da constante de tempo de pré-ênfase utilizada nas medições de Resposta de Audiofrequência, a entidade informou que utilizou 75 μ s, estando então, conforme a legislação. **Atendida, então a exigência.**

13) Quanto à discrepância da potência de operação medida do transmissor principal em relação à autorizada, a entidade informou que solicitou alteração de características técnicas de transmissão da estação ao MC/DF em 29/11/2010, protocolo n° 53000.061526/2010-11. Tal pedido foi anexado ao Processo n° 53000.054262/2004-92 que se encontra em análise na Anatel/SP e emitida por esta Agência, Ofício de exigência em 19/02/2015 ainda não respondido pela entidade, desde então, conforme consulta a este processo no SICAP da Anatel na internet. **Exigência quanto à Renovação de Outorga depende de conclusão do processo na Anatel.**

Potência de operação autorizada: 1,00 kW.

Potência de operação informada: 1,40 kW (medida 1,48 kW).

14) Comprovou a legalidade do signatário Fernando Antônio Perazzo como representante legal da entidade, informando a existência de procuração eletrônica, verificada através do CADSEI, conforme documento em anexo. **Atendida, então a exigência.**

15) Quanto à falta de assinatura do engenheiro vistoriador na declaração do item 6 do ART foram anexadas páginas referentes à numeração da ART com a devida assinatura, inclusive da assinatura do representante legal da entidade. N° da ART referente ao Laudo de Vistoria: 92221220160351290. **Atendida, então a exigência.**

16) Quanto à quitação do valor da ART referente ao Laudo de Vistoria, a entidade apresentou a devida quitação. N° da ART referente ao Laudo de Vistoria: 92221220160351290. **Atendida, então a exigência.**

CONCLUSÃO:

Como na documentação apresentada em resposta às exigências contidas na Nota Técnica n° 13055/2016/SEI-MCTIC, encaminhada pelo Ofício n° 19781/2016/SEI-MCTIC, a entidade deixou de regularizar a situação quanto à falta da assinatura do representante legal no item 9 do Laudo de Vistoria, será emitida nova exigência para fins de cumprimento do referido item.

Alia-se a exigência o fato de, na resposta, a entidade ter citado pedido de alteração de características técnicas e de autorização para a utilização de um transmissor auxiliar, cujos pedidos se encontram em análise na Anatel, sem ainda terem sido concluídos, pois se encontra em exigência no Processo n° 53000.054262/2004-92, será solicitado à Entidade, se for de seu interesse, a apresentação de cópia dos referidos pedidos à DRMCTIC-RJ para análise por esta, objetivando agilizar o processo de renovação.

ANALISTA:

Almir Franco Arnaldo
DRMCTIC-RJ
18/10/2016



Itar Sair

Consultar Procurações

Buscar por:

Selecione

CPF CNPJ

02.244.117/0001-46

Razão Social:

Pesquisar

10 1 / 1

Número Procuração	Outorgante	Outorgado	Data Início	Data Término	Status
351	LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME	FERNANDO ANTONIO PERAZZO	15/03/2016 00:00:00	15/03/2021 00:00:00	Ativa

10 1 / 1

Ação:

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica

CNPJ: 02.244.117/0001-46

Razão Social: LIMEIRA FM STEREO LTDA

Nome Fantasia:

Tipo Sociedade: Limitada

Natureza Sociedade: Empresa Privada

Atividade Econômica: Comercial

Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: Rua Piauí

Número/Complemento: 493

Bairro: Vila Claudia

Cidade: Limeira

Telefone: (19)4511-313

E-Mail:

CEP: 13.480-406

UF: SP

Fax: (19)4511-313

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

UF:

Capital Social

Valor: 60.000,00

Moeda: R\$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 60.000

Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
034.004.518-35	FATIMA CRISTINA PINHANELLI RIBEIRO (ESPOLIO)	30.000	30.000,00		
175.673.938-24	CLAUDIA ZOVICO ROLAND	30.000	30.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
175.673.938-24	CLAUDIA ZOVICO ROLAND	GERENTE		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

Recadastrado pela portaria Nº. 447



Impresso por: **Almir Franco Arnaldo**

Data/Hora: **18/10/2016 16:06:16**

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Limeira
Frequência: 106,9 MHz
Classe: B1
Canal: 295

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

Dados da Entidade

Entidade: LIMEIRA FM STEREO LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 691468680

Fistel: 50401520439
CNPJ: 02.244.117/0001-46
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Primeiro Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: LIMEIRA FM STEREO LTDA
Fase: 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

Nº Fistel: 50401520439

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Limeira/SP

Latitude: 22S335795

Longitude: 47W234919

Raio: 25

Coordenadas Geográficas

Latitude: 22 ° 33 ' 58 " Sul

Longitude: 47 ° 21 ' 47 "

Local Específico: (opcional)

Coordenada pré-fixada?: Sim

Características

Canal: 295

Frequência: 106,9

Classe: B1

Canal Educativo?: Não

Limitações

Limitações: Sim Não

>>Inclusão de limitações

Tipo	Dir.Inicial(graus)	Dir.Final(graus)	Altura(m)	ERP(KW)
<input type="radio"/> Azimute <input checked="" type="radio"/> Setor	340	4	90	0.85 <input type="checkbox"/> Nulo

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: MC26/92;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003;Ato 3013/2009, Suspendeu os efeitos do Ato nº 6.502/2008.Ato nº 8305/2010, restabelece os efeitos do Ato nº 6.502, de 24/10/2008;Ato nº 10.316, de 19/12/2014, publicado no DOU. de 22/12/2014.

Máximo: 250 Digitados: 233

Observação: Coordenadas pré-fixadas: 22S3358;47W2147.

Máximo: 250 Digitados: 41

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 02244117000146

Pesquisar

Razão Social: LIMEIRA FM STEREO LTDA

Nome Fantasia:

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 13480406
Número: 493
Município: Limeira
Telefone: 19 4511313

Logradouro: Rua Piauí
Complemento:
Distrito:
Bairro: Vila Claudia
SubDistrito:

Estado: SP

Fax:

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: **Logradouro:**

Número: Município: Telefone: Complemento: Distrito: Fax: Bairro: SubDistrito: Estado: E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 13027 Data Publicação Contrato/Convênio: 17/02/2005
SCRAD Técnico: 13026
Data Limite Instalação: Número do Processo: 538300007371998
Fistel: 50401520439

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Table with columns: Protocolo, Doc. SEI, Nº Ato, Tipo do documento, Órgão, Data Ato, Data DOU, Razão, Natureza. Contains 4 rows of document records.

Característica da Estação Instalada

Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil Cep: 13480000 Logradouro: VIA ANHANGUERA - KM 146
Número: S/N Complemento: Bairro: UF: SP
Município: Limeira Distrito: SubDistrito:

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 22S335795 Longitude: 47W234919 Raio: 25

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 22S340700 Longitude: 47W213800

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: 635 m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude: 22S335800 Longitude: 47W214700 Coordenada pré-fixada no Plano Básico.

Estúdio Principal

País: Brasil Cep: 13480255 Logradouro: RUA PIAUÍ
Número: 493 Complemento: Bairro: UF: SP
Município: Limeira Distrito: SubDistrito:

Estúdio Auxiliar

Não Cadastrado

Estação Principal

Antena Principal

Fabricante: RLA ELETRONICA LTDA Modelo: GAFM 2 Ganho: 0 dBd
Polarização: Circular Orient. NV: 90 graus
Beam-Tilt: 0 graus Preenchimento de nulos: (%)
HCI: 105 metros

Descrição: OMNIDIRECIONAL

Máximo: 200 Digitados: 14

Transmissor Principal

Código Equipamento: 002850402252 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência:

1 kW

Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP

Modelo: FM 3000

Validade:

Potência Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)

[-] Linha Transmissão

Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.

Modelo: HCA 158 - 50 J

Comprimento: 120 m

Impedância: 50 ohms

Atenuação: 0,65 dB/100m

> [Potência Efetiva Irradiada](#)

[+] Potência Irrradiada

> [Estação Auxiliar](#)

[+] Antena Auxiliar

[+] Transmissor Auxiliar

[+] Transmissor Auxiliar 2

[+] Linha de Transmissão Auxiliar

> [Número do Processo e Observações Gerais](#)

[+] Num. Processo/Observações

> [RDS](#)

[+] RDS

> [Responsável Técnico](#)

[+] Responsável Técnico

[-] Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: LIMEIRA FM STEREO LTDA - CNPJ/CPF(02.244.117/0001-46)

Município/UF: LIMEIRA/SP

Indicativo:

Situação: [Entidade não possui débitos](#)

Canal PB: 295

Classe PB: B1

Características de Operação

Classe: [v]

Canal: 295-106.90 MHz [v]

Dia Início

Domingo [v]

Dia Fim

Domingo [v]

Hora Início

[v]

Hora Fim

[v]

X

X

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: LIMEIRA FM STEREO LTDA		CNPJ: 02.244.117/0001-46
Nome Fantasia:		Fistel: 50401520439
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM		UF: SP
Localidade: LIMEIRA		Classe PB: B1
Canal PB: 295 (duzentos e noventa e cinco) Canal OP: 295	Frequência PB: 106,9 MHz Frequência OP: 106,9 MHz	Classe OP:
Num. Estação: 691468680	Indicativo:	Telefone (Sede): 4511313

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO	
Logradouro: VIA ANHANGUERA - KM 146	Número: S/N Bairro: .
Localidade: LIMEIRA	UF: SP
Latitude: 22° 34' 07" 00" S Longitude: 47° 21' 38" 00" W	Cota da Base da Torre: 635 metros
2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO	
2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Fabricante:
Modelo: FM 3000	Modelo:
Código de homologação: 0285042252	Código de homologação:
Potência Operação: 1 kW	Potência Operação: kW
2.3 - ANTENA PRINCIPAL	2.4 - ANTENA AUXILIAR
Fabricante: RLA ELETRONICA LTDA	Fabricante: ***
Modelo: GAFM 2	Modelo: ***
GMAX: 0 dBd	GMAX: ***
Polarização: Circular	Polarização: ***
HCI: 105 metros	HCI: ***
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0°	Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***	Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 270° em relação ao norte verdadeiro	Orientação do Zero do diagrama: ****
Descrição da Antena: OMNIDIRECIONAL	Descrição da Antena: ***
2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL	2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR
Fabricante: KMP - CABOS ESECIAIS E SISTEMAS LTDA.	Fabricante: ***
Modelo: HCA 158 - 50 J	Modelo: ***
Comprimento: 120 m	Comprimento: ***
Impedância: 50 Ohms	Impedância: ***
Atenuação: 0,65 dB/100m	Atenuação: ***
3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA	
	VM
AZIMUTE(graus) 0 4 30 60 90 120 150 180 210 240 270 300 340 355	****
HSNMT(metros) 87,3 92,2 103,9 135,1 134,1 163,3 151,4 190,5 157,7 161,4 125,2 108,7 58,3 90,9	****
ERP(kW) 0,603 0,603 0,617 0,526 0,442 0,477 0,603 0,603 0,617 0,658 0,745 0,701 0,603 0,603	**** 125,71 0,6001
4 - OBSERVAÇÕES:	

Legenda

- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS	
5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: RUA PIAUÍ	Logradouro: ***
Número: 493	Número: ***
Bairro: .	Bairro: ***
Localidade/UF: Limeira/SP	Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Horários não cadastrados.

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	Local de Emissão: /
	Data de Emissão: 25/05/2016 08:25:50

Tela Inicial

UF: SP

SERVIÇO: FM

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	CL	Obs.
Localidade: Limeira							
LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME	22S335800	47W214700	295			B1	Coordenadas pré-fixadas: 22S3358;47W2147.
LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME	22S335800	47W214700	295	340 A 4	0.850	B1	Coordenadas pré-fixadas: 22S3358;47W2147.

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo Data: 25/05/2016 Hora: 08:22:05

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE LAUDO DE ENSAIO

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FREQUÊNCIA MODULADA - FM

Processo nº: 53900.012540/2014-62			
Entidade: Limeira FM Stereo Ltda			
Localidade: Limeira			UF: SP
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy-EPP			
Modelo: FM3000		Potência (Nominal / Operação): 3,00 / 1,00	kW

<u>RELATIVOS À ENTIDADE</u>			
O período de 10 anos do mais recente pedido de renovação abrange o ano ora vigente da análise	Atende	****	S
Situação quanto ao Fistel	Consultar SRD	****	R
Assinado por Representante Legal	Consultar SIACCO e/ou Pasta Jurídica da Entidade	****	R (2)
Fabricante e Modelo do Transmissor ensaiado	Autorizado na ocasião da elaboração do Laudo de Ensaio	****	R
<u>Itens do Laudo de Ensaio</u>	<u>LIMITES</u>	Item da Res. 67/1998	SITUAÇÃO
<u>Interessado(a) (Item 9.4.1):</u> Nome da entidade e endereço completo.	Informados	****	R
<u>Ensaio (Item 9.4.2):</u> Motivo, Endereço completo do local do ensaio, data(s) em que foi realizado o ensaio.	Informados	****	R
<u>Fabricante (Item. 9.4.3):</u> Nome e endereço do fabricante. Caso importado, endereço completo do representante no Brasil.	Informados	****	R
<u>Função do transmissor (Item 9.4.4)</u> Principal ou Auxiliar	Informado	****	R
<u>MEDIÇÕES (Item 9.4.5)</u>			
1 - Frequência nominal (Item 9.4.5.1.a)	Informado	****	R
2 - Frequência medida em ambiente normal (Item 9.4.5.1.b)	± 2000 Hz	3.2.3	R
3 - Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento. (Item 9.4.5.1.c)	± 2000 Hz	3.2.3	R

4 – Resposta de Áudio Frequência (Item 9.4.5.2)	Valores em dB entre os dois limites das Figuras 1A, 1B e 1C do Anexo II, para modulações de 25% ; 50% ; 90% (p/ Estéreo) e 100% (p/ Mono) na faixa de 50 a 15000 Hz. Preferencialmente empregando pré-ênfase de 50µs. Ver curvas ao final do Checklist.	3.2.4	R (3)
5 - Distorção Harmônica de Áudio (Item 9.4.5.3)	≤ 2,5% (para modulações de 25% ; 50% ; 90% p/ Estéreo e 100% para Mono) na faixa de frequências de 50 a 15.000 Hz.	3.2.5	R
6 – Nível de Ruído da Portadora FM (Item 9.4.5.4)	Pelo menos 54 dB abaixo do nível da portadora modulada a 100% por uma frequência de 400 Hz, na faixa de 50 Hz a 15.000 Hz.	3.2.6.a	R
7 – Nível de Ruído da Portadora AM (Item 9.4.5.5)	Pelo menos 50 dB abaixo do nível que represente 100% de modulação em amplitude, na faixa de 50 Hz a 15.000 Hz.	3.2.6.b	R
8 – Atenuação de harmônicos e espúrios em relação da frequência de operação. (Item 9.4.5.6)	P/ Frequências afastadas de: . 120 a 240 KHz, ≤ -25 dB; . 240 a 600 KHz, ≤ -35 dB; . > 600 KHz, ≤ [-73 + P (dBk)] dB, sendo 80 dB a maior atenuação exigida.	3.2.7	R
9- Potência operacional de saída do transmissor (Item 9.4.5.7)	Máx:10% Superior Min.: 15% Inferior Indicar o método de medição, se indireto ou direto	6.4.1	I (1)
INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O CASO DE TRANSMISSÃO ESTEREOFÔNICA			
10 – Gerador de Estéreo (indicar fabricante e modelo). (Item 9.4.6.1);	Informado.	7.2.1.2	R
11 – Frequência medida da subportadora piloto. (Item 9.4.6.2.1.a)	Informada.	6.3.1.1.d	R
12 – Variação da frequência da subportadora piloto em 60 minutos. (Item 9.4.6.2.1.b)	± 2 Hz	3.2.8.b	R
13 - Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto. (Item 9.4.6.2.2)	8% ≤ Limite ≤ 10%	3.2.8.b	R
14 - Separação estereofônica. Canal Esquerdo no Canal Direito (9.4.6.2.3)	≥ 29,7 dB para audiofrequências de 50 Hz a 15.000 Hz	----	R
15 - Separação estereofônica. Canal Direito no Canal Esquerdo (9.4.6.2.3)	≥ 29,7 dB para audiofrequências de 50 Hz a 15.000 Hz	OBS ao final do 3.2.8	R
16 – Diafonia no canal principal causado pelo canal estereofônico. (Item 9.4.6.2.4)	≤ -40,0 dB para modulação a 90% nas audiofrequências de 50 Hz a 15.000 Hz	3.2.8.n	R

17 - Diafonia no estereofônico causado pelo canal principal. (Item 9.4.6.2.4)	≤ -40,0 dB para modulação a 90% nas audiodfrequências de 50 Hz a 15.000 Hz	3.2.8.o	R
INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS			
18 – Gerador de Sinal Secundário (indicar fabricante e modelo). (Item 9.4.7.1)	Informado.	7.2.1.2	NA
19 – Frequências centrais medidas das subportadoras dos canais secundários. (Item 9.4.7.2.1)	De 20 a 99 kHz (p/ Mono) De 53 a 99 kHz (p/ Estéreo)	3.2.9.a	NA
20 – Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários	30% (Mono) 20% (Estéreo)	3.2.9.c	NA
<u>OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR (Item 9.4.8)</u>			
- Placa de Identificação (Item 9.4.8.1): Nome do fabricante, modelo, n° de série, potência nominal, potência(s) de saída, frequência, data de fabricação, consumo.	Possui / Transcrição dos dizeres da placa. Informações compatíveis com a autorização.	7.2.1.q	S
- Medidor de corrente contínua de placa ou de coletor (Item 9.4.8.2.a)	Possui. Indicado fabricante e escala. Funcionando.	7.2.1.h	S
- Medidor de tensão contínua de placa ou de coletor (Item 9.4.8.2.b)	Possui. Indicado fabricante e escala. Funcionando.	7.2.1.h	S (4)
- Medidor de potência relativa de saída (Item 9.4.8.2.c).	Possui. Indicado fabricante e escala. Funcionando.	7.2.1.h	S
- Tomada de amostra de RF para monitor de modulação (Item 9.4.8.3.a)	Possui. / Funciona.	7.2.1.i	S
- Tomada de amostra de RF para monitor de modulação (Item 9.4.8.3.b)	Possui. / Funciona.	7.2.1.i	S
- Existência de dispositivo de descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão. (Item 9.4.8.4.a)	Possui. / Funciona.	7.2.1.l	S
- Existência de gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra. (Item 9.4.8.4.b);	Possui. / Funciona.	7.2.1.n	S
- Existência de interruptores de segurança nas portas e tampas de acesso a partes do transmissor, onde exista tensões acima de 350 Volts. (Item 9.4.8.4.c)	Possui. / Funciona.	7.2.1.o	NA (4)
- Possibilidade de serem feitos, externamente, ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as tampas fechadas. (Item 9.4.8.4.d)	Possui. / Funciona.	7.2.1.p	NA (4)
- Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão contra sobrecargas. (Item 9.4.8.5.a)	Informado.	7.2.1.j	NA (4)
- Descrição sumária dos dispositivos de proteção contra falta de ventilação adequada, no caso de sistema de ventilação forçada. (Item 9.4.8.5.b)	Informado.	7.2.1.m	S

DECLARAÇÕES		
- Declaração do engenheiro atestando serem verdadeiras as informações do Laudo de Ensaio. (Item 9.4.9.1)	Apresentada corretamente.	S
- Parecer Conclusivo do engenheiro certificando o atendimento pelo transmissor a todas as regulamentações técnicas vigentes a ele aplicáveis. (Item 9.4.9.2)	Apresentado corretamente.	S
- Declaração do Interessado, atestando a presença do engenheiro na realização do Laudo de Ensaio, devidamente assinado, indicando local, data, nome e cargo na entidade (Item 9.4.9.3)	Apresentada corretamente. Interessado signatário é Representante Legal da entidade.	S (2)
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao Ensaio, devidamente quitada. Profissional habilitado para realização do ensaio na UF. (Item 9.4.9.5).	Apresentada.	S
	Quitada.	S (5)
	Profissional habilitado na UF.	S
INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO		
- Relação de instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador.	Apresentados. Coerentes com as medições realizadas.	S

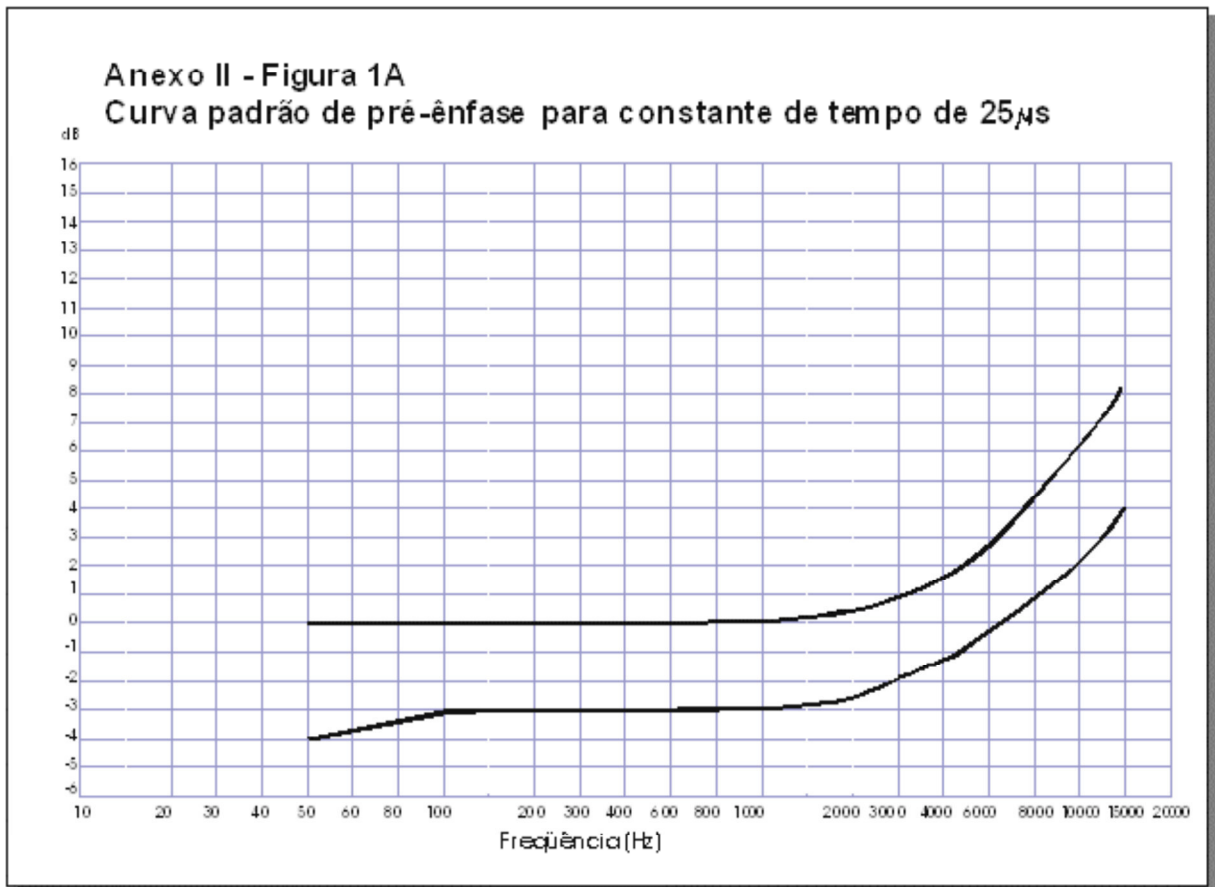
CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
<p>Análise de documentação quanto ao Laudo de Ensaio do transmissor principal, em resposta para o cumprimento das exigências encaminhadas através do Ofício n° 19781/2016/SEI-MCTIC de 17/06/2016, contidas na Nota Técnica n° 13055/2016/SEI-MC.</p> <p>SITUAÇÃO: EM EXIGÊNCIA TÉCNICA. 2ª vez.</p> <p>(1) A potência de operação do transmissor principal informada no Laudo de Ensaio (1,40 kW, sendo medida de 1,48 kW) não corresponde à autorizada de 1,00 kW, apesar de ter informado que solicitou alteração de características técnicas da estação, que consta do Processo n° 53000.054262/2004-92, em análise pela Anatel/SP. O referido pedido ainda não se encontra aprovado por aquela Agência, estando, inclusive em situação de exigência, desde 19/02/2015, quando foi emitido à entidade o Ofício n° 2115/2015/GR01OR/GR01 de 19/02/2015, ainda não respondido pela entidade. Signatário Fernando Antônio Perazzo não consta como procurador cadastrado para a entidade e também não foi apresentada procuração.</p> <p>NOTAS:</p> <p>(2) Foi comprovada a representação da entidade pelo signatário Fernando Antônio Perazzo, com a informação de existência de procuração eletrônica cadastrada no CADSEI,</p> <p>(3) Foi, agora, informada a constante de tempo utilizada nas medições de Resposta de Áudiofrequência (75µs)</p> <p>(4) Informado, na resposta às exigências, que o transmissor é transistorizado, não existindo em seus circuitos tensões acima de 350 Volts e possuindo, então, medidores de tensão e corrente de coletores.</p> <p>(5) Comprovou a quitação das ARTs do Laudo de Vistoria e Laudo de Ensaio do Transmissor Principal.</p>
Análise:
<p>Analista: Almir Franco Arnaldo Cargo: Engenheiro. Data: 18/10/2016</p>

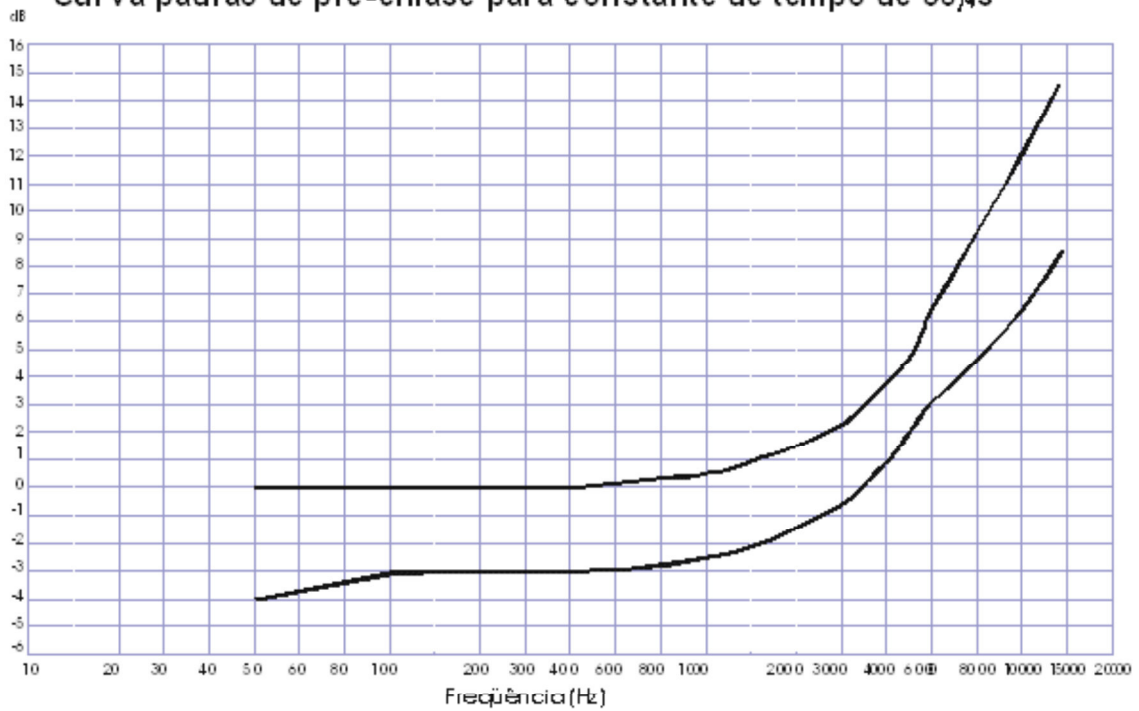
CURVAS DE RESPOSTA DE ÁUDIO FREQUÊNCIA

(Item 9.4.5.2 das Medições do Laudo de Ensaio)



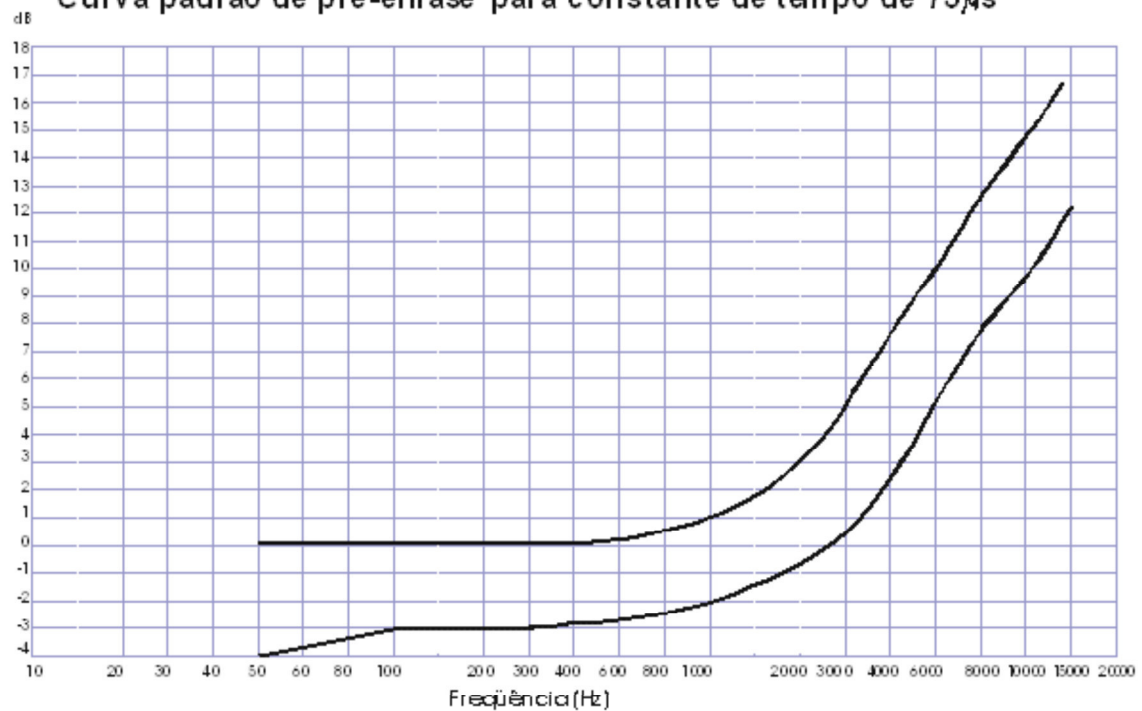
Anexo II - Figura 1B

Curva padrão de pré-ênfase para constante de tempo de 50 μ s



Anexo II - Figura 1C

Curva padrão de pré-ênfase para constante de tempo de 75 μ s



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO N.º 10.316 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

A SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, SUBSTITUTA, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos VII do art. 156 e XVI do art. 187 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n.º 02/2012, de 16 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 29 subsequente;

CONSIDERANDO o resultado das Consultas Públicas n.º 53, de 23 de outubro de 2008, n.º 20, de 12 de abril de 2013, n.º 27, de 04 julho de 2014, n.º 34, de 18 de setembro de 2014 e n.º 38, de 06 de novembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Proceder, nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF – PBRTV, de Televisão Digital – PBTVD, de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – PBFM e do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária – PRRadCom, as alterações indicadas nos anexos deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação deste Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem à Anatel a documentação necessária ao enquadramento nas novas características técnicas de operação.

Art. 3º Determinar os prazos de 4 (quatro) meses para alteração de frequência e de 12 (doze) meses para adaptação às demais características técnicas, contados a partir da data de publicação do respectivo Ato autorizativo das novas características de operação das emissoras, para que as mesmas realizem seu enquadramento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

REGINA CUNHA PARREIRA

ANEXO III

Alteração de canais do PBFM, para comentários públicos:

SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
BA	Macarani	226	B1			15°S31'00";40°W22'19"
BA	Morro do Chapéu	262	A1			
GO	Alexânia	272	B1			
GO	Edealina	205	C			
GO	Inhumas	287	E3			Coordenada pré-fixada 16S2306;49W3036.
GO	Itauçu	205	C			
GO	Sanclerlândia	205	C			
GO	Urutaí	205	C			
MG	Araxá	233	A2			Coordenada pré-fixada 19S3544;46W5431.
MG	Bonfim	277	C			
MG	Brumadinho	231	A1	126 a 166	6	Coordenadas pré-fixadas: 20S0033;43W5833.
MG	Caxambu	212	A3	3 122	1 0,15	Coordenada pré-fixada 21S5843;44W5634
MG	Congonhas	248E	A4			Coordenada pré-fixada 20S2755;43W5403.
MG	Itabirito	232	C			
MG	Itajubá	240	C			
MG	Monte Belo	261E	B2			Coordenadas pré-fixadas: 21S1949;46W2327.
MG	Paraguaçu	236	B1			Coordenada pré-fixada 21S3418;45W4456.
MG	Rio Espera	231	C			
MS	Paranaíba	270	B1			
PE	Recife	224	E3			
RJ	Angra dos Reis	273E	C			
RJ	Cabo Frio	204	A4			Coordenada pré-fixada 22S5654;42W0136
RN	Currais Novos	236	B1			Coordenada pré-fixada 06S1507;36W3005
SC	Capivari de Baixo	273	A4			
SC	Corupá	260	B1			Coordenadas pré-fixadas: 26S2536;49W1351.
SP	Amparo	238	B1			
SP	Itapeva	228	A4			
SP	Limeira	295	B1	340 a 4	0,85	Coordenadas pré-fixadas: 22S3407;47W2138.
SP	São José dos Campos	212	A3			Coordenada pré-fixada 23S1057;45W5324.

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
BA	Macarani	226	A3			
BA	Morro do Chapéu	262	E3			
GO	Alexânia	272	A3			Coordenada pré-fixada 16S0514;48W3016.
GO	Edealina	293	C			
GO	Inhumas	287	E3			Coordenada pré-fixada 16S2308;49W3001.
GO	Itauçu	299	C			
GO	Sanclerlândia	229	C			
GO	Urutaí	259	C			
MG	Araxá	233	A2			Coordenadas pré-fixadas: 19S3540;46W5429.
MG	Bonfim	293	C			
MG	Brumadinho	231	E2	55 a 205	3,1	Coordenadas pré-fixadas: 20S0033;43W5833.
MG	Caxambu	212	A3	3 122	1 0,15	Coordenada pré-fixada 21S5847;44W5628
MG	Congonhas	248E	A4			Coordenada pré-fixada 20S2803;43W5408.
MG	Itabirito	277	C			Coordenadas pré-fixadas 20S1512;43W4805
MG	Itajubá	240	B1			
MG	Monte Belo	261E	B2			Coordenadas pré-fixadas: 21S1937;46W2303.
MG	Paraguaçu	236	B1			Coordenada pré-fixada 21S3416;45W4451.
MG	Rio Espera	274	C			
MS	Paranaíba	270	A4			
PE	Recife	224	E3			Coordenada pré-fixada 07S5934;34W5213.
RJ	Angra dos Reis	273E	A1			Coordenadas pré-fixadas: 23S0115;44W1745
RJ	Cabo Frio	204	A4			Coordenada pré-fixada 22S5655;42W0140
RN	Currais Novos	236	B1			Coordenada pré-fixada 06S1545;36W3059
SC	Capivari de Baixo	273	A2	343 a 93	15,000	Coordenadas pré-fixadas: 28S3150;48W5954
SC	Corupá	260	B1			Coordenadas pré-fixadas: 26S2306;49W1809.
SP	Amparo	249	A3	143 a 207	3,000	Coordenadas pré-fixadas: 22S3932; 46W4510
SP	Itapeva	228	A2			
SP	Limeira	295	B1	340 a 4	0,85	Coordenadas pré-fixadas: 22S3358;47W2147.
SP	São José dos Campos	212	A3			Coordenada pré-fixada 23S1052;45W5311.

Acervo Documental

» Atos

» Ato

Atos

» Filtrar conteúdo apresentado

Palavra 5093 2013 Mês

0 itens encontrados

Acervo Documental

» Atos
TODOS

Atos

» Filtrar conteúdo apresentado

Limeira Número Ano Mês

9 itens encontrados

• Documentos mais acessados

» [Exibir/Ocultar Resumo](#)

- [Ato nº 6539/2015-ANATEL 02244117000146 - LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME , de 26/11/2015 , publicado no Diário Oficial de 27/11/2015 \(pdf, 0.0Kb\)](#)
Processo nº 53504.0.03048//2015. Autoriza o Uso de Radiofrequência à(ao) LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada na localidade de Limeira - SP, associada à autorização para execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.
- [Ato nº 5238/2015-ANATEL 46985107000137 - RADIO ESTEREOSOM DE LIMEIRA LTDA - EPP , de 18/08/2015 , publicado no Diário Oficial de 19/08/2015 \(pdf, 0.0Kb\)](#)
Processo nº 53504.0.10534//2014. Autoriza o Uso de Radiofrequência à(ao) RADIO ESTEREOSOM DE LIMEIRA LTDA - EPP, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada na localidade de Limeira - SP, associada à autorização para execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.
- [Ato nº 6520/2013-ANATEL 13335142000151 - VERTICO LIMEIRA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO S.A. , de 30/10/2013 , publicado no Diário Oficial de 31/10/2013 \(pdf, 0.0Kb\)](#)
Expedir autorização à(ao) VERTICO LIMEIRA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO S.A. , CNPJ nº 13.335.142/0001-51, para executar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional.
- [Ato nº 2144/2013-ANATEL 51487759000181 - SIND DOS CONDUT AUTONOMOS VEIC RODOVIARIOS DE LIMEIRA , de 01/04/2013 , publicado no Diário Oficial de 05/04/2013 \(pdf, 0.0Kb\)](#)
Expedir autorização à SIND DOS CONDUT AUTONOMOS VEIC RODOVIARIOS DE LIMEIRA para executar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade.
- [Ato nº 450/2013-ANATEL 45132495000140 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA , de 18/01/2013 , publicado no Diário Oficial de 24/01/2013 \(pdf, 0.0Kb\)](#)
Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à(ao) PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, CNPJ nº 45.132.495/0001-40, sem exclusividade, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado.
- [Ato nº 7499/2012-ANATEL 13393542000113 - COOPERATIVA DOS TAXISTAS DE LIMEIRA - COTAXI , de 13/12/2012 , publicado no Diário Oficial de 17/12/2012 \(pdf, 0.0Kb\)](#)
Expedir autorização à COOPERATIVA DOS TAXISTAS DE LIMEIRA - COTAXI para executar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço o município de Limeira - SP.
- [Ato nº 281/2008-ANATEL 45132495000140 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA , de 18/01/2008 , publicado no Diário Oficial de 21/01/2008 \(pdf, 0.0Kb\)](#)
Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), a seguir relacionada(s), à(ao) PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, CNPJ nº 45.132.495/0001-40, sem exclusividade, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado.
- [Ato n.º 35570/2003-Anatel , de 23/04/2003 , publicado no Diário Oficial de 25/04/2003 \(pdf, 6.48Kb\)](#)
Autoriza Alteração Técnica da RÁDIO STEREOSOM DE LIMEIRA LTDA - FM
- [Ato n.º 30848/2002-Anatel , de 07/11/2002 , publicado no Diário Oficial de 11/11/2002 \(pdf, 5.47Kb\)](#)
AUTORIZAÇÃO DE USO DE RADIOFREQUENCIA DA RADIO STEREOSOM DE LIMEIRA LTDA FM SARC

NOTA TÉCNICA Nº 27722/2016/SEI-MCTIC

Processo nº: 53900.012540/2014-62.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Limeira / SP.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **LIMEIRA FM STEREO LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 295 (106,9 MHz), classe B1, na localidade de LIMEIRA - SP, referente ao período 17/02/2015 a 17/02/2025. Os autos do processo foram encaminhados a Delegacia Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no Rio de Janeiro - DRMCTIC-RJ, para análise dos laudos técnicos apresentados às fls. 2 a 27 do documento digitalizado nº 53900.032882/2016-61.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

- j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e preempção;
- x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
- aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A preempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da

República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A preempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. A entidade obteve autorização para alterar a classe do canal 295 (duzentos e noventa e cinco), de C, para B1, nos termos do Ato da Anatel nº 8305/2010, publicado em 21/12/2010 que restabeleceu os efeitos do Ato Anatel nº 6502/2008 de 24/10/2010. Considerando o documento nº 53000049893/2012-08, no qual a interessada requer a licença nas novas condições de operação de enquadramento no Plano Básico, solicitadas através do documento nº 53000.061526/2010-11, ambos documentos constantes do processo nº 53000.054262/2004-92, concluímos que laudo de vistoria técnica apresentado não representa a última autorização do poder concedente.

4. Da análise da resposta às exigências encaminhadas pelo Ofício nº 19781/2016/SEI-MCTIC de 17/06/2016, apresentada pela interessada, foi verificado o descumprimento, ainda, das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência
<p>. Não cumprimento da exigência quanto a falta de assinatura do representante legal da entidade no item 9 do Laudo de Vistoria.</p> <p>. O pedido das alterações de características técnicas informadas na resposta às exigências e que se referem aos protocolos nº 53000.061526/2010-11 (alteração de características técnicas de transmissão em classe B1) e 53504007455/2016-17 (utilização de transmissor auxiliar) encontram-se anexados ao processo nº 53000.054262/2004-92, em análise na Anatel-SP, sem movimentação desde 07/12/2015, portanto ainda não autorizadas.</p>	<p>– Reapresentar a página do Laudo de Vistoria com a devida assinatura do representante legal.</p> <p>– Apresentar, se for de seu interesse, cópia dos pedidos ao lado mencionados para análise no presente processo, objetivando sua celeridade, anexando outros documentos que julgar necessários.</p>

5. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

6. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 a 6, com a solicitação de juntada da documentação faltante.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Almir Franco Arnaldo, Engenheiro**, em 25/10/2016, às 11:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Delegado Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comu no Estado no Rio de Janeiro**, em 25/10/2016, às 11:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1438635** e o código CRC **E8423D27**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho da Delegacia Regional do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março, nº 64 - 1º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20010-900
Fone: (21) 2123-0120

Ofício nº 40577/2016/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da **LIMEIRA FM STEREO LTDA**
Rua Piauí, nº 493 - Vila Cláudia
CEP 13480-406 Limeira/SP

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo nº 53900.012540/2014-62.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à resposta às exigências do Ofício nº 19781/2016/SEI-MCTIC de 17/06/2016, apresentada por essa entidade, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de LIMEIRA - SP, com utilização do canal 295 (106,9 MHz), para encaminhar a cópia da Nota Técnica nº 27722/2016/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências, ainda, existentes.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Delegado Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comu no Estado no Rio de Janeiro**, em 25/10/2016, às 11:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1440175** e o código CRC **080527B7**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 40577/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.012540/2014-62 - Nº SEI: 1440175

Data de Envio:

26/10/2016 10:40:56

De:

MCTIC/DRMC-RJ (SEI-MC) <drmc-rj.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

REGINALDO@OFFICE10.COM.BR
financeiro@jornalfm.com.br
fperazzo@ig.com.br
orlandozovico@terra.com.br

Assunto:

Renovação de outorga - exigências técnicas

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.012540/2014-62

Segue em anexo, documentação referente à exigência resultante da análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Grupo de Trabalho da Delegacia Regional do Rio de Janeiro
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Anexos:

Nota_Tecnica_1438635.html
Oficio_1440175.html

Processo nº 53900.012540/2014-62

LIMEIRA FM STÉREO LTDA

Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM)

Limeira / SP - canal 295 (106,9 MHz)

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Período de renovação: 17/02/2015 a 17/02/2025

Resumo da análise técnica da resposta à exigência do Ofício nº 40577/2016/SEI-MCTIC de 25/10/2016 – Protocolo nº 01250.000030/2016-11 (Doc SEI nº 15005068).

ANÁLISE GERAL:

- 1) Situação do Fistel: Sem débitos (Vide Nada Consta em anexo emitido em 22/08/2017).
- 2) Signatário Fernando Antônio Perazzo é representante legal da entidade (informado a existência de procuração eletrônica que verificada através do CADSEI, conforme documento em anexo).
- 3) Quanto ao transmissor auxiliar (Auad, modelo SP5250, certificação nº 0840-03-0528) não autorizado e que constou dos Laudos de Ensaio e de Vistoria, a entidade apresentou solicitação deste à Anatel/SP em 27/06/2016, através do Processo nº 53504.007455/2016-17. Observa-se que tal pedido foi apresentado em consequência da exigência do Ofício 19781/2016/SEI-MCTIC, uma vez que **sua data é posterior à data de envio** por e-mail (Doc SEI nº 1194239) deste Ofício. Ainda não deferido pela Anatel. **Exigência quanto à Renovação de Outorga depende de conclusão do processo na Anatel.**

QUANTO ÀS IRREGULARIDADES DA FALTA DE ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL NO FORMULÁRIO DO LAUDO DE VISTORIA E DISCREPÂNCIAS QUANTO ÀS CARACTERÍSTICAS DE INSTALAÇÃO COM AS AUTORIZADAS:

- 4) Entidade reapresentou a página do Laudo de Vistoria, agora com a devida assinatura do representante legal, Fernando Antônio Perazzo que corresponde á mesma assinatura do requerimento e documentações anteriores.
- 4) Quanto às coordenadas geográficas discrepantes em relação às pré-fixadas no PBFM, permanece a exigência, apesar de a entidade ter informado anteriormente que as apresentadas no Laudo de Vistoria se referem à coordenadas medidas com novas técnicas que proporcionaram maior precisão, necessitando, então, alteração destas no PBFM pelo Ato Anatel 103616 de 19/12/2004, uma vez que as autorizadas, são Pré-Fixadas no PBFM e a diferença entre essas coordenadas é superior à tolerância de 1" na longitude. **Permanece a exigência.**

Coordenadas geográficas autorizadas e pré-fixadas no PBFM : 22° 33' 58"S / 47° 21' 47"W.

Coordenadas geográficas informadas no Laudo de Vistoria : 22° 33' 58,6"S / 47° 21' 48,5"W.

5) Quanto à discrepância da potência de operação ensaiada no transmissor principal ser superior à autorizada, a entidade não comprovou ainda sua regularização, pois informara anteriormente que solicitou alteração de características técnicas de transmissão da estação ao MC/DF em 29/11/2010, protocolo nº 53000.061526/2010-11. Tal pedido foi anexado ao Processo nº 53000.054262/2004-92 que se encontra no momento em exigência, após envio de Correspondência Eletrônica da Anatel-SP datada de 31/03/2017, sem outro movimento no referido processo até a presente data, conforme andamento em anexo. **Permanece a exigência.**

Potência de operação autorizada: 1,00 kW.

Potência de operação informada: 1,40 kW (medida/ensaiada: 1,48 kW).

6) Quanto à discrepância da altura do centro geométrico da antena em relação à autorizada, a entidade não comprovou ainda sua regularização, pois informara anteriormente que solicitou alteração de características técnicas de transmissão da estação ao MC/DF em 29/11/2010, protocolo nº 53000.061526/2010-11. Tal pedido foi anexado ao Processo nº 53000.054262/2004-92 que se encontra no momento em exigência, após envio de Correspondência Eletrônica da Anatel-SP datada de 31/03/2017, sem outro movimento no referido processo até a presente data, conforme andamento em anexo. **Permanece a exigência.**

Altura do centro geométrico da antena autorizada: 105 m.

Altura do centro geométrico da antena informada: 80 m.

7) Quanto à discrepância do modelo da linha de transmissão em relação ao autorizado a entidade não comprovou ainda sua regularização, pois informara anteriormente que solicitou alteração de características técnicas de transmissão da estação ao MC/DF em 29/11/2010, protocolo nº 53000.061526/2010-11. Tal pedido foi anexado ao Processo nº 53000.054262/2004-92 que se encontra no momento em exigência, após envio de Correspondência Eletrônica da Anatel-SP datada de 31/03/2017, sem outro movimento no referido processo até a presente data, conforme andamento em anexo. **Permanece a exigência.**

Modelo da linha de transmissão autorizado: HCA158-50J.

Modelo da linha de transmissão informado: LCF78-50JA.

QUANTO À IRREGULARIDADE VERIFICADA NO LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR PRINCIPAL APRESENTADO:

Quanto à discrepância da potência de operação ensaiada no transmissor principal ser superior à autorizada, a entidade não comprovou ainda sua regularização, pois informara anteriormente que solicitou alteração de características técnicas de transmissão da estação ao MC/DF em 29/11/2010, protocolo nº 53000.061526/2010-11. Tal pedido foi anexado ao Processo nº

53000.054262/2004-92 que se encontra no momento em exigência, após envio de Correspondência Eletrônica da Anatel-SP datada de 31/03/2017, sem outro movimento no referido processo até a presente data, conforme andamento em anexo. **Permanece a exigência.**

Potência de operação autorizada: 1,00 kW.

Potência de operação informada: 1,40 kW (medida/ensaiada: 1,48 kW).

CONCLUSÃO:

Como na documentação apresentada em resposta às exigências contidas na Nota Técnica nº 27722/2016/SEI-MCTIC, encaminhada pelo Ofício nº 40577/2016/SEI-MCTIC, a entidade deixou de regularizar a situação quanto às discrepâncias constatadas, tendo inclusive solicitada uma alteração quanto à ensaio em um transmissor auxiliar não autorizado, solicitação esta após o envio de Ofício de exigência que incluía esse item, aliado ao fato de a situação se mantém até a presente data, está sendo, então, agora, considerada a entidade **NÃO APTA TECNICAMENTE** para a Renovação de sua Outorga, devendo o processo ser encaminhado ao COROR para as providências seguintes cabíveis.

ANALISTA:

Almir Franco Arnaldo
DRMCTIC-RJ
21/08/2017



Itar Sair

Consultar Procurações

Buscar por:

PF CNPJ

CPF/Razão Social:

Selecione

10 1 / 1

Número Procuração	Outorgante	Outorgado	Data Início	Data Término	Status
351	LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME	FERNANDO ANTONIO PERAZZO	15/03/2016 00:00:00	15/03/2021 00:00:00	Ativa

10 1 / 1

Ação:

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 02.244.117/0001-46
Razão Social: LIMEIRA FM STEREO LTDA
Nome Fantasia:

Tipo Sociedade: Limitada

Natureza Sociedade: Empresa Privada

Atividade Econômica: Comercial

Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: Rua Piauí

Número/Complemento: 493

Bairro: Vila Claudia

Cidade: Limeira

Telefone: (19)4511-313

E-Mail:

CEP: 13.480-406

UF: SP

Fax: (19)4511-313

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

UF:

Capital Social

Valor: 60.000,00

Moeda: R\$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 60.000

Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
034.004.518-35	FATIMA CRISTINA PINHANELLI RIBEIRO (ESPOLIO)	30.000	30.000,00		
175.673.938-24	CLAUDIA ZOVICO ROLAND	30.000	30.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
175.673.938-24	CLAUDIA ZOVICO ROLAND	GERENTE		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

Recadastrado pela portaria Nº. 447



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME
CNPJ: 02.244.117/0001-46

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:09:40 do dia 22/08/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/09/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (19) 4511313	E-mail:
CNPJ: 02.244.117/0001-46	Número do Fistel: 50401520439
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 17/02/2005	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: MC26/92;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003;Ato 3013/2009, Suspendeu os efeitos do Ato nº 6.502/2008.Ato nº 8305/2010, restabelece os efeitos do Ato nº 6.502, de 24/10/2008;Ato nº 10.316, de 19/12/2014, publicado no DOU. de 22/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Piauí	Complemento:	
Bairro: Vila Cláudia	Numero: 493	
Município: Limeira	UF: SP	CEP: 13480406

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: VIA ANHANGUERA - KM 146	Complemento:	
Bairro: .	Numero: S/N	
Município: Limeira	UF: SP	CEP: 13480000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PIAUÍ	Complemento:	
Bairro: .	Numero: 493	
Município: Limeira	UF: SP	CEP: 13480255

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Limeira	UF: SP
Latitude: -22.56611	Longitude: -47.36306

Parâmetros Técnicos			
Canal: 295	Frequência: 106.9 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd											
0°: 5.48	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0

240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 5.48	350º: 5.48
---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	------------	------------

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 691468680	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.569	Longitude: -47.361	Cota da base: 635 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA 158 - 50 J	Fabricante: KMP - CABOS ESECIAIS E SISTEMAS LTDA.		
Comprimento da Linha: 120.00 m	Atenuação dB100m: .65 dB	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: GAFM 2			Fabricante: RLA ELETRONICA LTDA		
Ganho: .00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Circular	HCI: 105 m	ERP Máximo: 0.1 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.92	10º: 0.89	20º: 0.8	30º: 0.82	40º: 0.99	50º: 1.25	60º: 1.51	70º: 1.8	80º: 2.09	90º: 2.27	100º: 2.26	110º: 2.14
120º: 1.94	130º: 1.61	140º: 1.21	150º: 0.92	160º: 0.85	170º: 0.89	180º: 0.92	190º: 0.9	200º: 0.87	210º: 0.82	220º: 0.75	230º: 0.66
240º: 0.54	250º: 0.35	260º: 0.13	270º: 0	280º: 0.01	290º: 0.12	300º: 0.26	310º: 0.42	320º: 0.61	330º: 0.79	340º: 0.92	350º: 0.94

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação dB100m: dB	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 0.1 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1939	Portaria	MC	01/10/2002	08/10/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	179	Portaria	MC	16/04/2009	20/05/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	703	Decreto Legislativo	CN	23/08/2004	24/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5093	Ato	CMPRL	22/08/2013	23/08/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000260932011 20	273	Portaria	MC	27/02/2014	28/02/2014	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: LIMEIRA FM STEREO LTDA		CNPJ: 02.244.117/0001-46
Nome Fantasia:		Fistel: 50401520439
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM		UF: SP
Localidade: LIMEIRA		Classe PB: B1
Canal PB: 295 (duzentos e noventa e cinco) Canal OP: 295	Frequência PB: 106,9 MHz Frequência OP: 106,9 MHz	Classe OP:
Num. Estação: 691468680	Indicativo:	Telefone (Sede): 4511313

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO	
Logradouro: VIA ANHANGUERA - KM 146	Número: S/N Bairro: .
Localidade: LIMEIRA	UF: SP
Latitude: 22° 34' 07" 00" S Longitude: 47° 21' 38" 00" W	Cota da Base da Torre: 635 metros
2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO	
2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Fabricante:
Modelo: FM 3000	Modelo:
Código de homologação: 0285042252	Código de homologação:
Potência Operação: 1 kW	Potência Operação: kW
2.3 - ANTENA PRINCIPAL	2.4 - ANTENA AUXILIAR
Fabricante: RLA ELETRONICA LTDA	Fabricante: ***
Modelo: GAFM 2	Modelo: ***
GMAX: 0 dBd	GMAX: ***
Polarização: Circular	Polarização: ***
HCI: 105 metros	HCI: ***
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0°	Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***	Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 270° em relação ao norte verdadeiro	Orientação do Zero do diagrama: ****
Descrição da Antena: OMNIDIRECIONAL	Descrição da Antena: ***
2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL	2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR
Fabricante: KMP - CABOS ESECAIS E SISTEMAS LTDA.	Fabricante: ***
Modelo: HCA 158 - 50 J	Modelo: ***
Comprimento: 120 m	Comprimento: ***
Impedância: 50 Ohms	Impedância: ***
Atenuação: 0,65 dB/100m	Atenuação: ***
3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA	
	VM
AZIMUTE(graus) 0 4 30 60 90 120 150 180 210 240 270 300 340 355	****
HSNMT(metros) 87,3 92,2 103,9 135,1 134,1 163,3 151,4 190,5 157,7 161,4 125,2 108,7 58,3 90,9	****
ERP(kW) 0,603 0,603 0,617 0,526 0,442 0,477 0,603 0,603 0,617 0,658 0,745 0,701 0,603 0,603	****
	125,71 0,6001
4 - OBSERVAÇÕES:	

Legenda

- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.

- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS	
5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: RUA PIAUÍ	Logradouro: ***
Número: 493	Número: ***
Bairro: .	Bairro: ***
Localidade/UF: Limeira/SP	Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Horários não cadastrados.

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	Local de Emissão: /
	Data de Emissão: 25/05/2016 08:25:50

Tela Inicial

UF: SP

SERVIÇO: FM

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	CL	Obs.
Localidade: Limeira							
LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME	22S335800	47W214700	295			B1	Coordenadas pré-fixadas: 22S3358;47W2147.
LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME	22S335800	47W214700	295	340 A 4	0.850	B1	Coordenadas pré-fixadas: 22S3358;47W2147.

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo Data: 25/05/2016 Hora: 08:22:05

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE LAUDO DE ENSAIO

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FREQUÊNCIA MODULADA - FM

Processo nº: 53900.012540/2014-62			
Entidade: Limeira FM Stereo Ltda			
Localidade: Limeira			UF: SP
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy-EPP			
Modelo: FM3000		Potência (Nominal / Operação): 3,00 / 1,00	kW

<u>RELATIVOS À ENTIDADE</u>			
O período de 10 anos do mais recente pedido de renovação abrange o ano ora vigente da análise	Atende	****	S
Situação quanto ao Fistel	Consultar SRD	****	R
Assinado por Representante Legal	Consultar SIACCO e/ou Pasta Jurídica da Entidade	****	R (2)
Fabricante e Modelo do Transmissor ensaiado	Autorizado na ocasião da elaboração do Laudo de Ensaio	****	R
<u>Itens do Laudo de Ensaio</u>	<u>LIMITES</u>	Item da Res. 67/1998	SITUAÇÃO
<u>Interessado(a) (Item 9.4.1):</u> Nome da entidade e endereço completo.	Informados	****	R
<u>Ensaio (Item 9.4.2):</u> Motivo, Endereço completo do local do ensaio, data(s) em que foi realizado o ensaio.	Informados	****	R
<u>Fabricante (Item. 9.4.3):</u> Nome e endereço do fabricante. Caso importado, endereço completo do representante no Brasil.	Informados	****	R
<u>Função do transmissor (Item 9.4.4)</u> Principal ou Auxiliar	Informado	****	R
<u>MEDIÇÕES (Item 9.4.5)</u>			
1 - Frequência nominal (Item 9.4.5.1.a)	Informado	****	R
2 - Frequência medida em ambiente normal (Item 9.4.5.1.b)	± 2000 Hz	3.2.3	R
3 - Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento. (Item 9.4.5.1.c)	± 2000 Hz	3.2.3	R

4 – Resposta de Áudio Frequência (Item 9.4.5.2)	Valores em dB entre os dois limites das Figuras 1A, 1B e 1C do Anexo II, para modulações de 25% ; 50% ; 90% (p/ Estéreo) e 100% (p/ Mono) na faixa de 50 a 15000 Hz. Preferencialmente empregando pré-ênfase de 50µs. Ver curvas ao final do Checklist.	3.2.4	R (3)
5 - Distorção Harmônica de Áudio (Item 9.4.5.3)	≤ 2,5% (para modulações de 25% ; 50% ; 90% p/ Estéreo e 100% para Mono) na faixa de frequências de 50 a 15.000 Hz.	3.2.5	R
6 – Nível de Ruído da Portadora FM (Item 9.4.5.4)	Pelo menos 54 dB abaixo do nível da portadora modulada a 100% por uma frequência de 400 Hz, na faixa de 50 Hz a 15.000 Hz.	3.2.6.a	R
7 – Nível de Ruído da Portadora AM (Item 9.4.5.5)	Pelo menos 50 dB abaixo do nível que represente 100% de modulação em amplitude, na faixa de 50 Hz a 15.000 Hz.	3.2.6.b	R
8 – Atenuação de harmônicos e espúrios em relação da frequência de operação. (Item 9.4.5.6)	P/ Frequências afastadas de: . 120 a 240 KHz, ≤ -25 dB; . 240 a 600 KHz, ≤ -35 dB; . > 600 KHz, ≤ [-73 + P (dBk)] dB, sendo 80 dB a maior atenuação exigida.	3.2.7	R
9- Potência operacional de saída do transmissor (Item 9.4.5.7)	Máx:10% Superior Min.: 15% Inferior Indicar o método de medição, se indireto ou direto	6.4.1	I (1)
INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O CASO DE TRANSMISSÃO ESTEREOFÔNICA			
10 – Gerador de Estéreo (indicar fabricante e modelo). (Item 9.4.6.1);	Informado.	7.2.1.2	R
11 – Frequência medida da subportadora piloto. (Item 9.4.6.2.1.a)	Informada.	6.3.1.1.d	R
12 – Variação da frequência da subportadora piloto em 60 minutos. (Item 9.4.6.2.1.b)	± 2 Hz	3.2.8.b	R
13 - Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto. (Item 9.4.6.2.2)	8% ≤ Limite ≤ 10%	3.2.8.b	R
14 - Separação estereofônica. Canal Esquerdo no Canal Direito (9.4.6.2.3)	≥ 29,7 dB para audiofrequências de 50 Hz a 15.000 Hz	----	R
15 - Separação estereofônica. Canal Direito no Canal Esquerdo (9.4.6.2.3)	≥ 29,7 dB para audiofrequências de 50 Hz a 15.000 Hz	OBS ao final do 3.2.8	R
16 – Diafonia no canal principal causado pelo canal estereofônico. (Item 9.4.6.2.4)	≤ -40,0 dB para modulação a 90% nas audiofrequências de 50 Hz a 15.000 Hz	3.2.8.n	R

17 - Diafonia no estereofônico causado pelo canal principal. (Item 9.4.6.2.4)	≤ -40,0 dB para modulação a 90% nas audiofrequências de 50 Hz a 15.000 Hz	3.2.8.o	R
INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS			
18 – Gerador de Sinal Secundário (indicar fabricante e modelo). (Item 9.4.7.1)	Informado.	7.2.1.2	NA
19 – Frequências centrais medidas das subportadoras dos canais secundários. (Item 9.4.7.2.1)	De 20 a 99 kHz (p/ Mono) De 53 a 99 kHz (p/ Estéreo)	3.2.9.a	NA
20 – Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários	30% (Mono) 20% (Estéreo)	3.2.9.c	NA
<u>OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR (Item 9.4.8)</u>			
- Placa de Identificação (Item 9.4.8.1): Nome do fabricante, modelo, n° de série, potência nominal, potência(s) de saída, frequência, data de fabricação, consumo.	Possui / Transcrição dos dizeres da placa. Informações compatíveis com a autorização.	7.2.1.q	S
- Medidor de corrente contínua de placa ou de coletor (Item 9.4.8.2.a)	Possui. Indicado fabricante e escala. Funcionando.	7.2.1.h	S
- Medidor de tensão contínua de placa ou de coletor (Item 9.4.8.2.b)	Possui. Indicado fabricante e escala. Funcionando.	7.2.1.h	S (4)
- Medidor de potência relativa de saída (Item 9.4.8.2.c).	Possui. Indicado fabricante e escala. Funcionando.	7.2.1.h	S
- Tomada de amostra de RF para monitor de modulação (Item 9.4.8.3.a)	Possui. / Funciona.	7.2.1.i	S
- Tomada de amostra de RF para monitor de modulação (Item 9.4.8.3.b)	Possui. / Funciona.	7.2.1.i	S
- Existência de dispositivo de descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão. (Item 9.4.8.4.a)	Possui. / Funciona.	7.2.1.l	S
- Existência de gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra. (Item 9.4.8.4.b);	Possui. / Funciona.	7.2.1.n	S
- Existência de interruptores de segurança nas portas e tampas de acesso a partes do transmissor, onde exista tensões acima de 350 Volts. (Item 9.4.8.4.c)	Possui. / Funciona.	7.2.1.o	NA (4)
- Possibilidade de serem feitos, externamente, ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as tampas fechadas. (Item 9.4.8.4.d)	Possui. / Funciona.	7.2.1.p	NA (4)
- Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão contra sobrecargas. (Item 9.4.8.5.a)	Informado.	7.2.1.j	NA (4)
- Descrição sumária dos dispositivos de proteção contra falta de ventilação adequada, no caso de sistema de ventilação forçada. (Item 9.4.8.5.b)	Informado.	7.2.1.m	S

DECLARAÇÕES		
- Declaração do engenheiro atestando serem verdadeiras as informações do Laudo de Ensaio. (Item 9.4.9.1)	Apresentada corretamente.	S
- Parecer Conclusivo do engenheiro certificando o atendimento pelo transmissor a todas as regulamentações técnicas vigentes a ele aplicáveis. (Item 9.4.9.2)	Apresentado corretamente.	S
- Declaração do Interessado, atestando a presença do engenheiro na realização do Laudo de Ensaio, devidamente assinado, indicando local, data, nome e cargo na entidade (Item 9.4.9.3)	Apresentada corretamente. Interessado signatário é Representante Legal da entidade.	S (2)
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao Ensaio, devidamente quitada. Profissional habilitado para realização do ensaio na UF. (Item 9.4.9.5).	Apresentada.	S
	Quitada.	S (5)
	Profissional habilitado na UF.	S
INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO		
- Relação de instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador.	Apresentados. Coerentes com as medições realizadas.	S

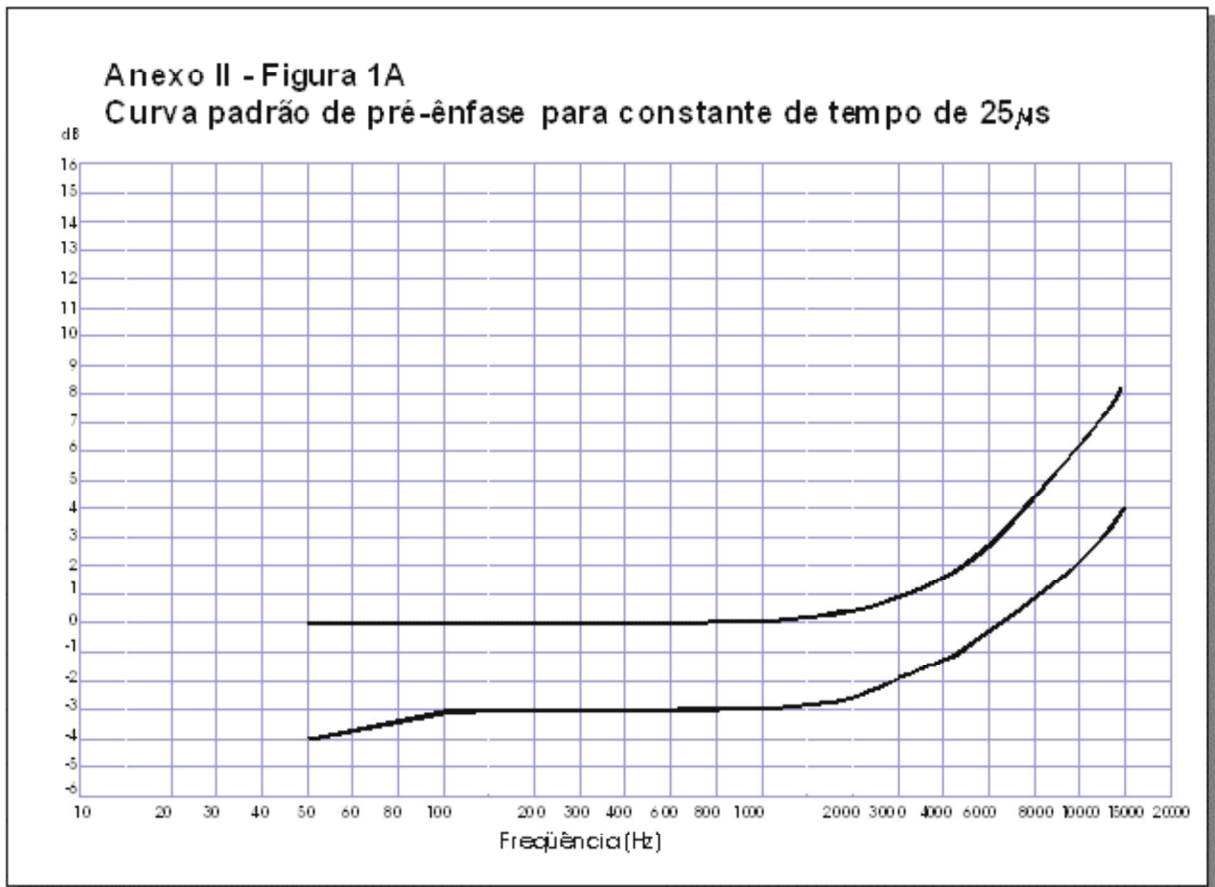
CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
<p>Análise de documentação quanto ao Laudo de Ensaio do transmissor principal, em resposta para o cumprimento das exigências encaminhadas através do Ofício n° 19781/2016/SEI-MCTIC de 17/06/2016, contidas na Nota Técnica n° 13055/2016/SEI-MC.</p> <p>SITUAÇÃO: EM EXIGÊNCIA TÉCNICA. 2ª vez.</p> <p>(1) A potência de operação do transmissor principal informada no Laudo de Ensaio (1,40 kW, sendo medida de 1,48 kW) não corresponde à autorizada de 1,00 kW, apesar de ter informado que solicitou alteração de características técnicas da estação, que consta do Processo n° 53000.054262/2004-92, em análise pela Anatel/SP. O referido pedido ainda não se encontra aprovado por aquela Agência, estando, inclusive em situação de exigência, desde 19/02/2015, quando foi emitido à entidade o Ofício n° 2115/2015/GR01OR/GR01 de 19/02/2015, ainda não respondido pela entidade. Signatário Fernando Antônio Perazzo não consta como procurador cadastrado para a entidade e também não foi apresentada procuração.</p> <p>NOTAS:</p> <p>(2) Foi comprovada a representação da entidade pelo signatário Fernando Antônio Perazzo, com a informação de existência de procuração eletrônica cadastrada no CADSEI,</p> <p>(3) Foi, agora, informada a constante de tempo utilizada nas medições de Resposta de Áudiofrequência (75µs)</p> <p>(4) Informado, na resposta às exigências, que o transmissor é transistorizado, não existindo em seus circuitos tensões acima de 350 Volts e possuindo, então, medidores de tensão e corrente de coletores.</p> <p>(5) Comprovou a quitação das ARTs do Laudo de Vistoria e Laudo de Ensaio do Transmissor Principal.</p>
Análise:
<p>Analista: Almir Franco Arnaldo Cargo: Engenheiro. Data: 18/10/2016</p>

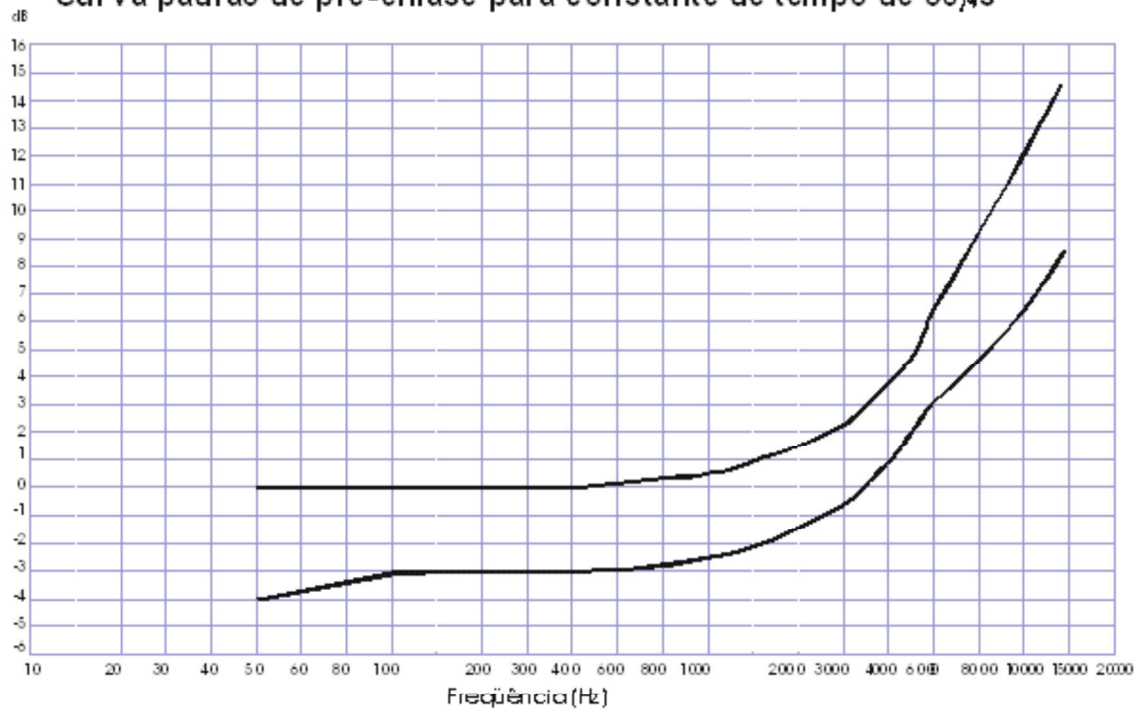
CURVAS DE RESPOSTA DE ÁUDIO FREQUÊNCIA

(Item 9.4.5.2 das Medições do Laudo de Ensaio)



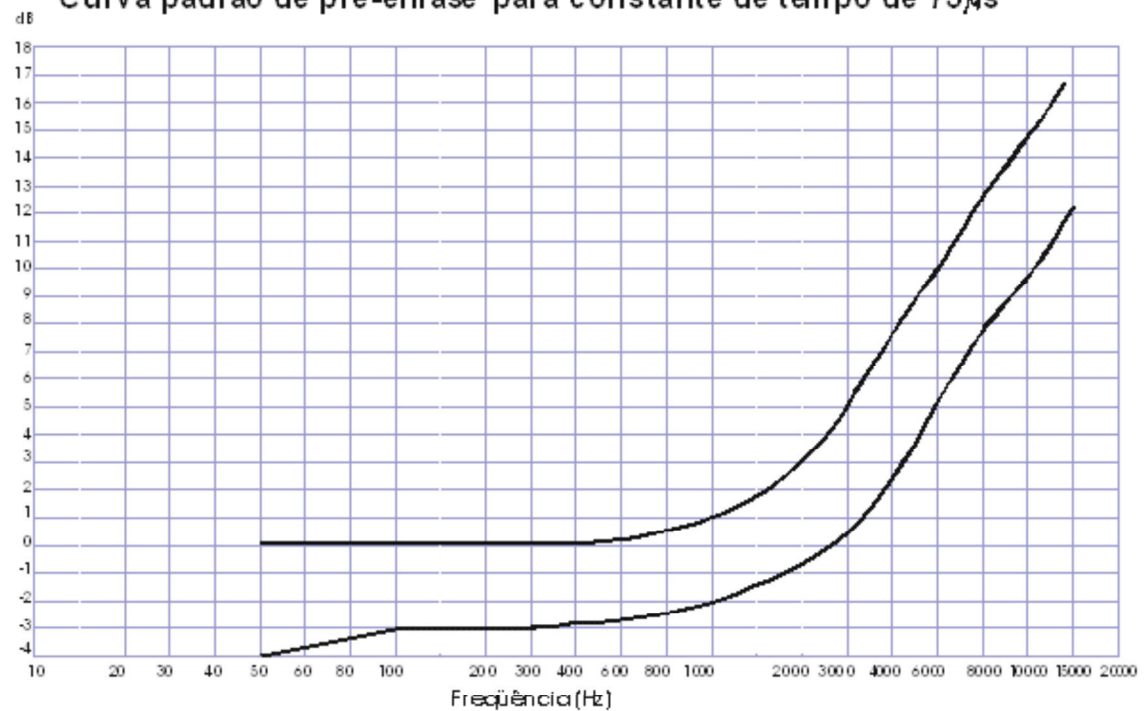
Anexo II - Figura 1B

Curva padrão de pré-ênfase para constante de tempo de 50 μ s



Anexo II - Figura 1C

Curva padrão de pré-ênfase para constante de tempo de 75 μ s



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA INFORMATIVA Nº 2877/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.012540/2014-62.**

Processos relacionados: 53000.005925/2011-74

Assunto: **Renovação de Outorga. Não Apta Tecnicamente.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da/o **LIMEIRA FM STEREO LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 295 (106,9 MHz) (duzentos e noventa e cinco), classe B1, na localidade de LIMEIRA-SP, referente ao período 17/02/2015 a 17/02/2025. Os autos do processo foram encaminhados a unidade regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998 e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

- j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
- x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
- aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas

constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A preempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A preempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Considerando a documentação apresentada, às fls. 2 a 17, composta de Laudo de Vistoria da Estação e Laudos de Ensaio do transmissor principal e de um auxiliar não autorizado, as análises realizadas e as respostas às exigências da entidade aos Ofícios nº 19781/2016/SEI-MCTIC de 17/06/2016 e nº 40577/2016/SEI-MCTIC de 25/10/2016, protocoladas respectivamente em respostas aos ofícios, sob os números 53900.039856/2016-63 e 01250.000030/2016-11, constante do Doc. SEI nº 1209258 e 1500506, informando que solicitou alterações técnicas da estação antes e após (protocolo Anatel nº 53504.007455/2016-17 em 27/06/2016) o recebimento do primeiro ofício, constata-se que a permissionária na época dos laudos de vistoria da estação e de ensaio dos transmissores estava executando o serviço em desconformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, os Laudos de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar e as declarações apresentadas estão em desconformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente estando assim, a entidade, ***não apta tecnicamente***, no momento, para o prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota Informativa à COROR - Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para as providências cabíveis na continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Almir Franco Arnaldo, Engenheiro**, em 29/08/2017, às 09:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 08/09/2017, às 09:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2152628** e o código CRC **872F1E9E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.012540/2014-62

SEI nº 2152628

- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.



Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.


Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

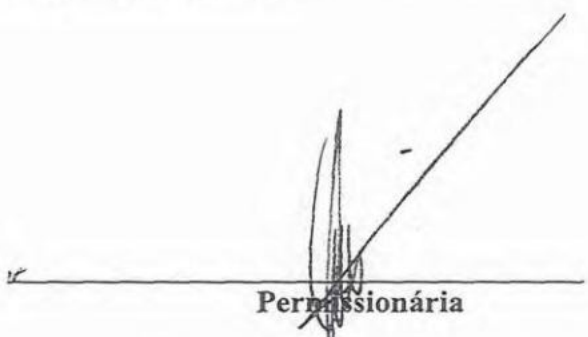
Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

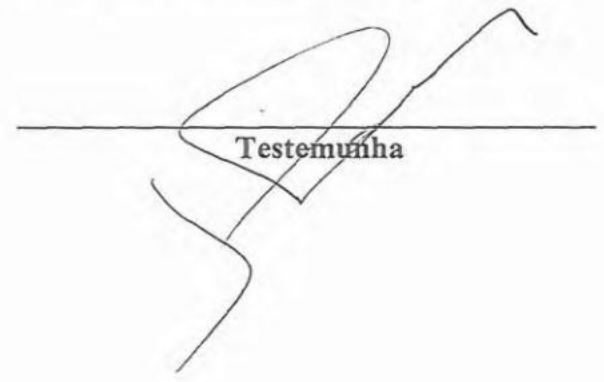
Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

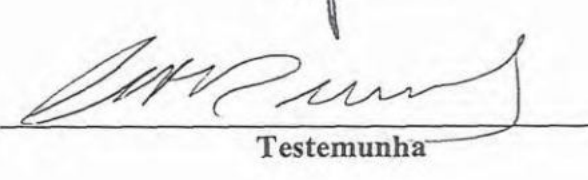
Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.


Ministro de Estado das Comunicações


Permissionária


Testemunha


Testemunha





SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2005

Nº Processo: 250061006972004. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE. CNPJ Contratado: 02799882000122. Contratado : LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de garantia e assistência técnica, referente ao fornecimento de 02 unidades - Sistema Automático de Mistura de Químicos para Raio X, Aparelho para reparo, mistura e conservação dos produtos utilizados em reveladoras automáticas tipo Auto Mixer. Fundamento Legal: Lei 10520/02 e Lei 8666/93 Vigência: 17/01/2005 a 16/01/2006. Valor Total: R\$7.000,00. Fonte: 100000000 - 2004NE902029. Data de Assinatura: 17/01/2005.

(SICON - 16/02/2005) 250061-00001-2004NE000007

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 28/2005

Objeto: Aquisição de material de consumo (óleo lubrificante, cartolina e outros) para reposição de estoque do Almoxarifado do HSE. Total de Itens Licitados: 00015 . Edital: 24/02/2005 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 16h00 . Endereço: Rua Sacadura Cabral, 178 Anexo II 2º andar Saúde - RIO DE JANEIRO - RJ . Entrega das Propostas: 08/03/2005 às 10h00

EDINÁ ALÍPIO GOMES
Pregoeiro do HSE

(SIDECA - 16/02/2005) 250061-00001-2004NE000007

INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA
LARANJEIRAS

RESULTADO DO PREGÃO Nº 72/2004

A Diretora geral do incl, torna publico aos interessados o resultado de julgamento da seguinte licitação, Pregão Nº 72/2004, lícitado no dia 13/01/2004 as 10 horas, Processo Nº 250059/2911/04-69, Objeto: Aquisição de combustível (alcoole gasolina). Critério de Julgamento: Menor Preço por item. Empresa Adjudicada: GARAGE VISCONDEDA GAVEA LTDA., itens 1e2, valor total R\$20352,00.

REGINA XAVIER

(SIDECA - 16/02/2005) 250059-00001-2005NE900464

INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATO-
ORTOPEDIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2005

Número do Contrato: 108/2004. Nº Processo: 250057/1171/2004. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE. CNPJ Contratado: 02654950000165. Contratado : DBS-3 COMERCIAL CIENTIFICA LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 21,20% (vinte e um vírgula vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato No 108/2004, conforme especificações do Anexo I do edital de pregão No 124/2004, de 09/12/2004. Fundamento Legal: Lei No 8.666/93 Vigência: 30/12/2004 a 03/02/2005. Data de Assinatura: 30/12/2004.

(SICON - 16/02/2005) 250057-00001-2004NE900382

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2005

Número do Contrato: 110/2004. Nº Processo: 250057/1171/2004. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE. CNPJ Contratado: 54611678000130. Contratado : WEM EQUIPAMENTOS ELETRO-NICOS LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato No 110/2004, conforme especificações do Anexo I do edital de pregão No 124/2004, de 09/12/2004. Fundamento Legal: Lei No 8.666/93 Vigência: 30/12/2004 a 03/02/2005. Data de Assinatura: 30/12/2004.

(SICON - 16/02/2005) 250057-00001-2004NE900382

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2005

Número do Contrato: 94/2004. Nº Processo: 250057/1581/2004. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE. CNPJ Contratado: 02966317000102. Contratado : STRYKER DO BRASIL LTDA.. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de entrega dos materiais ortopédicos do Anexo I do pregão No 97/2004 por mais 15 quinze dias contados da data de assinatura do presente instrumento contratual. Fundamento Legal: Lei No 8.666/93 Vigência: 14/01/2005 a 31/01/2005. Data de Assinatura: 14/01/2005.

(SICON - 16/02/2005) 250057-00001-2004NE900382

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER

RETIFICAÇÃO

Na Dispensa de Licitação Nº 8/2005 publicada no D.O. de 25/01/2005, Seção 3, Pág. 33 , Onde se lê: BARENBOIM E CIA LTDA Valor: R\$ 878,82 Leia-se : BARENBOIM E CIA LTDA Valor: R\$ 866,96

(SIDECA - 16/02/2005) 250052-00001-2004NE900370

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CENTRO DE REFERÊNCIA PROFESSOR
HÉLIO FRAGA

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 1/2005

Objeto: Aquisição de material de consumo expediente. Total de Itens Licitados: 00048 . Edital: 18/02/2005 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 16h00 . Endereço: Estrada de Curicica, nº 2.000. Jacarepaguá - RIO DE JANEIRO - RJ . Entrega das Propostas: 25/02/2005 às 09h00 . Informações Gerais: O edital será retirado mediante apresentação de disquete.

(SIDECA - 16/02/2005)

CONVITE Nº 2/2005

Objeto: Aquisição de peças partes e componentes para as viaturas do CRPHF/SVS/MS. Total de Itens Licitados: 00009 . Edital: 18/02/2005 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 16h00 . Endereço: Estrada de Curicica, nº 2.000. Jacarepaguá - RIO DE JANEIRO - RJ . Entrega das Propostas: 25/02/2005 às 14h00 . Informações Gerais: O edital será retirado mediante apresentação de disquete.

(SIDECA - 16/02/2005)

CONVITE Nº 6/2005

Objeto: Aquisição de caixa para transporte de material biológico. Total de Itens Licitados: 00001 . Edital: 18/02/2005 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 16h00 . Endereço: estrada de Curicica, nº 2.000. Jacarepaguá - RIO DE JANEIRO - RJ . Entrega das Propostas: 28/02/2005 às 10h00 . Informações Gerais: O edital será retirado mediante apresentação de disquete.

JOSÉ ADOLFO SARAIVA UCHÔA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(SIDECA - 16/02/2005)

INSTITUTO EVANDRO CHAGAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2005

Número do Contrato: 1/2004. Nº Processo: 25000138104200378. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE. CNPJ Contratado: 00464073000134. Contratado : RADIOBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACAO S/A. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de Publicidade Legal, celebrado com a Empresa Brasileira de Comunicação - Radiobras. Fundamento Legal: Artigo 57, Lei 8.666/93 Vigência: 02/02/2005 a 01/01/2006. Data de Assinatura: 01/02/2005.

(SICON - 16/02/2005)

Ministério das Cidades

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO
ALEGRE S/A

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Torna publica a inexigibilidade de licitação par aquisição de vale transporte, concedido as empresas ATP, LOUZADA, APALE, FATIMA, UNESUL, CAIENSE E VITORIA no valor total de R\$ 54.207,30, com base no caput do ART. 25 da LEI 8.666/93, conforme processo 0135/2005.

Porto Alegre 15 de fevereiro de 2005.
VERA LUCIA L. CARDOSO
Chefe do Setor de Compras

AVISO DE ADIAMENTO
CONCORRÊNCIA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2004

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A torna público, para fins de conhecimento dos interessados, o adiamento da Concorrência em epígrafe, cujo o objeto é Aquisição de Peças Usinadas, para dia 09 de março de 2005 às 09:00 horas, no 2º andar na sala de Abertura de Proposta da Trensurb.

CLAUDIO CESAR PAIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE CONTRATOS

PARTES: União e Limeira FM Stereo Ltda.
ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 1939, de 1º de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2002.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Limeira, Estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.
DATA E ASSINATURA: 21 de outubro de 2004. Eunício Oliveira - Ministro de Estado das Comunicações, e Orlando José Zovico - Procurador da Limeira FM Stereo Ltda.

PARTES: União e Empresa de Radiodifusão Miracatu Ltda.
ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 1058, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2002.

OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Miracatu, Estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.
DATA E ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2005. Eunício Oliveira - Ministro de Estado das Comunicações, e Mário Moreira de Oliveira - Procurador da Empresa de Radiodifusão Miracatu Ltda.

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2005

Número do Contrato: 2/2002. Nº Processo: 53000.003415/2001. Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES. CNPJ Contratado: 00009282000198. Contratado : CONSERVO BRASILIA SERVICOS-TECNICOS LTDA. Objeto: Prorrogar, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato nº 02/2002-MC, bem como alterar, na redação do referido Contrato, a razão social da empresa contratada para "Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.". Fundamento Legal: Inc. II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/02/2005 a 31/01/2006. Valor Total: R\$572.141,40. Fonte: 174041059 - 2005NE900014. Data de Assinatura: 28/01/2005.

(SICON - 16/02/2005) 410003-00001-2005NE900025

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 5/2005

Objeto: Aquisição de 01(um) veículo de fabricação nacional, zero quilômetro, ano de fabricação 2005, pintura externa na cor preta, 04 portas laterais, de acordo com as condições e especificações do Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001 . Edital: 17/02/2005 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 17h00 . Endereço: Ministério das Comunicações bloco R sobreloja sala 126 Asa Norte - BRASILIA - DF . Entrega das Propostas: 01/03/2005 às 09h30 . Endereço: Ministério das Comunicações edifício sede subsolo auditório Asa Norte - BRASILIA - DF

(SIDECA - 16/02/2005) 410003-00001-2004NE900079

PREGÃO Nº 6/2005

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, para atender a frota do Ministério das Comunicações no Distrito Federal, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 00003 . Edital: 17/02/2005 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 17h00 . Endereço: Ministério das Comunicações edifício sede sobreloja sala 126 Asa Norte - BRASILIA - DF . Entrega das Propostas: 01/03/2005 às 15h00 . Endereço: Ministério das Comunicações subsolo-auditório edifício sede. Asa Norte - BRASILIA - DF . Informações Gerais: Será cobrado um taxa no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por Edital.

GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS
Pregoeiro

(SIDECA - 16/02/2005) 410003-00001-2004NE900079

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E
FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM BELÉM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato ER10 (UO 10.1) Nº 002-1/2005-ANATEL
Data de Assinatura: 15 de Janeiro de 2005.
Contratada: EMPRESA SENTINELA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
Vigência: 15/01/2005 À 14/01/2006.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.244.117/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/11/1997	
NOME EMPRESARIAL LIMEIRA FM STEREO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PIAUI 493	NÚMERO 493	COMPLEMENTO *****	
CEP 13.480-951	BAIRRO/DISTRITO VILA CLAUDIA	MUNICÍPIO LIMEIRA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO REGINALDO@OFFICE10.COM.BR	TELEFONE (19) 3404-5656		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/12/2022** às **09:14:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.244.117/0001-46
Razão Social: LIMEIRA FM STEREO LTDA
Endereço: RUA DEP OTAVIO LOPES 387 AP 131 / CENTRO / LIMEIRA / SP / 13480-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/12/2022 a 08/01/2023

Certificação Número: 2022121000430956784214

Informação obtida em 14/12/2022 09:15:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIMEIRA FM STEREO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.244.117/0001-46

Certidão nº: 45259775/2022

Expedição: 14/12/2022, às 09:12:37

Validade: 12/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIMEIRA FM STEREO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.244.117/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIMEIRA FM STEREO LTDA
CNPJ: 02.244.117/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:13:00 do dia 04/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/04/2023.

Código de controle da certidão: **CC66.D756.DBFC.C950**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.244.117/0001-46
NOME EMPRESARIAL:	LIMEIRA FM STEREO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CLAUDIA ZOVICO ROLAND
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	SANDRA KARINA BERTOLINI ZOVICO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/12/2022 às 09:14 (data e hora de Brasília).



Canais de Radiodifusão

Todos ▾

Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ▾	CNPJ ▾	Entidade ▾	NumFistel ▾	Carater ▾	Finalidade ▾	Serviço ▾	Num Serviço ▾	UF ▾	Município ▾	Local Especifico ▾
Ver Estações ▾ ▶	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	02244117000146	LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME	50401520439	P	Comercial	FM	230	SP	Limeira	

Id solicitação: 57dbac49781bc

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (19) 3446-7900	E-mail: orlandozovico@terra.com.br
CNPJ: 02.244.117/0001-46	Número do Fistel: 50401520439
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 17/02/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 08/10/2022	
Observações: MC26/92;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003;Ato 3013/2009, Suspendeu os efeitos do Ato nº 6.502/2008.Ato nº 8305/2010, restabelece os efeitos do Ato nº 6.502, de 24/10/2008;Ato nº 10.316, de 19/12/2014, publicado no DOU. de 22/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Piauí	Complemento:	
Bairro: Vila Claudia	Numero: 493	
Município: Limeira	UF: SP	CEP: 13480951

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: VIA ANHANGUERA - KM 146	Complemento:	
Bairro: .	Numero: S/N	
Município: Limeira	UF: SP	CEP: 13480000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PIAUÍ	Complemento:	
Bairro: .	Numero: 493	
Município: Limeira	UF: SP	CEP: 13480255

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Limeira	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 295	Frequência: 106.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.099kW
HCI: 105 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 691468680						Número Indicativo:					
Data Último Licenciamento:						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 22° 34' 7.00" S				Longitude: 47° 21' 38.00" W				Cota da base: 635 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 3000					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 1.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: HCA 158 - 50 J						Fabricante: KMP - CABOS ESECIAIS E SISTEMAS LTDA.					
Comprimento da Linha: 120.00 m			Atenuação: .65 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50.00 ohms		
Antena Principal											
Modelo: GAFM 2						Fabricante: RLA ELETRONICA LTDA					
Ganho: .00 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 270 °		Polarização: Circular		HCI: 105 m		ERP Máxima: 0.1 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0.92	5°: 0	10°: 0.89	15°: 0	20°: 0.8	25°: 0	30°: 0.82	35°: 0	40°: 0.99	45°: 0	50°: 1.25	55°: 0
60°: 1.51	65°: 0	70°: 1.8	75°: 0	80°: 2.09	85°: 0	90°: 2.27	95°: 0	100°: 2.26	105°: 0	110°: 2.14	115°: 0
120°: 1.94	125°: 0	130°: 1.61	135°: 0	140°: 1.21	145°: 0	150°: 0.92	155°: 0	160°: 0.85	165°: 0	170°: 0.89	175°: 0
180°: 0.92	185°: 0	190°: 0.9	195°: 0	200°: 0.87	205°: 0	210°: 0.82	215°: 0	220°: 0.75	225°: 0	230°: 0.66	235°: 0
240°: 0.54	245°: 0	250°: 0.35	255°: 0	260°: 0.13	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0.01	285°: 0	290°: 0.12	295°: 0
300°: 0.26	305°: 0	310°: 0.42	315°: 0	320°: 0.61	325°: 0	330°: 0.79	335°: 0	340°: 0.92	345°: 0	350°: 0.94	355°: 0
Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -
Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar

Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.1 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1939	Portaria	MC	01/10/2002	08/10/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	179	Portaria	MC	16/04/2009	20/05/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	703	Decreto Legislativo	CN	23/08/2004	24/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5093	Ato	CMPRL	22/08/2013	23/08/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000260932011 20	273	Portaria	MC	27/02/2014	28/02/2014	Multa	Jurídico
53504008630/2014 -21	187	Portaria	MCTIC	16/01/2018	22/01/2018	Multa	Jurídico
53500.039962/202 1-17	4559	Ato	ORLE	22/06/2021	30/06/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

--

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 02.244.117/0001-46											
LIMEIRA FM STEREO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIA ZOVICO ROLAND	175.673.938-24	LIMEIRA FM STEREO LTDA	02.244.117/0001-46	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Limeira
		LIMEIRA FM STEREO LTDA	02.244.117/0001-46	Sócio	58800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Limeira
SANDRA KARINA BERTOLINI ZOVICO	294.376.228-84	LIMEIRA FM STEREO LTDA	02.244.117/0001-46	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Limeira

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#) Data: **14/12/2022** Hora: **09:20:40**

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		175.673.938-24									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIA ZOVICO ROLAND	175.673.938-24	FUNDACAO ORLANDO ZOVICO	03.702.302/0001-08	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Limeira
		FUNDACAO ORLANDO ZOVICO	03.702.302/0001-08	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Limeira
		LIMEIRA FM STEREO LTDA	02.244.117/0001-46	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Limeira
		LIMEIRA FM STEREO LTDA	02.244.117/0001-46	Sócio	58800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Limeira
		SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA	54.474.994/0001-07	Sócio	35600	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piracicaba
		RADIO JORNAL DE RIO CLARO LIMITADA	51.046.266/0001-06	Sócio	20300	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Rio Claro
		RADIO JORNAL DE RIO CLARO LIMITADA	51.046.266/0001-06	Sócio	20300	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Rio Claro

Usuário: [anatel\ricardoc.mc](#) - Ricardo da Costa

Data: 14/12/2022

Hora: 09:21:10

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		294.376.228-84									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA KARINA BERTOLINI ZOVICO	294.376.228-84	LIMEIRA FM STEREO LTDA	02.244.117/0001-46	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Limeira
		RADIO EDUCACAO E CULTURA DE RIO CLARO LTDA	56.384.324/0001-25	Sócio	3000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Rio Claro

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: **14/12/2022**

Hora: **09:21:36**

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.244.117/0001-46

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa**

Data: **14/12/2022**

Hora: **09:20:08**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP	Município: Limeira			
Entidade	Município	Data Outorga	Validade	
FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DAS DORES	Limeira	12/06/1995	12/06/2005	
LIMEIRA FM STEREO LTDA	Limeira	17/02/2005		
RADIO ESTEREOSOM DE LIMEIRA LTDA	Limeira			
RADIO JORNAL DO POVO LTDA	Limeira	07/10/1997	07/10/2007	

Usuário: **anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa** Data: **14/12/2022** Hora: **09:28:55**

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME

CNPJ: 02.244.117/0001-46

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:18:51 do dia 14/12/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/01/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

Data de Envio:

14/12/2022 12:51:12

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

Para:

cgfm@com.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53900.012540/2014-62

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à LIMEIRA FM STEREO LTDA. (CNPJ nº 02.244.117/0001-46), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Limeira/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
53900.012540/2014-62**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 15/12/2022 08:05

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de LIMEIRA FM STEREO LTDA. (CNPJ nº 02.244.117/0001-46), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Limeira/SP, responder aos processos nº 53504008630/2014-12, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 14 de dezembro de 2022 12:51

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.012540/2014-62

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à LIMEIRA FM STEREO LTDA. (CNPJ nº 02.244.117/0001-46), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Limeira/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 19029/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.012540/2014-62

INTERESSADO: LIMEIRA FM STEREO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da LIMEIRA FM STEREO LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Limeira/SP, referente ao seguinte período: 17/02/2015 a 17/02/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 18324/2016/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 27699/2016/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SUPER 1252402 e 1253657). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nºs 53900.059729/2016-81, 53900.060228/2016-47, 53115.017327/2020-41 e 53115.001780/2022-06, acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em

julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

JUSTIFICATIVA: No requerimento padrão apresentado, na última petição (SUPER 9279046 - Págs. 2 e 3), o campo "Período da renovação" não foi preenchido corretamente, portanto, não possui validade para a instrução processual.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: *(i)* certidão de nascimento ou casamento; *(ii)* certidão de reservista; *(iii)* cédula de identidade; *(iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *(v)* carteira profissional; *(vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *(vii)* passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Limeira/SP, encontra-se com o status "FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 21, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 2022.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 13/01/2023, às 10:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 13/01/2023, às 11:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10567607** e o código CRC **FE4881F0**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 32455/2022/MCOM

Brasília, 13 de janeiro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
LIMEIRA FM STEREO LTDA. (CNPJ Nº 02.244.117/0001-46)
Rua Piauí, nº 493 - Vila Cláudia
13480-406 - Limeira/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.012540/2014-62.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 19029/2022/SUPER-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo**

em referência, condição para que o pleito seja analisado.

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 13/01/2023, às 11:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10567762** e o código CRC **4F5570CA**.

Anexos:

- Nota Técnica 19029 (10567607)
- Requerimento Modelo (10567783)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 32455/2022/MCOM - Processo nº 53900.012540/2014-62 - Nº SEI: 10567762



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.</p>

Data de Envio:

13/01/2023 14:28:10

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

REGINALDO@OFFICE10.COM.BR
financeiro@jornalfm.com.br
fperazzo@ig.com.br
orlandozovico@terra.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

PROCESSO Nº: 53900.012540/2014-62

INTERESSADA: LIMEIRA FM STEREO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10567762.html
Nota_Tecnica_10567607.html
Requerimento_10567783_000_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2022.pdf

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

02.244.117/0001-46

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ [] [] 1 / 1 [] []

Razão Social	CNPJ	Emails
LIMEIRA FM STEREO LTDA	02.244.117/0001-46	REGINALDO@OFFICE10.COM.BR, financeiro@jornalfm.com.br, fperazzo@ig.com.br, orlandozovico@terra.com.br

10 ▾ [] [] 1 / 1 [] []

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



Estações

1 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar																					
Ações	Status	CNPJ	Entidade	Nome/Fictel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Doc	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Platel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>		194-04 (Canal Licenciado)	03244117000146	LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME	50401529439	P	Comercial	FM	230	SP	Limeira	205		106.0	B1	Principal	22° 33' 58.61" S	47° 21' 48.49" W	1.5549	70		1	2023-04-30 10:30:12		570bac49781bc	Coordenadas pré-foadas: 2253359,4792147.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1


NOME/RAZÃO SOCIAL LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME				CNPJ 02244117000146	
Nº DA ESTAÇÃO 691468680	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 33' 58.61" S	LONGITUDE 47° 21' 48.49" W	

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Via Anhanguera, Km 146, nº s/nº.		DISTRITO			
BAIRRO Bairro dos Pires		MUNICÍPIO Limeira			UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	08/10/2032		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Limeira	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	106.9 MHz	CANAL:	295
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	639.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZY0198		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Limeira		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Piauí	BAIRRO:	Vila Claudia
MUNICÍPIO:	Limeira	UF:	SP
NUMERO:	493	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	2.2 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RLA ELETRONICA LTDA	MODELO:	FMR-02
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	0.0 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	340 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	70 m	BEAM TILT:	0.0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - RFS Brasil	MODELO:	LCF78-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	Telecomunicações.		
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:		C593	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 03/10/2023 10:36:55

APLICAÇÃO	Emitido Em 19/04/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIzNjQ0MTNlNjQwZlQ1Zg==	
-----------	--------------------------	--	---

Id solicitação: 57dbac49781bc

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (19) 3446-7900	E-mail: orlandozovico@terra.com.br
CNPJ: 02.244.117/0001-46	Número do Fistel: 50401520439
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 17/02/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 08/10/2032	
Observações: MC26/92;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003;Ato 3013/2009, Suspendeu os efeitos do Ato nº 6.502/2008.Ato nº 8305/2010, restabelece os efeitos do Ato nº 6.502, de 24/10/2008;Ato nº 10.316, de 19/12/2014, publicado no DOU. de 22/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Piauí	Complemento:	
Bairro: Vila Claudia	Numero: 493	
Município: Limeira	UF: SP	CEP: 13480951

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Via Anhanguera, Km 146	Complemento:	
Bairro: Bairro dos Pires	Numero: s/nº	
Município: Limeira	UF: SP	CEP: 13486850

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Piauí	Complemento:	
Bairro: Vila Claudia	Numero: 493	
Município: Limeira	UF: SP	CEP: 13480951

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Limeira	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 295	Frequência: 106.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.5549kW
HCI: 70 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 691468680	Número Indicativo: ZYO198
Data Último Licenciamento: 19/04/2023	Número da Licença: 53500.018967/2023-78

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 33' 58.61" S	Longitude: 47° 21' 48.49" W	Cota da base: 639.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 2.2 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50A	Fabricante: KMP - RFS Brasil Telecomunicações.		
Comprimento da Linha: 85.0 m	Atenuação: 1.185 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMR-02			Fabricante: RLA ELETRONICA LTDA		
Ganho: 0.0 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 340 °	Polarização: Circular	HCI: 70 m	ERP Máxima: 1.55 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.18	5°: 0.22	10°: 0.31	15°: 0.4	20°: 0.45	25°: 0.58	30°: 0.63	35°: 0.72	40°: 0.82	45°: 0.87	50°: 0.92	55°: 0.92
60°: 0.92	65°: 0.92	70°: 0.87	75°: 0.87	80°: 0.87	85°: 0.82	90°: 0.82	95°: 0.77	100°: 0.77	105°: 0.82	110°: 0.92	115°: 1.01
120°: 1.16	125°: 1.36	130°: 1.51	135°: 1.72	140°: 2.05	145°: 2.44	150°: 2.62	155°: 2.56	160°: 2.33	165°: 2.79	170°: 2.85	175°: 2.79
180°: 2.62	185°: 2.27	190°: 1.94	195°: 1.57	200°: 1.16	205°: 0.92	210°: 0.87	215°: 0.87	220°: 0.92	225°: 0.92	230°: 1.01	235°: 1.01
240°: 1.01	245°: 1.01	250°: 1.01	255°: 1.01	260°: 0.96	265°: 0.96	270°: 0.96	275°: 0.92	280°: 0.87	285°: 0.87	290°: 0.82	295°: 0.77
300°: 0.68	305°: 0.63	310°: 0.54	315°: 0.45	320°: 0.31	325°: 0.31	330°: 0.22	335°: 0.13	340°: 0.04	345°: 0.04	350°: 0.09	355°: 0.13

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°28'0.55" S Lon 47°21'48.49" W	5°: Lat 22°7'52.46" S Lon 47°13.83" W	10°: Lat 22°27'37.96" S Lon 47°03.587" W	15°: Lat 22°27'54.41" S Lon 47°04.720'2.9" W	20°: Lat 22°28'4.3" S Lon 47°09'28.95" W	25°: Lat 22°27'42.49" S Lon 47°08'38.72" W	30°: Lat 22°28'19.73" S Lon 47°08'16.79" W	35°: Lat 22°28'34.17" S Lon 47°07'42.68" W	40°: Lat 22°28'29.75" S Lon 47°06'49.93" W	45°: Lat 22°28'51.67" S Lon 47°06'16.41" W	50°: Lat 22°29'28.72" S Lon 47°04.7'16"0.51" W	55°: Lat 22°29'46.86" S Lon 47°05'19.55" W
60°: Lat 22°30'12" S Lon 47°4'43.93" W	65°: Lat 22°30'34.98" S Lon 47°3'56.25" W	70°: Lat 22°31'10.51" S Lon 47°3'29.17" W	75°: Lat 22°31'55.03" S Lon 47°3'30.06" W	80°: Lat 22°32'35.62" S Lon 47°3'20.28" W	85°: Lat 22°33'17.68" S Lon 47°3'24.59" W	90°: Lat 22°33'58.39" S Lon 47°3'27.76" W	95°: Lat 22°34'37.88" S Lon 47°3'39.86" W	100°: Lat 22°35'19.51" S Lon 47°3'30.23" W	105°: Lat 22°35'36.65" S Lon 47°3'13.9.96" W	110°: Lat 22°36'44.66" S Lon 47°3'33.66" W	115°: Lat 22°37'29.85" S Lon 47°3'37.23" W
120°: Lat 22°38'15.69" S Lon 47°3'45.67" W	125°: Lat 22°38'56.29" S Lon 47°4'14.7.56" W	130°: Lat 22°39'20.07" S Lon 47°4'53.16" W	135°: Lat 22°39'48.92" S Lon 47°5'28.73" W	140°: Lat 22°40'14.52" S Lon 47°5'16.6.56" W	145°: Lat 22°40'9.54" S Lon 47°5'17.6.96" W	150°: Lat 22°40'26.68" S Lon 47°5'45.64" W	155°: Lat 22°41'14.83" S Lon 47°5'18.8" W	160°: Lat 22°41'22.01" S Lon 47°5'53.56" W	165°: Lat 22°41'34.39" S Lon 47°5'36.11" W	170°: Lat 22°42'11.34" S Lon 47°5'0.14.31" W	175°: Lat 22°42'45.39" S Lon 47°5'0.58.53" W
180°: Lat 22°42'37.92" S Lon 47°1'48.49" W	185°: Lat 22°42'21.76" S Lon 47°2'36.21" W	190°: Lat 22°42'16.01" S Lon 47°3'23.56" W	195°: Lat 22°42'11.04" S Lon 47°4'11.53" W	200°: Lat 22°42'2.11" S Lon 47°4'24.59.26" W	205°: Lat 22°42'2.1" S Lon 47°5'52.91" W	210°: Lat 22°41'20.06" S Lon 47°6'24.78" W	215°: Lat 22°40'40.61" S Lon 47°6'53.62" W	220°: Lat 22°39'52.73" S Lon 47°7'10.59" W	225°: Lat 22°39'12.06" S Lon 47°7'28.25" W	230°: Lat 22°39'18" S Lon 47°8'20.18" W	235°: Lat 22°38'48.13" S Lon 47°9'16.79" W
240°: Lat 22°38'13.32" S Lon 47°9'46.86" W	245°: Lat 22°37'29.85" S Lon 47°9'59.76" W	250°: Lat 22°36'43.04" S Lon 47°29'58.5" W	255°: Lat 22°36'0.53" S Lon 47°30'2.21" W	260°: Lat 22°35'21.97" S Lon 47°30'2.21" W	265°: Lat 22°34'37.47" S Lon 47°9'52.01" W	270°: Lat 22°33'58.42" S Lon 47°9'38.41" W	275°: Lat 22°33'21.43" S Lon 47°9'26.36" W	280°: Lat 22°32'43.07" S Lon 47°29'31.2" W	285°: Lat 22°32'27.05" S Lon 47°27'58" W	290°: Lat 22°32'25.27" S Lon 47°26.94" W	295°: Lat 22°31'41.23" S Lon 47°27.7.24" W
300°: Lat 22°30'40.49" S Lon 47°7'59.72" W	305°: Lat 22°29'49.58" S Lon 47°8'13.23" W	310°: Lat 22°29'25.67" S Lon 47°7'40.41" W	315°: Lat 22°29'35.29" S Lon 47°6'33.41" W	320°: Lat 22°29'35.17" S Lon 47°25'47.7" W	325°: Lat 22°29'51.89" S Lon 47°5.45.45" W	330°: Lat 22°30'27.08" S Lon 47°24'0.68" W	335°: Lat 22°30'17.24" S Lon 47°3'40.22" W	340°: Lat 22°30'4.63" S Lon 47°23'20.67" W	345°: Lat 22°29'21.46" S Lon 47°23'8.87" W	350°: Lat 22°29'2.03" S Lon 47°22.45.09" W	355°: Lat 22°28'1.91" S Lon 47°22.22.26" W

Distância por radial											

0°: 11.06	5°: 11.35	10°: 11.94	15°: 11.65	20°: 11.65	25°: 12.82	30°: 12.08	35°: 12.23	40°: 13.26	45°: 13.4	50°: 12.96	55°: 13.55
60°: 13.99	65°: 14.87	70°: 15.16	75°: 14.72	80°: 14.72	85°: 14.43	90°: 14.28	95°: 13.99	100°: 14.43	105°: 15.31	110°: 15.01	115°: 15.45
120°: 15.89	125°: 16.04	130°: 15.45	135°: 15.31	140°: 15.16	145°: 13.99	150°: 13.84	155°: 14.87	160°: 14.58	165°: 14.58	170°: 15.45	175°: 16.33
180°: 16.04	185°: 15.6	190°: 15.6	195°: 15.75	200°: 15.89	205°: 16.48	210°: 15.75	215°: 15.16	220°: 14.28	225°: 13.7	230°: 14.58	235°: 15.6
240°: 15.75	245°: 15.45	250°: 14.87	255°: 14.58	260°: 14.87	265°: 13.84	270°: 13.4	275°: 13.11	280°: 13.4	285°: 10.91	290°: 8.42	295°: 10.03
300°: 12.23	305°: 13.4	310°: 13.11	315°: 11.5	320°: 10.62	325°: 9.3	330°: 7.54	335°: 7.54	340°: 7.69	345°: 8.86	350°: 9.3	355°: 11.06

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar

Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1.55 kW

RDS

Código PI: C593

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1939	Portaria	MC	01/10/2002	08/10/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	179	Portaria	MC	16/04/2009	20/05/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	703	Decreto Legislativo	CN	23/08/2004	24/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5093	Ato	CMPRL	22/08/2013	23/08/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000260932011 20	273	Portaria	MC	27/02/2014	28/02/2014	Multa	Jurídico
53504008630/2014 -21	187	Portaria	MCTIC	16/01/2018	22/01/2018	Multa	Jurídico
53500.039962/202 1-17	4559	Ato	ORLE	22/06/2021	30/06/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.010867/202 3-01	9839279	Ato	ORLE	16/02/2023	27/02/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME

CNPJ: 02.244.117/0001-46

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:37:26 do dia 03/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **RAFAELA MARTINS CARVALHO**Data/Hora: **03/10/2023 10:37:49**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME **Nº FISTEL:** 50401520439

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 02244117000146

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incidência FUST: Integral **Data Início Operação Comercial:** **UF:** SP **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua Piauí 493 **Bairro:** Vila Claudia

Município: Limeira **CEP:** 13480-951 **UF:** SP

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2004	25/10/2004	R\$ 200.000,00	18/10/2004	200.000,00	200.000,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2006	16/10/2006	R\$ 185.000,00	16/10/2006	185.000,00	185.000,00	0002	Quitado	0,00
1550	0	2011	09/03/2011	R\$ 2.400,00	28/02/2011	2.400,00	2.400,00	0003	Quitado - DOU	0,00
1550	0	2011	09/03/2011	R\$ 800,00	28/02/2011	800,00	800,00	0004	Quitado - DOU	0,00
7241 - PPDUR	0	2013	02/10/2013	R\$ 200,00	03/09/2013	200,00	200,00	0005	Quitado	0,00
1660	0	2014	08/04/2014	R\$ 5.485,70	30/03/2016	6.863,18	6.863,18	0006	Quitado - RN	0,00
1889	0	2014	04/05/2014	R\$ 2.700,00	30/04/2014	2.700,00	2.700,00	0007	Quitado - DOU	0,00
1889	0	2014	25/06/2014	R\$ 1.530,00	25/06/2014	1.530,00	1.530,00	0008	Quitado - DOU	0,00
1555	0	2014	10/10/2014	R\$ 1.836,00	08/10/2014	1.836,00	1.836,00	0009	Quitado - DOU	0,00
1889	0	2015	24/07/2015	R\$ 2.650,73	23/07/2015	2.650,73	2.650,73	0010	Quitado - DOU	0,00
1555	0	2015	25/09/2015	R\$ 6.578,20	23/09/2015	6.578,20	6.578,20	0011	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2018	16/05/2018	R\$ 11.642,60	16/04/2018	13.742,03	11.642,60	0012	Quitado	0,00
9660	0	2018		0,00	16/04/2018	2.099,43	2.229,23	0013	Restituído	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	15/07/2021	R\$ 280,70	17/06/2021	280,70	280,70	0014	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	11/03/2023	R\$ 280,70	14/02/2023	280,70	280,70	0015	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	06/05/2023	R\$ 2.000,00	11/04/2023	2.000,00	2.000,00	0016	Quitado	0,00
Total devido em 03/10/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 03/10/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

BOM DIA
RAFAELA MARTINS CARVALHOSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.244.117/0001-46

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO**Data: **03/10/2023**Hora: **10:38:29**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		02.244.117/0001-46									
LIMEIRA FM STEREO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIA ZOVICO ROLAND	175.673.938-24	LIMEIRA FM STEREO LTDA	02.244.117/0001-46	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Limeira
		LIMEIRA FM STEREO LTDA	02.244.117/0001-46	Sócio	58800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Limeira
SANDRA KARINA BERTOLINI ZOVICO	294.376.228-84	LIMEIRA FM STEREO LTDA	02.244.117/0001-46	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Limeira

Usuário: **07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO**Data: **03/10/2023**Hora: **10:38:39**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		175.673.938-24									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIA ZOVICO ROLAND	175.673.938-24	FUNDACAO ORLANDO ZOVICO	03.702.302/0001-08	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Limeira
		FUNDACAO ORLANDO ZOVICO	03.702.302/0001-08	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Limeira
		LIMEIRA FM STEREO LTDA	02.244.117/0001-46	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Limeira
		LIMEIRA FM STEREO LTDA	02.244.117/0001-46	Sócio	58800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Limeira
		SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA	54.474.994/0001-07	Sócio	35600	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piracicaba
		RADIO JORNAL DE RIO CLARO LIMITADA	51.046.266/0001-06	Sócio	20300	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Rio Claro
		RADIO JORNAL DE RIO CLARO LIMITADA	51.046.266/0001-06	Sócio	20300	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Rio Claro
		RADIO JORNAL DE RIO CLARO LIMITADA	51.046.266/0001-06	Sócio	20300	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Rio Claro

Usuário: **07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO**Data: **03/10/2023**Hora: **10:38:45**



BOM DIA
RAFAELA MARTINS CARVALHO

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		294.376.228-84									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA KARINA BERTOLINI ZOVICO	294.376.228-84	LIMEIRA FM STEREO LTDA	02.244.117/0001-46	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Limeira
		RADIO EDUCACAO E CULTURA DE RIO CLARO LTDA	56.384.324/0001-25	Sócio	3000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Rio Claro

Usuário: **07636242176 - RAFAELA MARTINS CARVALHO**

Data: **03/10/2023**

Hora: **10:38:50**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.244.117/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/11/1997	
NOME EMPRESARIAL LIMEIRA FM STEREO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PIAUI 493	NÚMERO 493	COMPLEMENTO *****	
CEP 13.480-951	BAIRRO/DISTRITO VILA CLAUDIA	MUNICÍPIO LIMEIRA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO REGINALDO@OFFICE10.COM.BR		TELEFONE (19) 3404-5656	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/10/2023** às **10:39:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.244.117/0001-46
NOME EMPRESARIAL:	LIMEIRA FM STEREO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CLAUDIA ZOVICO ROLAND
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	SANDRA KARINA BERTOLINI ZOVICO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/10/2023 às 10:40 (data e hora de Brasília).

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.244.117/0001-46
Razão Social: LIMEIRA FM STEREO LTDA
Endereço: RUA DEP OTAVIO LOPES 387 AP 131 / CENTRO / LIMEIRA / SP / 13480-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/09/2023 a 20/10/2023

Certificação Número: 2023092106182598935170

Informação obtida em 03/10/2023 10:41:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIMEIRA FM STEREO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.244.117/0001-46

Certidão n°: 53534796/2023

Expedição: 03/10/2023, às 10:41:36

Validade: 31/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIMEIRA FM STEREO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.244.117/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5441098

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 01/10/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

LIMEIRA FM STEREO LTDA, CNPJ: 02.244.117/0001-46, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 3 de outubro de 2023.

PEDIDO Nº:

0069838811





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIMEIRA FM STEREO LTDA
CNPJ: 02.244.117/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:01:24 do dia 21/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2024.

Código de controle da certidão: **019F.CECA.6CFA.086E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 02.244.117/0001-46

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23100101090-41
Data e hora da emissão 03/10/2023 10:43:18
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35214822264		17/11/1997	29/10/1997				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
LIMEIRA FM STEREO LTDA.						SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)	
C.N.P.J.		ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO		
02.244.117/0001-46		RUA PIAUI		493			
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
VILA CLAUDIA		LIMEIRA	SP	13480-951	R\$	60.000,00	

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO LAZER

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
CLAUDIA ZOVICO ROLAND							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA SEBASTIAO MOREIRA MARTINS				435			
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF	CEP	RG		
COLINA VERDE		LIMEIRA	SP	13481-669	208075811		
CPF	CARGO						QUANTIDADE COTAS
175.673.938-24	SÓCIO E ADMINISTRADOR						58.800,00

SÓCIO							
NOME							
SANDRA KARINA BERTOLINI ZOVICO							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA BOA MORTE				320	APTO 91		
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF	CEP	RG		
CENTRO		LIMEIRA	SP	13480-180	228891115		
CPF	CARGO						QUANTIDADE COTAS
294.376.228-84	SÓCIO						1.200,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
10/10/2022	724.999/22-0	
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35214822264
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 24/01/2024



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 229249892, quinta-feira, 25 de janeiro de 2024 às 07:20:53.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LIMEIRA FM STEREO LTDA**

CPF/CNPJ: **02.244.117/0001-46**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 07:46:54 do dia 25/01/2024 , com validade até o dia 24/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Dcl3fcVn6rXgMC28p4ab

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.244.117/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/11/1997
NOME EMPRESARIAL LIMEIRA FM STEREO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PIAUI 493	NÚMERO 493	COMPLEMENTO *****	
CEP 13.480-951	BAIRRO/DISTRITO VILA CLAUDIA	MUNICÍPIO LIMEIRA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO REGINALDO@OFFICE10.COM.BR		TELEFONE (19) 3404-5656	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/03/2024** às **09:19:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.244.117/0001-46
NOME EMPRESARIAL:	LIMEIRA FM STEREO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CLAUDIA ZOVICO ROLAND
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	SANDRA KARINA BERTOLINI ZOVICO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **05/03/2024** às **09:20** (data e hora de Brasília).

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais [Solicitações](#) [Canais Excluídos](#) [Consulta Histórico](#)

Todos ▾

RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fa
Editar dados da Outorga ▾ <input type="checkbox"/>	(FM-C4) Canal Licenciado	02244117000146	LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME	50401520439	295	106.9	B1	230	FM		Comercial	P	1

Id solicitação: 57dbac49781bc

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (19) 3446-7900	E-mail: orlandozovico@terra.com.br
CNPJ: 02.244.117/0001-46	Número do Fistel: 50401520439
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 17/02/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 08/10/2032	
Observações: MC26/92;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003;Ato 3013/2009, Suspendeu os efeitos do Ato nº 6.502/2008.Ato nº 8305/2010, restabelece os efeitos do Ato nº 6.502, de 24/10/2008;Ato nº 10.316, de 19/12/2014, publicado no DOU. de 22/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Piauí	Complemento:	
Bairro: Vila Claudia	Numero: 493	
Município: Limeira	UF: SP	CEP: 13480951

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Via Anhanguera, Km 146	Complemento:	
Bairro: Bairro dos Pires	Numero: s/nº	
Município: Limeira	UF: SP	CEP: 13486850

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Piauí	Complemento:	
Bairro: Vila Claudia	Numero: 493	
Município: Limeira	UF: SP	CEP: 13480951

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Limeira	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 295	Frequência: 106.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.5549kW
HCI: 70 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 691468680	Número Indicativo: ZYO198
Data Último Licenciamento: 19/04/2023	Número da Licença: 53500.018967/2023-78

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 33' 58.61" S	Longitude: 47° 21' 48.49" W	Cota da base: 639.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 2.2 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50A		Fabricante: KMP - RFS Brasil Telecomunicações.	
Comprimento da Linha: 85.0 m	Atenuação: 1.185 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMR-02			Fabricante: RLA ELETRONICA LTDA		
Ganho: 0.0 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 340 °	Polarização: Circular	HCI: 70 m	ERP Máxima: 1.55 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.18	5°: 0.22	10°: 0.31	15°: 0.4	20°: 0.45	25°: 0.58	30°: 0.63	35°: 0.72	40°: 0.82	45°: 0.87	50°: 0.92	55°: 0.92
60°: 0.92	65°: 0.92	70°: 0.87	75°: 0.87	80°: 0.87	85°: 0.82	90°: 0.82	95°: 0.77	100°: 0.77	105°: 0.82	110°: 0.92	115°: 1.01
120°: 1.16	125°: 1.36	130°: 1.51	135°: 1.72	140°: 2.05	145°: 2.44	150°: 2.62	155°: 2.56	160°: 2.33	165°: 2.79	170°: 2.85	175°: 2.79
180°: 2.62	185°: 2.27	190°: 1.94	195°: 1.57	200°: 1.16	205°: 0.92	210°: 0.87	215°: 0.87	220°: 0.92	225°: 0.92	230°: 1.01	235°: 1.01
240°: 1.01	245°: 1.01	250°: 1.01	255°: 1.01	260°: 0.96	265°: 0.96	270°: 0.96	275°: 0.92	280°: 0.87	285°: 0.87	290°: 0.82	295°: 0.77
300°: 0.68	305°: 0.63	310°: 0.54	315°: 0.45	320°: 0.31	325°: 0.31	330°: 0.22	335°: 0.13	340°: 0.04	345°: 0.04	350°: 0.09	355°: 0.13

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°28'0.55" S Lon 47°21'21.48.49" W	5°: Lat 22°7'52.46" S Lon 47°21'13.83" W	10°: Lat 22°27'37.96" S Lon 47°2'03.57" W	15°: Lat 22°27'54.41" S Lon 47°2'20.29" W	20°: Lat 22°22'28.43" S Lon 47°1'9.28.95" W	25°: Lat 22°27'42.49" S Lon 47°1'8.38.72" W	30°: Lat 22°28'19.73" S Lon 47°1'8.16.79" W	35°: Lat 22°28'34.17" S Lon 47°1'7.42.68" W	40°: Lat 22°28'29.75" S Lon 47°1'6.49.93" W	45°: Lat 22°28'51.67" S Lon 47°1'6.16.41" W	50°: Lat 22°29'28.72" S Lon 47°1'6.16.05" W	55°: Lat 22°29'46.86" S Lon 47°1'5.19.55" W
60°: Lat 22°22'30.12" S Lon 47°1'4.43.93" W	65°: Lat 22°30'34.98" S Lon 47°1'3.56.25" W	70°: Lat 22°31'10.51" S Lon 47°1'3.29.17" W	75°: Lat 22°31'55.03" S Lon 47°1'3.30.06" W	80°: Lat 22°32'35.62" S Lon 47°1'3.20.28" W	85°: Lat 22°33'17.68" S Lon 47°1'3.24.59" W	90°: Lat 22°33'58.39" S Lon 47°1'3.27.76" W	95°: Lat 22°34'37.88" S Lon 47°1'3.39.86" W	100°: Lat 22°35'19.51" S Lon 47°1'3.30.23" W	105°: Lat 22°36'06.65" S Lon 47°1'3.33.66" W	110°: Lat 22°36'44.66" S Lon 47°1'3.33.66" W	115°: Lat 22°37'29.85" S Lon 47°1'3.37.23" W
120°: Lat 22°38'15.69" S Lon 47°1'3.45.67" W	125°: Lat 22°38'56.29" S Lon 47°1'4.47.14.75.66" W	130°: Lat 22°39'20.07" S Lon 47°1'4.53.16" W	135°: Lat 22°39'48.92" S Lon 47°1'5.28.73" W	140°: Lat 22°40'14.52" S Lon 47°1'4.71.16.65.66" W	145°: Lat 22°40'26.68" S Lon 47°1'4.71.16.96" W	150°: Lat 22°40'26.68" S Lon 47°1'7.45.64" W	155°: Lat 22°41'14.83" S Lon 47°1'4.71.18" W	160°: Lat 22°41'22.01" S Lon 47°1'8.53.56" W	165°: Lat 22°41'34.39" S Lon 47°1'9.36.11" W	170°: Lat 22°42'11.34" S Lon 47°2'0.14.31" W	175°: Lat 22°42'45.39" S Lon 47°2'0.58.53" W
180°: Lat 22°42'37.92" S Lon 47°2'1.48.49" W	185°: Lat 22°42'21.76" S Lon 47°2'2.36.21" W	190°: Lat 22°42'16.01" S Lon 47°2'3.23.56" W	195°: Lat 22°42'11.04" S Lon 47°2'4.11.53" W	200°: Lat 22°42'2.11" S Lon 47°2'24.59.26" W	205°: Lat 22°42'2.11" S Lon 47°2'5.52.91" W	210°: Lat 22°41'20.06" S Lon 47°2'6.24.78" W	215°: Lat 22°40'40.61" S Lon 47°2'6.53.62" W	220°: Lat 22°39'52.73" S Lon 47°2'7.10.59" W	225°: Lat 22°39'12.06" S Lon 47°2'7.28.25" W	230°: Lat 22°39'1.8" S Lon 47°2'8.20.18" W	235°: Lat 22°38'48.13" S Lon 47°2'9.16.79" W
240°: Lat 22°38'13.32" S Lon 47°2'9.46.86" W	245°: Lat 22°37'29.85" S Lon 47°2'9.59.76" W	250°: Lat 22°36'43.04" S Lon 47°29'58.5" W	255°: Lat 22°36'05.3" S Lon 47°30'2.21" W	260°: Lat 22°35'21.97" S Lon 47°3'0.21.93" W	265°: Lat 22°34'37.47" S Lon 47°2'9.52.01" W	270°: Lat 22°33'58.42" S Lon 47°2'9.38.41" W	275°: Lat 22°33'21.43" S Lon 47°2'9.26.36" W	280°: Lat 22°32'43.07" S Lon 47°29'31.2" W	285°: Lat 22°32'27.05" S Lon 47°27'58" W	290°: Lat 22°32'25.27" S Lon 47°26'25.94" W	295°: Lat 22°31'41.23" S Lon 47°27'7.24" W
300°: Lat 22°30'40.49" S Lon 47°2'7.59.72" W	305°: Lat 22°29'49.58" S Lon 47°2'8.13.23" W	310°: Lat 22°29'25.67" S Lon 47°2'7.40.41" W	315°: Lat 22°29'35.29" S Lon 47°2'6.33.41" W	320°: Lat 22°29'35.17" S Lon 47°25'47.7" W	325°: Lat 22°29'51.89" S Lon 47°2'4.55.45" W	330°: Lat 22°30'27.08" S Lon 47°24'0.68" W	335°: Lat 22°30'17.24" S Lon 47°23'40.22" W	340°: Lat 22°30'4.63" S Lon 47°23'20.67" W	345°: Lat 22°29'21.46" S Lon 47°23'8.87" W	350°: Lat 22°29'2.03" S Lon 47°22'45.09" W	355°: Lat 22°28'1.91" S Lon 47°22'22.26" W

Distância por radial											
0°: 11.06	5°: 11.35	10°: 11.94	15°: 11.65	20°: 11.65	25°: 12.82	30°: 12.08	35°: 12.23	40°: 13.26	45°: 13.4	50°: 12.96	55°: 13.55
60°: 13.99	65°: 14.87	70°: 15.16	75°: 14.72	80°: 14.72	85°: 14.43	90°: 14.28	95°: 13.99	100°: 14.43	105°: 15.31	110°: 15.01	115°: 15.45
120°: 15.89	125°: 16.04	130°: 15.45	135°: 15.31	140°: 15.16	145°: 13.99	150°: 13.84	155°: 14.87	160°: 14.58	165°: 14.58	170°: 15.45	175°: 16.33
180°: 16.04	185°: 15.6	190°: 15.6	195°: 15.75	200°: 15.89	205°: 16.48	210°: 15.75	215°: 15.16	220°: 14.28	225°: 13.7	230°: 14.58	235°: 15.6
240°: 15.75	245°: 15.45	250°: 14.87	255°: 14.58	260°: 14.87	265°: 13.84	270°: 13.4	275°: 13.11	280°: 13.4	285°: 10.91	290°: 8.42	295°: 10.03
300°: 12.23	305°: 13.4	310°: 13.11	315°: 11.5	320°: 10.62	325°: 9.3	330°: 7.54	335°: 7.54	340°: 7.69	345°: 8.86	350°: 9.3	355°: 11.06

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1.55 kW
RDS					
Código PI: C593					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1939	Portaria	MC	01/10/2002	08/10/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	179	Portaria	MC	16/04/2009	20/05/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	703	Decreto Legislativo	CN	23/08/2004	24/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5093	Ato	CMPRL	22/08/2013	23/08/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000260932011 20	273	Portaria	MC	27/02/2014	28/02/2014	Multa	Jurídico
53504008630/2014 -21	187	Portaria	MCTIC	16/01/2018	22/01/2018	Multa	Jurídico
53500.039962/202 1-17	4559	Ato	ORLE	22/06/2021	30/06/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.010867/202 3-01	9839279	Ato	ORLE	16/02/2023	27/02/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



NOME/RAZÃO SOCIAL LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME				CNPJ 02244117000146
Nº DA ESTAÇÃO 691468680	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 33' 58.61" S	LONGITUDE 47° 21' 48.49" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Via Anhanguera, Km 146, nº s/nº.		DISTRITO		
BAIRRO Bairro dos Pires		MUNICÍPIO Limeira	UF SP	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	08/10/2032		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Limeira	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	106.9 MHz	CANAL:	295
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	639.7
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZY0198		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Limeira		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Piauí	BAIRRO:	Vila Claudia
MUNICÍPIO:	Limeira	UF:	SP
NUMERO:	493	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	2.2 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	FMR-02
FABRICANTE:	RLA ELETRONICA LTDA	GANHO:	0.0 dBd
POLARIZAÇÃO:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	340 graus
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	BEAM TILT:	0.0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	70 m		
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		GANHO:	dBd
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF78-50A
FABRICANTE:	KMP - RFS Brasil	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	Telecomunicações.	MODELO:	
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:		C593	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 01/03/2024 13:12:37

APLICAÇÃO	Emitido Em 19/04/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDI0NjVIMWZINzI4QDM1Mw==	
-----------	--------------------------	--	--



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		02.244.117/0001-46									
LIMEIRA FM STEREO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIA ZOVICO ROLAND	175.673.938-24	LIMEIRA FM STEREO LTDA	02.244.117/0001-46	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Limeira
		LIMEIRA FM STEREO LTDA	02.244.117/0001-46	Sócio	58800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Limeira
SANDRA KARINA BERTOLINI ZOVICO	294.376.228-84	LIMEIRA FM STEREO LTDA	02.244.117/0001-46	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Limeira

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data: **01/03/2024**

Hora: **12:09:44**



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		175.673.938-24									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDIA ZOVICO ROLAND	175.673.938-24	FUNDACAO ORLANDO ZOVICO	03.702.302/0001-08	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Limeira
		LIMEIRA FM STEREO LTDA	02.244.117/0001-46	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Limeira
		FUNDACAO ORLANDO ZOVICO	03.702.302/0001-08	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Limeira
		RADIO JORNAL DE RIO CLARO LIMITADA	51.046.266/0001-06	Sócio	20300	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Rio Claro
		RADIO JORNAL DE RIO CLARO LIMITADA	51.046.266/0001-06	Sócio	20300	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Rio Claro
		SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA	54.474.994/0001-07	Sócio	35600	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Piracicaba
		LIMEIRA FM STEREO LTDA	02.244.117/0001-46	Sócio	58800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Limeira
		RADIO JORNAL DE RIO CLARO LIMITADA	51.046.266/0001-06	Sócio	20300	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Rio Claro

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 01/03/2024

Hora: 12:19:47



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		294.376.228-84									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA KARINA BERTOLINI ZOVICO	294.376.228-84	LIMEIRA FM STEREO LTDA	02.244.117/0001-46	Sócio	1200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Limeira
		RADIO EDUCACAO E CULTURA DE RIO CLARO LTDA	56.384.324/0001-25	Sócio	3000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Rio Claro

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data: **01/03/2024**

Hora: **12:20:26**



BOA TARDE
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.244.117/0001-46

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 01/03/2024

Hora: 12:07:34



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME

CNPJ: 02.244.117/0001-46

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:11:46 do dia 01/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME**Nº FISTEL:** 50401520439**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 02244117000146**Situação:** Não licenciada**Data Validade:** **CADIN:** Não**Incide FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

 UF: SP**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** Rua Piauí 493**Bairro:** Vila Claudia**Município:** Limeira**CEP:** 13480-951**UF:** SP**End. Corresp.:****Bairro:****Município:****CEP:****UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2004	25/10/2004	R\$ 200.000,00	18/10/2004	200.000,00	200.000,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2006	16/10/2006	R\$ 185.000,00	16/10/2006	185.000,00	185.000,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2011	09/03/2011	R\$ 2.400,00	28/02/2011	2.400,00	2.400,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1550	0	2011	09/03/2011	R\$ 800,00	28/02/2011	800,00	800,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
7241 - PPDUR	0	2013	02/10/2013	R\$ 200,00	03/09/2013	200,00	200,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2014	08/04/2014	R\$ 5.485,70	30/03/2016	6.863,18	6.863,18	0006 Histórico do Lançamento	Quitado - RN	0,00
1889	0	2014	04/05/2014	R\$ 2.700,00	30/04/2014	2.700,00	2.700,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1889	0	2014	25/06/2014	R\$ 1.530,00	25/06/2014	1.530,00	1.530,00	0008	Quitado - DOU	0,00

									Histórico do Lançamento		
									0009		
1555	0	2014	10/10/2014	R\$ 1.836,00	08/10/2014	1.836,00	1.836,00		Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
									0010		
1889	0	2015	24/07/2015	R\$ 2.650,73	23/07/2015	2.650,73	2.650,73		Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
									0011		
1555	0	2015	25/09/2015	R\$ 6.578,20	23/09/2015	6.578,20	6.578,20		Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
									0012		
1660	0	2018	16/05/2018	R\$ 11.642,60	16/04/2018	13.742,03	11.642,60		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0013		
9660	0	2018		0,00	16/04/2018	2.099,43	2.229,23		Histórico do Lançamento	Restituído	0,00
									0014		
7242 - PPDUR	1	2021	15/07/2021	R\$ 280,70	17/06/2021	280,70	280,70		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0015		
7242 - PPDUR	1	2023	11/03/2023	R\$ 280,70	14/02/2023	280,70	280,70		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									0016		
8766 - TFI	1	2023	06/05/2023	R\$ 2.000,00	11/04/2023	2.000,00	2.000,00		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
Total devido em 01/03/2024 (em reais):											0,00
Total de créditos em 01/03/2024 (em reais):											0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 16 de 16 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**Data/Hora: **22/12/2023 14:29:14****Consulta Tabela de Receita**

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A LIMEIRA
FM STEREO LTDA., PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE
DE LIMEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e a LIMEIRA FM STEREO LTDA., CNPJ n.º 02.244.117/0001-46, representada por seu Procurador, Orlando José Zovico, RG n.º 2.932.769 SSP/SP, CPF/MF n.º 040.836.528-53, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 1939, de 1º de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 703, de 23 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Limeira, Estado de São Paulo, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

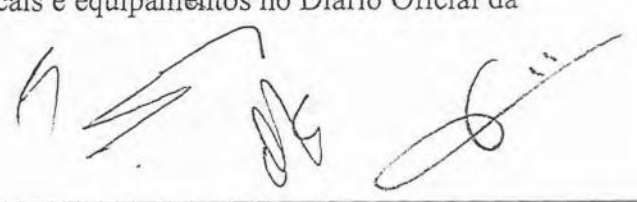
Cláusula 1ª. Fica assegurado à Limeira FM Stereo Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Limeira, Estado de São Paulo, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 034/1998-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;



- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

[assinaturas manuscritas]

- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.



Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.


Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

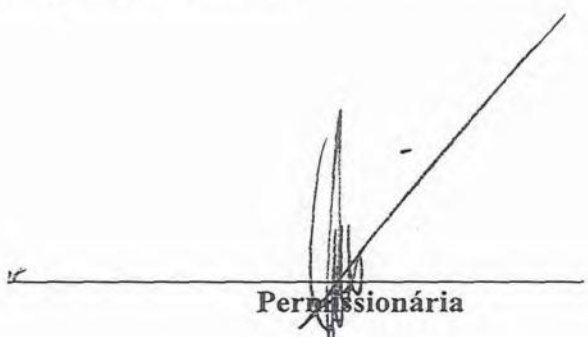
Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.


Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

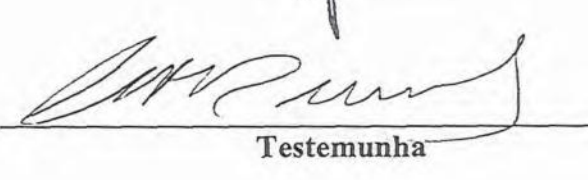
Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.


Ministro de Estado das Comunicações


Permissionária


Testemunha


Testemunha





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 694, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE FOMENTO AGRÍCOLA DE SÃO JOÃO DE PIRABAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João de Pirabas, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.785, de 6 de dezembro de 2002, que autoriza a Associação de Fomento Agrícola de São João de Pirabas a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João de Pirabas, Estado do Pará, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 695, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.951, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão à Leste Sul Telecomunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 696, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CANINDÉ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canindé, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 537, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Canindé a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canindé, Estado do Ceará, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 697, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à UNIESTE PROPAGANDA MARKETING E RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Planaltina, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 292, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão à Unieste Propaganda

Marketing e Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Planaltina, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 698, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.957, de 18 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Antonio Barbara para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 699, DE 2004**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PANAMBI FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 642, de 13 de outubro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Panambi FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 700, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à KMR - TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipaçu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.077, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à KMR - Telecomunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ipaçu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 701, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à TROPICAL DO AGRESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.104, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Tropical do Agreste Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 702, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andradina, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.105, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão ao Sistema Regional de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andradina, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 703, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à LIMEIRA FM STEREO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.939, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão à Limeira FM Stereo Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL**

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 191, de 11 de junho de 2004**, que "dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e acrescenta a alínea 'f' ao inciso I do art. 2º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, que dispõem sobre importações de bens destinados a pesquisa científica e tecnológica e suas respectivas isenções ou reduções de impostos", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 31 de agosto de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 23 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

02.244.117/0001-46

Rua Deputado Otávio Lopes, 387 - Apto.
131 - Centro - Limeira/SP - CEP: 13.480-021

Fone: (19) 451-1313

Canal 295

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 08/10/02
Página: 58 Seção: 1
ANOTADO POR: [Assinatura]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1939, DE 01 DE OUTUBRO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000737/98, Concorrência nº 034/98-SSR/MC, resolve:

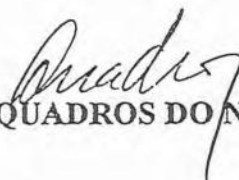
Art. 1º Outorgar permissão à Limeira FM Stereo Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Data de Envio:

05/03/2024 10:40:47

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - penalidade de cassação e descumprimento contratual

Mensagem:

Processo nº: 53900.012540/2014-62

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à LIMEIRA FM STEREO LTDA (CNPJ nº 02.244.117/0001-46), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de LIMEIRA/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - penalidade de cassação e descumprimento contratual

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Ter, 05/03/2024 11:42

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53900.012540/2014-62

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de LIMEIRA FM STEREO LTDA (CNPJ nº 02.244.117/0001-46), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de LIMEIRA/SP, responder aos processos nºs 53000.026093/2011-20 e 53504.008630/2014-21 não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** terça-feira, 5 de março de 2024 10:40**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - penalidade de cassação e descumprimento contratual

Processo nº: 53900.012540/2014-62

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à LIMEIRA FM STEREO LTDA (CNPJ nº 02.244.117/0001-46), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de LIMEIRA/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 53900.012540/2014-62**Entidade:** LIMEIRA FM STEREO LTDA**CNPJ nº:** 02.244.117/0001-46**FISTEL nº:** 50401520439**Localidade:** LIMEIRA/SP**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 19/08/2014**Período:** 17/02/2015 a 17/02/2025**Tipo de outorga a ser renovada:**

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	0097566 Pág. 1*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Comprovação de legitimidade da signatária (SEI 0130170).

<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10638950 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10638950 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10638950 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10638950 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10638950 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10638950 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10638950 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10638950 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10638950 Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11400515 Págs. 6-9</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11331044</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11146032 Pág. 5</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	

<p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11404446</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p>	
<p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>F 11146032 Pág. 6 E 11146032 Pág. 7 M 9279046 Pág. 4</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p>	
<p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11400515 Pág. 10</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p>	
<p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>INSS 11146032 Pág. 6 FGTS 11146032 Pág. 3</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>	
<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11146032 Pág. 4</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>CLAUDIA ZOVICO ROLAND 10638950 Pág. 8</p> <p>SANDRA KARINA BERTOLINI ZOVICO 10638950 Pág. 9</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11400515 Pág. 5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11400515 Págs. 12-15</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	

<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>11405534</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	
<p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>11331046</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p>	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; 	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>N/A</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>N/A</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 12/03/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11331047** e o código CRC **B7B0A462**.

Referência: Processo nº 53900.012540/2014-62

SEI nº 11331047



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3705/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.012540/2014-62

INTERESSADA: LIMEIRA FM STEREO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Limeira FM Stereo Ltda**, inscrita no CNPJ nº **02.244.117/0001-46**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Limeira/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50401520439**, referente ao período de 17 de fevereiro de 2015 a 17 de fevereiro de 2025.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Limeira FM Stereo Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.939, de 1º de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de outubro de 2002 e Decreto Legislativo nº 703, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de agosto de 2004 (SEI 11400542 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de fevereiro de 2005 (SEI 10566668 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **19 de agosto de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (SEI 0097566). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 17 de agosto de 2014 e 17 de novembro de 2014.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de

verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11331047). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11331047).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 1º de março de 2024 (SEI 11400515 - Págs. 6-9).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Cláudia Zovico Roland compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Piracicaba/SP e, em duas outorgas, na localidade de Rio Claro/SP e Piracicaba/SP; e o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Limeira/SP. Já a sócia Sandra Karina Bertolini Zovico participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade Rio Claro/SP.

13. Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Rio Claro/SP pela sócia administradora Cláudia Zovico Roland, entende-se que, por uma delas se tratar de permissão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, pois é excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11400515 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11405534).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11331047).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11404446 - Pág. 1).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM

1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a

pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 19 de abril de 2023, com validade até 8 de outubro de 2032 (SEI 11400515 - Págs. 1 e 5).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 1º de março de 2024 (SEI 11400515 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11400515 - Págs. 12-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Limeira/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11400448).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 12/03/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 12/03/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 12/03/2024, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/03/2024, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 12/03/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11400450** e o código CRC **D93DFDC3**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 11400454)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 11400451)

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.012540/2014-62,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à LIMEIRA FM STEREO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.244.117/0001-46, número de inscrição no FISTEL nº 50401520439, a partir de 17 de fevereiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Limeira, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 12/03/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 12/03/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 12/03/2024, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/03/2024, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 12/03/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11400454** e o código CRC **31E26F7D**.

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.012540/2014-62, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3.705/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à LIMEIRA FM STEREO LTDA (CNPJ nº 02.244.117/0001-46), nos termos da Portaria nº 1.939, datada em 1º de outubro de 2002, publicada em 8 de outubro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 703, de 2004, publicado em 24 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Limeira, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 12/03/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 12/03/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 12/03/2024, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/03/2024, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 12/03/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11400451** e o código CRC **9AEDE8B2**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12518, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.012540/2014-62,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à LIMEIRA FM STEREO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.244.117/0001-46, número de inscrição no FISTEL nº 50401520439, a partir de 17 de fevereiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Limeira, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/03/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11418207** e o código CRC **B2A80D63**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 12 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.012540/2014-62, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3705/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.518, de 12 de março de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à LIMEIRA FM STEREO LTDA. (CNPJ nº 02.244.117/0001-46), nos termos da Portaria nº 1939, datada em 1º de outubro de 2002, publicada em 8 de outubro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 703, de 2004, publicado em 24 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Limeira, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/03/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11418209** e o código CRC **B6D8C1B5**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48099/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12518/2024(11418207) e a Exposição de Motivos nº 188/2024 (11418209)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 3705/2024 (11400450), encaminho a Portaria nº 12518/2024(11418207) e a Exposição de Motivos nº 188/2024 (11418209), para apreciação e as providências subseqüentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 22/03/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11418216** e o código CRC **402572AB**.

Referência: Processo nº 53900.012540/2014-62

Documento nº 11418216

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 28/03/2024 16:47:26
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10247183
Data prevista de publicação: 01/04/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21505753	PORTARIA MCOM NA 12203.rtf	151f8d21d2a18faa 575ab75d292d6de5	6,00	R\$ 233,52
21505754	PORTARIA MCOM NA 12504.rtf	41ebac8af56eb4f6 b36db7a499c18601	6,00	R\$ 233,52
21505755	PORTARIA MCOM NA 12510.rtf	14d6fdee7393b7a6 65eac4b7aa32f1fe	8,00	R\$ 311,36
21505756	PORTARIA MCOM NA 12518.rtf	be6a4a4d2513f256 8caf0da41400dfda	8,00	R\$ 311,36
21505757	PORTARIA MCOM NA 12519.rtf	1211806b2b5d948a 343501023db3850c	8,00	R\$ 311,36
21505758	PORTARIA MCOM NA 12558.rtf	cb049a7754b4cb42 86a0af01aa9c228d	9,00	R\$ 350,28
21505759	PORTARIA MCOM NA 12575.rtf	8ae7dfeb06166d35 a271208044b02673	6,00	R\$ 233,52
TOTAL DO OFICIO			51,00	R\$ 1.984,92

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/04/2024 | Edição: 62 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.518, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.012540/2014-62, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à LIMEIRA FM STEREO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.244.117/0001-46, número de inscrição no FISTEL nº 50401520439, a partir de 17 de fevereiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Limeira, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac49781bc

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: LIMEIRA FM STEREO LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (19) 3446-7900	E-mail: orlandozovico@terra.com.br
CNPJ: 02.244.117/0001-46	Número do Fistel: 50401520439
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 17/02/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 08/10/2032	
Observações: MC26/92;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003;Ato 3013/2009, Suspendeu os efeitos do Ato nº 6.502/2008.Ato nº 8305/2010, restabelece os efeitos do Ato nº 6.502, de 24/10/2008;Ato nº 10.316, de 19/12/2014, publicado no DOU. de 22/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Piauí	Complemento:	
Bairro: Vila Claudia	Numero: 493	
Município: Limeira	UF: SP	CEP: 13480951

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Via Anhanguera, Km 146	Complemento:	
Bairro: Bairro dos Pires	Numero: s/nº	
Município: Limeira	UF: SP	CEP: 13486850

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Piauí	Complemento:	
Bairro: Vila Claudia	Numero: 493	
Município: Limeira	UF: SP	CEP: 13480951

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Limeira	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 295	Frequência: 106.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.5549kW
HCI: 70 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 691468680	Número Indicativo: ZYO198
Data Último Licenciamento: 19/04/2023	Número da Licença: 53500.018967/2023-78

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 33' 58.61" S	Longitude: 47° 21' 48.49" W	Cota da base: 639.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 2.2 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50A		Fabricante: KMP - RFS Brasil Telecomunicações.	
Comprimento da Linha: 85.0 m	Atenuação: 1.185 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMR-02			Fabricante: RLA ELETRONICA LTDA		
Ganho: 0.0 dBd	Beam-Tilt: 0.0 °	Orientação NV: 340 °	Polarização: Circular	HCI: 70 m	ERP Máxima: 1.55 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.18	5°: 0.22	10°: 0.31	15°: 0.4	20°: 0.45	25°: 0.58	30°: 0.63	35°: 0.72	40°: 0.82	45°: 0.87	50°: 0.92	55°: 0.92
60°: 0.92	65°: 0.92	70°: 0.87	75°: 0.87	80°: 0.87	85°: 0.82	90°: 0.82	95°: 0.77	100°: 0.77	105°: 0.82	110°: 0.92	115°: 1.01
120°: 1.16	125°: 1.36	130°: 1.51	135°: 1.72	140°: 2.05	145°: 2.44	150°: 2.62	155°: 2.56	160°: 2.33	165°: 2.79	170°: 2.85	175°: 2.79
180°: 2.62	185°: 2.27	190°: 1.94	195°: 1.57	200°: 1.16	205°: 0.92	210°: 0.87	215°: 0.87	220°: 0.92	225°: 0.92	230°: 1.01	235°: 1.01
240°: 1.01	245°: 1.01	250°: 1.01	255°: 1.01	260°: 0.96	265°: 0.96	270°: 0.96	275°: 0.92	280°: 0.87	285°: 0.87	290°: 0.82	295°: 0.77
300°: 0.68	305°: 0.63	310°: 0.54	315°: 0.45	320°: 0.31	325°: 0.31	330°: 0.22	335°: 0.13	340°: 0.04	345°: 0.04	350°: 0.09	355°: 0.13

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°28'0.55" S Lon 47°21'21.48.49" W	5°: Lat 22°7'52.46" S Lon 47°21'13.83" W	10°: Lat 22°27'37.96" S Lon 47°2'03.57" W	15°: Lat 22°27'54.41" S Lon 47°2'20.29" W	20°: Lat 22°28'4.3" S Lon 47°1'9.28.95" W	25°: Lat 22°27'42.49" S Lon 47°1'8.38.72" W	30°: Lat 22°28'19.73" S Lon 47°1'8.16.79" W	35°: Lat 22°28'34.17" S Lon 47°1'7.42.68" W	40°: Lat 22°28'29.75" S Lon 47°1'6.49.93" W	45°: Lat 22°28'51.67" S Lon 47°1'6.16.41" W	50°: Lat 22°29'28.72" S Lon 47°1'6.16.05" W	55°: Lat 22°29'46.86" S Lon 47°1'5.19.55" W
60°: Lat 22°30'12" S Lon 47°1'4.43.93" W	65°: Lat 22°30'34.98" S Lon 47°1'3.56.25" W	70°: Lat 22°31'10.51" S Lon 47°1'3.29.17" W	75°: Lat 22°31'55.03" S Lon 47°1'3.30.06" W	80°: Lat 22°32'35.62" S Lon 47°1'3.20.28" W	85°: Lat 22°33'17.68" S Lon 47°1'3.24.59" W	90°: Lat 22°33'58.39" S Lon 47°1'3.27.76" W	95°: Lat 22°34'37.88" S Lon 47°1'3.39.86" W	100°: Lat 22°35'19.51" S Lon 47°1'3.30.23" W	105°: Lat 22°36'44.66" S Lon 47°1'4.13.96" W	110°: Lat 22°37'29.85" S Lon 47°1'3.33.66" W	115°: Lat 22°37'29.85" S Lon 47°1'3.37.23" W
120°: Lat 22°38'15.69" S Lon 47°1'3.45.67" W	125°: Lat 22°38'56.29" S Lon 47°1'4.47.14.75.66" W	130°: Lat 22°39'20.07" S Lon 47°1'4.53.16" W	135°: Lat 22°39'48.92" S Lon 47°1'5.28.73" W	140°: Lat 22°40'14.52" S Lon 47°1'4.71.16.65.66" W	145°: Lat 22°40'9.54" S Lon 47°1'4.71.16.96" W	150°: Lat 22°40'26.68" S Lon 47°1'7.45.64" W	155°: Lat 22°41'14.83" S Lon 47°1'4.71.18" W	160°: Lat 22°41'22.01" S Lon 47°1'8.53.56" W	165°: Lat 22°41'34.39" S Lon 47°1'9.36.11" W	170°: Lat 22°42'11.34" S Lon 47°2'0.14.31" W	175°: Lat 22°42'45.39" S Lon 47°2'0.58.53" W
180°: Lat 22°42'37.92" S Lon 47°2'1.48.49" W	185°: Lat 22°42'21.76" S Lon 47°2'2.36.21" W	190°: Lat 22°42'16.01" S Lon 47°2'3.23.56" W	195°: Lat 22°42'11.04" S Lon 47°2'4.11.53" W	200°: Lat 22°42'2.11" S Lon 47°2'2.4.59.26" W	205°: Lat 22°42'2.1" S Lon 47°2'5.52.91" W	210°: Lat 22°41'20.06" S Lon 47°2'6.24.78" W	215°: Lat 22°40'40.61" S Lon 47°2'6.53.62" W	220°: Lat 22°39'52.73" S Lon 47°2'7.10.59" W	225°: Lat 22°39'12.06" S Lon 47°2'7.28.25" W	230°: Lat 22°39'1.8" S Lon 47°2'8.20.18" W	235°: Lat 22°38'48.13" S Lon 47°2'9.16.79" W
240°: Lat 22°38'13.32" S Lon 47°2'9.46.86" W	245°: Lat 22°37'29.85" S Lon 47°2'9.59.76" W	250°: Lat 22°36'43.04" S Lon 47°29'58.5" W	255°: Lat 22°36'0.53" S Lon 47°30'2.21" W	260°: Lat 22°35'21.97" S Lon 47°3'0.21.93" W	265°: Lat 22°34'37.47" S Lon 47°2'9.52.01" W	270°: Lat 22°33'58.42" S Lon 47°2'9.38.41" W	275°: Lat 22°33'21.43" S Lon 47°2'9.26.36" W	280°: Lat 22°32'43.07" S Lon 47°29'31.2" W	285°: Lat 22°32'27.05" S Lon 47°27'58" W	290°: Lat 22°32'25.27" S Lon 47°26'25.94" W	295°: Lat 22°31'41.23" S Lon 47°27'7.24" W
300°: Lat 22°30'40.49" S Lon 47°2'7.59.72" W	305°: Lat 22°29'49.58" S Lon 47°2'8.13.23" W	310°: Lat 22°29'25.67" S Lon 47°2'7.40.41" W	315°: Lat 22°29'35.29" S Lon 47°2'6.33.41" W	320°: Lat 22°29'35.17" S Lon 47°25'47.7" W	325°: Lat 22°29'51.89" S Lon 47°2'4.55.45" W	330°: Lat 22°30'27.08" S Lon 47°24'0.68" W	335°: Lat 22°30'17.24" S Lon 47°23'40.22" W	340°: Lat 22°30'4.63" S Lon 47°23'20.67" W	345°: Lat 22°29'21.46" S Lon 47°23'8.87" W	350°: Lat 22°29'2.03" S Lon 47°22'45.09" W	355°: Lat 22°28'1.91" S Lon 47°22'22.26" W

Distância por radial											
0°: 11.06	5°: 11.35	10°: 11.94	15°: 11.65	20°: 11.65	25°: 12.82	30°: 12.08	35°: 12.23	40°: 13.26	45°: 13.4	50°: 12.96	55°: 13.55
60°: 13.99	65°: 14.87	70°: 15.16	75°: 14.72	80°: 14.72	85°: 14.43	90°: 14.28	95°: 13.99	100°: 14.43	105°: 15.31	110°: 15.01	115°: 15.45
120°: 15.89	125°: 16.04	130°: 15.45	135°: 15.31	140°: 15.16	145°: 13.99	150°: 13.84	155°: 14.87	160°: 14.58	165°: 14.58	170°: 15.45	175°: 16.33
180°: 16.04	185°: 15.6	190°: 15.6	195°: 15.75	200°: 15.89	205°: 16.48	210°: 15.75	215°: 15.16	220°: 14.28	225°: 13.7	230°: 14.58	235°: 15.6
240°: 15.75	245°: 15.45	250°: 14.87	255°: 14.58	260°: 14.87	265°: 13.84	270°: 13.4	275°: 13.11	280°: 13.4	285°: 10.91	290°: 8.42	295°: 10.03
300°: 12.23	305°: 13.4	310°: 13.11	315°: 11.5	320°: 10.62	325°: 9.3	330°: 7.54	335°: 7.54	340°: 7.69	345°: 8.86	350°: 9.3	355°: 11.06

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1.55 kW
RDS					
Código PI: C593					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1939	Portaria	MC	01/10/2002	08/10/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	179	Portaria	MC	16/04/2009	20/05/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	703	Decreto Legislativo	CN	23/08/2004	24/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5093	Ato	CMPRL	22/08/2013	23/08/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000260932011 20	273	Portaria	MC	27/02/2014	28/02/2014	Multa	Jurídico
53504008630/2014 -21	187	Portaria	MCTIC	16/01/2018	22/01/2018	Multa	Jurídico
53500.039962/202 1-17	4559	Ato	ORLE	22/06/2021	30/06/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.010867/202 3-01	9839279	Ato	ORLE	16/02/2023	27/02/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
539000125402014 62	12518	Portaria	MC	12/03/2024	01/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48938/2024/MCOM

Brasília, 03 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11418209)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 3705/2024 (11400450), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 188/2024 (11418209), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 03/04/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11454654** e o código CRC **294C2D46**.

Brasília, 4 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.012540/2014-62, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3705/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.518, de 12 de março de 2024, publicada em 1 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à LIMEIRA FM STEREO LTDA. (CNPJ nº 02.244.117/0001-46), nos termos da Portaria nº 1939, datada em 1º de outubro de 2002, publicada em 8 de outubro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 703, de 2004, publicado em 24 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Limeira, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 11747/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.012540/2014-62.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 04/04/2024, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11456572** e o código CRC **57703A4D**.

EM nº 00278/2024 MCOM

Brasília, 4 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.012540/2014-62, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3705/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.518, de 12 de março de 2024, publicada em 1 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à LIMEIRA FM STEREO LTDA. (CNPJ nº 02.244.117/0001-46), nos termos da Portaria nº 1939, datada em 1º de outubro de 2002, publicada em 8 de outubro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 703, de 2004, publicado em 24 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Limeira, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



1

ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) n° 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) n° 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno n° 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo n° 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU n° 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo n° 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar n° 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. [\(Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968\)](#)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linéas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXXX.XXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [XXXXXXXXXX-XX], a partir de [XXXXXX], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/04/2024 | Edição: 62 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.518, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.012540/2014-62, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à LIMEIRA FM STEREO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.244.117/0001-46, número de inscrição no FISTEL nº 50401520439, a partir de 17 de fevereiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Limeira, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3705/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.012540/2014-62

INTERESSADA: LIMEIRA FM STEREO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Limeira FM Stereo Ltda**, inscrita no CNPJ nº **02.244.117/0001-46**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Limeira/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50401520439**, referente ao período de 17 de fevereiro de 2015 a 17 de fevereiro de 2025.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Limeira FM Stereo Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.939, de 1º de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de outubro de 2002 e Decreto Legislativo nº 703, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de agosto de 2004 (SEI 11400542 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de fevereiro de 2005 (SEI 10566668 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **19 de agosto de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (SEI 0097566). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 17 de agosto de 2014 e 17 de novembro de 2014.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de

verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11331047). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11331047).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 1º de março de 2024 (SEI 11400515 - Págs. 6-9).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Cláudia Zovico Roland compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Piracicaba/SP e, em duas outorgas, na localidade de Rio Claro/SP e Piracicaba/SP; e o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Limeira/SP. Já a sócia Sandra Karina Bertolini Zovico participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade Rio Claro/SP.

13. Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Rio Claro/SP pela sócia administradora Cláudia Zovico Roland, entende-se que, por uma delas se tratar de permissão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, pois é excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11400515 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11405534).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11331047).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11404446 - Pág. 1).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM

1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a

pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 19 de abril de 2023, com validade até 8 de outubro de 2032 (SEI 11400515 - Págs. 1 e 5).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 1º de março de 2024 (SEI 11400515 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11400515 - Págs. 12-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Limeira/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11400448).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 12/03/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 12/03/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 12/03/2024, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/03/2024, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 12/03/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11400450** e o código CRC **D93DFDC3**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 11400454)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 11400451)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 10 de abril de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à LIMEIRA FM STEREO LTDA. (CNPJ nº 02.244.117/0001-46), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Limeira, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 278 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 10/04/2024, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5098232** e o código CRC **A1AD1E5F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos 278 2024 MCOM (5098218).

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PF – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 10/04/2024, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5099039** e o código CRC **178C4D1E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.012540/2014-62

Nota SAJ - Radiodifusão nº 454 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	LIMEIRA FM STEREO LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.012540/2014-62

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.012540/2014-62, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **LIMEIRA FM STEREO LTDA** CNPJ nº 02.244.117/0001-46, na localidade de **Limeira/SP**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [\[2\]](#) a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [\[3\]](#). O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [\[4\]](#).

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.012540/2014-62, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIEL DE JESUS ABREU

Estagiário da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

HELOÍSA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[\[1\]](#) A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[\[2\]](#) Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[\[3\]](#) RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luí. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[\[4\]](#) Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel de Jesus Abreu, Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux, Assessora**, em 15/07/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 15/07/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 15/07/2024, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5784392** e o código CRC **D3D22B84** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 535/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.012540/2014-62.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00278/2024 MCOM, de 4 de Abril de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Limeira (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00278/2024 MCOM (5097499), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.012540/2014-62, acompanhado da [Portaria MCOM nº 12.518, de 12 de março de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de fevereiro de 2015, no município de Limeira, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa LIMEIRA FM STEREO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.244.117/0001-46, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[3], de 05/10/2023 (5097485), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 3705/2024/SEI-MCOM, de 12/03/2024 (5098230), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 23, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 12/03/2024 (5097488), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.244.117/0001-46
NOME EMPRESARIAL:	LIMEIRA FM STEREO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CLAUDIA ZOVICO ROLAND
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	SANDRA KARINA BERTOLINI ZOVICO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/07/2024 às 15:34 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica

exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 30/08/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/08/2024, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 30/08/2024, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5868933** e o código CRC **CECE496F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.012540/2014-62

SEI nº 5868933

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

MENSAGEM Nº 1023

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.518, de 12 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2024, que renova, a partir de 17 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Limeira FM Stereo Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Limeira, Estado de São Paulo.

Brasília, 3 de setembro de 2024.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6057336) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BIANCA CARDILO VALENTE
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente, Supervisor(a)**, em 04/09/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6058114** e o código CRC **7079F247** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.518, de 12 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2024, que renova, a partir de 17 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Limeira FM Stereo Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Limeira, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.023, de 3 de setembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 12.518, de 12 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2024, que renova, a partir de 17 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Limeira FM Stereo Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Limeira, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (6058996).

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/09/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 04/09/2024, às 21:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6059002** e o código CRC **2E2CCA27** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1117/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.518, de 12 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2024, que renova, a partir de 17 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Limeira FM Stereo Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Limeira, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 05/09/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6062402** e o código CRC **54BC43CF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0